Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0002166-83.2007.4.02.5103

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 0002166-83.2007.4.02.5103
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência Execução Fiscal
Data de autuação: 10/07/2007 16:54:00
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 10ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): ALFREDO JARA MOURA
Processos relacionados: 0000858-75.2008.4.02.5103 | | Relacionado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade RICARDO MAXIMO BARCELLOS P1574208	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN (29.688.942/0001-96) - Pessoa Jurídica Procurador(es): JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO RJ069747 TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA RJ127973
	EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO (006.474.387-04) - Pessoa Física Procurador(es): JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO RJ069747 TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA RJ127973
	ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO (006.474.207-59) - Pessoa Física Procurador(es): JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO RJ069747 TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA RJ127973
	LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA (160.466.097-04) - Pessoa Física Procurador(es): JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO RJ069747 TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA RJ127973

Informações Adicionais

Valor da Causa: R$ 3.560.478,23	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 13	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO
Data:
10/07/2007 16:55:00
Usuário:
JRJMHB - MARIA HELENA RISCADO GUERRA BASTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
10/07/2007 18:45:00
Usuário:
JRJMOI - MARCIA VERONICA RODRIGUES MIRANDA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/07/2007 14:00:00
Usuário:
JRJLLJ - LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/07/2007 13:52:00
Usuário:
JRJRHD - RENATO CHAGAS BERNARDO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
22/08/2007 14:55:00
Usuário:
JRJRDP - MARIA ADRIANA NUNES PESSANHA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
24/08/2007 12:33:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
30/08/2007 18:33:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
12/09/2007 16:54:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
02/10/2007 17:26:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:
JUNTADA
Data:
02/10/2007 17:32:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
02/10/2007 17:35:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:
JUNTADA
Data:
08/10/2007 13:17:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
08/10/2007 14:46:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/10/2007 15:48:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/10/2007 20:24:00
Usuário:
JRJEGN - ELLEN GODOY PONTES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
16/10/2007 13:27:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
16/10/2007 14:01:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/10/2007 13:05:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
18

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
06/11/2007 14:27:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
08/11/2007 14:39:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/11/2007 15:32:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
06/12/2007 13:13:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/01/2008 16:34:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
23

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:
JUNTADA
Data:
04/03/2008 17:18:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
04/03/2008 17:22:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/03/2008 12:01:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:
JUNTADA
Data:
25/03/2008 14:07:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
25/03/2008 14:08:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_AUTUAR_E_DISTRIBUIR_POR_DEPENDENCIA
Data:
25/03/2008 14:09:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
10/04/2008 13:40:00
Usuário:
JRJHAL - HELOISA AMARA NASCIMENTO LIMA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
14/04/2008 13:03:00
Usuário:
JRJAUQ - ANA PAULA BARROS SALES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
31

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
14/04/2008 13:14:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/04/2008 15:53:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
07/05/2008 12:06:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
07/05/2008 15:26:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
35

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
19/05/2008 13:54:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
36

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
09/06/2008 13:49:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
12/06/2008 13:20:00
Usuário:
JRJLLJ - LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/07/2008 17:02:00
Usuário:
JRJLLJ - LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
39

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/07/2008 14:09:00
Usuário:
JRJEGN - ELLEN GODOY PONTES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
08/07/2008 11:17:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
41

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/08/2008 11:58:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/08/2008 16:21:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
43

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:
SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO
Data:
12/09/2008 13:42:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
44

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:
22/09/2008 16:32:00

Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
20/10/2008 17:13:00
Usuário:
JRJMLD - MARILDA DE LIMA DIAS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/10/2008 11:42:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
47

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:
JUNTADA
Data:
28/10/2008 16:54:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
48

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
28/10/2008 16:56:00
Usuário:
JRJMHM - MARIA HELENA SARMET MOREIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
13/11/2008 14:44:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:
SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO
Data:
13/11/2008 14:45:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
51

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/12/2008 12:35:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
52

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/03/2009 15:50:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
53

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/04/2009 16:31:00
Usuário:
JRJEGN - ELLEN GODOY PONTES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/06/2009 15:55:00
Usuário:
JRJRPQ - RAFAEL CRESPO MACIEL MACHADO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
55

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
17/06/2009 17:22:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
56

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/06/2009 15:43:00
Usuário:
JRJRRK - ROSANA RANGEL SILVA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
57

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/07/2009 15:16:00
Usuário:
JRJEGN - ELLEN GODOY PONTES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
58

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/07/2009 16:55:00
Usuário:
JRJQAA - RAQUEL ANDRADE RANGEL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
15/07/2009 14:01:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
60

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/07/2009 14:06:00
Usuário:
JRJQAA - RAQUEL ANDRADE RANGEL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/08/2009 12:42:00
Usuário:
JRJQAA - RAQUEL ANDRADE RANGEL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
62

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:
JUNTADA
Data:
11/03/2010 14:52:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
63

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
11/03/2010 14:53:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
64

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/03/2010 12:26:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
65

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/06/2010 11:28:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
66

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/06/2010 16:33:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
67

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
22/06/2010 15:09:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
68

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
22/06/2010 15:10:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
69

Diante da sentença que julgou extinto os embargos 2008.5103.000858-7, reativem-se os presentes autos.

Após, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste, em 30(trinta) dias, sobre o parcelamento noticiado nos autos. Informada pela exeqüente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, dê-se vista ao Exeqüente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo. Intime-se.

Documento No: 14658868-1-0-1-1-242656 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/07/2010 12:15:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
70

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
21/07/2010 14:27:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PREPARAR_REMESSA_EXTERNA___CARGA

Data:
21/07/2010 14:54:00

Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA
Data:
02/08/2010 15:52:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
73

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
10/08/2010 11:10:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
74

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:
JUNTADA
Data:
10/08/2010 11:15:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
75

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
10/08/2010 11:18:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
76

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/08/2010 15:22:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
21/09/2010 17:45:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
78

Defiro o requerido pelo exeqüente na petição retro. Assim, suspendo a presente execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao(à) exeqüente, para que se manifeste em 30(trinta) dias. Informada pela exeqüente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exeqüente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo. Intime-se.

Documento No: 14658868-2-0-2-1-552079 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/10/2010 17:35:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
79

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
15/10/2010 18:10:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
15/10/2010 18:25:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
81

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 82

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/10/2010 11:01:00
Usuário:
JRJHFE - IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
82

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
12/11/2010 11:15:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
14/12/2010 16:50:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
84

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 85

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA
Data:
25/03/2011 15:14:00
Usuário:
JRJCXZ - CAMILLA PERISSE DA COSTA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
85

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
04/04/2011 16:34:00
Usuário:
JRJCXZ - CAMILLA PERISSE DA COSTA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
86

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/04/2011 16:40:00
Usuário:
JRJCXZ - CAMILLA PERISSE DA COSTA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
87

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:
JUNTADA
Data:
05/04/2011 14:04:00
Usuário:
JRJBGP - BARBARA GOMES GLORIA PETRUCCI -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
88

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
08/04/2011 12:09:00
Usuário:
JRJIOZ - LIVIA ORNELLAS MENEZES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
89

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/06/2011 13:19:00
Usuário:
JRJDNF - DANIELLE PINHEIRO FARIA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
90

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
11/05/2012 14:53:00
Usuário:
JRJBGP - BARBARA GOMES GLORIA PETRUCCI -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
91

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
28/05/2012 12:08:00
Usuário:
JRJRHW - MARIANA FRANÃ‡A DE ANDRADE -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
92

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
JUNTADA
Data:
28/05/2012 12:54:00
Usuário:
JRJRHW - MARIANA FRANÃ‡A DE ANDRADE -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
93

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/05/2012 13:05:00
Usuário:
JRJRHW - MARIANA FRANÃ‡A DE ANDRADE -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
94

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/05/2012 14:33:00
Usuário:
JRJBGP - BARBARA GOMES GLORIA PETRUCCI -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
95

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
30/05/2012 15:55:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
96

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/05/2012 15:56:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
97

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
23/01/2013 16:44:00
Usuário:
JRJUVQ - JULIANA VALÃ‰RIA MOREIRA SIQUEIRA -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
98

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
08/02/2013 15:11:00
Usuário:
JRJNKM - ANA LUISA VASCONCELLOS RAMOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
99

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:
JUNTADA
Data:
18/02/2013 16:28:00
Usuário:
JRJNKM - ANA LUISA VASCONCELLOS RAMOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
100

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/02/2013 16:29:00
Usuário:
JRJNKM - ANA LUISA VASCONCELLOS RAMOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
101

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
27/02/2013 16:56:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
102

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
27/02/2013 16:57:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
103

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
02/07/2013 16:42:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
104

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PREPARAR_REMESSA_EXTERNA___CARGA

Data:
04/02/2014 17:33:00

Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
105

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
06/02/2014 14:26:00
Usuário:
JRJNJD - ANGELICA CARNEIRO DALIER -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
106

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
13/02/2014 17:27:00
Usuário:
JRJNJD - ANGELICA CARNEIRO DALIER -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
107

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:
JUNTADA
Data:
13/02/2014 17:33:00
Usuário:
JRJNJD - ANGELICA CARNEIRO DALIER -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
108

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/02/2014 17:34:00
Usuário:
JRJNJD - ANGELICA CARNEIRO DALIER -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
109

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO
Data:
31/03/2014 11:47:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
110

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PREPARAR_REMESSA_EXTERNA___CARGA

Data:
14/04/2015 16:04:00

Usuário:
JRJATU - ANGELICA DOS SANTOS NOGUEIRA -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
111

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
17/04/2015 14:23:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
112

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
29/04/2015 15:48:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
113

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:
JUNTADA
Data:
30/04/2015 13:53:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
114

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/04/2015 13:54:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
115

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
08/05/2015 18:14:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2015

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Defiro o pedido da Fazenda Nacional de folha 593.

Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) conforme auto de folha 467.

Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito, bem como requerer o que entender cabível.

Campos dos Goytacazes, 9 de setembro de 2015.

KARLA NANCI GRANDO
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a KARLA NANCI GRANDO
Documento No: 14658868-3-0-3-1-300799 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/05/2015 18:15:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
117

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
22/05/2015 18:53:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/07/2015 15:02:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
119

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
03/09/2015 16:47:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
120

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/09/2015 16:50:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
121

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/09/2015 13:54:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
122

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 123

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
21/09/2015 16:41:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
123

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 124

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
21/09/2015 16:45:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
124

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 125

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
21/09/2015 16:46:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
125

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

4 8 7

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos 30 dias do mês de novembro de ano de 2007, eu, Juliano Alberto Belloni, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 13.229, em cumprimento ao mandado **0201.001311-6/2007**, expedido pelo MM. Juiz Federal da **1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes** nos autos da ação **2007.5103002166-6,** em que **INSS** move em face de **Cia de Engenho Central de Quissamã e outros**, para o pagamento da quantia de **R$3.560.478,23** atualizada em **28/05/2007**, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

Imóvel denominado Carabussú, situado em Quissamã, fora do perímetro urbano, medindo 95 alqueires geométricos (459,80000ha) com confrontações constantes da certidão do imóvel (em anexo). Imóvel registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 no Cartório do 3º Ofício de Macaé.
Trata-se de terreno plano que, nesta data, está sendo usado tão somente para pasto, em regime de aluguel para possuidores do gado. Não está sendo usada para plantação de cana.
A fazenda está localizada às margens de parte da rodovia que liga a cidade de Quissamã até a praia de João Francisco. Em anexo, fotos do local.
Avalio cada alqueire em R$38.000,00.

Avaliação total = 38.000 x 95 = R$3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais).

OBS: A avaliação do bem acima descrito foi baseada em pesquisas de preço no mercado imobiliário e na localização do imóvel.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-4-0-4-3-654246 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

468

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal adiante assinado, em cumprimento ao mandado **0201.001311-6/2007** do MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal de Campos, extraído dos autos **2007.5103002166-6**, em que figura como exeqüente (autor) **INSS** e como executado (réu) **Cia Engenho Central de Quissamã**, para o pagamento da quantia de **R$ 3.560.478,23**, conforme cálculo de **28/05/2007** após as formalidades legais, **PROCEDI À NOMEAÇÃO** do seguinte **DEPOSITÁRIO**:

O bem penhorado ficou em poder e sob a guarda de Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, portador da **CI** 974447, expedida por IPF, residente à CIA ENGENHO CENTRAL QUISSAMÃ, que ficou intimado, na qualidade de **FIEL DEPOSITÁRIO**, a não abrir mão do aludido depósito sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da lei. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o depositário.

DEPOSITÁRIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 1329

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-4-0-4-3-654246 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

469

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001311-6/2007

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, **em 29 de janeiro de 2008,** em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e, lá comparecendo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** de **Lourenço Carneiro de Almeida Pereira** por si e na qualidade de representante legal de **Cia Engenho Central de Quissamã**, da penhora do bem descrito e avaliado no Auto de Penhora e Avaliação em anexo, tendo nomeado o mesmo **Fiel Depositário**, que tomou conhecimento do conteúdo do Mandado de Penhora, bem como do Auto de Avaliação e Depósito **e do prazo legal para oposição de Embargos**. Em ambos exarou o ciente e recebeu a contrafé. Ao referido Fiel Depositário foi esclarecida a responsabilidade legal de tal encargo. Certifico ainda que **DEIXEI DE PROCEDER AO REGISTRO** da penhora, eis que o imóvel encontra-se registrado no **Cartório do 3º Oficio de Macaé/RJ**. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2008.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-4-0-4-3-654246 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 126

Evento:
CERTIDAO
Data:
07/12/2015 19:03:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
126

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 127

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
07/12/2015 19:06:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
127

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 128

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
07/12/2015 19:45:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
128

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 129

Evento:
JUNTADA
Data:
04/03/2016 13:52:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62, 6º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000 Tels: (22) 3054-3213 / 30543214 / 30543215
e.mail institucional: 01vf-ca@jfrj.jus.br

MANDADO Nº: MEF.0201.002562-7/2015
BAIRRO:

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 2 5 6 2 7 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.297.547,12 **EM** 20/04/2015
DESTINATÁRIO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ, Brasil
CPF/CNPJ : 29688942000196

A Dra. KARLA NANCI GRANDO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAR** o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAR** os mesmos bens;
c) **INTIMAR** o executado destinatário, bem como seu cônjuge e credores com garantia real, se for o caso, sobre os atos realizados.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2015

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Defiro o pedido da Fazenda Nacional de folha 593.
Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) conforme auto de folha 467.
Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito, bem como requerer o que entender cabível.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUCIANO PIRES DE MORAIS
Documento No: 14658868-5-0-7-2-982014 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62, 6º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000 Tels: (22) 3054-3213 / 30543214 / 30543215
e.mail institucional: 01vf-ca@jfrj.jus.br

Campos dos Goytacazes, 3 de setembro de 2015.

KARLA NANCI GRANDO
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal da 1ªVF, Dr.ª KARLA NANCI GRANDO, no Município de Campos dos Goytacazes, em 07/12/2015, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), conferido por MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO, Diretora de Secretaria.

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
LUCIANO PIRES DE MORAIS
Supervisor
Mat. 13533

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUCIANO PIRES DE MORAIS
Documento No: 14658868-5-0-7-2-982014 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, eu, Ana Flávia de Souza Costa Santos, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, matrícula 13.438, compareci no local de diligência, em cumprimento ao mandado **MEF.0201.002562-7/2015**, do MM. Dr. Juiz da 1ª Vara de Federal de Campos dos Goytacazes, extraído dos autos **2007.5103002166-6**, em que a **UNIÃO FEDERAL** move em face de **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ E OUTROS**, onde **PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIÇÃO** do seguinte bem:

Imóvel rural denominado **Carabussú**, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constantes da certidão do imóvel. O terreno é plano, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos também de propriedade da empresa executada**. Em caso de arrematação, far-se-á necessária uma demarcação do bem.**

Reavaliação: Considerando a localização, área e benfeitorias presentes, reavalio o alqueire em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assim, 95 alqueires x R$55.000,00 = R$ 5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

_____
Ana Flávia de Souza Costa Santos
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 13.438

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS
Documento No: 14658868-6-0-9-1-311129 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo: 2007.5103002166-6
Mandado nº.MEF.0201.002562-7/2015

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, no dia 15/12, compareci no Engenho Central de Quissamã. No local estava acontecendo uma confraternização. Fui recebida pelo Sr. Renato Barcelos. Ele afirmou desconhecer o imóvel objeto da presente constatação. Deixei com ele o meu telefone de contato a fim de que entrasse em contato comigo posteriormente. Diante da ausência de manifestação, retornei ao local em 07/01. O imóvel estava fechado e não houve quem me atendesse. Dias depois, o advogado Dr. Frederico (99277-0134) entrou em contato comigo. Ficou agendado o dia 27 para a realização da diligência. Sendo assim, em 27/01/2016, às 11h, REALIZEI A CONTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, conforme auto em anexo. Deixei de realizar a intimação da constatação, pois o endereço a ser diligenciado fica fora da área de atuação desta Subseção Judiciária: Avenida Rio Branco, nº 125, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
27/01/2016	11h	Quissamã.	Constatação e reavaliação positivas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de janeiro de 2016.

ANA FLÁVIA DE SOUZA COSTA SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 13.438

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS
Documento No: 14658868-7-0-10-1-720123 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 130

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
04/03/2016 13:59:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
130

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 131

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
04/03/2016 14:00:00
Usuário:
JRJTWK - THAÃ•S HALINE DE CASTRO CABRAL -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
131

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 132

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/03/2016 15:18:00
Usuário:
JRJZRB - LYZ RIOS LIMA BARTOLOTTI -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
132

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 133

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO
Data:
28/04/2016 15:23:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
133

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
28/04/2016 15:28:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
134

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:
JUNTADA
Data:
29/04/2016 16:29:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
135

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
29/04/2016 16:30:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
136

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2016

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Suspendam-se os presentes autos até designação de data para leilão.

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

VISTOS EM INSPEÇÃO

20/06/2016 a 24/06/2016

(Edital nº JFRJ-EDT-2016/00096, de 15 de abril de 2016)

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
No Exercício da Titularidade

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-8-0-11-1-313759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 137

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/04/2016 16:32:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
137

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 138

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
21/06/2016 15:04:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
138

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 139

Evento:
SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO
Data:
01/07/2016 16:31:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
139

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 140

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
01/07/2016 18:40:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
140

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 141

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
21/11/2016 13:52:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
141

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 142

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
21/11/2016 13:58:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista a data da última avaliação constante dos autos, proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo o Oficial de Justiça certificar, se o(s) bem(ns) penhorado(s) for(em) imóvel(eis), quem ocupa o(s) imóvel(is) e a que título, bem como intimar o(s) executado(s) da reavaliação feita, com vistas a realização de leilão no primeiro semestre de 2017.

Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito.

Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-9-0-12-1-519313 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 143

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
22/11/2016 13:52:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
143

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 144

Evento:
CERTIDAO
Data:
10/01/2017 14:30:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
144

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 145

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
10/01/2017 14:46:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
145

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 146

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/01/2017 14:47:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
146

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 147

Evento:
JUNTADA
Data:
12/01/2017 14:30:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
147

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 148

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
12/01/2017 14:32:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
148

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 149

Evento:
JUNTADA
Data:
24/01/2017 14:23:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

URGENTE
MANDADO nº: MEF.0201.000015-1/2017

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 0 1 5 1 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA / EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ / EXECUTADO(A): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
P. ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 **/ CDA:** 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**
CPF / CNPJ**:** 29688942000196

ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO: LOTEAMENTO LOCALIDADE PENHA - QUISSAMÃ, Brasil
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: AV. RIO BRANCO, 125, 13º ANDAR, RIO DE JANEIRO

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.887.128,73 EM **26/04/2016**

A Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAÇÃO** do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAÇÃO** dos mesmos bens;
c) **INTIMAÇÃO** do executado destinatário, **bem como de seu cônjuge e credores com garantia real**, se for o caso, sobre os atos realizados.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-10-0-13-2-361365 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista a data da última avaliação constante dos autos, proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo o Oficial de Justiça certificar, se o(s) bem(ns) penhorado(s) for(em) imóvel(eis), quem ocupa o(s) imóvel(is) e a que título, bem como intimar o(s) executado(s) da reavaliação feita, com vistas a realização de leilão no primeiro semestre de 2017.
Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito.
Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo"

Ao cumprir as diligências determinadas, o Sr. Oficial de Justiça deverá verificar se a empresa executada encontra-se em plena atividade, certificando.

Expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 10 de janeiro de 2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006)
LUCIANO PIRES DE MORAIS
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
MATRÍCULA: 13533

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-10-0-13-2-361365 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2007.51.03.002166-6
MANDADO: MEF.0201.000015-1/2017

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 18/01/2017, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me até o Engenho Central de Quissamã, onde fui atendida pelo Sr. Renato Barcelos, o qual disse que não sabia onde estava localizado o imóvel penhorado, mas que se encontrava ali o Dr. Frederico, e o mesmo poderia me auxiliar. Certifico, ainda, que o Dr. Frederico acompanhou esta OJF até imóvel penhorado, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, conforme auto em anexo. Nesta oportunidade, fui informada que a representação da Companhia Engenho Central de Quissama fica na **Avenida Rio Branco, 125, 13 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**. Certifico, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO do ato, pois o endereço fica fora da área de atuação desta Subseção Judiciária.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
18/01/2017	12h	Quissamã	Constatação e Reavaliação

Campos dos Goytacazes-RJ, 18 de janeiro de 2017.

Sirlene Tetzner
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.13.449

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-11-0-15-2-457845 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
J U S T I Ç A F E D E R A L
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2016, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao mandado de Constatação e Reavaliação MEF.0201.000015-1/2017, expedido pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Federal de Campos dos Goytacazes, nos autos do Processo nº 2007.51.03.002166-6, que o(a) FAZENDA NACIONAL/INSS move em face de COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, compareci no endereço do imóvel, abaixo informado, onde, após as formalidades legais, procedi à Constatação e à Reavaliação do bem penhorado, conforme descrição a seguir:

BEM PENHORADO: "imóvel rural denominado Carabussu, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constante da certidão do imóvel."

CONSTATAÇÃO: o terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos, também de propriedade da empresa executada. Ressalte-se que só foi possível a constatação e à reavaliação do imóvel penhorado tendo em vista que o Dr. Frederico, que estava na sede da empresa em Quissamã, acompanhou esta OJF até o local da diligência.

REAVALIAÇÃO: considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, localização da propriedade e relevo, reavalio o alqueire em R$55.000,00, totalizando R$5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal: _____

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-11-0-15-2-457845 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 150

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
24/01/2017 14:55:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
150

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 151

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PERITO_POR_MOTIVO_DE_VISTA
Data:
25/01/2017 12:26:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
151

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 152

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
14/02/2017 13:01:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
152

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 153

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
15/02/2017 13:09:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.

Designo o dia **26/04/2017**, **às 13h**, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes,** na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.

Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia **10/05/2017**, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.

Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-12-0-17-2-181733 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.

IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;

V – Intime-se o exequente:

a) para ciência das datas designadas e deste despacho;

b) para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

c) para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;

d) para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.

VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.

O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.

Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.

VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-12-0-17-2-181733 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 154

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/02/2017 10:35:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
154

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 155

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
23/02/2017 18:36:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
155

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 156

Evento:
CERTIDAO
Data:
03/03/2017 19:00:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
156

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 157

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
03/03/2017 19:02:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
157

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 158

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
13/03/2017 15:04:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
158

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 159

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
16/03/2017 15:57:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
159

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 160

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
21/03/2017 14:53:00
Usuário:
JRJWUE - WILLIAM MULLER RAMOS EGÃ•DIO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
160

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 161

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
21/03/2017 15:02:00
Usuário:
JRJWUE - WILLIAM MULLER RAMOS EGÃ•DIO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
161

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 162

Evento:
JUNTADA
Data:
23/03/2017 13:17:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
162

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 163

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
23/03/2017 13:19:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
163

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 164

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
23/03/2017 15:16:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (22) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 23 de março de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Na petição de folhas 644/665, as partes executadas requereram a suspensão do leilão designado para o dia 26/04/17, alegando cerceamento de defesa, tendo em vista que não teriam sido intimadas acerca da reavaliação do bem e que o processo estaria fora de cartório no período de 17/03/2017 a 21/03/2017.

Da análise dos autos, constata-se que houve a tentativa de intimação dos executados em endereços diversos, conforme certidões de folhas 611 e 625, sendo negativas as diligências.

Como é consabido, constitui dever das partes informar, no primeiro momento em que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão as intimações, nos termos do art. 77, V, do CPC/15.

No entanto, verifico que os executados peticionaram nos autos em 24/11/2016 (fls. 620/622), momento em que já haviam tomado ciência da determinação de reavaliação do bem constrito, e não informaram nos autos o endereço onde poderiam ser encontrados para futuras intimações, não havendo, portanto, que se falar em violação ao princípio do contraditório no caso, pois, a falta de intimação decorreu de conduta negligente das próprias executadas.

Outrossim, a alegação de que o processo estava fora de cartório no período de 17/03/2017 e 21/03/2017, que sustenta serem subsequentes à data da em que publicada a decisão designando a hasta, não condiz com a realidade, pois a publicação ocorreu no dia 07/03/2017 (fl. 631 verso), ou seja, dez dias antes da data indicada, e os executados sequer solicitaram certidão com a finalidade de ver seu direito à devolução de prazo resguardado.

Diante do exposto, indefiro o requerido pelos executados e **mantenho o leilão designado**.

Entretanto, considerando que a Fazenda Nacional manifestou ciência da decisão de que determinou o leilão, não se manifestando acerca do parcelamento informado nas folhas 620/622, **determino a remessa dos autos ao exequente, com urgência, para que se diga expressamente acerca do parcelamento noticiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ante a proximidade da hasta designada.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-13-0-19-2-748763 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (22) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Documento No: 14658868-13-0-19-2-748763 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 165

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
23/03/2017 17:28:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
165

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 166

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
28/03/2017 14:54:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
166

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 167

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
28/03/2017 15:19:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
167

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 168

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
29/03/2017 12:19:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
168

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 169

Evento:
JUNTADA
Data:
29/03/2017 12:20:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
169

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 170

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
29/03/2017 12:28:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
170

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 171

Evento:
JUNTADA
Data:
04/04/2017 16:31:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
171

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000490-9/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 0 9 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647420759
DESTINATÁRIO: **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**

ENDEREÇO: AVENIDA CHURCHILL, 129 SALA 801 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-050

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-14-0-21-3-266678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-14-0-21-3-266678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-14-0-21-3-266678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MEF.0201.000490-9/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA NÃO ENCONTRADA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e sendo aí, **DEIXEI** de proceder ao ato determinado, uma vez que no local fui atendido pela Sra. Doroteia Cazink que declarou que o Sr. Joaquim Bento Ribeiro de Castro faleceu no mês de dezembro de 2012 e que antes do seu falecimento teria transferido a empresa para uma pessoa chamada Fernando Hermano, que é representado pela sua advogada Dra. Taisa Ribeiro de Paiva, estabelecida à rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 7º andar, nesta cidade, telefone021-3622-1000

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Paulo Lopes Machado de Oliveira
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10.982

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-15-0-24-1-961250 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 172

Evento:
JUNTADA
Data:
04/04/2017 16:32:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000489-6/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 8 9 6 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 29688942000196
DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 125 13º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-16-0-25-3-178758 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-16-0-25-3-178758 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-16-0-25-3-178758 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO Nº 0201000489-6/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA DESCONHECIDA NO LOCAL)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) Av. Rio Branco, 125, 13o andar, Centro, nesta, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN é desconhecido no local. Atualmente o imóvel encontra-se desocupado, conforme informaram os funcionários do condomínio, que se apresentaram como RENATO e JULIO CESAR. Em razão do exposto, devolvo o presente para apreciação de Vossa Excelência.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Denilson Baiense de Lima(217)
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: RJ12126

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a INGRID DE CASTRO BARRETO
Documento No: 14658868-17-0-28-1-629262 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 173

Evento:
JUNTADA
Data:
05/04/2017 14:34:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000492-8/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 2 8 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 16046609704
DESTINATÁRIO: **LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ - CEP: 28.735-000

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-18-0-29-3-7828 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-18-0-29-3-7828 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-18-0-29-3-7828 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE: MEF.0201.000492-8/2017
PROCESSO: 2007.51.03.002166-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em epígrafe, dirigi-me até o endereço nele indicado, onde fui atendida pelo Sr. Renato Barcelos (99948-0637), o qual disse que é funcionário da empresa, e que o destinatário do mandado, Sr. Lourenço Carneiro de Almeida Pereira não trabalha mais na empresa há vários anos, e que não sabia dizer onde o mesmo poderia ser encontrado. Nesta ocasião, informou o telefone do Dr. Frederico, 99277-0134, o qual poderia prestar informações. Telefonei para o Dr. Frederico, o qual disse que o intimando não trabalha mais na empresa, encontra-se adoentado, sem condições mentais para receber documentações da empresa. O Dr. Frederico não informou o endereço ou telefone do mesmo. Disse, ainda, que a representante da empresa é a Dra. Taíssa, tel. 21 3622-1000. Telefonei para a Dra. Taíssa Ribeiro de Paiva Sá, que disse que ela e o Dr. Leonardo Loffler têm procurações para receber citações/intimações e atuar em nome da empresa executada, informando seu endereço: **Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20030-013, TEL. 21 3622-1000.** Assim, diante das informações acima, deixei de proceder à intimação determinada, e devolvo o presente mandado para superior consideração, aguardando novas determinações.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
22.03.2017	10h	Constante do mandado	Intimação

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2017.

_____
Sirlene Tetzner
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 13.449

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER
Documento No: 14658868-19-0-32-1-976234 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 174

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/04/2017 16:43:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
174

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 175

Evento:
JUNTADA
Data:
18/04/2017 14:15:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
175

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000491-3/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 1 3 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647438704
DESTINATÁRIO: **EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO**

ENDEREÇO: AVENIDA MENDES DE MORAIS - SAO CONRADO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 22.610-095

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-20-0-33-3-445340 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-20-0-33-3-445340 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-20-0-33-3-445340 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO Nº 201.491-3/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido, não foi possível proceder à intimação de EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, em função de o endereço que consta no mandado não possuir o número do imóvel. Desta forma, devolvo o mandado para apreciação do juízo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

Leonardo Parente Martins dos Santos
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12188

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS
Documento No: 14658868-21-0-36-1-169180 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 176

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
18/04/2017 14:16:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
176

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 177

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
19/04/2017 15:31:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 19 de abril de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Fl. 686.

Instada a se manifestar, a exequente informa que os créditos executados nestes autos não se encontram parcelados.

Mantenho os leilões designados.

Intimem-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de abril de 2017.

RODRIGO GASPAR DE MELLO
Juiz Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO GASPAR DE MELLO
Documento No: 14658868-22-0-37-1-177612 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 178

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/04/2017 15:39:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
178

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 179

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
19/04/2017 18:24:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
179

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 180

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PUBLICACAO_DE_DECISAO_NO_D_O_
Data:
19/04/2017 18:40:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
180

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 181

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/04/2017 18:42:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
181

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 182

Evento:
CERTIDAO
Data:
26/04/2017 16:09:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
182

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 183

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_MANIFESTACAO_DA_PARTE_RE
Data:
05/05/2017 17:11:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
183

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 184

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
05/05/2017 17:12:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
184

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 185

Evento:
ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO
Data:
30/06/2017 15:30:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

30/06/2017 15:30- JRJGJB

ATO ORDINATÓRIO

Ao exequente, para manifestar-se acerca das certidões negativas de leilão de folha(s) retro. Prazo: 15 (quinze) dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2017.

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
(Portaria Nº JFRJ-POR-2016/00179 de 17 de março de 2016 c/c JFRJ-ODS-2016/00004 de 18 de março de 2016)
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006



1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço vista dos autos à _____
para ciência de fls _____.

Campos dos Goytacazes/RJ, ____/____/_____

Servidor/matrícula
RJ11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-23-0-38-1-168791 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 186

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
30/06/2017 15:43:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
186

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 187

Evento:
INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
06/07/2017 11:52:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
187

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 188

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
06/07/2017 12:03:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
188

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, disponibilizei o presente processo para vista do(a) **Procuradoria da Fazenda**, nos termos do art. 5º da Lei 11.419/2006.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de julho de 2017.

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-24-0-39-1-25999 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 189

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
21/07/2017 16:00:00
Usuário:
JRJZBG - LUCAS BARROS DA SILVA GOMES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
189

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 190

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/08/2017 14:15:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
190

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 191

Evento:
JUNTADA
Data:
17/08/2017 13:55:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
191

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 192

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA
Data:
17/08/2017 13:59:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.

Designo o dia **05/09/2018**, **às 13h**, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes,** na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.

Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia **19/09/2018**, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.

Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA LUIZA JANSEN SA FREIRE SOLTER
Documento No: 14658868-25-0-40-3-513823 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.

III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.

IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;

V – Intime-se o exequente:

a) para ciência das datas designadas e deste despacho;

b) para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

c) para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;

d) para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.

VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.

O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.

Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.

VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA LUIZA JANSEN SA FREIRE SOLTER
Documento No: 14658868-25-0-40-3-513823 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA LUIZA JANSEN SA FREIRE SOLTER
Documento No: 14658868-25-0-40-3-513823 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 193

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/08/2017 14:00:00
Usuário:
JRJGJB - INGRID DE CASTRO BARRETO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
193

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 194

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
26/10/2017 18:55:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
194

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 195

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
17/11/2017 12:25:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
195

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 196

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
20/04/2018 17:36:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
196

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 197

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/04/2018 17:40:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
197

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 198

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
10/05/2018 15:36:00
Usuário:
JRJWUE - WILLIAM MULLER RAMOS EGÃ•DIO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
198

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 199

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/05/2018 15:43:00
Usuário:
JRJWUE - WILLIAM MULLER RAMOS EGÃ•DIO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
199

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 200

Evento:
CERTIDAO
Data:
06/06/2018 14:41:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

Certifico que, os presentes autos foram digitalizados, e passarão a tramitar de forma eletrônica, em atenção ao disposto no artigo 2º do Provimento TRF2-PVC-2017/00013 e o Ofício Circular TRF2-OCI-2017/00100.

Certifico, ainda, que os autos físicos foram arquivados na **CAIXA 71-DIGITALIZADOS.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 6 de junho de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RUY DE PAULA FALCÃO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-26-0-43-1-464591 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 201

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:34
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
201

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 201, OUT16, Página 1

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Campos, 10 de abril de 2008, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....:	2007.51.03.002166-6
Classe do processo.....:	3000 - EXECUCAO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	11/06/2007
2. Número de volumes.....:	1
3. Observações.....:	
4. Vara.....:	01ª Vara Federal de Campos
5. Tipo de Distribuição.....:	Distribuição-Sorteio Automático
6. Data/Hora distribuição.....:	10/07/2007 16:55
7. Distr. lançada por.....:	MARIA HELENA RISCADO GUERRA BASTOS
8. Usuário últ. alteração.....:	HELOISA AMARA NASCIMENTO LIMA
9. Data últ. alteração.....:	10/04/2008 12:46
10. Processo Prevento.....:	
11. Objetos.....:	
12. Processo Vinculado.....:	Processo Dependente: 2008.51.03.000858-7
13. Valor da Causa.....:	Real - 3.560.478,23
14. Valor da Causa.....:	Convertido em UFIR - 3.364.427,87
15. Processo administrativo.:	355289636; 355289652; 3555289598
16. Natureza do Cálculo.....:	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:

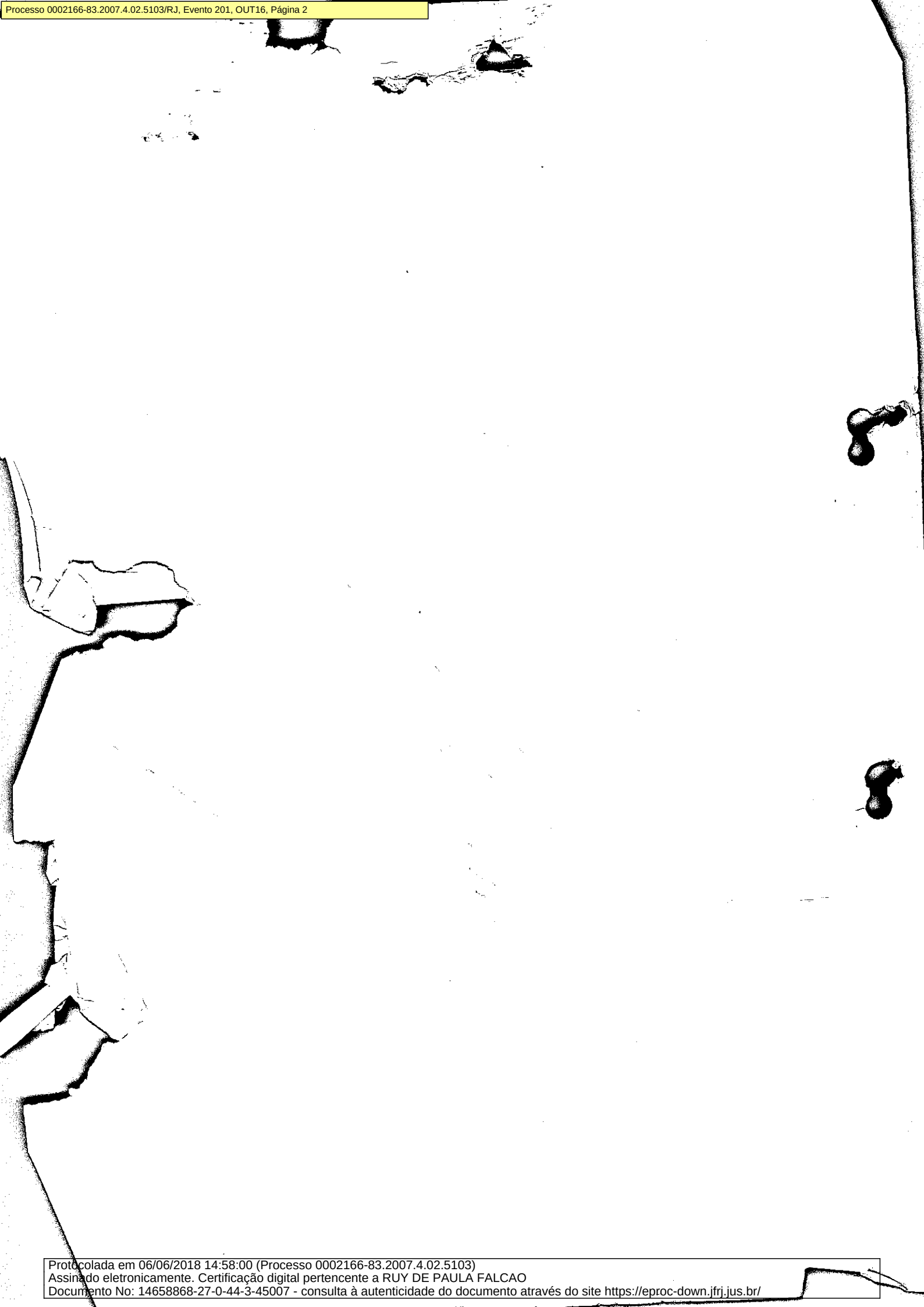
CDA	Data	Moeda	
355289598	18/05/2007 00:00		874.40
355289336	18/05/2007 00:00		896.520,
355289652	07/12/2006 00:00		524.552,
357474570	23/05/2007 00:00		108.544,
357474589	23/05/2007 00:00		440.841,
357474597	23/05/2007 00:00		57.514,
357474600	23/05/2007 00:00		15.3
357474619	23/05/2007 00:00		121.9
357474627	23/05/2007 00:00		122
357474635	25/05/2007 00:00		359
357474643	25/05/2007 00:00		6
357474651	25/05/2007 00:00		10
357474856	25/05/2007 00:00		10

Assunto:
03.06.02 Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
PROCURADOR	AMANDA LOIOLA CALUWAERTS		
REU	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN	29.688.942/0001-96	
REU	JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO	006.474.207-59	
REU	EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO	006.474.387-04	
REU	LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA	160.466.097-04	
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE	882.896.647-53	

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento Nº: 14658868-27-0-44-3-45007 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-27-0-44-3-45007 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Termo de Autuação

Campos, 10 de julho de 2007, nesta Secretaria da 01ª Vara Federal de Campos autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 2007.51.03.002166-6
Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 11/06/2007
2. Número de volumes.....: 1
3. Observações.....:
4. Vara.....: 01ª Vara Federal de Campos
5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
6. Data/Hora distribuição.....: 10/07/2007 16:55
7. Distr. lançada por.....: MARIA HELENA RISCADO GUERRA BASTOS
8. Usuário últ. alteração.....:
9. Data últ. alteração.....:
10. Processo Prevento.....:
11. Objetos.....:
12. Processo Vinculado.....:
13. Valor da Causa.....: Real - 3.560.478,23
14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 3.364.427,87
15. Processo administrativo.: 355289636; 355289652; 3555289598
16. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:

CDA	Data	Moeda	Val
355289598	18/05/2007 00:00		874.407,
355289652	07/12/2006 00:00		524.552,
355289336	18/05/2007 00:00		896.520,
357474570	23/05/2007 00:00		108.544,
357474597	23/05/2007 00:00		57.514,
357474619	23/05/2007 00:00		121.965,
357474635	25/05/2007 00:00		359.755,
357474651	25/05/2007 00:00		10.359,
357474856	25/05/2007 00:00		10.359,
357474643	25/05/2007 00:00		6.991,
357474627	23/05/2007 00:00		122.825,
357474600	23/05/2007 00:00		15.310,
357474589	23/05/2007 00:00		440.841,

Assunto:
03.06.02 Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
PROCURADOR	AMANDA LOIOLA CALUWAERTS		
REU	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN	29.688.942/0001-96	
REU	JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO	006.474.207-59	
REU	EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO	006.474.387-04	
REU	LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA	160.466.097-04	

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-27-0-44-3-45007 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 202

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:37
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
202

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

SJRJ - 2007.51.03.002166-6
CAMPOS

PROTOCOLO DISTRIBUIDOR
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS
11 MAI 2007
010121

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ *********3.560.478,23 (TRES MILHOES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 05/2007, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob o(s) numero(s) 35.528.959-8, 35.528.963-6, 35.528.965-2, 35.747.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0, 35.747.461-9, 35.747.462-7, 35.747.463-5, 35.747.464-3, 35.747.465-1, 35.747.485-6, **********
contra:

Devedor		Identificacao
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.		CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco		Telefone
ESTRADA PRINCIPAL 832		
Cep Bairro	Municipio	UF
28735-000 ENGENHO	QUISSAMA	RJ

E/ou		Identificacao
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO		CPF: 006.474.207-59
Endereco		Telefone
RUA CODAJAS 481 CASA		
Cep Bairro	Municipio	UF
22450-100 LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 03

E/ou
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO — Identificacao CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Cep 22610-095 — Bairro SAO CONRADO — Municipio RIO DE JANEIRO — UF RJ

E/ou
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA — Identificacao CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Cep 28735-000 — Bairro ENGENHO — Municipio QUISSAMA — UF RJ

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no. 6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela (s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominacoes legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

NITEROI, 28/05/2007

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Procuradoria: NITEROI
Endereco: RUA SAO PEDRO, 24 — 4 ANDAR
Cep: 24020-050 Bairro: CENTRO
Municipio: NITEROI — UF: RJ

F.0002
(final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 04

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco — Telefone
ESTRADA PRINCIPAL 832

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/1999 a 10/2001	338.679,90	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	18/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
338.679,90	330.060,10	205.667,78	874.407,78

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO — Identificacao CPF: 006.474.207-59
Endereco — Periodo desde 01/08/1966
RUA CODAJAS 481 CASA

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO — Identificacao CPF: 006.474.387-04
Endereco — Periodo desde 01/08/1966
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA — Identificacao CPF: 160.466.097-04
Endereco — Periodo desde 28/04/1995
ESTRADA PRINCIPAL 832

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 18/05/2007

F.0001
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 05

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0002
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Fl. 06
1ª Vara Federal de Campos - RJ

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.04	01/06/1999 28/02/2000	LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ART. 1., I, II, E ART.

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0003
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
07

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.04	01/06/1999 28/02/2000	3.; DECRETO N 1.826, DE 29.02.96, ART. 1., I, ARTIGOS 3., 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201, II, III, PARAGRAFOS 1., 2., 5., 8., 9., 10, 12, 13 E 14.
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34,"CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15,"CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98;

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0004 (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
08

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 410.00		TERCEIROS - INCRA/INCRA ESPECIAL
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 1, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10/12/97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

NITEROI, 18/05/2007

Fundonario e Matricula

F.0005
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06/05/1999, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 500.00		COMPENSACAO INDEVIDA DO SALARIO FAMILIA, DO SALARIO MATERNIDADE E DO AUXILIO NATALIDADE
4 500.08	desde 01/12/1999	LEI N. 4.266, DE 03.10.63; LEI N. 6.136, DE 07.11.74 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 6.332, DE 18.05.76); DECRETO-LEI N. 2.087, DE 22.12.83, ART. 1; LEI N. 8.213, DE 24.07.91, ARTIGOS 65 A 69, 71 E 72 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E POSTERIOR DA LEI N. 10.710, DE 05.08.03); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ARTIGOS 81, 82, I, PARAGRAFO 1., 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 102 E 255, ARTIGOS 84, 93, 94 E 101 (COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), ART. 96 (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E POSTERIORMENTE PELO DECRETO N. 3.668, DE 22.11.00).
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6..

NITEROI, 18/05/2007

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Justiça Federal de Campos - RJ
10

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO

NITEROI, 18/05/2007

F.0007
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0008
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 12

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/486	19/10/2006	355289598		35.528.959-8

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	desde 01/04/1997	C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIŞACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212; DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0009 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Caixa Federal de Campos - RJ

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.528.955-8

Processo Administrativo - Originario: 355289598
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:18/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
12/1999	REAL	2.824,27	1.075,50	1.075,50	1.318,57	430,20
01/2000	REAL	653,29	250,16	250,16	303,07	100,06
02/2000	REAL	594,61	228,96	228,96	274,07	91,58
03/2000	REAL	1.482,92	529,92	529,92	627,43	325,57
04/2000	REAL	1.028,65	355,59	355,59	415,72	257,34
05/2000	REAL	850,36	287,75	287,75	332,41	230,20
06/2000	REAL	846,59	287,75	287,75	328,64	230,20
07/2000	REAL	842,53	287,75	287,75	324,58	230,20
08/2000	REAL	839,02	287,75	287,75	321,07	230,20
09/2000	REAL	835,31	287,75	287,75	317,36	230,20
10/2000	REAL	1.280,13	467,75	467,75	510,18	302,20
11/2000	REAL	1.274,52	467,75	467,75	504,57	302,20
12/2000	REAL	986,40	400,00	400,00	426,40	160,00
04/2001	REAL	76.785,05	31.602,90	31.602,90	32.168,59	13.013,56
05/2001	REAL	89.158,23	36.914,12	36.914,12	37.106,06	15.138,05
06/2001	REAL	123.775,08	51.628,60	51.628,60	51.122,65	21.023,83
07/2001	REAL	163.844,90	61.038,12	61.038,12	59.463,35	43.343,43
08/2001	REAL	149.167,46	56.039,42	56.039,42	53.853,88	39.274,16
09/2001	REAL	127.503,86	47.688,51	47.688,51	45.099,02	34.716,33
10/2001	REAL	129.834,60	48.553,85	48.553,85	45.242,48	36.038,27
Total	Credito	874.407,78		338.679,90	330.060,10	205.667,78

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 14

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/1998 a 10/2001	343.178,46	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	18/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
343.178,46	358.104,74	195.237,74	896.520,94

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 95

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.01	01/01/1999 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP

NITEROI, 18/05/2007

F.0002
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 16

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.01	01/01/1999 31/05/1999	N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33, PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1. A 4., COMBINADOS COM O ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201,

NITEROI, 18/05/2007

F.0003
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 17

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.08	desde 01/12/1999	I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34,"CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15,"CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

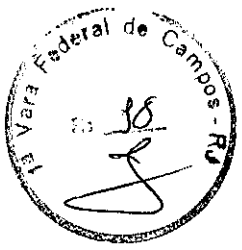
F.0004
(continua)

Amanda Boiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 401.00		TERCEIROS - SENAR - CONTRIBUICAO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
4 401.04	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.315, DE 23.12.91, ART. 3., I, PARAGRAFOS 3. E 4.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92, ART. 99(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 789, DE 31.03.93); DECRETO N. 566, DE 10.06.92, ART. 11, I (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 790, DE 31.03.93), ART. 14,"CAPUT"; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032 DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.315, DE 23.12.91, ART. 3., I, PARAGRAFOS 3. E 4.; DECRETO N. 566, DE 10.06.92, ART. 11, I (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 790, DE 31.03.93), ART. 14, CAPUT; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0005
(continua)

Amabile Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
39

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 410.00		TERCEIROS - INCRA/INCRA ESPECIAL
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 1, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10/12/97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06/05/1999, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Amanda Leôla Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
20

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, III, "A", "B", "C", "D", PARAGRAFOS 2. A 6. E ART. 61, "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2.. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 4% (QUATRO POR CENTO) DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 7% (SETE POR CENTO) NO MES SEGUINTE; 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 12% (DOZE POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 15% (QUINZE POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 20% (VINTE POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL -

NITEROI, 18/05/2007

F.0007
Funcionario e Matricula (continua)
Amanda Loula Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
21

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO) QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. ARTIGO 106, INCISO II, ALINEA C DA LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN).
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO

NITEROI, 18/05/2007

F.0008
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Procuradoria Federal de Campos - RJ
Fls. 22

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;

NITEROI, 18/05/2007

F.0009
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

IDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
23

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	desde 01/04/1997	C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.08	01/03/1997 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; DECRETO N. 1.826, DE 29.02.96, ARTS. 6. E 7.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 5.
4 800.09	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

NITEROI, 18/05/2007

Funcionario e Matricula F.0010 (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/482	19/10/2006	355289636		35.528.963-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 18/05/2007

---------- F.0011
Funcionario e Matricula (final)

Amanda Leiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 355289636
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96 Credito: 35.528.963-6

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:22/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/1998	REAL	9.548,21	3.298,40	3.298,40	4.930,45	1.319,36
11/1998	REAL	9.263,81	3.226,91	3.226,91	4.746,14	1.290,76
12/1998	REAL	8.781,41	3.082,28	3.082,28	4.466,22	1.232,91
13/1998	REAL	7.687,06	2.677,67	2.677,67	3.938,32	1.071,07
01/1999	REAL	8.265,71	2.925,71	2.925,71	4.169,72	1.170,28
02/1999	REAL	7.471,15	2.676,01	2.676,01	3.724,74	1.070,40
03/1999	REAL	7.576,56	2.736,80	2.736,80	3.745,04	1.094,72
04/1999	REAL	7.665,36	2.789,23	2.789,23	3.760,44	1.115,69
05/1999	REAL	8.102,10	2.966,17	2.966,17	3.949,46	1.186,47
06/1999	REAL	8.560,16	3.153,03	3.153,03	4.145,92	1.261,21
07/1999	REAL	8.699,14	3.222,86	3.222,86	4.187,14	1.289,14
08/1999	REAL	8.174,07	3.045,14	3.045,14	3.910,87	1.218,06
09/1999	REAL	7.881,05	2.951,15	2.951,15	3.749,44	1.180,46
10/1999	REAL	7.675,05	2.889,05	2.889,05	3.630,38	1.155,62
11/1999	REAL	6.815,52	2.581,05	2.581,05	3.202,05	1.032,42
12/1999	REAL	5.665,80	2.157,58	2.157,58	2.645,19	863,03
13/1999	REAL	6.045,71	2.289,52	2.289,52	2.840,38	915,81
01/2000	REAL	5.705,66	2.184,82	2.184,82	2.646,91	873,93
02/2000	REAL	5.862,52	2.257,42	2.257,42	2.702,13	902,97
03/2000	REAL	6.100,82	2.361,00	2.361,00	2.795,42	944,40
04/2000	REAL	5.596,58	2.178,42	2.178,42	2.546,79	871,37
05/2000	REAL	5.889,10	2.304,75	2.304,75	2.662,45	921,90
[illegible]000	REAL	6.445,01	2.535,31	2.535,31	2.895,58	1.014,12
[illegible]000	REAL	7.974,50	3.154,47	3.154,47	3.558,24	1.261,79
[illegible]000	REAL	7.385,43	2.935,62	2.935,62	3.275,56	1.174,25
09/2000	REAL	6.941,09	2.773,22	2.773,22	3.058,58	1.109,29
10/2000	REAL	6.814,06	2.735,80	2.735,80	2.983,94	1.094,32
11/2000	REAL	6.040,98	2.437,16	2.437,16	2.628,96	974,86
12/2000	REAL	6.511,00	2.640,31	2.640,31	2.814,57	1.056,12
13/2000	REAL	5.736,60	2.314,36	2.314,36	2.496,50	925,74
01/2001	REAL	6.161,43	2.508,93	2.508,93	2.648,93	1.003,57
02/2001	REAL	6.028,28	2.467,37	2.467,37	2.573,96	986,95
03/2001	REAL	6.119,12	2.516,81	2.516,81	2.595,59	1.006,72
04/2001	REAL	76.445,84	31.616,62	31.616,62	32.182,57	12.646,65
05/2001	REAL	84.329,65	35.061,39	35.061,39	35.243,71	14.024,55
06/2001	REAL	84.281,85	35.261,42	35.261,42	34.915,86	14.104,57
07/2001	REAL	112.085,79	40.681,59	40.681,59	39.632,02	31.772,18
08/2001	REAL	99.253,53	36.239,09	36.239,09	34.825,77	28.188,67
09/2001	REAL	92.689,73	34.047,94	34.047,94	32.199,12	26.442,67

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 355289636
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Credito: 35.528.963-6

CGC: 29.688.942/0001-96

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/2001	REAL	112.244,50	41.296,08	41.296,08	38.479,68	32.468,74
Total do Credito		896.520,94		343.178,46	358.104,74	195.237,74

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
27

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2001 a 04/2003	205.248,91	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	07/12/2006

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
205.248,91	155.104,30	164.199,09	524.552,30

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 07/12/2006

Funcionario e Matricula

F.0001
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Fl. 28
Vara Federal de Campos - RJ

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/

NITEROI, 07/12/2006

F.0002
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Carneiro
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
29

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.00		A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34,"CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15,"CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.;

NITEROI, 07/12/2006

F.0003
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
30

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 410.00		TERCEIROS - INCRA/INCRA ESPECIAL
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 1, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10/12/97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06/05/1999, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;

NITEROI, 07/12/2006

F.0004
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Dpiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Procuradoria Federal de Campos - RJ
31

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO.

NITEROI, 07/12/2006

F.0005
Funcionario(a) Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
32

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

NITEROI, 07/12/2006

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
33

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/481	19/10/2006	355289652		35.528.965-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	desde 01/12/1999	PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 07/12/2006

Funcionario e Matricula — F.0007 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 355289652 Credito: 35.528.[illegible]-2
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:22/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
11/2001	REAL	34.990,42	12.874,07	12.874,07	11.817,10	10.299,25
12/2001	REAL	26.362,56	9.754,52	9.754,52	8.804,43	7.803,61
13/2001	REAL	24.613,83	9.056,19	9.056,19	8.312,69	7.244,95
01/2002	REAL	23.802,94	8.848,35	8.848,35	7.875,92	7.078,67
02/2002	REAL	25.112,80	9.383,05	9.383,05	8.223,31	7.506,44
03/2002	REAL	25.012,16	9.397,42	9.397,42	8.096,81	7.517,93
04/2002	REAL	26.127,36	9.868,70	9.868,70	8.363,71	7.894,95
05/2002	REAL	30.828,81	11.703,29	11.703,29	9.762,89	9.362,63
06/2002	REAL	31.540,51	12.043,88	12.043,88	9.861,53	9.635,10
07/2002	REAL	41.223,77	15.828,51	15.828,51	12.732,46	12.662,80
08/2002	REAL	40.011,26	15.444,78	15.444,78	12.210,65	12.355,83
09/2002	REAL	37.297,59	14.489,56	14.489,56	11.216,38	11.591,65
10/2002	REAL	35.550,15	13.893,82	13.893,82	10.541,26	11.115,07
11/2002	REAL	31.527,70	12.406,13	12.406,13	9.196,67	9.924,90
12/2002	REAL	29.962,98	11.882,53	11.882,53	8.574,43	9.506,02
13/2002	REAL	22.439,11	8.829,78	8.829,78	6.545,51	7.063,82
01/2003	REAL	37.682,80	15.053,25	15.053,25	10.586,95	12.042,60
02/2003	REAL	214,45	86,28	86,28	59,14	69,03
03/2003	REAL	172,89	70,09	70,09	46,73	56,07
04/2003	REAL	10.607,46	4.334,71	4.334,71	2.804,98	3.467,77
Total do Credito		535.081,55		205.248,91	165.633,55	164.199,09

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Procuradoria da Fazenda Nacional
35

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/1999 a 11/2002	40.433,52	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
40.433,52	36.548,61	31.562,66	108.544,79

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

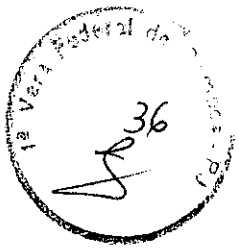
F.0001
(continua)

Amanda Loibla Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 203.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS
4 203.06	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III(ACRESCENTADO PELA

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0002
(continua)

Armanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de [illegible] RJ
Fls. 37

T E R M O D E I N S C R I C A O E M D I V I D A A T I V A (T D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 203.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS
4 203.06	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III(ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO E ART. 201, II E PARAGRAFOS 1., 4. E 8. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 409.00		TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA
4 409.02	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., II, PARAGRAFOS 1. E 2., COMBINADO COM O ART. 94 DA LEI N. 8.212, DE 24.07.91 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1., I,"B", II,"B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., II, PARAGRAFOS 1. E 2.; DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93 (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 1., I, "B", II, "B", ART. 2., II, PARAGRAFO 3., ART. 3., PARAGRAFO 1.;
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0003
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Fl. Vara Federal
Fls. 38

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, III, "A", "B", "C", "D", PARAGRAFOS 2. A 6. E ART. 61, "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2.. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 4% (QUATRO POR CENTO) DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 7% (SETE POR CENTO) NO MES SEGUINTE; 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 12% (DOZE POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 15% (QUINZE POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 20% (VINTE POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO)

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0004
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 39

T E R M O D E I N S C R I C A O E M D I V I D A A T I V A (T D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO) QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. ARTIGO 106, INCISO II, ALINEA C DA LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN).
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0005
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 40

T E R M O D E I N S C R I C A O E M D I V I D A A T I V A (T D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS:

NITEROI, 23/05/2007

F.0006
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 41

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.08	01/03/1997 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; DECRETO N. 1.826, DE 29.02.96, ARTS. 6. E 7.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 5.
4 800.09	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

NITEROI, 23/05/2007

F.0007
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

2ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 42

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/472	19/10/2006	357474570		35.747.457-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matr. F.0008 (final)
Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.747.451-0
Processo Administrativo - Originario: 357474570
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:23/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/1999	REAL	344,72	122,02	122,02	173,90	48,80
02/1999	REAL	178,73	64,02	64,02	89,11	25,60
03/1999	REAL	315,85	114,09	114,09	156,12	45,64
04/1999	REAL	196,99	71,68	71,68	96,64	28,67
05/1999	REAL	461,43	168,93	168,93	224,93	67,57
06/1999	REAL	1.127,31	415,23	415,23	545,98	166,10
07/1999	REAL	474,95	175,96	175,96	228,61	70,38
08/1999	REAL	443,66	165,28	165,28	212,27	66,11
09/1999	REAL	760,08	284,62	284,62	361,61	113,85
10/1999	REAL	1.005,35	378,44	378,44	475,54	151,37
11/1999	REAL	488,53	160,67	160,67	199,32	128,54
12/1999	REAL	32,56	10,76	10,76	13,19	8,61
01/2000	REAL	29,57	9,82	9,82	11,90	7,85
02/2000	REAL	33,12	11,05	11,05	13,23	8,84
03/2000	REAL	101,58	34,04	34,04	40,31	27,23
04/2000	REAL	168,87	56,88	56,88	66,49	45,50
05/2000	REAL	352,01	119,12	119,12	137,60	95,29
06/2000	REAL	2.172,71	738,49	738,49	843,43	590,79
07/2000	REAL	1.339,83	457,59	457,59	516,16	366,08
08/2000	REAL	1.641,51	562,97	562,97	628,16	450,38
09/2000	REAL	1.615,50	556,51	556,51	613,78	445,21
10/2000	REAL	1.299,61	449,58	449,58	490,36	359,67
11/2000	REAL	1.444,82	501,90	501,90	541,40	401,52
12/20[illegible]	REAL	508,34	177,37	177,37	189,07	141,90
01/20[illegible]	REAL	277,41	97,14	97,14	102,56	77,71
02/20[illegible]	REAL	228,62	80,41	80,41	83,88	64,33
03/20[illegible]	REAL	182,59	64,49	64,49	66,51	51,59
04/2001	REAL	2.452,25	870,24	870,24	885,82	696,19
05/2001	REAL	3.311,85	1.180,61	1.180,61	1.186,75	944,49
06/2001	REAL	5.068,11	1.816,40	1.816,40	1.798,60	1.453,11
07/2001	REAL	5.874,92	2.117,70	2.117,70	2.063,06	1.694,16
08/2001	REAL	6.481,67	2.347,58	2.347,58	2.256,03	1.878,06
09/2001	REAL	6.284,82	2.288,97	2.288,97	2.164,68	1.831,17
10/2001	REAL	8.488,93	3.107,45	3.107,45	2.895,52	2.485,96
11/2001	REAL	266,70	98,13	98,13	90,07	78,50
12/2001	REAL	69,32	25,65	25,65	23,15	20,52
06/2002	REAL	1.010,80	385,98	385,98	316,04	308,78
07/2002	REAL	16.042,09	6.159,61	6.159,61	4.954,79	4.927,69
08/2002	REAL	12.628,53	4.874,75	4.874,75	3.853,98	3.899,80

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
Fl. 44

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 357474570
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Credito: 35.747.457-0

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
09/2002	REAL	10.424,38	4.049,72	4.049,72	3.134,89	3.239,77
10/2002	REAL	7.491,98	2.928,04	2.928,04	2.221,51	2.342,43
11/2002	REAL	5.422,19	2.133,63	2.133,63	1.581,66	1.706,90
Total do Credito		108.544,79		40.433,52	36.548,61	31.562,66

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 45

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2001 a 12/2002	169.566,24	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
169.566,24	135.622,42	135.653,00	440.841,66

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Noiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 46

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 213.00		CONTRIBUICAO DO SEGURADO ESPECIAL (SOBRE A PRODUCAO RURAL)
4 213.11	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25 (COM AS ALTERACOES POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), I (COM AS

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0002
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 47

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 213.11	desde 01/06/1999	ALTERACOES DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) PARAGRAFOS 3. E 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.540, DE 22.12.92 E POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., VII, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5., E 7. E ART. 216, III E IV E PARAGRAFO 5..
4 228.00		CONTRIBUICAO SOBRE A PRODUCAO - AGROINDUSTRIA EXCETO PSICULTURA, CARNICICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA
4 228.01	desde 01/11/2001	LEI N. 8.212 DE 24.07.91, ART. 22-A, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001). REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201-A, I E PARAGRAFO 1. (ACRESCENTADOS PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.01).
4 305.00		CONTRIBUICAO (SEGURADO ESPECIAL) PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NA COMERCIALIZACAO DO PRODUTO RURAL
4 305.07	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25, (COM A REDACAO POSTERIOR DADA PELA LEI N. 10.256, DE 10.07.2001, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) E PARAGRAFOS 3. E 4. (ACRESCENTADOS PELA LEI N. 8.540, DE 22.12.92); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., VII, ART. 200, II, PARAGRAFOS 4., 5. E 7., ART. 216, III, IV E PARAGRAFO 5..
4 309.00		CONTRIBUICAO DA AGROINDUSTRIA (EXCETO PSICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA) NA COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 309.01	desde 01/11/2001	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22-A, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.256, DE 10.07.2001). REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201-A, II (ACRESCENTADO

NITEROI, 23/05/2007

F.0003
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fl. 48

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 309.01	desde 01/11/2001	PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01)
4 403.00		TERCEIROS - SENAR - CONTRIBUICAO SOBRE A COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL - SEGURADO ESPECIAL
4 403.03	01/06/1999 31/12/2001	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, IV (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) E ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.315, DE 23.12.91; LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ART. 6.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5. E 7., ART. 216, III, IV, VI, PARAGRAFO 5. E ART. 274, PARAGRAFO 1..
4 403.04	01/01/2002 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, IV (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.315, DE 23.12.91; LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ART. 6. (COM REDACAO DADA PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.01); LEI N. 10.256, DE 09.07.01, ART. 3.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5. E 7., ART. 216, III, IV, VI, PARAGRAFO 5. E ART. 274, PARAGRAFO 1.(PARAGRAFO COM REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, IV (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.315, DE 23.12.91; LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ART. 6. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001, ART. 3.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5. E 7., ART. 216, III, IV, VI, PARAGRAFO 5. E ART. 274, PARAGRAFO 1. (PARAGRAFO COM REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001); MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0004
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Justiça Federal de 1º Grau - RJ
49

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 403.04	01/01/2002 31/10/2004	DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 404.00		TERCEIROS - SENAR - CONTRIBUICAO SOBRE A COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL - PRODUTOR RURAL PESSOA JURIDICA INCLUSIVE AGROINDUSTRIA
4 404.07	01/01/2002 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22-A, PARAGRAFO 5. (ACRESCENTADO PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.01) E ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.870, DE 15.04.94, ART. 25, PARAGRAFO 1. (COM AS ALTERACOES DAS LEIS N. 9.528, DE 10.12.97 E N. 10.256, DE 09.07.01), ART. 25-A (ACRESCENTADO PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.01); LEI N. 10.256, DE 09.07.91, ARTIGOS 1. E 2.; DECRETO N. 1.197, DE 14.07.94, ART. 25, PARAGRAFOS 1., 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201, PARAGRAFOS 15 E 16, ARTIGOS 201-A, 201-B E 201-C (ACRESCENTADOS PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01), ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22-A, PARAGRAFO 5. (ACRESCENTADO PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001); LEI N. 8.870, DE 15.04.94, ART. 25, PARAGRAFO 1. (COM AS ALTERACOES DAS LEI N. 9528, DE 10.12.97 E N. 10.256, DE 09.07.2001), ART. 25-A (ACRESCENTADO PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001); LEI N. 10.256, DE 09.07.2001, ARTIGOS 1. E 2.; DECRETO N. 1.197, DE 14.07.94, ART. 25, PARAGRAFOS 1., 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201, PARAGRAFOS 15 E 16, ARTIGOS 201-A, 201-B E 201-C (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001); MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0005
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
fls. 50

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 404.07	01/01/2002 31/10/2004	DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 603.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA - PRODUTO RURAL
4 603.07	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II E III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E 11 E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14% NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE CREDITO: 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% (TRINTA POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA

NITEROI, 23/05/2007

F.0006
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Justiça Federal de Campos - RJ
Fls. 51

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 603.07	desde 01/12/1999	NOTIFICACAO; 40% (QUARENTA POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% (CINQUENTA POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60% (SESSENTA POR CENTO) QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70% (SETENTA POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 80% (OITENTA POR CENTO) APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% (CEM POR CENTO) APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 604.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS - PRODUTO RURAL
4 604.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34, (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, II, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 6. E 7. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2.

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0007
(continua)

Amanda Lorola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
fls. 52

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/474	19/10/2006	357474589		35.747.458-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 604.07	desde 01/04/1997	CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 801.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - PRODUTOR RURAL
4 801.11	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, III, IV, VI E VII.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0008 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 357474589 Credito: 35.747.458-9
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:23/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
08/2001	REAL	15.030,97	5.444,03	5.444,03	5.231,71	4.355,23
09/2001	REAL	5.119,39	1.864,51	1.864,51	1.763,27	1.491,61
10/2001	REAL	2.036,17	745,36	745,36	694,53	596,28
11/2001	REAL	18.375,18	6.760,80	6.760,80	6.205,74	5.408,64
12/2001	REAL	196,32	72,64	72,64	65,57	58,11
06/2002	REAL	12.147,38	4.638,53	4.638,53	3.798,03	3.710,82
07/2002	REAL	117.092,20	44.959,38	44.959,38	36.165,32	35.967,50
08/2002	REAL	125.782,80	48.553,54	48.553,54	38.386,42	38.842,84
09/2002	REAL	92.556,48	35.956,83	35.956,83	27.834,18	28.765,47
10/2002	REAL	37.267,70	14.565,09	14.565,09	11.050,53	11.652,08
11/2002	REAL	12.064,92	4.747,54	4.747,54	3.519,35	3.798,03
12/2002	REAL	3.172,15	1.257,99	1.257,99	907,77	1.006,39
Total do Credito		440.841,66		169.566,24	135.622,42	135.653,00

Amanda Biola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

54

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone
Cep 28735-000 | Bairro ENGENHO | Municipio QUISSAMA | Uf RJ
Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/1998 a 10/2001	22.699,82	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
22.699,82	25.735,27	9.079,78	57.514,87

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966
Cep 22450-100 | Bairro LEBLON | Municipio RIO DE JANEIRO | Uf RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966
Cep 22610-095 | Bairro SAO CONRADO | Municipio RIO DE JANEIRO | Uf RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995
Cep 28735-000 | Bairro ENGENHO | Municipio QUISSAMA | Uf RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Diola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
fls. 55

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.01	01/01/1999 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0002
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 56

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.01	01/01/1999 31/05/1999	N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33, PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1. A 4., COMBINADOS COM O ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.13	01/03/1998 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0003
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 57

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 100.13	01/03/1998 31/05/1999	AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93 E DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 10, I, VI, PARAGRAFOS 1 A 7, ART. 22, ART. 37, I E PARAGRAFOS E ART. 39, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 40 E 41.
4 100.14	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93 E DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL-RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, VI, PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0004
Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
fls. 58

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 100.15	desde 01/12/1999	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), VI, PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.06	01/03/1998 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, I, PARAGRAFO 1. E ART. 39, I, "B".
4 200.07	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B".
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.06	01/07/1997 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-9, DE 27.06.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA MP N. 1.729, DE 02.12.98, CONVERTIDA NA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0005
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
59

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.06	01/07/1997 31/05/1999	- ROCCS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 26, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 5. E ART. 158.
4 301.07	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34,"CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15,"CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Amanda Loisla Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

1ª Vara Federal de Campos - RJ
60

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 410.00		TERCEIROS - INCRA/INCRA ESPECIAL
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 1, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10/12/97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06/05/1999, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0007
(continua)

Amanda Kdiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 61

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, III, "A", "B", "C", "D", PARAGRAFOS 2. A 6. E ART. 61, "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2..

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0008
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

13ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 62

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 4% (QUATRO POR CENTO) DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 7% (SETE POR CENTO) NO MES SEGUINTE; 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 12% (DOZE POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 15% (QUINZE POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 20% (VINTE POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO) QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. ARTIGO 106, INCISO II, ALINEA C DA LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN).
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0009
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 63

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97).

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0010
Amanda Loiola Caluwaerts (continua)
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
Fl. 64

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	desde 01/04/1997	REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.08	01/03/1997 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; DECRETO N. 1.826, DE 29.02.96, ARTS. 6. E 7.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 5.
4 800.09	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99);

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0011
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 65

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/471	19/10/2006	357474597		35.747.459-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0012 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 357474597
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Credito: 35.747.[illegible]-7

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:23/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/1998	REAL	980,32	338,65	338,65	506,22	135,45
11/1998	REAL	972,19	338,65	338,65	498,09	135,45
12/1998	REAL	1.001,92	351,68	351,68	509,58	140,66
13/1998	REAL	1.009,60	351,68	351,68	517,26	140,66
01/1999	REAL	993,55	351,68	351,68	501,21	140,66
02/1999	REAL	981,85	351,68	351,68	489,51	140,66
03/1999	REAL	973,57	351,68	351,68	481,23	140,66
04/1999	REAL	966,47	351,68	351,68	474,13	140,66
05/1999	REAL	960,59	351,68	351,68	468,25	140,66
06/1999	REAL	971,29	357,77	357,77	470,42	143,10
07/1999	REAL	965,69	357,77	357,77	464,82	143,10
08/1999	REAL	960,36	357,77	357,77	459,49	143,10
09/1999	REAL	1.720,92	644,41	644,41	818,73	257,78
10/1999	REAL	1.331,19	501,09	501,09	629,66	200,44
11/1999	REAL	1.642,70	622,09	622,09	771,77	248,84
12/1999	REAL	1.315,88	501,09	501,09	614,35	200,44
13/1999	REAL	1.323,17	501,09	501,09	621,64	200,44
01/2000	REAL	1.308,60	501,09	501,09	607,07	200,44
02/2000	REAL	1.301,33	501,09	501,09	599,80	200,44
03/2000	REAL	1.294,82	501,09	501,09	593,29	200,44
04/2000	REAL	1.287,36	501,09	501,09	585,83	200,44
05/2000	REAL	1.280,38	501,09	501,09	578,85	200,44
06/2000	REAL	1.294,20	509,11	509,11	581,45	203,64
07/2000	REAL	1.453,87	575,11	575,11	648,72	230,04
08/2000	REAL	1.363,84	542,11	542,11	604,89	216,84
09/2000	REAL	1.356,84	542,11	542,11	597,89	216,84
10/2000	REAL	1.350,23	542,11	542,11	591,28	216,84
11/2000	REAL	1.670,91	674,11	674,11	727,16	269,64
12/2000	REAL	966,94	392,11	392,11	417,99	156,84
13/2000	REAL	971,91	392,11	392,11	422,96	156,84
01/2001	REAL	962,94	392,11	392,11	413,99	156,84
02/2001	REAL	958,00	392,11	392,11	409,05	156,84
03/2001	REAL	953,34	392,11	392,11	404,39	156,84
04/2001	REAL	2.398,82	992,11	992,11	1.009,87	396,84
05/2001	REAL	2.555,26	1.062,39	1.062,39	1.067,92	424,95
06/2001	REAL	2.565,34	1.073,28	1.073,28	1.062,75	429,31
07/2001	REAL	2.882,07	1.213,91	1.213,91	1.182,59	485,57
08/2001	REAL	2.534,06	1.073,30	1.073,30	1.031,45	429,31
09/2001	REAL	2.517,63	1.073,30	1.073,30	1.015,02	429,31

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 357474597
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Credito: 35.747.459,57

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/2001	REAL	3.214,92	1.378,73	1.378,73	1.284,70	551,49
Total do Credito		57.514,87		22.699,82	25.735,27	9.079,78

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
fls. 68

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco — Telefone
ESTRADA PRINCIPAL 832

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2001 a 01/2003	5.855,13	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
5.855,13	4.770,95	4.684,02	15.310,10

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0001 (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
fls. 69

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

NITEROI, 23/05/2007

F.0002
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), VI, PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212,.PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ARTIGO 34,"CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15,"CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.2001).

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0003
(continua)

Amarilla Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 21

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.04	01/03/1997 31/10/2004	A PARTIR DE 28.10.2004 CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 410.00		TERCEIROS - INCRA/INCRA ESPECIAL
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 1, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10/12/97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06/05/1999, ART. 274, PARAGRAFO 1. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 2.613, DE 23.09.65, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII);

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0004
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 72

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 410.03	01/03/1997 31/10/2004	DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 2., 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O

NITEROI, 23/05/2007

F.0005
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
73

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

NITEROI, 23/05/2007

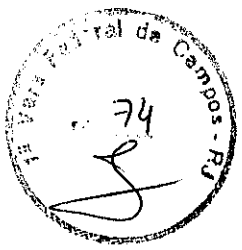
---------- F.0006
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/473	19/10/2006	357474600		35.747.460-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0007 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Crédito: 35.777.360-0
Processo Administrativo - Originario: 357474600
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:25/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
11/2001	REAL	885,92	325,96	325,96	299,20	260,76
12/2001	REAL	880,94	325,96	325,96	294,22	260,76
13/2001	REAL	885,92	325,96	325,96	299,20	260,76
01/2002	REAL	876,86	325,96	325,96	290,14	260,76
02/2002	REAL	872,39	325,96	325,96	285,67	260,76
03/2002	REAL	867,57	325,96	325,96	280,85	260,76
04/2002	REAL	862,97	325,96	325,96	276,25	260,76
05/2002	REAL	858,63	325,96	325,96	271,91	260,76
06/2002	REAL	892,30	340,73	340,73	278,99	272,58
07/2002	REAL	965,92	370,88	370,88	298,34	296,70
08/2002	REAL	960,79	370,88	370,88	293,21	296,70
09/2002	REAL	954,68	370,88	370,88	287,10	296,70
10/2002	REAL	948,96	370,88	370,88	281,38	296,70
11/2002	REAL	904,19	355,80	355,80	263,75	284,64
12/2002	REAL	897,19	355,80	355,80	256,75	284,64
13/2002	REAL	904,19	355,80	355,80	263,75	284,64
01/2003	REAL	890,68	355,80	355,80	250,24	284,64
Total do Credito		15.310,10		5.855,13	4.770,95	4.684,02

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
fls. 76

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/1998 a 12/2000	43.510,99	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
43.510,99	55.301,30	23.153,46	121.965,75

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0001 (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/

NITEROI, 23/05/2007

F.0002
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Fls. 76

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.00		A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.03	01/03/1997 31/05/1999	LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ART. 1., I, II, E ART. 3.; DECRETO N. 1.826, DE 29.02.96, ART. 1., I, ARTIGOS 3., 4. E 5.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 25 , II, III, PARAGRAFOS 1., 2. , 5., 8., 9., 10, 12, 13 E 14.
4 224.04	01/06/1999 28/02/2000	LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ART. 1., I, II, E ART. 3.; DECRETO N 1.826, DE 29.02.96, ART. 1., I, ARTIGOS 3., 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 201, II, III, PARAGRAFOS 1., 2., 5., 8., 9., 10, 12, 13 E 14.
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738,

NITEROI, 23/05/2007

F.0003
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 29

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, III, "A", "B", "C", "D", PARAGRAFOS 2. A 6. E ART. 61, "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2.. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 4% (QUATRO POR CENTO) DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 7% (SETE POR CENTO) NO MES SEGUINTE; 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 12% (DOZE POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 15% (QUINZE POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 20% (VINTE POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO)

NITEROI, 23/05/2007

F.0004
Funcionario e Matricula (continua)

Amarilda Leiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 80

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. ARTIGO 106, INCISO II, ALINEA C DA LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN).
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA:

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario / Matricula

F.0005
(continua)

Amarilda Lojola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.08	01/03/1997 31/05/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; DECRETO N. 1.826, DE 29.02.96, ARTS. 6. E 7.; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 5.
4 800.09	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

NITEROI, 23/05/2007

F.0007
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/487	19/10/2006	357474619		35.747.461-9

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0008 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.747.860-9
Processo Administrativo - Originario: 357474619
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:23/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/1998	REAL	5.629,23	1.944,60	1.944,60	2.906,79	777,84
11/1998	REAL	15.927,00	5.547,93	5.547,93	8.159,90	2.219,17
12/1998	REAL	4.080,68	1.432,32	1.432,32	2.075,43	572,93
01/1999	REAL	872,99	309,00	309,00	440,39	123,60
02/1999	REAL	2.068,80	741,00	741,00	1.031,40	296,40
03/1999	REAL	4.101,52	1.481,55	1.481,55	2.027,35	592,62
05/1999	REAL	4.048,08	1.482,00	1.482,00	1.973,28	592,80
06/1999	REAL	11.329,47	4.173,07	4.173,07	5.487,17	1.669,23
07/1999	REAL	10.446,96	3.870,39	3.870,39	5.028,41	1.548,16
08/1999	REAL	7.236,01	2.695,68	2.695,68	3.462,06	1.078,27
09/1999	REAL	6.320,48	2.366,78	2.366,78	3.006,99	946,71
10/1999	REAL	8.219,63	3.094,04	3.094,04	3.887,97	1.237,62
12/1999	REAL	226,95	75,00	75,00	91,95	60,00
08/2000	REAL	8.420,75	2.887,97	2.887,97	3.222,40	2.310,38
09/2000	REAL	24.647,42	8.490,62	8.490,62	9.364,30	6.792,50
10/2000	REAL	1.049,44	363,04	363,04	395,97	290,43
11/2000	REAL	3.364,94	1.168,91	1.168,91	1.260,90	935,13
12/2000	REAL	3.975,40	1.387,09	1.387,09	1.478,64	1.109,67
Total do Credito		121.965,75		43.510,99	55.301,30	23.153,46

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/475	19/10/2006	357474627		35.747.462-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2004 a 08/2004	122.825,74	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
AI - AUTO DE INFRACAO	17.021.160	31/08/2004	23/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
122.825,74	0,00	0,00	122.825,74

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0001
(continua)

Amanda Viola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 86

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/475	19/10/2006	357474627		35.747.462-7

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI 68	desde 14/04/2004	APRESENTAR A EMPRESA O DOCUMENTO A QUE SE REFERE A LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, INCISO IV E PARAGRAFO 3., ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COM DADOS NAO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV E PARAGRAFO 5., TAMBEM ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM O ART. 225, IV E PARAGRAFO 4., DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 23/05/2007

Funcionario e Matricula F.0002 (final)

Amanda Loidia Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.747.468-7
Processo Administrativo - Originario: 357474627
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:31/08/2004 Dt.Consolidacao:23/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
08/2004	REAL	122.825,74	122.825,74	122.825,74
Total do Credito		122.825,74		122.825,74

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Justiça Federal de Campos - RJ
Fls. 88

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/476	19/10/2006	357474635		35.747.463-5

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2004 a 08/2004	359.755,12	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
AI - AUTO DE INFRACAO	17.021.160	31/08/2004	25/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
359.755,12	0,00	0,00	359.755,12

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula
Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 89

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/476	19/10/2006	357474635		35.747.463-5

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI 67	desde 14/04/2004	DEIXAR A EMPRESA DE INFORMAR MENSALMENTE AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR INTERMEDIO DE DOCUMENTO DEFINIDO EM REGULAMENTO, OS DADOS CADASTRAIS, TODOS OS FATOS GERADORES DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTRAS INFORMACOES DE INTERESSE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, INCISO IV E PARAGRAFOS 3. E 9., ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM O ART. 225, INCISO IV E PARAGRAFOS 2., 3. E 4. DO "CAPUT" DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula ---------- F.0002 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35[illegible]3-5
Processo Administrativo - Originario: 357474635
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:31/08/2004 Dt.Consolidacao:25/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
08/2004	REAL	359.755,12	359.755,12	359.755,12
Total do Credito		359.755,12		359.755,12

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fl. 91

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/477	19/10/2006	357474643		35.747.464-3

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2004 a 08/2004	6.991,65	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
AI - AUTO DE INFRACAO	17.021.160	31/08/2004	25/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
6.991,65	0,00	0,00	6.991,65

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0001
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Vara Federal de Campos - RJ
92

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/477	19/10/2006	357474643		35.747.464-3

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI 69	desde 14/04/2004	APRESENTAR A EMPRESA O DOCUMENTO A QUE SE REFERE A LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, INCISO IV E PARAGRAFO 3., ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COM INFORMACOES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMISSAS, EM RELACAO AOS DADOS NAO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV E PARAGRAFO 6., TAMBEM ACRESCIDO PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM O ART. 225, IV E PARAGRAFO 4., DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0002 (final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.747.4[illegible]
Processo Administrativo - Originario: 357474643
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 799 em 03/02/2007 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:31/08/2004 Dt.Consolidacao:25/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
08/2004	REAL	6.991,65	6.991,65	6.991,65
Total do Credito		6.991,65		6.991,65

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 94

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/478	19/10/2006	357474651		35.747.465-1

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2004 a 08/2004	10.359,14	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
AI - AUTO DE INFRACAO	17.021.160	31/08/2004	25/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.359,14	0,00	0,00	10.359,14

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 25/05/2007

F.0001
Funcionario (Matricula (continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 95

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/478	19/10/2006	357474651		35.747.465-1

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI 38	desde 14/04/2004	DEIXAR A EMPRESA, O SERVIDOR DE ORGAO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, O SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, O SERVENTUARIO DA JUSTICA OU O TITULAR DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, O SINDICO OU SEU REPRESENTANTE, O COMISSARIO OU O LIQUIDANTE DE EMPRESA EM LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE EXIBIR QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUICOES PREVISTAS NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, OU APRESENTAR DOCUMENTO OU LIVRO QUE NAO ATENDA AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, QUE CONTENHA INFORMACAO DIVERSA DA REALIDADE OU QUE OMITA A INFORMACAO VERDADEIRA, CONFORME PREVISTO NO ART. 33, PARAGRAFOS 2. E 3. DA REFERIDA LEI, COMBINADO COM OS ARTIGOS 232 E 233, PARAGRAFO UNICO DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0002
(final)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.747.465-1
Processo Administrativo - Originario: 357474651
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:31/08/2004 Dt.Consolidacao:28/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
08/2004	REAL	10.359,14	10.359,14	10.359,14
Total do Credito		10.359,14		10.359,14

Justiça Federal de Campos - RJ
Fls. 96

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 97

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/479	19/10/2006	357474856		35.747.485-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Telefone

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2005 a 03/2005	10.359,14	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
AI - AUTO DE INFRACAO	17.021.160	29/03/2005	25/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.359,14	0,00	0,00	10.359,14

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22450-100	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966

Cep	Bairro	Municipio	Uf
22610-095	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO	RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995

Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0001
(continua)

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

1ª Vara Federal de Campos - RJ
Fls. 98

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/479	19/10/2006	357474856		35.747.485-6

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI 38	desde 14/04/2004	DEIXAR A EMPRESA, O SERVIDOR DE ORGAO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, O SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, O SERVENTUARIO DA JUSTICA OU O TITULAR DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, O SINDICO OU SEU REPRESENTANTE, O COMISSARIO OU O LIQUIDANTE DE EMPRESA EM LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE EXIBIR QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUICOES PREVISTAS NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, OU APRESENTAR DOCUMENTO OU LIVRO QUE NAO ATENDA AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, QUE CONTENHA INFORMACAO DIVERSA DA REALIDADE OU QUE OMITA A INFORMACAO VERDADEIRA, CONFORME PREVISTO NO ART. 33, PARAGRAFOS 2. E 3. DA REFERIDA LEI, COMBINADO COM OS ARTIGOS 232 E 233, PARAGRAFO UNICO DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 25/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0002 (final)

Amanda Lerola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.223.000 Tramitacao: 17.221.916
Processo Administrativo - Originario: 357474856
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832
Municipio: QUISSAMA Bairro: ENGENHO
Uf: RJ Cep: 28735-000
Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:29/03/2005 Dt.Consolidacao:25/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
03/2005	REAL	10.359,14	10.359,14	10.359,14
Total do Credito		10.359,14		10.359,14

Armanda Fiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-28-0-47-98-234678 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 203

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:38
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
203

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal Campos dos Goytacazes/RJ
Fls. 100

Processo n.º 2007.5103002166-6.

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi da DISTRIBUIÇÃO os presentes autos.

Campos dos Goytacazes, 13 /07 /2007.

SERVIDOR

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 101
Campos dos Goytacazes/RJ

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ**

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11.486

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001160-4/2007

Exeqüente: **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Executado: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS**

CITANDO(S): REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN
ENDEREÇO: **ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ, Brasil**

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

MEF.0201.001160-4/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 102
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal Fls.: 103 Campos dos Goytacazes/RJ

CONCLUSÃO

**Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ**

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria
P/

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11.486

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001161-9/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
ENDEREÇO: RUA CODAJAS, 481 CASA - LEBLON - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

JFRJSLD6 MEF.0201.001161-9/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 104
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal Fls.: 105 Campos dos Goytacazes/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11.468

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001162-3/2007

MEF.0201.001162-3/2007

Exeqüente: **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Executado: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS**

CITANDO(S): REU: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
ENDEREÇO: **AVENIDA MENDES DE MORAIS, 1150 APART. 1401 - SAO CONRADO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido

Protocolada em 06/06/2018 14:38:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 106
Campos dos Goytacazes/RJ

mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 107
Campos dos Goytacazes/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

p/ ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11.461

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001163-8/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

MEF.0201.001163-8/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 108
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-29-0-145-10-942854 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 204

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:42
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
204

Primeira Vara Federal
Fls: 109
Campos dos Goytacazes/RJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo nº 20075103002166 6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo de pagamento e garantia da execução, de acordo com art. 8º da Lei 6.830/80, decorreu *in albis.*

Certifico, ainda, que nesta data, reencaminhei o(s) mandado(s) nº MEF.0201.00116047/2007 à SEMCA para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e registro. Do que para constar, lavro o presente termo. Ao E.C Quissamã

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 / 09 /2007

Servidor
Livia Ornellas Menezes
Técnico Judiciário
Mat. 13.807

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Primeira Vara Federal
Fls: 110
Campos dos Goytacazes/RJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo nº 2007510300021666

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo de pagamento e garantia da execução, de acordo com art. 8º da Lei 6.830/80, decorreu *in albis*.

Certifico, ainda, que nesta data, reencaminhei o(s) mandado(s) nº MEF.0201.00116638/2007 à SEMCA para o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e registro. Do que para constar, lavro o presente termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21/09/2007

Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 3

Taunay, Sampaio & Rocha
ADVOGADOS

1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes - RJ
Fls. 111

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.

10SET07 15:04 2007.7152.1384556

Ref.: Processo nº 2007.51.03.002166-6

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos da Execução Fiscal em referência, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, vem, por seus advogados, expor para, ao final, requerer o que segue:

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS
2007.51.03.002166-6
0300

1. Através do despacho de fls._, V. Exa. determinou fosse citada a executada, para que indicasse bens à penhora a fim de garantir a execução deste M.M. Juízo.

2. Desta forma, a executada indica à penhora, para posterior apresentação de Embargos de Devedor, o imóvel denominado Carabussú, situado em Quissaman, medindo 95 alqueires geométricos, conforme a certidão de ônus reais anexa, avaliado em aproximadamente R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

3. Ademais, protesta pela juntada do instrumento de mandato *a posteriori* no prazo previsto no art. 57 do CPC.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA TAVARES
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

4. Outrossim, requer que todas as publicações sejam veiculadas em nome do Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.747.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2007.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Fernanda M. Frisoni

Fernanda Macedo Frisoni
OAB/RJ 162.320-E

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 5

Serviço Notarial e Registral de Macaé – 3ºOfício
Valéria de Almeida Ribas
Titular
Marcelo Góes Ribas e Leandro Fernandes Narciso
1º e 2º Substitutos
Av. Rui Barbosa, 264, loja 18, Centro, Macaé-RJ
Tel.: 22-2762-9204 – *email* – *3oficart@veloxmail.com.br*
CEP.: 27.910.360

C E R T I D Ã O

VALÉRIA DE ALMEIDA RIBAS
TITULAR, certifica que,

revendo os livros, em seu poder e cartório, em virtude de requerimento, o livro de registros de imóveis do teor seguinte: Livro 2-H, fls. 113, matrícula nº 1514 (um mil, quinhentos e quatorze). Data: 09 de setembro de 1981, Constatou até a presente data existir 01 (uma) penhora em favor do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Roberto Ferro de Moraes, extraído dos autos de execução fiscal. Processo nº 183, sobre o imóvel constante da: Propriedade denominada "Carabussú", situáda em Quissaman, 4º distrito deste Município, não foreira e fora do perímetro urbano, medindo 95 (noventa e cinco) alqueires geométricos, ou seja, 459,8000ha, ou que for encontrada dentro das seguintes confrontações: frente, com diversos confrontantes, Estrada da Praia, Antonio José Barbosa; fundos com a estrada da Capororoca – Flexeiras e Aristeu Ferreira da Silva; de um lado, com Aluísio Machado; e, outro lado com Ayres Vieira, atualmente por ambos os lados com Edilberto Ribeiro de castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro. **Proprietária:** Companhia Engenho Central de Quissaman, firma sediada em Quissaman, 4º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 29.688.942/0001-96 e no Estado sob o nº 24/000.035. Certifico que as custas foram de: R$ 14,84 (emolumentos da busca), R$ 5,24 (informática da busca), R$ 2,62 (gravação eletrônica da certidão), R$ 3,49 (digitalização), R$ 5,24 (emolumentos da certidão), Total Parcial: R$ 31,43; R$ 6,28 (FETJ), R$ 1,56 (5% Lei nº 4.664/05), R$ 1,56 (5% L/C nº 111/06); R$ 2,95 (linhas excedentes); Total: R$ 43,78. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, ____, Jociano Almeida Lima, Auxiliar de Cartório, digitei. Eu, ____, Leandro Fernandes Narciso, Substituto, dou fé e assino. **Talão nº 1454.**

LEANDRO FERNANDES NARCISO
SUBSTITUTO

O IMÓVEL EM PROPRIEDADE PARTICULAR
NÃO FAZER CONSTAR NO ROL

DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
FLE
1 ATO
UKW78936

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

51

Serviço Notarial e Registral de Macaé – 3º Ofício
Valéria de Almeida Ribas
Titular
Marcelo Góes Ribas e Leandro Fernandes Narciso
1º e 2º Substitutos
Av. Rui Barbosa, 264, loja 18, Centro, Macaé/RJ
Tel.: 22-2762-9204 – e-mail: 3oficart@veloxmail.com.br
Cep.: 27.910.360

C E R T I D Ã O

VALÉRIA DE ALMEIDA RIBAS
TITULAR, certifica que,

revendo os livros, em seu poder e cartório, em virtude de requerimento, o livro de registros de imóveis do teor seguinte: Livro 2-H, fls. 113, matrícula nº 1514 (um mil, quinhentos e quatorze). Data: 09 de setembro de 1981. Imóvel: Propriedade denominada "Carabussú", situada em Quissaman, 4º distrito deste Município, não foreira e fora do perímetro urbano, medindo 95 (noventa e cinco) alqueires geométricos, ou seja, 459,8000ha, ou que for encontrada dentro das seguintes confrontações: frente, com diversos confrontantes, Estrada da Praia, Antonio José Barbosa; fundos com a estrada da Capororoca – Flexeiras e Aristeu Ferreira da Silva; de um lado, com Aluísio Machado; e, outro lado com Ayres Vieira, atualmente por ambos os lados com Edilberto Ribeiro de castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro, imóvel que se acha cadastrado junto ao Incra sob nº 513.032.018.627. Proprietário: Sociedade Agro Industrial Sucupira LTDA, firma sediada na cidade de Campos, neste Estado na Praça São Salvador, nº 21, 12ª andar, sala 1.201, inscrita no CGC/MF sob nº 28.931.707/0001-30 e na Jucerja sob nº SQ13.363. registro anterior: livro 3D, fls. 74, sob nº de ordem 4.330. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto.

C E R T I F I C A

Mais que a margem da matrícula consta o registro do teor seguinte: R1M1514. Transmitentes: Sociedade Agro Industrial Sucupira LTDA, já qualificada na matrícula. Adquirente: Companhia Engenho Central de Quissaman, firma sediada em Quissaman, 4º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 29.688.942/0001-96 e no Estado sob o nº 24/000.035. Título: Compra e venda. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 15 de julho de 1981, lavrada por Domingos da Costa Peixoto, titular deste Cartório, no livro nº 49, fls. 183v. Valor: Cr$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros). Avaliação fiscal: Cr$ 5.700.000,001 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros). O presente registro se refere a transmissão total do imóvel constante da matrícula. Macaé, 09 de setembro de 1981. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Vara Federal ... Campos ... Fls. 115

C E R T I F I C A

Mais que a margem da matrícula consta o registro do teor seguinte: R2M1514. Emitente: Cia Engenho Central de Quissaman. Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Avalistas: Edilberto Ribeiro de Castro Filho e Joaquim Ribeiro de Castro. Título: Cédula Rural Hipotecária emitida em 30 de abril de 1982. Valor: Cr$ 86.761.927,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros). Vencimento: 5 de maio de 1986. Juros: 45%a.a., elevável de 1% a.a. em caso de mora. Praça de pagamento: Macaé/RJ. Bens vinculados: Em hipoteca cedular de 1° grau o imóvel constante da matrícula. A presente cédula acha-se registrada no livro 3, fls. 190, sob n° de ordem 632. Macaé, 03 de maio de 1982. Eu, Oficial dou fé e assino. Domingos da Costa Peixoto.

C E R T I F I C A

Mais que a margem da matrícula consta a averbação do teor seguinte: AV3M1514. Cia Engenho Central de Quissaman devedora do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A conforme registro feito no livro 2-H, fls. 113, sob n° de ordem R2M1514, tendo recebido quitação conforme instrumento particular de 09 de maio de 1986, vem a registro averbar o cancelamento da dívida. Macaé, 22 de maio de 1986. O Oficial. Osmar Moreira de Araújo.

C E R T I F I C A

Mais que a margem da matrícula consta o registro do teor seguinte: R4M1514: devedora: Cia Engenho Central de Quissaman. Credor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). Título: Penhora. Forma do título, sua procedência e caracterização: Auto de Penhora datado de 29 de agosto de 1990, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Roberto Ferro de Moraes, extraído dos autos de execução fiscal. Processo n° 183. O presente registro se refere ao registro da penhora do imóvel constante da matrícula. Macaé, 04 de setembro de 1990. Eu, Oficial dou fé e assino. Osmar Moreira de Araújo. **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, artigo 478, § 1° "A certidão de inteiro teor consignará que <u>não</u> comprova a propriedade atual do imóvel ou a inexistência de ônus reais ou gravames".** Certifico que as custas foram de: R$ 14,84 (emolumentos da busca), R$ 5,24 (informática da busca), R$ 2,62 (gravação eletrônica da certidão), R$ 3,49 (digitalização), R$ 5,24 (emolumentos da certidão), Total Parcial: R$ 31,43; R$ 6,28 (FETJ), R$ 1,56 (5% Lei n° 4.664/05), R$ 1,56 (5% L/C n° 111/06); R$ 8,85 (linhas excedentes); Total: R$ 49,68. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu,

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

, Jociano Almeida Lima, Auxiliar de Cartório, digitei. Eu, ,
Leandro Fernandes Narciso, Substituto, dou fé e assino. **Talão nº 1515.**

LEANDRO FERNANDES NARCISO
SUBSTITUTO

Fls. 116

DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
DBJ
1 ATO
UKW78875

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

1ª. VF
Campos/RJ
Fls: 117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça. São Salvador, 62 - 6º andar-Centro – tel.:(022) 2726-8400 –R. 8414, 8415–Cep. 28010-000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada da petição que adiante segue.

Campos dos Goytacazes, 08 / 10 /07

Técnico Judiciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 10

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Taunay Sampaio & Rocha
ADVOGADOS

- 5 JUN 1736 2007 030213

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

Fls. 118

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

25SET07 15:40 2007.7162.1153351

Ref.: Processo nº 2007.51.03.002166-6

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS, nos autos da Execução Fiscal em referência, que lhes move o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, vêm, por seus advogados (doc. 1), oferecer Exceção de Pré-executividade, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Nesta execução fiscal são cobrados débitos de contribuição previdenciária, multas e juros moratórios, identificados nas certidões de dívida ativa nºs. 35.528.959-8, 35.528.963-6, 35.528.965-2, 35.747.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0, 35.747.461-9, 35.747.462-7, 35.747.463-5, 35.747.464-3, 35.747.465-1, 35.747.485-6, no valor total de R$ 3.560.478,23.

2. Todavia, a presente execução fiscal está eivada de vícios, não podendo prosperar, conforme será demonstrado.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação disponível em http://www.trf2.jus.br/autenticidade
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 11

CONSTITUIÇÃO IRREGULAR DA DÍVIDA ATIVA

Do cerceamento de defesa perpetrado no processo administrativo

3. A executada recebeu as notificações de lançamento e os autos de infração referentes aos débitos cobrados em 17/9/2004 e em 18/4/2005 (doc. 2).

4. Apresentou impugnações (doc. 3), que foram rejeitadas, tendo os lançamentos sido julgados procedentes (doc. 4).

5. Interpôs, contra as decisões, recursos voluntários (doc. 5). Na oportunidade, antecipou-se, alegando que os recursos deveriam ser admitidos, uma vez que é inconstitucional a exigência de depósito prévio de montante equivalente a 30% da exigência fiscal. Alternativamente, arrolou bens em valor equivalente 30% da exigência fiscal, nos termos do art. 33, §2°, do Decreto 70.235/72, para que fossem admitidos os recursos.

6. Não obstante, foi proferida decisão negando seguimento aos recursos, face a sua deserção, e lavrando-se Temos de Trânsito em julgado (doc. 6).

7. Contra as decisões, a executada apresentou recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social, informando que o Supremo Tribunal Federal havia declarado a inconstitucionalidade da exigência legal do depósito prévio e requerendo a admissibilidade dos recursos voluntários (doc. 7).

8. Novamente, negou-se seguimento aos recursos (doc. 8).

9. É flagrante o cerceamento de defesa sofrido pela executada no processo administrativo que deu origem aos débitos ora cobrados, uma vez que o depósito prévio instituído pelo art. 126, §1° da Lei n° 8213/91 é inconstitucional.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DELGADO ALVES
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Medida judicial proposta

120

com pedido de antecipação de tutela, objetivando fosse dado seguimento aos recursos, sem o prévio depósito de 30% do débito cobrado (doc. 9).

11. A tutela antecipada foi indeferida, sob o argumento de que o entendimento do STF ainda era pela constitucionalidade da exigência do depósito prévio. Decisão que foi confirmada em sentença, proferida em 21 de novembro de 2006 (doc. 10).

12. Contra a sentença, a ora executada interpôs recurso de apelação (doc. 11), que se encontra concluso com o Exmo. Juiz Convocado José Neiva (doc. 12).

Inconstitucionalidade do depósito prévio

13. O depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei n° 9.369/98, que acrescentou o § 1° ao art. 126 da Lei n° 8.213/91, é inconstitucional.

14. Com efeito, dispõe o art. 5° da Constituição Federal:

> "Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

15. Assim, à toda evidência, a exigência de prévio depósito como condição para que se tenha acesso à segunda instância administrativa afronta o ordenamento jurídico na medida em que constitui gravame pecuniário ao administrado para que o mesmo possa postular o pronunciamento da autoridade coatora.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 13

121

17. Ora, se um contribuinte tem condições de pagar esta "taxa", assim o faz, garantindo o seu direito de revisão da decisão administrativa. Se, por outro lado, o contribuinte não tiver condições de arcar com este ônus será discriminado.

18. Viola, também, o princípio do livre exercício de petição (art. 5º, XXXIV, CF/88), uma vez que a exigência deste depósito pode vir a impedir a efetivação deste direito.

19. Viola, ainda, o princípio do direito à ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), haja vista que aos contribuintes litigantes em processo administrativo é exigido o depósito prévio de 30% para a efetivação de sua garantia à ampla defesa - que neste caso é o recurso para o Conselho de Recursos da Previdência.

20. O e.Superior Tribunal de Justiça tem decidido a questão neste sentido, valendo transcrever, *v.g.*, a seguinte ementa:

> "Constitucional. Mandato de Segurança. Recurso Administrativo. Exigência de Prévio depósito para Recorrer. Inadmissibilidade. Obediência ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa. Recurso Especial não Conhecido.
> 1. O cidadão, face ao princípio da ampla defesa, não está condicionado ao pagamento de multa aplicada pela administração, para que só então lance mão de recurso administrativo.
> 2. Recurso especial improvido."[1]

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

21. Recentemente, o c.Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário nº 388.359, consolidando o entendimento de que a exigência do depósito prévio inviabiliza o direito de defesa do recorrente. Veja-se a ementa:

> "RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo."[2]

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a: RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

22. À toda evidência, não pode ser exigido, como condições para apresentação de recurso administrativo, o prévio depósito de 30% do total de autuação.

A impossibilidade da executada efetuar o depósito prévio

23. A executada era uma usina de açúcar.

24. Na década de 1990, atravessou uma séria crise financeira e quando ocorreu a quebra das caldeiras de sua usina, em 2002, os administradores da executada foram obrigados a paralisar suas atividades (doc. 13).

25. Neste sentido, o i. Auditor Fiscal da Previdência Social é meridianamente claro nos relatórios das notificações fiscais (doc. 2) , *in verbis*:

> "8- Conforme documentos apresentados, (...) bem como verificado no local da matriz e filial Rio de Janeiro, a empresa encontra-se com suas atividades paralisadas."

26. Não tendo condições financeiras de arcar com o depósito de 30% da exigência fiscal, a executada, como visto, arrolou bens imóveis em valor muito superior ao necessário, requerendo fossem aceitos em garantia, bem como fossem admitidos os recursos voluntários.

27. Insensível a esta realidade, o exeqüente negou seguimento aos recursos, ferindo, flagrantemente, o direito à ampla defesa da executada, constitucionalmente garantido.

Nulidade do título executivo

28. O Código Tributário Nacional dispõe, no art. 201, que para a dívida ativa tributária ser válida, entre outros requisitos, deve ser constituída por decisão final proferida em processo regular:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

"Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 15

123

29. Ao comentar este artigo, Ricardo Abdul Nour esclarece:

> "Primeiro, o crédito deve ser devidamente constituído, seja pelas modalidades de lançamento, seja por lavratura do auto de infração e imposição de multa, que também contenha conteúdo de lançamento. Constituído o crédito, deve estar esgotado o prazo assinalado para pagamento.
> Por iguais razões, caminha para a dívida ativa o crédito tributário não impugnado ou após a impugnação/defesa administrativa sobre lançamento ou auto de infração (que também traz conteúdo de lançamento) que produz decisão final a favor do Fisco. Ressalte-se que o processo administrativo regular, via de regra, comporta duas instâncias (sob a forma de Juntas, Tribuinais ou Conselhos Aministrativos Tributários Julgadores).
> (...)
> Então, o crédito tributário deve ser levado à inscrição na repartição administrativa como dívida tributária ativa. Por fim, com a extração da Certidão da Dívida Ativa, que é título extrajudicial, está conferida a executoriedade processual ao crédito tributário." [3] (grifou-se)

30. As certidões de dívida ativa que instruem esta execução fiscal, como visto, não foram constituídas através de processo regular. O processo administrativo que constituiu os títulos executivos está maculado por vício, como acima explicitado.

31. A respeito, A. A. Contreiras de Carvalho leciona[4]:

> "No pertinente aos despachos e decisões, são duas as conseqüências que podem levá-los à nulidade: a incompetência da autoridade que os haja proferido, ou a decorrência de preterição do direito de defesa. Se, impugnada a exigência, deixa de atender a autoridade fiscal pretensão do sujeito passivo, evidentemente necessária à produção de sua defesa, a decisão é nula. É lógico que a medida pleiteada pelo impugnante deve ter assento em razões de fato e de direito, capazes de justificarem o deferimento do pedido. Se este for denegado e o processo chegar a seu termo, na primeira instância, com a condenação do sujeito passivo ao pagamento da obrigação tributária, cabe-lhe invocar a sua nulidade perante a instância "ad quem", que pode decreta-la a partir do ato que lhe deu causa, ou "ab initio". (grifou-se)

32. Em decorrência do cerceamento de defesa perpetrado no processo administrativo que deu origem ao título executivo, a certidão de dívida ativa não pode ser

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30.0:155.88.843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://vendo-dívida.ativa/

129

33. Como sabido, o título executivo válido deve ser exigível, nos termos do art. 586 do CPC[5]. Portanto, a presente execução não preenche sua principal condição de validade, sendo nula nos termos do art. 618, inc. I, do CPC, *in verbis*:

> "Art. 618. É nula a execução:
> I – se o título executivo não for líquido, certo e exigível (art. 586);"

DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS

34. Caso se entenda que as certidões de dívida ativa que instruem esta execução fiscal foram regularmente constituídas, o que se admite em respeito ao princípio da eventualidade, cabe demonstrar a V.Exa. que diversos créditos cobrados já estão extintos, nos termos do art. 156, V, do CTN[6], por ter se operado a decadência do direito do exeqüente de constituí-los ou a prescrição para o exercício da cobrança.

35. O exeqüente, em suma, cobra débitos de contribuições previdenciárias e multas em virtude de:

> (i) a empresa-executada teria deixado de apurar e recolher, ou apurado e recolhido a menor, contribuições previdenciárias;
> (ii) teria apresentado GFIP com informações inexatas, incompletas ou omissas, em relação a fatos geradores de contribuições previdenciárias;
> (iii) teria apresentado documento ou livro que não atenderia as formalidades exigidas em lei, que conteria informações diversas da realidade ou que omitiria a informação verdadeira, relacionadas com as contribuições previdenciárias; e
> (iv) teria deixado de exibir GFIP, livro contábil ou outro documento previsto na legislação da Seguridade Social.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 17

36. As CDA's n°s. 35.528.959-8, 35.528.963-6, 35.528.965-2, 35.747.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0 e 35.747.461-9 trazem débitos de contribuições previdenciárias, lançados através de Notificações de Lançamento de Débito Fiscal em 18/8/2004; as CDA's n°s 35.747.462-7, 35.747.463-5, 35.747.464-3 e 35.747.465-1 trazem multas, apurada através de autos de infração em 31/8/2004 e a CDA n° 35.474.485-6 traz multa, apurada através de auto de infração em 29/3/2005.

DECADÊNCIA DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA

37. Segundo o exeqüente, a executada teria deixado de declarar na GFIP e recolher, ou declarado na GFIP e recolhido a menor, certas contribuições previdenciárias, no período de outubro de 1998 a abril de 2003, cabendo lançamentos complementares (item 35 i).

38. O prazo para constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública está previsto no art. 173 do CTN, que dispõe:

> "Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
> I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"

39. De acordo com o referido dispositivo legal, o prazo para o INSS constituir os créditos referentes ao exercício de 1998 se iniciou no primeiro dia útil de 1999, em 2/1/1999, e se encerrou no dia 2/1/2004.

40. Conforme jurisprudência pacífica do c.STJ, o crédito lançado através de lançamento de ofício é definitivamente constituído na notificação do contribuinte, *v.g:*

> TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECADÊNCIA – RECURSO ADMINISTRATIVO – ARTS 150 E 173 DO CTN.
> (...)
> 3. É entendimento assente nesta Corte que, uma vez

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.dowm.jfrj.jus.br/

termo inicial é a data da constituição definitiva do crédito. (...)"[7] (grifou-se)

41. Os débitos em questão estão discriminados nas CDA's n°s. 35.528.959-8, 35.528.963-6, 35.528.965-2, 35.747.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0 e 35.747.461-9 e os lançamentos foram efetuados por Notificações Fiscais de Lançamento de Débito recebidas pela executada em 17/9/2004.

42. Contudo, nesta data, já havia expirado o prazo para o exercício do direito de efetuar a constituição dos créditos tributários referentes ao exercício de 1998, que, como demonstrado, se deu em 2/1/2004.

43. Patente a decadência do direito da exeqüente de constituir parte do crédito ora cobrado.

44. O c.Superior Tribunal de Justiça já analisou casos semelhantes ao presente, proferindo o seguinte entendimento:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. PRAZO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA CONFIGURADA.
> 1. A Corte de origem, sem emitir juízo expresso acerca da norma contida nos arts. 9°, do Decreto-Lei 2.049/82, e 102 do Decreto 92.698/96, deu integral solução à lide, concluindo, no entanto, que "o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN", não havendo falar em infringência do art. 535 do CPC.
> (...)
> 3. O período decadencial estende-se até o instante da notificação do auto de infração ou do lançamento do débito, momento a partir do qual a exigibilidade do crédito fica suspensa até decisão final no processo administrativo. Após, inicia-se o prazo prescricional. Precedentes desta Corte. Decadência configurada.
> 4. Agravo regimental desprovido." [8] (grifou-se)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 19

> CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ARTS. 151, III E 174 DO CTN.
> O período decadencial se estende até o instante da notificação do auto de infração ou do lançamento do débito; momento a partir do qual a exigibilidade do crédito fica suspensa até decisão final no processo administrativo. Após, inicia-se o prazo prescricional. Precedentes desta Corte.
> Recurso conhecido e provido." [9] (grifou-se)

45. Posto isso, admitir-se que ao cabo dos cinco anos a que alude o art. 173, I, do CTN, a autoridade administrativa ainda possa constituir, e consequentemente executar, os créditos tributários em questão, é negar vigência ao referido dispositivo legal.

46. E não se diga que o prazo decadencial aplicável seria de 10 anos, tendo em vista o art. 45 da Lei n° 8212/91, pois a decadência e a prescrição são matérias explicitamente reguladas pelo Código Tributário Nacional, Lei Complementar, não podendo ser alteradas por norma hierarquicamente inferior.

47. A respeito, recentemente, em 15/8/2007, no julgamento do Resp n° 616.348, a Corte Especial do e. Superior Tribunal de Justiça afastou a incidência do artigo 45 da Lei 8.212/91, que autorizava a constituição de créditos destinados à seguridade social no prazo de 10 anos.

48. Podendo-se citar, a exemplo, a ementa do seguinte aresto do e. Superior Tribunal de Justiça:

> "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.787/89, E ART. 22, I, DA LEI Nº 8.212/91. AUTÔNOMOS, EMPREGADORES E AVULSOS. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO (LEIS NºS 8.212/91, 9.032/95 E 9.129/95). TRANSFERÊNCIA DE ENCARGO FINANCEIRO. ART. 166, DO CTN. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
> (...)
> 7. Em conseqüência, o fenômeno da substituição legal no cumprimento da obrigação, do contribuinte de fato pelo contribuinte de direito, não ocorre na exigência do pagamento das contribuições previdenciárias quanto à parte da responsabilidade das empresas.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 20

9. Acórdão que reconheceu o direito do contribuinte de compensar os tributos pretendidos sem as limitações contidas nas Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95.
10. *In casu*, tem-se leis ordinárias hierarquicamente inferiores ao comando de uma lei complementar. E, sendo a contribuição para a Seguridade Social uma espécie do gênero tributo, deve a mesma seguir o preceituado no CTN, recepcionado como Lei Complementar, salvo norma posterior de mesma hierarquia, que não é o caso das Leis Ordinárias supracitadas, a fim de que não se fira o princípio da hierarquia da lei.
11. Tais limites, portanto, não podem atingir uma situação consolidada do contribuinte à compensação, visto que os recolhimentos indevidos foram realizados antes da vigência das leis limitadoras. Aplica-se, conseqüentemente, o art. 66, da Lei nº 8.383/91, por ser a legislação vigente à época dos recolhimentos indevidos.
(...)
15. Recurso improvido." [10] (grifou-se)

49. Destarte, os créditos tributários referentes ao exercício de 1998 devem ser declarados extintos nos termos do art. 156, V, do CTN.

PRESCRIÇÃO DO DIREITO PARA O EXERCÍCIO DE AÇÃO PUNITIVA PELO INSS

50. O exeqüente informa nas CDA's nºs 35.747.462-7, 35.747.463-5, 35.747.464-3 e 35.747.465-1 que a executada, no período de outubro de 1998 a abril de 2003, teria apresentado GFIP com informações inexatas, incompletas ou omissas, em relação a fatos geradores de contribuições previdenciárias, e teria apresentado documento ou livro que não atenderia as formalidades exigidas em lei, que conteria informações diversas da realidade ou que omitiria a informação verdadeira, relacionadas com as contribuições previdenciárias (item 35 ii e iii)

51. Nesta parte, não houve apuração e constituição de crédito destinado à seguridade social, mas sim, de multa punitiva por supostas infrações, consubstanciadas na apresentação de documentos com informações inexatas, incompletas ou omissas.

52. Sendo assim, *in casu*, o dispositivo legal aplicável é aquele que prevê o prazo extintivo para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública. A

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Lei n° 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, *in verbis*:

> "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."

53. A respeito da aplicação da Lei n° 9.873/99, pode-se citar o seguinte julgado da 1ª Seção do c. STJ:

> "Processual Civil. Recurso Especial. Apelação. Ausência de Revisão. Nulidade. Art. 551 do CPC. Precedentes. Prescrição Configurada.
> 1. Rejeitada, por maioria, a preliminar de nulidade do acórdão por violação do art. 551/CPC, vencido o Relator.
> 2. Reconhecida a prescrição qüinqüenal do direito do BACEN de cobrar multa administrativa por infração cambial ocorrida há mais de uma década.
> 3. Recurso especial conhecido e provido." [11] (grifou-se)

54. Sendo oportuno citar, também, a ementa do seguinte aresto do c.STJ:

> "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ART. 1° DA LEI 9.873/99. PRAZO QÜINQÜENAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL.
> 1. A Administração Pública, no exercício do *ius imperii*, não se subsume ao regime de Direito Privado.
> 2. Ressoa inequívoco que a inflição de sanção ao meio ambiente é matéria de cunho administrativo versando direito público indisponível, afastando por completo a aplicação do Código Civil a essas relações não encartadas no *ius gestionis*.
> 3. A sanção administrativa é consectário do Poder de Polícia regulado por normas administrativas. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado.
> 4. Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento disponível em https://eproc.jfrj.jus.br

do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."

5. A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrado ter a seu dispor o prazo qüinqüenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lindeira à questão da legalidade.

6. Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à qüinqüenalidade, regra que não deve ser afastada *in casu*.

7. Destarte, esse foi o entendimento esposado recentemente na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 3. Recurso especial improvido."

8. Recurso Especial desprovido, divergindo do E. Relator."[12]

55. O primeiro auto de infração foi lavrado em 31/8/2004. O exeqüente, portanto, só poderia cobrar multas referentes à supostas infrações cometidas a partir de 31/8/1999 (cinco anos antes da lavratura do primeiro auto de infração).

56. Sendo assim, à evidência, quando lavrados os autos de infração, já havia transcorrido o prazo prescricional para o exercício de ação punitiva decorrente de supostas infrações à legislação da seguridade social cometidas antes de 31/8/1999.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 23

131

PERDA DO DIREITO DE EXIGIR DOCUMENTOS

57. O exeqüente informa nas CDA's n°s 35.747.462-7, 35.747.463-5, 35.747.464-3, 35.747.465-1 e 35.747.485-6 que a executada, no período de 1996 a 2003, teria deixado de exibir GFIP, livro contábil ou outro documento previsto na legislação da Seguridade Social (item 35 iv), cabendo o lançamento de multa.

58. Cabe demonstrar que, antes de ocorrer a fiscalização perpetrada pelos representantes do exeqüente, já havia transcorrido o prazo para a executada conservar a documentação que lhe foi exigida, portanto, não poderia ser cobrada multa pela não apresentação dos documentos.

59. Sobre o assunto, o art. 195, parágrafo único, do CTN dispõe:

> "Art. 195. (...)
> Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamento neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram." (grifou-se)

60. Os documentos exigidos pela fiscalização são base para a apuração de contribuições previdenciárias. O art. 174 do CTN estabelece prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação de cobrança desses créditos tributários, *in verbis*:

> "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

61. Neste sentido, oportuno salientar que o prazo prescricional para a cobrança das contribuições previdenciárias não é de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.212/96. Este dispositivo, assim como o art. 45 da mesma lei, é flagrantemente inconstitucional. A respeito, veja-se:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. NULIDADE DA CITAÇÃO VIA POSTAL. ART. ART. 8º, II, LEI 6.830/80. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através deste https://eproc.trf2.jus.br/

> PREVIDENCIÁRIOS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS. ART. 195, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
> (...)
> 4. Os artigos 45 e 46, da Lei nº 8.212, tiveram sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, nas Argüições de Inconstitucionalidade nos AI nº 2000.04.01.092228-3/PR e AI nº 2004.04.01.026097-8/RS, respectivamente, ante a impossibilidade de ampliação, via ordinária, dos prazos prescricional/decadencial para dez anos. A decadência e a prescrição constituem matéria reservada à lei complementar (artigo 146, III, b, da Constituição Federal), e a Lei nº 8.212 não ostenta esse status. (...)" [13]

62. Tendo em vista que o exeqüente solicitou documentos para verificar contribuições previdenciárias apuradas e supostamente não pagas, ele só poderia exigir documentos referentes a fatos geradores ocorridos a partir de 31/8/1999 (cinco anos antes da lavratura do primeiro auto de infração, que ocorreu em 31/8/2004).

63. Contudo, o exeqüente foi além, exigindo documentação referente à fatos geradores ocorridos antes de 31/8/1999.

64. Portanto, patente que, com base no art. 195 c/c art. 174 do CTN, não assiste ao exeqüente direito de cobrar da executada a apresentação dos documentos relativos a fatos geradores ocorridos antes de 31/8/1999, sendo irregulares as multas impostas pelas supostas infrações.

DA DESNECESSIDADE DE EMBARGOS DE DEVEDOR

65. Como demonstrado, existem argumentos prejudiciais capazes de impedir, de plano, o desenvolvimento válido e regular do processo executivo, razão pela qual seria um exagero submeter a executada ao ônus de se opor embargos à execução[14].

66. Em casos similares, sempre buscando preservar o patrimônio do executado e consagrando o princípio da economia processual, os tribunais têm se posicionado no sentido da desnecessidade da oposição de embargos de devedor, quando se tratar de execução fiscal na qual se observar ausência de executividade do título.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente por Procuradoria Geral da União - PGU
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 25

67. O professor Alberto Xavier, ao discorrer sobre o tema, proclamou:

> "*Obrigar, nestes casos, o contribuinte a defender-se, como réu, em processo de execução, por meio de embargos que só serão admitidos se garantida a execução, é submetê-lo a um constrangimento...*" (*in* Revista Dialética de Direito Tributário, ed. Dialética, n° 25, pág. 12)

68. Neste diapasão, vale transcrever o seguinte julgado:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE.
> (...)
> 2. Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é técnica processual de natureza excepcional, que permite ao executado a defesa de seus interesses independente da segurança do juízo. Por ser exceção e não a regra, é que só tem sido admitida quando invocada para a defesa de: 1) matérias de ordem pública, que permitem reconhecimento *ex officio* pelo juiz, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais; 2) matérias que, de modo evidente, sem qualquer dúvida, demonstram "de plano" que o executado não tem nenhuma responsabilidade pelo débito cobrado por razões da sua inexistência, pagamento ou por outras questões equivalentes.
> (...)
> 4. Recurso especial provido." [15]

69. Patente o cabimento da presente exceção de pré-executividade *in casu*.

CONCLUSÃO

70. Por todo exposto, requer a V. Exa.:

(i) se abstenha de determinar a lavratura de penhora sobre o bem ofertado;

(ii) determine a extinção da execução fiscal, face a nulidade dos títulos executivos (certidões de dívida ativa), não constituídos por processo regular, nos termos do art. 618, I, do Código de Processo Civil; ou

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

tributários, nos termos dos itens 49, 56 e 54, determinando ao exeqüente que retifique os títulos executivos, conforme determina o §8° do art. 2° da Lei n° 6.830/80;

(iv) condene o exeqüente nas custas e honorários advocatícios, até o limite máximo permitido em lei; e

(v) determine o subseqüente cancelamento do feito na distribuição e arquivamento dos autos, como de direito.

71. Ademais, protesta pela reunião deste processo com a execução fiscal n° 2007.51.03.002122-8, nos termos do art. 28 da Lei n° 6830/80, por ser oriunda da mesma fiscalização que deu origem à presente, conforme se verifica na anexa cópia (doc. 14).

72. Por fim, requer a V.Exa. se digne determinar ao exeqüente a juntada de cópia dos processos administrativos que deram origem ao presente feito, para demonstrar a veracidade dos argumentos aqui expostos ou, ao menos, a fim de garantir a ampla defesa dos executados em eventuais embargos de devedor.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2007.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Ricardo Mafra Treu
OAB/RJ 123.663

F:\Petições\FEDERAL\Quissaman - EF 200751030021666 (exceção).doc

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 27

136

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN,** com sede nesta cidade na Av. Churchil, nº 129, sala 801, inscrita no CNPJ sob o nº 29.688.942/0001-96, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **LUIZ ALFREDO TAUNAY, ALFREDO GUILHERME LUCAS, JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA, PRISCILLA BRAGANÇA D'AGUIAR, ANDRÉ COUTINHO LISBOA GOUVÊA, RICARDO MAFRA TREU, GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, SONIA SCHILLER D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, VANESSA BARROS TORRES, NICOLAS NOGUEIRA KARLIS, VIVIANE DA SILVA SANTOS, JULIA AZEVEDO DUARTE, LEONARDO FERREIRA LOFFLER, FRANCISCO ARTHUR BARRETO MONTEIRO, PATRICK CORDILHA GHELFENSTEIN, STÉPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDÃO, TATIANE BARBOSA DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS DA SILVA, RODRIGO GOMES MAIA, OSMAR GONÇALVES MARIANO, RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ, FERNANDA MACEDO FRISONI, RENATA PIRES BLANCO JORGE** e **FABIO FURMAN,** brasileiros, advogados os onze primeiros e acadêmicos de direito os doze últimos, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 15.356, 11.875, 69.747, 28.967, 110.374, 119.019, 123.663, 130.728, 136.291, 139.522, 132.947-E, 136.788-E, 139.606-E, 140.397-E, 147.958-E, 153.771-E, 154.129-E, 157.727-E, 159.064-E, 159.676-E e 159.995-E e os cinco últimos portadores das carteiras de identidade nºs 12391431-9 expedida pelo DIC/RJ, 020252410-4 expedida pelo Detran/RJ, 20742451-6 expedida pelo Detran/RJ, 43722111-8, expedida pelo SSP/SP e 09608997-4, expedida pelo Detran/RJ, inscritos no CPF sob os nºs 023.758.777-72, 606.726.257-68, 882.896.647-53, 005.645.037-03, 078.921.057-60, 025.368.677-65, 087.689.257-86, 046.704.586-04, 665.309.627-00, 055.577.407-40, 076.799.257-12, 052.965.977-88, 091.039.497-02, 098.007.257-33, 100.840.777-19, 097.864.837-40, 113.024.607-81, 102.800.407-92, 106.993.957-98, 095.229.037-52, 106.438.387-40, 083.075.567-59, 102.365.577-26, 101.983.037-93, 353.933.898-50 e 104.681.907-08, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Av. Rio Branco 125, 13º andar, aos quais confere, *in solidum* ou cada um de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, e especialmente para representá-la na Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campos, podendo, para tal fim, elaborar petição inicial, contestar, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, dar e receber quitação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, transigir de toda e qualquer forma, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2007.

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-[illegible] - consulta autenticidade do documento através do site https://eproc.down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 28

PROCURAÇÃO

137

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 018875633, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 006.474.207-59, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Codajás 481, casa, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **LUIZ ALFREDO TAUNAY, ALFREDO GUILHERME LUCAS, JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA, PRISCILLA BRAGANÇA D'AGUIAR, ANDRÉ COUTINHO LISBOA GOUVÊA, RICARDO MAFRA TREU, GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, SONIA SCHILLER D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, VANESSA BARROS TORRES, NICOLAS NOGUEIRA KARLIS, VIVIANE DA SILVA SANTOS, JULIA AZEVEDO DUARTE, LEONARDO FERREIRA LOFFLER, FRANCISCO ARTHUR BARRETO MONTEIRO, PATRICK CORDILHA GHELFENSTEIN, STÉPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDÃO, TATIANE BARBOSA DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS DA SILVA, RODRIGO GOMES MAIA, OSMAR GONÇALVES MARIANO, RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ, FERNANDA MACEDO FRISONI, RENATA PIRES BLANCO JORGE** e **FABIO FURMAN,** brasileiros, advogados os onze primeiros e acadêmicos de direito os doze últimos, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 15.356, 11.875, 69.747, 28.967, 110.374, 119.019, 123.663, 130.728, 136.291, 139.522, 132.947-E, 136.788-E, 139.606-E, 140.397-E, 147.958-E, 153.771-E, 154.129-E, 157.727-E, 159.064-E, 159.676-E e 159.995-E e os cinco últimos portadores das carteiras de identidade nºs 12391431-9 expedida pelo DIC/RJ, 020252410-4 expedida pelo Detran/RJ, 20742451-6 expedida pelo Detran/RJ, 43722111-8, expedida pelo SSP/SP e 09608997-4, expedida pelo Detran/RJ, inscritos no CPF sob os nºs 023.758.777-72, 606.726.257-68, 882.896.647-53, 005.645.037-03, 078.921.057-60, 025.368.677-65, 087.689.257-86, 046.704.586-04, 665.309.627-00, 055.577.407-40, 076.799.257-12, 052.965.977-88, 091.039.497-02, 098.007.257-33, 100.840.777-19, 097.864.837-40, 113.024.607-81, 102.800.407-92, 106.993.957-98, 095.229.037-52, 106.438.387-40, 083.075.567-59, 102.365.577-26, 101.983.037-93, 353.933.898-50 e 104.681.907-08, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Av. Rio Branco 125, 13º andar, aos quais confere, *in solidum* ou cada um de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, e especialmente para representá-lo na Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campos, podendo, para tal fim, receber citações, elaborar petição inicial, contestar, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, dar e receber quitação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, transigir de toda e qualquer forma, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a YURI DE PAULA ALCANTARA
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 29

Receita Federal

138
L

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.688.942/0001-96		16/08/1966

NOME EMPRESARIAL CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) USINA QUISSAMAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO 832	COMPLEMENTO USINA	
CEP 28.735-000	BAIRRO/DISTRITO ENGENHO	MUNICÍPIO QUISSAMA	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/9/2007** às **11:27:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/09/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento Nº: 14658868-3043-155-88-43088 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

139

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

C.G.C. Nº 29.688.942/0001-96
N.I.R.E. Nº 33300145966

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Data e Local : Às 10 horas do dia 19 de novembro de 1999, na sede social da Usina Quissaman, na Estrada Principal 832, no Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Comparecimento: Totalidade dos acionistas.

Convocação: Dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6404/76.

Composição da Mesa: Presidente :**Edilberto Ribeiro de Castro Filho**
Secretário : **Joaquim Bento Ribeiro de Castro**

Deliberações : Tomadas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos.

Sumário dos fatos ocorridos :

Assembléia Geral Ordinária

a) Lido e aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal O Debate - Diário de Macaé do dia 17 de novembro de 1999.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 31

a) Em decorrência da emancipação do Município de Quissamã, sede da sociedade, do Município de Macaé, torna-se necessária a alteração do artigo 1º do Estatuto Social, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Estatuto Social

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sociedade Anônima denominada Companhia Engenho Central de Quissaman, legalmente constituída e autorizada pelo decreto nº 6.033, de 6 de novembro de 1875, tem sede e foro na Usina Quissaman, na Estrada Principal nº 832, Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, especialmente pelas normas aplicáveis da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria de fabricação, refinação e comercialização de açúcar e álcool e seus derivados de qualquer natureza, a formação e a exploração de lavouras, especialmente de canas de açúcar e ainda, exploração florestal, o transporte de quaisquer produtos ou mercadorias, a criação, recriação e engorda de gado bovino ou qualquer outro, a comercialização dos respectivos produtos, a exploração de açougues e matadouros, a importação e a exportação de quaisquer mercadorias ou produtos, a compra e venda de imóveis e atividades correlatas, podendo, ainda, participar de outras sociedades, a critério da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade, que terá tempo de duração indeterminado, poderá, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade no território nacional ou no exterior.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 32

141

Artigo 4° - A Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de pelo menos dois terços dos acionistas, poderá determinar a transformação desta sociedade anônima em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, observadas as formalidades legais.

JUCERJA

Capítulo II
Capital e Ações

Artigo 5° - O capital social é de R$ 27.879.310,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), dividido em 94.626.640 (noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6° - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, emitidos pela sociedade e assinados pelos dois Diretores Superintendentes.

Artigo 7° - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembléias Gerais, com as restrições previstas em lei.

Capítulo III
Administração

Artigo 8° - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até quatro membros, sendo dois Diretores Superintendentes e dois Diretores sem denominação ou função especial, acionistas ou não, residentes no País, os quais exercerão as atribuições previstas neste estatuto e receberão os honorários que sejam fixados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A investidura no cargo far-se-á por termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pela Diretoria.

Artigo 9° - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos e permanecerão em exercício até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deixar de preencher qualquer dos cargos de Diretor sem denominação especial.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 33

142

Artigo 10º - No caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos de Diretor Superintendente, por falecimento, impedimento total ou renúncia, será convocada, dentro de trinta dias, para que se realize no prazo máximo de sessenta dias, Assembléia Geral para eleição do substituto, a qual será, tão somente neste caso, convocada pelo Diretor Superintendente que continuar em exercício.

Artigo 11º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem para o funcionamento da sociedade.

Artigo 12º - Aos dois Diretores-Superintendentes, agindo sempre e somente em conjunto, compete a prática de todos os atos, gestão e administração dos negócios sociais e especialmente :

a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, advogado;

b) receber citações iniciais, notificações e intimações em qualquer ação ou processo, mesmo administrativo ou tributário, inclusive promovidos por autarquias de qualquer natureza;

c) obrigar a sociedade em qualquer ato, papel, documento, contrato ou instrumento de que possa decorrer qualquer responsabilidade para a sociedade ou exoneração da obrigação ou responsabilidade de outros para com ela;

d) emitir e endossar quaisquer títulos de crédito, inclusive notas promissórias de qualquer valor;

e) avalizar pela sociedade, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos pelos Diretores Superintendentes ou por terceiros, desde que relativos a transação de interesse da sociedade, proibindo aval ou qualquer título de interesse de qualquer diretor ou de terceiros;

f) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da sociedade; receber quaisquer importâncias devidas à sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação;

g) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar notas promissórias rurais; descontar, caucionar e entregar, para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderaux;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

5ª VARA FEDERAL
143

h) nomear e dispensar quaisquer empregados e auxiliares ou ratificar e aprovar dispensa ou nomeação feita por funcionário autorizado e tomar as providências necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços, podendo, para isso, expedir regulamento interno, discriminando as atribuições do pessoal, bem como regulamentar a execução dos serviços nas suas relações com os fornecedores e a clientela em geral;

i) convocar as Assembléias Gerais, podendo qualquer dos dois Diretores Superintendentes instalar a Assembléia;

j) assinar escrituras ou contratos de abertura de crédito mediante garantia de penhor cedular, mercantil, pecuário, agrícola ou industrial ou alienação fiduciária de bens pertencentes à sociedade e contratos com garantias hipotecárias de imóveis ou instalações pertencentes à sociedade, para qualquer fim e com qualquer pessoa, entidade ou estabelecimento, inclusive com o Instituto do Açúcar e do Álcool e outras autarquias, com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Central do Brasil e com o Tesouro Nacional, sem necessidade de autorização de Assembléia Geral;

l) assinar os títulos múltiplos, as cautelas de ações da sociedade;

m) promover a instalação de sucursais, filiais, agência, escritórios e postos de distribuição de artigos de produção da sociedade em qualquer local, no território nacional ou no estrangeiro;

n) alienar, de qualquer forma, dar em hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer forma de garantia, em quaisquer negócios ou contratos, bens móveis ou imóveis da sociedade, independentemente de autorização da Assembléia Geral;

o) nomear e constituir, em nome da sociedade, procuradores para agirem sempre dois em conjunto, ou um procurador em conjunto com um Diretor Superintendente, devendo ser especificados no mandato quaisquer dos poderes constantes das alíneas do artigo 12, e o prazo de validade da procuração, que, salvo a hipótese de mandato judicial, não poderá exceder a um ano.

Artigo 13° - Compete aos Diretores sem denominação especial auxiliar os Diretores Superintendentes em todos os atos de sua gestão, exercendo as funções que por eles, em conjunto, lhes sejam designadas, podendo, qualquer deles, se assim for determinado pelos Diretores Superintendentes, acumular cargos permanentes remunerados, como funcionários da sociedade.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

144
6

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, sendo, pois, não permanente.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes fixados em lei e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, para cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, atendida, em tal caso, a remuneração mínima fixada em lei.

Parágrafo Único - Os honorários do membro efetivo serão atribuídos ao membro suplente, quando este o estiver substituindo.

Capítulo V
Assembléia Geral

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do prazo determinado por lei após a terminação do exercício social e a Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente que seja aclamado ou, na falta de ambos os Diretores Superintendentes, por qualquer dos outros Diretores, escolhendo o Presidente, entre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos.

Artigo 18º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Somente serão válidas, quando aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social com direito a voto, as seguintes deliberações da Assembléia Geral :

a) alteração de qualquer disposição do Estatuto da sociedade;

b) eleição da Diretoria;

c) aumento do capital social;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

d) incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
e) dissolução ou liquidação da sociedade.

Capítulo VI
Exercício Social - Lucros e sua aplicação

Artigo 19° - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 20° - Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 21° - Do resultado do exercício, apurado em balanço com observância das formalidades legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver e a provisão para o imposto sobre a renda.
§ 1° - Havendo lucro, a Assembléia Geral poderá conceder uma participação aos administradores sobre esse lucro, observadas as imposições legais.
§ 2° - Apurado o lucro líquido, terá ele o seguinte destino :
a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até completar 20% do capital social;
b) 5% (cinco por cento) sobre o mesmo lucro líquido serão distribuídos entre os acionistas, como dividendos obrigatórios;
c) o lucro remanescente poderá, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ser, no todo ou em parte, distribuído como dividendo suplementar ou ser levado à reserva de capital.
§ 3° - A Assembléia Geral pode determinar, se não houver oposição de acionistas a ela presentes, a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório estabelecido ou a retenção de todo o lucro, na forma da lei.

Artigo 22° - Os dividendos não reclamados dentro de três anos de sua exigibilidade, prescrevem em benefício da sociedade.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 23° - No caso de liquidação da sociedade, à Assembléia Geral, pelo voto de dois terços dos acionistas com direito a voto, compete estabelecer o modo de

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

8
146

liquidação do patrimônio social, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação".

c) Lida e aprovada a presente Ata.

Quissamã, 19 de novembro de 1999. (aa) Edilberto Ribeiro de Castro Filho; Joaquim Bento Ribeiro de Castro.

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Eu, **Edilberto Ribeiro de Castro Filho,** Presidente da Assembléia, assino.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 334279
JUCERJA

00001065115

DATA : 13/04/2000

Ronaldo da Silva
SECRETÁRIO GERAL

S/A/AGE-O QUISS 1999

00-2000/043.156-7 06 Abr 2000 15:41:31
JUCERJA Guia: 200/0078961-4
33300145 96-6 Atos: 304
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
RECOLHIMENTO: JUNTA - 180.00 DNRC - 5.06
ULT.ARQ.: 00000942701 10/02/1999 304

00-2000/043.156-7 12 Abr 2000 13:36:57
JUCERJA Guia: 200/0078961-4
33300145 96-6 Atos: 304
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
RECOLHIMENTO: JUNTA - 180,00 DNRC - 5,06
ULT.ARQ.: 00000942701 10/02/1998 304

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832 - ENGENHO

QUISSAMÃ - RJ

CEP - 28.795-000

2094
17
15

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 00021166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletrônicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14468868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.trf.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 38

149
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.528.959-8**

Consolidado em: 19/08/2004

Situação: PARALISADA

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	338.679,90	77.125,45	186.764,60	602.569,95

Valor consolidado por extenso:
SEISCENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
DSE	- Discriminativo Sintético por Estabelecimento
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

_____ Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

_____ Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

Quissamã
Localidade
data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

150
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 35.528.959-8

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	61.700,32	587.144,82	74.040,38	599.484,88
Após 15 dias da notificação	77.125,45	602.569,95	92.550,49	617.994,99
Até 15 dias da ciência do CRPS	102.833,87	628.278,37	123.400,66	648.845,16
Após 15 dias da ciência do CRPS	128.542,41	653.986,91	154.250,83	679.695,33

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	12,00	14,40
Após 15 dias da notificação	15,00	18,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	20,00	24,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	25,00	30,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

151

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

2.4.- Apresentação da defesa

A defesa deverá ser apresentada na Agência da Previdência Social, no Setor de Cobrança, no endereço do INSS indicado na NFLD, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.
A cada processo de débito deverá corresponder uma defesa, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais à instrução da defesa:
a)Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
b)Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A defesa poderá ser:

a)TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
b)PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com defesa poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.
Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida pelo Setor de Cobrança no endereço do INSS indicado na NFLD.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ministério da Previdência Social – MPS
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria da Receita Previdenciária – DIREP
Gerência Executiva em Niterói-RJ – GEXNIT

DEBCAD 35.528.959-8

152
L

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DEBCAD 35.528.959-8

Identificação do Notificado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMÃ **UF :** RJ **CEP:** 28.735-000
CNAE : 1561-0 **SAT:** 103040-0 **FPAS:** 531 **TERCEIROS:** 0003
Período do Débito: 12/99 a 10/01 **Período Fiscalizado:** 10/98 a 04/03
Valor Consolidado: R$ 602.569,95

1- O presente relatório é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.528.959-8 referente a contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa, financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário Educação e Incra) incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados, bem como as contribuições correspondentes à parte da empresa incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99 (a partir da competência 03/00).

2- A NFLD em questão é composta pelos seguintes "levantamentos" e respectivos fatos geradores:

- ***CI3 – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FOLHA*** – serviços prestados pelos contribuintes individuais Francisco de Assis Cardoso Ribeiro, Orandir Mendes da Silva e Atabírio, no período de 04/01 a 10/01, apurados através de recibos de serviços prestados e resumos de folhas de pagamento. As remunerações encontram-se discriminadas na planilha denominada "VALORES PAGOS À DIRETORES E AUTÔNOMOS CONFORME FOLHA", que não foram declaradas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP. Para as contribuições devidas, tendo como base de cálculo tais remunerações, não houve recolhimento.
- ***DC1 – DIFERENÇA CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS*** – refere-se à diferenças apuradas na alíquota aplicada (20% - 15%) quando do recolhimento

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 43

153

efetuado pela empresa à Previdência Social, para as remunerações pagas a contribuintes individuais no período de 03/00 a 11/00, fato corrigido pela empresa a partir da competência 12/00. (Lei 9.876 de 26/11/99). Não foram declarados em GFIP.

- ***DF1 – DIFERENÇA DE FOLHA DE PAGAMENTO FÁBRICA/ESCRITÓRIO*** – levantamento referente a diferenças verificadas para as seguintes situações, apurados através das folhas de pagamento da fábrica (usina) / escritório local: diferença na competência 12/99, na base de cálculo referente ao segurados empregados informada, quando do parcelamento espontâneo efetivado em 26/04/00, debcad 35.155.737-7; glosa de salário maternidade referente à segurada Maria Lucia Lista Nunes, deduzido indevidamente, nas guias de recolhimento de 02/00 a 04/00 e no parcelamento espontâneo (debcad 35.155.737-7) para a competência 01/00, tendo em vista que no período de 29/11/99 a 31/08/03, era pago diretamente pelo INSS (artigos 71, 71ª, 72 e 73 da Lei 8.213/91 na redação dada pela Lei 10.710/03 regulamentada pelo art.101 do Decreto 3.048/99 com a redação dada pelo Decreto 4.862/03); valor pago por serviços prestados pelo contribuinte individual Atabírio, nas competências 10/00 e 11/00, sem recolhimento, apurado através de recibos de serviços prestados e resumos de folhas de pagamento.
- ***FP1 – FOLHA DE PAGAMENTO FÁBRICA/ESCRITÓRIO COM GFIP*** – levantamento referente a remunerações pagas aos segurados empregados, bem como as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais (diretores Edilberto e Joaquim), conforme folhas de pagamento da fábrica (usina) / escritório local, para o período de 04/01 a 10/01 e informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP de 04/01 a 10/01. Fazem parte do presente levantamento as planilhas denominadas "USINA + ESCRITÓRIO LOCAL" e "VALORES CONSTANTES DE GFIP", onde constam as remunerações apuradas conforme folhas de pagamento e rescisões de contrato de trabalho, os valores de salário família pagos e as remunerações informadas nas GFIP. Cabe esclarecer que de 04/01 a 06/01 as remunerações foram devidamente informadas nas GFIP e de 07/01 a 10/01 houve apenas parte dos segurados informados. Foram incluídos neste levantamento, apenas as remunerações informadas em GFIP, para efeito de redução de multa, sendo que as remunerações que deixaram de ser informadas nas GFIP estão incluídas em outro levantamento (**FP2**). A dedução de salário família para as competências 04/01 e 05/01 foram apropriadas neste levantamento.As remunerações pagas aos diretores, encontram-se discriminados na planilha "VALORES PAGOS À DIRETORES E AUTÔNOMOS CONFORME FOLHA". Fazem parte ainda deste levantamento, valores pagos a título de décimo terceiro salário aos diretores supracitados que incluímos como complemento de remuneração em 12/99 e 12/00. Para as contribuições devidas, referentes ao presente levantamento, não houve recolhimento.
- ***FP2 – FOLHA DE PAGAMENTO FÁBRICA/ESCRITÓRIO SEM GFIP*** - levantamento referente a remunerações pagas aos segurados empregados,

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 44

conforme folhas de pagamento da fábrica (usina) / escritório local, para o período de 07/01 a 10/01, que não foram incluídas nas GFIP. Fazem parte do presente levantamento as planilhas denominadas "USINA + ESCRITÓRIO LOCAL" e "VALORES CONSTANTES DE GFIP", conforme já explicado no levantamento FP1. Para as contribuições devidas, referentes ao presente levantamento, não houve recolhimento.

- ***FP5 – FOLHA DE PAGAMENTO ESCRITÓRIO RIO COM GFIP*** – levantamento referente a remunerações pagas aos segurados empregados, conforme folhas de pagamento do escritório Rio (filial 0007-81), para o período de 04/01 a 08/01, cujas remunerações foram devidamente informadas nas GFIP. Faz parte do presente levantamento a planilha denominada "ESCRITÓRIO RIO – FILIAL 29.688.942/0007-81", onde constam as remunerações apuradas conforme folhas de pagamento. Para as contribuições devidas, referentes ao presente levantamento, não houve recolhimento.
- ***FP6 - FOLHA DE PAGAMENTO ESCRITÓRIO RIO SEM GFIP*** – igual ao levantamento anterior, porém para o período de 09/01 a 10/01, para o qual não houve entrega de GFIP no estabelecimento 0007-81.

3- As remunerações apuradas, foram verificadas nos lançamentos contábeis registrados nos Livros Diário referentes à 1999 e 2000.

4- Relacionamos no "Relatório de Lançamentos – RL", em anexo, todas as remunerações referentes aos levantamentos acima citados, e apuramos o valor das contribuições devidas, tendo como base de cálculo tais remunerações, conforme "Discriminativo Analítico de Débito – DAD", em anexo, para as quais não houve nenhum recolhimento.

5- As alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo e os respectivos períodos de vigência de cada uma estão discriminados no anexo "Discriminativo Analítico de Débito – DAD".

6- O crédito lançado (valor original, juros e multa) encontra-se fundamentado na legislação constante do anexo "Fundamentos Legais do Débito – FLD".

7- Foram anexados à esta NFLD para demonstração por amostragem no período apurado, cópias dos documentos verificados para lançamento das bases de cálculo das contribuições devidas, tais como:

- Parte das folhas de pagamento de 01/00, 02/00 e 03/00 com o valor pago a título de salário maternidade;
- Folha de pagamento de 13 salário aos diretores referente a 2000;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 45

Também foram anexados como forma de subsidiar o histórico da empresa, cópias das atas da assembléia geral ordinária/extraordinária realizada em 19/11/99 alterando e consolidando o Estatuto Social, e da assembléia geral ordinária realizada em 26/11/01 com a composição da diretoria eleita.

8- Conforme documentos apresentados, tais como folhas de pagamento (última em 01/2003), rescisões de contrato de trabalho (última apresentada com data de 15/04/2003), livros de entrada e saída de mercadorias, notas fiscais de venda de açúcar e melaço (última emitida foi a de número 23.506 de 20/12/2002, sendo inutilizadas as de números 23.507 a 23.550), bem como verificado no local da matriz e filial Rio de Janeiro, a empresa encontra-se com as suas atividades paralisadas.

9- Integram as duas vias da Notificação, além do presente relatório fiscal, os seguintes relatórios e planilhas:

- IPC – Instrução para o contribuinte;
- DAD – Discriminativo analítico do débito;
- DSD – Discriminativo sintético do débito;
- DSE – Discriminativo sintético por estabelecimento;
- RL – Relatório de Lançamentos;
- FLD – Fundamentos Legais do débito;
- CORRESP – Relatório de co-responsáveis do débito;
- VÍNCULOS – Relatório de vínculos;
- TIAD – Termo de Intimação para apresentação de documentos;
- TEAF – Termo de encerramento da ação fiscal;
- MPF – Mandado de procedimento fiscal;
- Planilha denominada "VALORES PAGOS À DIRETORES E AUTÔNOMOS CONFORME FOLHA";
- Planilha denominada "USINA + ESCRITÓRIO LOCAL";
- Planilha denominada "VALORES CONSTANTES DE GFIP";
- Planilha denominada "ESCRITÓRIO RIO – FILIAL 29.688.942/0007-81";

10-Foram lavradas na ação fiscal, as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos-NFLD e Autos de Infração –AI abaixo relacionados:

Tipo	DEBCAD	LEVANTAMENTOS	Valor Total
NFLD	355289598	DCI - DF1 - FP1 - FP2 - FP5 - FP6 - CI3	602.569,95
NFLD	355289610	DF1 - FP1 - FP2 - FP5 - FP6 (seg.)	147.835,85

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 46

Ministério da Previdência Social – MPS
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria da Receita Previdenciária – DIREP
Gerência Executiva em Niterói-RJ – GEXNIT

DEBCAD 35.528.959-8

156

NFLD	355289636	DF2 - DF3 - FP3 - FP4	629.298,54
NFLD	355289644	FP3 - FP4 (seg.)	100.188,90
NFLD	355289652	CI4 - FP7 - FP8 – FP9	345.616,28
NFLD	357474562	FP7 - FP8 - FP9 (seg.)	484.015,27
NFLD	357474570	DFR - FRT	71.710,72
NFLD	357474589	FTR – PRU	280.342,30
NFLD	357474597	DIR - DI1	42.235,86
NFLD	357474600	DRT	9.905,35
NFLD	357474619	CI1 - CI2	89.085,36
AI	357474627	CÓDIGO 68 – GFIP	122.825,74
AI	357474635	CÓDIGO 67 – GFIP	359.392,55
AI	357474643	CÓDIGO 69 – GFIP	6.991,65
AI	357474651	CÓDIGO 38 - falta de documentos	10.359,14

CÓD.	LEVANTAMENTOS	PERÍODO	ESTABELECIMENTO	FPAS
DCI	DIFERENÇA CONTRIB. INDIVIDUAL	03/2000 a 11/2000	29.688.942/0001-96	5310
CI1	CONTR.INDIVID. RAZÃO ANT.GFIP	10/98 a 12/98	29.688.942/0001-96	5310
CI2	CONTR.INDIVIDUAL RAZÃO	01/99 a 12/2000	29.688.942/0001-96	5310
CI3	CONTR.INDIVIDUAL FOLHA	04/2001 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
CI4	CONTR.INDIVIDUAL FOLHA	11/2001 A 01/2003	29.688.942/0001-96	8250
DF1	DIF.FOLHA PAGT.FABRICA/ESCRIT.	07/99 a 11/2000	29.688.942/0001-96	5310
DF2	DIF.ENQUADRAMENTO FPAS LAVOURA	01/99 a 03/2001	29.688.942/0001-96	7950
DF3	DIF.ENQUAD.FPAS LAV.ANTES GFIP	10/98 a 13/98	29.688.942/0001-96	7950
FP1	FOLHA PAG.FABRICA/ESCR.C/GFIP	12/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
FP2	FOLHA PAG. FABRICA/ESCR.S/GFIP	07/2001a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
FP3	FOLHA PAG.LAVOURA C/GFIP	12/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	7950
FP4	FOLHA PAG.LAVOURA S/GFIP	07/2001 a 10/2001	29.688.942/0001-96	7950
FP7	FOLHA PAG.FABRICA/ESCR.S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0001-96	8250
FP8	FOLHA PAG.LAVOURA S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0001-96	8250
FP5	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO C/GFIP	04/2001 a 08/2001	29.688.942/0007-81	5310
FP6	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO S/GFIP	09/2001 a 10/2001	29.688.942/0007-81	5310
FP9	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0007-81	8250
FRT	FRETE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	04/2001 a 11/2002	29.688.942/0001-96	6200
DFR	DIFERENÇA DE FRETE TRANSP.AUT.	01/99 a 03/2001	29.688.942/0001-96	6200
FTR	COMERCIALIZAÇÃO PRODUTO RURAL	11/2001 a 12/2002	29.688.942/0001-96	7448
PRU	PRODUTO RURAL	08/2001 a 10/2002	29.688.942/0001-96	7441
DI1	DIRETOR EMPREGADO ANT. GFIP	10/98 a 13/98	29.688.942/0001-96	5310
DIR	DIRETOR EMPREGADO	01/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
DRT	DIRETOR EMPREGADO	11/2001 a 01/2003	29.688.942/0001-96	8250

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

11- Não foi emitido o Termo de Arrolamento de Bens – TAB, em vista da não apresentação do Livro Diário a partir do exercício 2001, tendo sido a empresa autuada através do AI Debcad 35.747.465-1.

12- Os Co-responsáveis pela empresa encontram-se identificados no anexo CORRESP – Relatório de Co-responsáveis do Débito.

13- Atenderam à fiscalização os Srs. Ivany dos Santos Coutinho, Paulo Teixeira do Espírito Santo e a Sra. Dorotéia Caziuk.

14-Os procedimentos para regularização do débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou à apresentação de defesa à Notificação encontram-se discriminados no relatório Instrução para o Contribuinte-IPC"em anexo, destacando-se que para cada Notificação deverá ser objeto de defesa específica no prazo de 15 dias do recebimento ou para efetuar o pagamento.

Quissamã, 31 de agosto de 2004.

William de Oliveira Gould
Matrícula 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 877 - ENGENHO

QUISSAMÃ - RJ.

CEP - 28.735-000

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 48

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | ECONÔMICO / ECONOMY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGH
RE 04550800 5 BR

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 49

159
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.528.963-6**

Consolidado em: 19/08/2004

Situação: PARALISADA

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	343.178,46	73.214,15	212.905,93	629.298,54

Valor consolidado por extenso:
SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR:

Quissamã
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

160

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 35.528.963-6

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	58.571,36	614.655,75	70.285,57	626.369,96
Após 15 dias da notificação	73.214,15	629.298,54	87.856,99	643.941,38
Até 15 dias da ciência do CRPS	97.618,84	653.703,23	117.142,64	673.227,03
Após 15 dias da ciência do CRPS	122.023,67	678.108,06	146.428,36	702.512,75

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	12,00	14,40
Após 15 dias da notificação	15,00	18,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	20,00	24,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	25,00	30,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 51

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

2.4.- Apresentação da defesa

A defesa deverá ser apresentada na Agência da Previdência Social, no Setor de Cobrança, no endereço do INSS indicado na NFLD, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.
A cada processo de débito deverá corresponder uma defesa, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais à instrução da defesa:
a)Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
b)Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A defesa poderá ser:

a)TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
b)PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com defesa poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.
Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida pelo Setor de Cobrança no endereço do INSS indicado na NFLD.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

162

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.528.965-2**

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96 Situação: PARALISADA
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	205.248,91	61.574,67	78.792,70	345.616,28

Valor consolidado por extenso:
TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
DSE	- Discriminativo Sintético por Estabelecimento
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

_____ Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

_____ Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

Quissamã
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 53

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	49.259,73	333.301,34	59.111,68	343.153,29
Após 15 dias da notificação	61.574,67	345.616,28	73.889,65	357.931,26
Até 15 dias da ciência do CRPS	82.099,57	366.141,18	98.519,50	382.561,11
Após 15 dias da ciência do CRPS	102.624,61	386.666,22	123.149,34	407.190,95

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	24,00	28,80
Após 15 dias da notificação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 54

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

2.4.- Apresentação da defesa

A defesa deverá ser apresentada na Agência da Previdência Social, no Setor de Cobrança, no endereço do INSS indicado na NFLD, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.
A cada processo de débito deverá corresponder uma defesa, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais à instrução da defesa:
a)Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
b)Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A defesa poderá ser:

a)TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
b)PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com defesa poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.
Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida pelo Setor de Cobrança no endereço do INSS indicado na NFLD.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

165

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832. – ENGENHO

QUISSAMÃ – RJ

CEP: 28.735-000

3000
17
10

CORREIOS
REGISTRADO
REGISTERED
ECONÔMICO
ECONOMY
AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT
kg
RE 045508040 BR
FC0735 / 30
752401B7-4
42 x 74 mm

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 55

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.down.jfrj.jus.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

166

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.747.457-0**

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96 **Situação:** PARALISADA
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	40.433,52	11.836,00	19.441,20	71.710,72

Valor consolidado por extenso:
SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR:

Quissama
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Seção de Fls. 167 Pág.:

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 35.747.457-0

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	9.468,82	69.343,54	11.362,61	71.237,33
Após 15 dias da notificação	11.836,00	71.710,72	14.203,20	74.077,92
Até 15 dias da ciência do CRPS	15.781,37	75.656,09	18.937,63	78.812,35
Após 15 dias da ciência do CRPS	19.726,79	79.601,51	23.672,03	83.546,75

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	24,00	28,80
Após 15 dias da notificação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 58

168

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

2.4.- Apresentação da defesa

A defesa deverá ser apresentada na Agência da Previdência Social, no Setor de Cobrança, no endereço do INSS indicado na NFLD, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.
A cada processo de débito deverá corresponder uma defesa, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais à instrução da defesa:
a)Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
b)Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A defesa poderá ser:

a)TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
b)PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com defesa poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.
Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida pelo Setor de Cobrança no endereço do INSS indicado na NFLD.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 59

Ministério da Previdência Social – MPS
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria da Receita Previdenciária – DIREP
Gerência Executiva em Niterói-RJ – GEXNIT

DEBCAD 35.747.457-0

169
L

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO DEBCAD 35.747.457-0

Identificação do Notificado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMÃ **UF :** RJ **CEP:** 28.735-000
CNAE : 1561-0 **SAT:** 103040-0 **FPAS:** 620 **TERCEIROS:** 3072
Período do Débito: 01/99 a 11/02 **Período Fiscalizado:** 10/98 a 04/03
Valor Consolidado: R$ 71.710,72

1- O presente relatório é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.747.457-0 referente a contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e as destinadas a outras entidades e fundos (Sest/Senat) incidente sobre as remunerações pagas aos segurados autônomos, conforme Lei Complementar 84/96 (até fevereiro de 2000) e sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99 (a partir da competência 03/00), na qualidade de Transportadores Rodoviários Autônomos (FRETES).

2- A NFLD em questão é composta pelos seguintes "levantamentos" e respectivos fatos geradores:

- ***DFR – DIFERENÇA DE FRETE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO*** – levantamento refere-se a duas situações, a saber: de 01/99 a 03/01 a empresa não recolheu/ parcelou os valores das contribuições devidas e destinadas a terceiros (SEST-Serviço Social do Transporte cuja alíquota é de 1,5% e SENAT-Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte cuja alíquota é de 1,0%) incidentes sobre os valores de salário de contribuição que correspondem a 11,71% dos valores pagos aos transportadores autônomos a seu serviço, conforme discriminado na planilha denominada "FRETES DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS" em anexo. Para o período citado, houve parcelamento espontâneo apenas da parte da empresa (debcad 35.155.737-7 em 26/04/00) para

CONFERE COM O ORIGINAL

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 60

o período de 01/99 a 01/00 e recolhimento também da parte da empresa para o período de 02/00 a 03/01. A outra situação refere-se a diferença de alíquota (20 – 15%) aplicada na parte devida pela empresa à Seguridade Social, para o período de 03/00 a 11/00, incidentes sobre a remuneração acima discriminada, fato corrigido pela empresa a partir da competência 12/00 (Lei 9.876 de 26/11/99). Os valores das remunerações não foram informados em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP;

- ***FRT – FRETE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO*** – refere-se o presente levantamento, a valores de contribuições devidas pela empresa à Seguridade Social (20%) e as destinadas a terceiros (SEST-Serviço Social do Transporte cuja alíquota é de 1,5% e SENAT-Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte cuja alíquota é de 1,0%) incidentes sobre os valores de salário de contribuição que correspondem a 11,71% (de 04/01 a 06/01) e a 20% (de 07/01 a 12/01 e de 06/02 a 11/02, dos valores pagos aos transportadores autônomos a seu serviço, conforme discriminado na planilha denominada "FRETES DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS" em anexo (Portaria MPAS 1.135 de 05/04/01 e Decreto 4.032 de 26/11/01). Não houve nenhum recolhimento para o presente levantamento. Os valores das remunerações não foram informados em GFIP;

3- As remunerações apuradas, foram verificadas nos lançamentos contábeis registrados nos Livros Diário referentes à 1999 e 2000.

4- Relacionamos no "Relatório de Lançamentos – RL", em anexo, todas as remunerações referentes aos levantamentos acima citados, e apuramos o valor das contribuições devidas, tendo como base de cálculo tais remunerações, conforme "Discriminativo Analítico de Débito – DAD", em anexo, para as quais não houve nenhum recolhimento.

5- As alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo e os respectivos períodos de vigência de cada uma estão discriminados no anexo "Discriminativo Analítico de Débito – DAD".

6- O crédito lançado (valor original, juros e multa) encontra-se fundamentado na legislação constante do anexo "Fundamentos Legais do Débito – FLD".

7- A empresa não apresentou folha de pagamento nominal dos segurados autônomos/contribuintes individuais (transportadores autônomos) em questão, apresentando apenas os totais mensais que foram confrontados com os

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 61

registros contábeis (apresentou Livro Diário/Razão de 01/98 até 12/2000), fato que nos levou a lavrar o Auto de Infração debcad 35.747.465-1.

8- Foram anexados como forma de subsidiar o histórico da empresa, cópias das atas da assembléia geral ordinária/extraordinária realizada em 19/11/99 alterando e consolidando o Estatuto Social, e da assembléia geral ordinária realizada em 26/11/01 com a composição da diretoria eleita.

9- Conforme documentos apresentados, tais como folhas de pagamento (última em 01/2003), rescisões de contrato de trabalho (última apresentada com data de 15/04/2003), livros de entrada e saída de mercadorias, notas fiscais de venda de açúcar e melaço (última emitida foi a de número 23.506 de 20/12/2002, sendo inutilizadas as de números 23.507 a 23.550), bem como verificado no local da matriz e filial Rio de Janeiro, a empresa encontra-se com as suas atividades paralisadas.

10- Integram as duas vias da Notificação, além do presente relatório fiscal, os seguintes relatórios e planilhas:

- IPC – Instrução para o contribuinte;
- DAD – Discriminativo analítico do débito;
- DSD – Discriminativo sintético do débito;
- RL – Relatório de Lançamentos;
- FLD – Fundamentos Legais do débito;
- CORRESP – Relatório de co-responsáveis do débito;
- VÍNCULOS – Relatório de vínculos;
- TIAD – Termo de Intimação para apresentação de documentos;
- TEAF – Termo de encerramento da ação fiscal;
- MPF – Mandado de procedimento fiscal;

11- Foram lavradas na ação fiscal, as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos-NFLD e Autos de Infração –AI abaixo relacionados:

Tipo	DEBCAD	LEVANTAMENTOS	Valor Total
NFLD	355289598	DCI - DF1 - FP1 - FP2 - FP5 - FP6 - CI3	602.569,95
NFLD	355289610	DF1 - FP1 - FP2 - FP5 - FP6 (seg.)	147.835,85
NFLD	355289636	DF2 - DF3 - FP3 - FP4	629.298,54
NFLD	355289644	FP3 - FP4 (seg.)	100.188,90
NFLD	355289652	CI4 - FP7 - FP8 - FP9	345.616,28
NFLD	357474562	FP7 - FP8 - FP9 (seg.)	484.015,27
NFLD	357474570	DFR - FRT	71.710,72
NFLD	357474589	FTR - PRU	280.342,30
NFLD	357474597	DIR - DI1	42.235,86

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ministério da Previdência Social – MPS
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria da Receita Previdenciária – DIREP
Gerência Executiva em Niterói-RJ – GEXNIT

DEBCAD 35.747.457-0

172

NFLD	357474600	DRT	9.905,35
NFLD	357474619	CI1 - CI2	89.085,36
AI	357474627	CÓDIGO 68 - GFIP	122.825,74
AI	357474635	CÓDIGO 67 - GFIP	359.392,55
AI	357474643	CÓDIGO 69 - GFIP	6.991,65
AI	357474651	CÓDIGO 38 - falta de documentos	10.359,14

CÓD.	LEVANTAMENTOS	PERÍODO	ESTABELECIMENTO	FPAS
DCI	DIFERENÇA CONTRIB. INDIVIDUAL	03/2000 a 11/2000	29.688.942/0001-96	5310
CI1	CONTR.INDIVID. RAZÃO ANT.GFIP	10/98 a 12/98	29.688.942/0001-96	5310
CI2	CONTR.INDIVIDUAL RAZÃO	01/99 a 12/2000	29.688.942/0001-96	5310
CI3	CONTR.INDIVIDUAL FOLHA	04/2001 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
CI4	CONTR.INDIVIDUAL FOLHA	11/2001 A 01/2003	29.688.942/0001-96	8250
DF1	DIF.FOLHA PAGT.FABRICA/ESCRIT.	07/99 a 11/2000	29.688.942/0001-96	5310
DF2	DIF.ENQUADRAMENTO FPAS LAVOURA	01/99 a 03/2001	29.688.942/0001-96	7950
DF3	DIF.ENQUAD.FPAS LAV.ANTES GFIP	10/98 a 13/98	29.688.942/0001-96	7950
FP1	FOLHA PAG.FABRICA/ESCR.C/GFIP	12/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
FP2	FOLHA PAG. FABRICA/ESCR.S/GFIP	07/2001a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
FP3	FOLHA PAG.LAVOURA C/GFIP	12/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	7950
FP4	FOLHA PAG.LAVOURA S/GFIP	07/2001 a 10/2001	29.688.942/0001-96	7950
FP7	FOLHA PAG.FABRICA/ESCR.S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0001-96	8250
FP8	FOLHA PAG.LAVOURA S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0001-96	8250
FP5	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO C/GFIP	04/2001 a 08/2001	29.688.942/0007-81	5310
FP6	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO S/GFIP	09/2001 a 10/2001	29.688.942/0007-81	5310
FP9	FOLHA PAG.ESCRIT.RIO S/GFIP	11/2001 a 04/2003	29.688.942/0007-81	8250
FRT	FRETE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	04/2001 a 11/2002	29.688.942/0001-96	6200
DFR	DIFERENÇA DE FRETE TRANSP.AUT.	01/99 a 03/2001	29.688.942/0001-96	6200
FTR	COMERCIALIZAÇÃO PRODUTO RURAL	11/2001 a 12/2002	29.688.942/0001-96	7448
PRU	PRODUTO RURAL	08/2001 a 10/2002	29.688.942/0001-96	7441
DI1	DIRETOR EMPREGADO ANT. GFIP	10/98 a 13/98	29.688.942/0001-96	5310
DIR	DIRETOR EMPREGADO	01/99 a 10/2001	29.688.942/0001-96	5310
DRT	DIRETOR EMPREGADO	11/2001 a 01/2003	29.688.942/0001-96	8250

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ministério da Previdência Social – MPS
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria da Receita Previdenciária – DIREP
Gerência Executiva em Niterói-RJ – GEXNIT

DEBCAD 35.747.457-0

173

12- Não foi emitido o Termo de Arrolamento de Bens – TAB, em vista da não apresentação do Livro Diário a partir do exercício 2001, tendo sido a empresa autuada através do AI Debcad 35.747.465-1.

13- Os Co-responsáveis pela empresa encontram-se identificados no anexo CORRESP – Relatório de Co-responsáveis do Débito.

14- Atenderam à fiscalização os Srs. Ivany dos Santos Coutinho, Paulo Teixeira do Espírito Santo e a Sra. Dorotéia Caziuk.

15-Os procedimentos para regularização do débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou à apresentação de defesa à Notificação encontram-se discriminados no relatório Instrução para o Contribuinte-IPC"em anexo, destacando-se que para cada Notificação deverá ser objeto de defesa específica no prazo de 15 dias do recebimento ou para efetuar o pagamento.

Quissamã, 31 de agosto de 2004.

William de Oliveira Gould
Matrícula 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA (USINA)

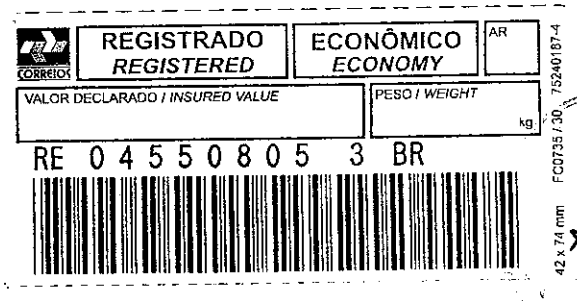
ESTRADA PRINCIPAL - 832 - ENGENHO

QUISSAMÃ - RJ.

CEP. 28-735-000.

17/04

2999
17/
10



Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 64

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

175

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.747.458-9**

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Situação: PARALISADA

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	169.566,24	46.897,12	63.878,94	280.342,30

Valor consolidado por extenso:
DUZENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/_____ Data

_____ Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

_____ Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

Quissamã
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 66

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 35.747.458-9

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	37.517,70	270.962,88	45.021,25	278.466,43
Após 15 dias da notificação	46.897,12	280.342,30	56.276,57	289.721,75
Até 15 dias da ciência do CRPS	62.529,52	295.974,70	75.035,42	308.480,60
Após 15 dias da ciência do CRPS	78.161,91	311.607,09	93.794,26	327.239,44

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	24,00	28,80
Após 15 dias da notificação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 67

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

2.4.- Apresentação da defesa

A defesa deverá ser apresentada na Agência da Previdência Social, no Setor de Cobrança, no endereço do INSS indicado na NFLD, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.
A cada processo de débito deverá corresponder uma defesa, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da defesa:

São elementos essenciais à instrução da defesa:
a)Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
b)Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A defesa poderá ser:

a)TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
b)PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário e deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com defesa poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.
Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida pelo Setor de Cobrança no endereço do INSS indicado na NFLD.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832 – ENGENHO

QUISSAMÃ – RJ

CEP. 28.735-000

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/.

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 68



179

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 DEBCAD: 35.747.459-7

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Município: QUISSAMA UF: RJ CEP: 28735-000 Tel: 022 27681155 GEX/APS: 17023040

Situação: PARALISADA

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	22.699,82	3.405,00	16.131,04	42.235,86

Valor consolidado por extenso:
QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ (Data) _____ (Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal) _____ (Qualificação)

Dados da Procuração/AR: _____

Quissamã (Localidade)
data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

FEDERAL 180 Pág.

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 35.747.459-7

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	2.723,93	41.554,79	3.268,77	42.099,63
Após 15 dias da notificação	3.405,00	42.235,86	4.085,98	42.916,84
Até 15 dias da ciência do CRPS	4.539,98	43.370,84	5.447,96	44.278,82
Após 15 dias da ciência do CRPS	5.674,96	44.505,82	6.809,91	45.640,77

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	12,00	14,40
Após 15 dias da notificação	15,00	18,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	20,00	24,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	25,00	30,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832 – ENGENHO

QUISSAMÃ – RJ

CEP: 28.735-000

19/04

2996
17/10

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 71

CORREIOS
REGISTRADO
REGISTERED
ECONÔMICO
ECONOMY
AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT
RE 045508075 BR

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 72

182

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.747.460-0**

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal **Situação:** PARALISADA
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	5.855,13	1.756,54	2.293,68	9.905,35

Valor consolidado por extenso:
NOVE MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte **29.688.942/0001-96**
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR:

Quissamã
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 73

183

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**
NFLD - DEBCAD: 35.747.460-0

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	1.405,22	9.554,03	1.686,29	9.835,10
Após 15 dias da notificação	1.756,54	9.905,35	2.107,90	10.256,71
Até 15 dias da ciência do CRPS	2.342,01	10.490,82	2.810,43	10.959,24
Após 15 dias da ciência do CRPS	2.927,57	11.076,38	3.513,12	11.661,93

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	24,00	28,80
Após 15 dias da notificação	30,00	36,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	40,00	48,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	50,00	60,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832 - ENGENHO

QUISSAMÃ - RJ.

CEP: 28-735-000

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento Nº: 14658868-30.0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 74



Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 75

185

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

Emissão: 23/08/2004 **DEBCAD: 35.747.461-9**

Consolidado em: 19/08/2004

Contribuinte sob Ação Fiscal **Situação:** PARALISADA
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro:** ENGENHO
Município: QUISSAMA **UF:** RJ **CEP:** 28735-000 **Tel:** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

Consolidação do débito em Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
	43.510,99	8.682,55	36.891,82	89.085,36

Valor consolidado por extenso:
OITENTA E NOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do artigo 229 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 3265, de 29 de novembro de 1999, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
DAD	- Discriminativo Analítico do Débito
DSD	- Discriminativo Sintético do Débito
RL	- Relatório de Lançamentos
FLD	- Fundamentos Legais do Débito
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
RFISC	- Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se ao endereço abaixo relacionado.

Endereço do INSS para o Contribuinte **29.688.942/0001-96**
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

__/__/____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR:

Quissamã
Localidade

data: 31/08/04

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 76

186

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 35.747.461-9

Contribuinte sob Ação Fiscal
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **Cep :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de defesa ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se ao INSS no endereço constante da NLFD.

	Pagamento		Parcelamento	
	Multa	Total	Multa	Total
Até 15 dias da notificação	6.946,03	87.348,84	8.335,25	88.738,06
Após 15 dias da notificação	8.682,55	89.085,36	10.419,05	90.821,86
Até 15 dias da ciência do CRPS	11.576,74	91.979,55	13.892,07	94.294,88
Após 15 dias da ciência do CRPS	14.470,93	94.873,74	17.365,08	97.767,89

	Pagamento % de multa	Parcelamento % de multa
Até 15 dias da notificação	12,00	14,40
Após 15 dias da notificação	15,00	18,00
Até 15 dias da ciência do CRPS	20,00	24,00
Após 15 dias da ciência do CRPS	25,00	30,00

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Defesa

2.1.- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

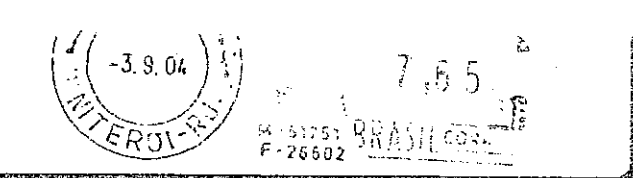
2.2.- Direito de defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar.
A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relacão a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da defesa

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência para apresentação de defesa.
O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:
a)Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
b)O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral no INSS;
c)Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos Órgãos da Previdência Social ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (CUSINA)

ESTRADA PRINCIPAL 837 - ENGENHO

QUISSAMÃ - RJ

CEP- 28-735-000



Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 77

198

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.462-7 **Pág. : 1**

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Municipio : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

CNAE : 1561.0 **FPAS : 5310** **Fundamento Legal : 68** **Data : 31/08/2004** **Hora : 16 : 00**

Nos termos do artigo 33 da Lei nº. 8.212, de 24/07/91, e do artigo 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração :

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Apresentar a empresa o documento a que se refere a Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafo 3., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, com dados nao correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuicoes previdenciarias, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV e paragrafo 5., tambem acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, IV e paragrafo 4., do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, paragrafo 5., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 284, inciso II (com a redacao dada pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03) e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.

VALOR DA MULTA : R$ 122.825,74

CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.********

Fica o autuado ciente de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, por escrito, juntando provas de suas alegações, no endereço abaixo. Se efetuar o recolhimento neste prazo, o valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Se impugnar a autuação e optar pelo recolhimento até a data limite para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96:
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

____/____/____ _____ _____
Data *Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/mandatário Qualificação

Quissamã
Localidade

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
Matrícula: 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

189

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

A empresa deixou de informar nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes às competências 01/1999 a 10/2001,os fatos geradores das contribuições previdenciárias relacionados no RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI em anexo, infringindo o disposto no art.32, inciso IV, parágrafo 5o, da Lei 8.212, de 24/07/91, acrescido pela Lei 9.528, de 10/12/97 combinado com o art. 225, inciso IV, parágrafo 4o. do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048,, de 06/05/99.
Não ficaram configuradas as circunstâncias agravantes previstas no artigo 290 do Regulamento da Previdência Social-RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99 e nem a atenuante prevista no artigo 291 do mesmo Regulamento.

William de Oliveira Gouvêa
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0213.352-5

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 80

190

L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA**

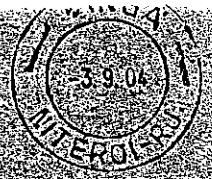
DEBCAD : 35.747.462-7 **Pág. : 3**

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

Em decorrência da infração praticada, está sendo aplicada a multa cabível, nos termos do artigo 32, parágrafo 5o. da Lei 8.212/91 acrescentado pela Lei 9.528/ 97, combinado com o artigo 284 inciso II (com a redação dada pelo Decreto 4.729 de 09/06/03) e artigo 373 do Regulamento da Previdencia Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, e corrigida pelo art.8o.da Portaria 479 de 07/05/2004 do Ministério da Previdência Social-MPS, no valor de R$ 122.825,74 que corresponde a 100% do valor da contribuição devida e não declarada, limitada por competência, em função do número de segurados da empresa, observado o limite mensal previsto no parágrafo 4o do artigo 32, da Lei 8.212, de 24/07/91, conforme planilha em anexo, denominada "DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 68".

William de Oliveira Costa
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0513.308

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



6,10

M-61751
F-26602

BRASIL CORRE...

COMPANHIA EUGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ (USINA)

ESTRADA PRINCIPAL 832 - EUGENHO

QUISSAMÃ - RJ

CEP - 28.735-000

AR

2908
10/10

752403025

CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) 1,04

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 1 6 2 6 8 3 0 1 5 BR

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 81

992

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.463-5

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681117 **GEX/APS: 17023040**

CNAE : 1561.0 **FPAS : 8250** **Fundamento Legal : 67** **Data : 31/08/2004** **Hora : 16 : 15**

Nos termos do artigo 33 da Lei nº. 8.212, de 24/07/91, e do artigo 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração :

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Deixar a empresa de informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermedio de documento definido em Regulamento, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuicoes previdenciarias e outras informacoes de interesse do mesmo, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafos 3. e 9., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, inciso IV e paragrafos 2., 3. e 4. do caput do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafos 4. e 7., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e art. 102 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 284, inciso I e paragrafos 1. e 2. do caput e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.

VALOR DA MULTA : R$ 359.755,12

TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS.********

Fica o autuado ciente de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, por escrito, juntando provas de suas alegações, no endereço abaixo. Se efetuar o recolhimento neste prazo, o valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Se impugnar a autuação e optar pelo recolhimento até a data limite para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96:
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

____/____/____ (Data) | Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/mandatário | Qualificação

Quissamã
Localidade

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
Matrícula: 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

193

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL AI - RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO

DEBCAD : 35.747.463-5 Pág. : 2

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Municipio : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681117 **GEX/APS: 17023040**

A empresa não comprovou a entrega à rede bancária, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período e estabelecimentos da empresa citados no RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO -AI em anexo, infringindo o disposto no artigo 32, inciso IV, parágrafos 3o. e 9o. da Lei 8.212 de 24/07/91, acrescentados pela Lei 9.528 de 10/12/97, combinado com o artigo 225, inciso IV, parágrafos 2o, 3o e 4o do "caput"do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99.
Não ficaram configuradas as circuntâncias agravantes previstas no artigo 290 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99 e nem a atenuante prevista no artigo 291 do mesmo Regulamento.

William de Oliveira Souto
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0913.308

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

194
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AI - RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

DEBCAD : 35.747.463-5 Pág. : 3

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Municipio : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681117 **GEX/APS: 17023040**

Em decorrência da infração praticada, está sendo aplicada a multa cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, parágrafos 4o e 7o da Lei 8.212/91, acrescentados pela Lei 9.528/97 e artigo 102 da referida lei e artigos 284, inciso I, parágrafos 1o e 2o do "caput" e 373 do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, e corrigida pelo artigo 8o da Portaria 479 de 07/05/04 do Ministério da Previdência Social-MPS, no valor de R$ 359.755,12, calculado por competência em que não houve a entrega da GFIP, acrescida de 5% para cada mês ou fração de atraso (artigo 32, parágrafo 7o da Lei 8.212/91), apurada conforme planilhas em anexo denominadas "DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 67" e "QUADRO COMPARATIVO ENTRE CFL 67 E 68 PARA APLICAÇÃO DA MULTA - FALTA DE ENTREGA DE GFIP PARA FILIAL".

William de Oliveira Costa
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0612.0

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 85

RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – AI DEBCAD 35.747.463-5

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMÃ **UF :** RJ **CEP:** 28.735-000

1- A empresa não comprovou a entrega na rede bancária, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período e estabelecimentos da empresa citados à seguir, infringindo o disposto no artigo 32, inciso IV, parágrafos 3o. e 9o. da Lei 8.212 de 24/07/91, acrescentados pela Lei 9.528 de 10/12/97, combinado com o artigo 225, inciso IV, parágrafos 2o, 3o e 4o do "caput"do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99.

2- As GFIP´s que a empresa não comprovou a entrega foram as seguintes:

- Para o estabelecimento 0001-96 (matriz), não comprovou a entrega para o período de 11/2001 a 05/2003 para os FPAS 531 e 795, sendo que este ultimo a empresa vem informando equivocadamente como "787" nos meses em que houveram entrega de GFIP (01/99 a 10/2001);
- Para o estabelecimento 0007-81 (filial RIO), não comprovou a entrega para o período de 11/2001 a 05/2003 bem como para os meses 09/2001 e 10/2001.

3- Para o período compreendido entre 01/99 a 07/2002, cada GFIP entregue, por força dos critérios estabelecidos pelo INSS, era considerada isoladamente, mesmo se referindo à mesma competência. A partir da competência 08/2002, as GFIP embora entregues em documentos distintos de acordo com as situações específicas, são consideradas como um único documento. Portanto, para a infração referente as competências 09/2001 e 10/2001 (filial RIO), foi utilizado o Código de Fundamento Legal 67 e elaborado calculo da multa pelo CFL 67 e pelo CFL 68 e aplicada a mais benéfica ao contribuinte, no caso a do CFL 67, tendo em vista o novo critério de aplicação da multa trazida pela IN/INSS/DC no.70 de 10/05/2002 e por força do previsto no artigo 106, inciso II, alínea "c", da Lei 5.172 de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), conforme quadro comparativo em anexo.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 204, OUT19, Página 86

4- Encontram-se anexadas ao presente relatório, as planilhas denominadas "DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 67" e "QUADRO COMPARATIVO ENTRE CFL 67 E 68 PARA APLICAÇÃO DA MULTA – FALTA DE ENTREGA DE GFIP PARA FILIAL".

5- Pelo exposto, o valor da multa aplicada foi o obtido do somatório das duas planilhas, ou seja R$ 359.755,12.

Quissamã, 31 de agosto de 2004

William de Oliveira Gould
Matrícula 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

197

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL AI - AUTO DE INFRAÇÃO

DEBCAD : 35.747.464-3 Pág. : 1

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

CNAE : 1561.0 **FPAS : 5310** **Fundamento Legal : 69** **Data : 31/8/2004** **Hora : 16 : 45**

Nos termos do artigo 33 da Lei nº. 8.212, de 24/07/91, e do artigo 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração :

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Apresentar a empresa o documento a que se refere a Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafo 3., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, com informacoes inexatas, incompletas ou omissas, em relacao aos dados nao relacionados aos fatos geradores de contribuicoes previdenciarias, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV e paragrafo 6., tambem acrescido pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, IV e paragrafo 4., do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, paragrafo 6., acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06.05.99, art. 284, inciso III e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.

VALOR DA MULTA : R$ 6.991,65

SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS.********

Fica o autuado ciente de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, por escrito, juntando provas de suas alegações, no endereço abaixo. Se efetuar o recolhimento neste prazo, o valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Se impugnar a autuação e optar pelo recolhimento até a data limite para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96:
RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

_____/_____/_____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/mandatário

Qualificação

Quissamã
Localidade

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
Matrícula: 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

198
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.464-3 **Pág. : 2**

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

A empresa entregou as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/99 a 10/2001com informações inexatas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme discriminado no RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO-AI em anexo, infringindo o disposto no artigo 32, inciso IV, parágrafo 6o, da Lei 8.212 de 24/07/91, acrescido pela Lei 9.528 de 10/12/97, combinado com o artigo 225, inciso IV, parágrafo 4o do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99.
Não ficaram configuradas as circunstâncias agravantes previstas no artigo 290 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, e nem a atenuante prevista no artigo 291 do mesmo Regulamento.

William de [illegible]
Auditor Fiscal
Previdência Social
[illegible]

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-30-0-155-88-843688 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 205

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:45
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
205

199

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AI - RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

DEBCAD : 35.747.464-3

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

A empresa informou campos não relacionados com os fatos geradores de contribuições previdenciárias da GFIP, com dados incorretos, conforme relatório e planilha em anexo, sendo a multa cabível por cada campo informado incorretamente, correspondente a 5% do valor mínimo previsto no artigo 283 do Regulamento da Previdência Social-RPS, equivalente à R$ 51,79 (R$ 1.035,92 X 5%), totalizando R$ 6.991,65, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 6o. da Lei 8.212/99 acrescentado pela Lei 9.528 de 10/12/97, combinado com os artigos 284, inciso III e 373 do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

William de Oliveira Gouly
Auditor-Fiscal
Previdência Social
[illegible]

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 2

FEDERAL 200 Rio de Janeiro

RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – AI DEBCAD 35.747.464-3

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMÃ **UF :** RJ **CEP:** 28.735-000

1- A empresa entregou as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/99 a 10/2001 com informações inexatas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme discriminado abaixo, infringindo o disposto no artigo 32, inciso IV, parágrafo 6o, da Lei 8.212 de 24/07/91, acrescido pela Lei 9.528 de 10/12/97, combinado com o artigo 225, inciso IV, parágrafo 4o do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99.

2- As GFIP's que a empresa entregou com informações incorretas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias estão relacionadas na planilha denominada "DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 69"em anexo, onde constam discriminados os campos incorretas por competência, por FPAS e por estabelecimento da empresa, bem como um quadro com a quantidade de campos com erro e valor da multa por competência, conforme abaixo :

- Para as GFIP referentes ao período de 01/99 a 07/2000, entregues em formulários (meio papel), a empresa informou os valores totais nos campos "valor devido à Previdência Social", "valor descontado dos segurados" e "dedução salário família", em cada folha referentes ao mesmo FPAS, mesma competência e estabelecimento (matriz e filial RIO), quando deveria ter

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 3

JUSTIÇA FEDERAL Seção 201 Rio de Janeiro

totalizado os referidos campos apenas em uma folha, fato que resultou em valores indevidos nos referidos campos (o sistema considerou cada folha como uma GFIP entregue), quando do processamento das informações nos sistemas informatizados do INSS, Este erro ocorreu nas GFIP da matriz (FPAS 531 e 787) e filial Rio (FPAS 531);

- Para as GFIP referentes às competências 05/99, 06/99, 09/99, 12/99 e 01 a 04/2000, informou o valor de salário maternidade no campo de compensação, para a matriz (FPAS 531) e de 01/99 a 02/99 para a filial Rio (FPAS 531);

- Para todo o período com entrega de GFIP (01/99 a 10/2001) para a matriz (FPAS 531), a empresa informou incorretamente o campo "categoria"para os segurados empresários/contribuintes individuais (DIRETORES), Edilberto Ribeiro de Castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro, registrando o código 01 referente à categoria "empregados" e não como "empresários/contribuintes individuais";

- Ainda para todo o período com entrega de GFIP (01/99 a 10/2001) para a matriz (FPAS 795) a empresa informou incorretamente o campo FPAS como 787;

3- Havendo entrega de duas ou mais GFIP, na mesma competência, com erros de preenchimento, observamos o seguinte:

- Se os campos com erro foram os mesmos, nas diferentes GFIP, consideramos para efeito de multa, apenas uma ocorrência para cada tipo de campo repetido;

- Se os campos foram diferentes, consideramos como ocorrência cada campo, ou seja, somamos os campos para efeito de multa;

- Na aplicação da multa o valor considerado foi por ocorrência (erros) e não por AI, sendo o seu total correspondente ao somatório da multa aplicada em cada competência;

4- Tendo em vista as alterações introduzidas no artigo 284, inciso II, do Regulamento da Previdência Social-RPS, pela Lei 4.729 de 09/06/2003, até a competência 05/2003, a empresa que apresentava GFIP com informações incompletas, inexatas ou omissas que não se referiam às bases de cálculo, mas que alteravam o valor das contribuições era autuada por infração à obrigação prevista no código de fundamentação legal 69, e elaborado o cálculo da multa pelo CFL 68 e pelo CFL 69, aplicando-se a multa mais benéfica ao contribuinte. No caso em tela, para fins de

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 4

aplicação da multa, os erros cometidos pela empresa nos campos citados, elevariam os valores das contribuições, fato que resultou na aplicação da multa pelo CFL 69.

5- Encontra-se anexada ao presente relatório, a planilha denominada "DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 69"

6- Pelo exposto, o valor da multa aplicada foi o obtido do somatório das duas planilhas, ou seja R$ 6.991,65.

Quissamã, 31 de agosto de 2004

William de Oliveira Gould
Matrícula 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.465-1

293

Pág. : 1

Identificação do Autuado

CNPJ : 29.688.942/0001-96

Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA

Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO

Municipio : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

CNAE : 1561.0 **FPAS : 5310** **Fundamento Legal : 38** **Data : 31/08/2004** **Hora : 17 : 00**

Nos termos do artigo 33 da Lei nº. 8.212, de 24/07/91, e do artigo 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração :

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Deixar a empresa, o servidor de orgao publico da administracao direta e indireta, o segurado da previdencia social, o serventuario da justica ou o titular de serventia extrajudicial, o sindico ou seu representante, o comissario ou o liquidante de empresa em liquidacao judicial ou extrajudicial de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuicoes previstas na Lei n. 8.212, de 24.07.91, conforme previsto no art. 33, paragrafo 2. da referida Lei, combinado com o art. 232 do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 92 e 102 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 283, II, j e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.

VALOR DA MULTA : R$ 10.359,14

DEZ MIL E TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS.********

Fica o autuado ciente de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, por escrito, juntando provas de suas alegações, no endereço abaixo. Se efetuar o recolhimento neste prazo, o valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Se impugnar a autuação e optar pelo recolhimento até a data limite para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Endereço do INSS para o Contribuinte 29.688.942/0001-96:

RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 569 CENTRO MACAE RJ

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

____/____/____ Data

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/mandatário

Qualificação

Quissamã
Localidade

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
Matrícula: 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

204

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AI - RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO

DEBCAD : 35.747.465-1

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS:** 17023040

A empresa deixou de apresentar à fiscalização os documentos e livros abaixo relacionados, solicitados através dos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, datados de 08/06/04 e 05/08/04:
-Livros Diário e Razão à partir do exercício 2001; e Folhas de Pagamento dos segurados autônomos/contribuintes individuais que prestaram serviços de transportadores autônomos (fretes) para o período de 10/98 a 04/2003; (apresentado apenas resumo mensal totalizando os valores de fretes de transportadores autônomos pessoa física).Desta forma, infringiu o disposto no artigo 33, parágrafo 2o. da Lei 8.212 de 24/07/91, combinado com o artigo 232 do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99. Não ficaram configuradas as circuntâncias agravantes previstas no artigo 290 do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99 e nem a atenuante prevista no artigo 291 do RPS.

Wiliam de Oliveira Gouvêa
Auditor-Fiscal
Previdência Social

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

205
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL AI - RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

DEBCAD : 35.747.465-1 Pág. : 3

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :** 022 27681155 **GEX/APS: 17023040**

Em decorrência da infração praticada, está sendo aplicada a multa cabível, nos termos dos artigos 92 e 102 da Lei 8.212 de 24/07/91 combinado com os artigos 284, inciso II, alínea "j" e 373 do Regulamento da Previdência Social-RPS aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99, e corrigida pelo artigo 8o. da Portaria MPS 479 de 07/05/2004, no valor de R$ 10.359,14.

William de Oliveira Gouvêa
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0813.388

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 8

206

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.485-6

Pág. : 1

Identificação do Autuado

CNPJ : 29.688.942/0001-96

Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO

Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :**

Unidade Descentralizada da SRP/Unidade da SRP - Unidade de Atendimento da SRP: 17023040

CNAE : 1561.0 **FPAS : 8250** **Fundamento Legal : 38** **Data : 29/3/2005** **Hora : 17 : 00**

Nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei 11.098, de 13/01/2005, e do artigo 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração :

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

Deixar a empresa, o servidor de orgao publico da administracao direta e indireta, o segurado da previdencia social, o serventuario da justica ou o titular de serventia extrajudicial, o sindico ou seu representante, o comissario ou o liquidante de empresa em liquidacao judicial ou extrajudicial de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuicoes previstas na Lei n. 8.212, de 24.07.91, conforme previsto no art. 33, paragrafo 2. da referida Lei, combinado com o art. 232 do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 92 e 102 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 283, II, "j" e art. 373.

DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA

Art. 292, inciso I, do RPS.

VALOR DA MULTA : R$ 10.359,14

DEZ MIL E TREZENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS.*****

RELATÓRIOS INTEGRANTES DESTA AUTUAÇÃO:

IPC	- Instruções para o Contribuinte
CORESP	- Relatório de Co-Responsáveis do Débito
VINCULOS	- Relatório de Vínculos
MPF	- Mandado de Procedimento Fiscal
TIAD	- Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
TEAF	- Termo de Encerramento da Ação Fiscal
REFISC	- Relatório Fiscal da Infreção e da Aplicação da Multa

Fica o autuado ciente de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, por escrito, juntando provas de suas alegações, no endereço abaixo. Se efetuar o recolhimento neste prazo, o valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Se impugnar a autuação e optar pelo recolhimento até a data limite para interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Endereço da Unidade de Atendimento da SRP para o contribuinte 29.688.942/0001-96:

RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 565 CENTRO MACAE RJ

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

___/___/___ _____ _____

Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/mandatário Qualificação

Quissamã

Localidade

data: 29.07.2005

WILLIAM DE OLIVEIRA GOULD
Matrícula: 0913398
Auditor Fiscal da Previdência Social

Recebido 18.04.05

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 9

(2)

207

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO**

DEBCAD : 35.747.485-6

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :**
Unidade Descentralizada da SRP/Unidade da SRP - Unidade de Atendimento da SRP: 17023040

A empresa infringiu o disposto no artigo 33, parágrafo 2o. da Lei 8.212 de 24/07/1991, combinado com o artigo 232 do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/1999, em decorrência da não apresentação dos documentos a seguir relacionados, solicitados durante ação fiscal pelos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, de 01/03/2005 e 08/03/2005:

- Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais do Trabalho (PPRA), referentes aos anos de 1996 (vigência da MP 1523 de 14/10/1996) a 1998;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), referentes ao período de 1996 a 1998;

Não ficaram configuradas as circunstâncias agravantes previstas no art.290 do RPS e nem da atenuante prevista no artigo 291 do mesmo Regulamento.

Quissamã, 29 de março de 2005.

William de Oliveira Gouvêa
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0913.398

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 10

3
208
L

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PREVIDÊNCIA SOCIAL **AI - RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA**

DEBCAD : 35.747.485-6 **Pág. : 2**

Identificação do Autuado
CNPJ : 29.688.942/0001-96
Nome : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.
Endereço : ESTRADA PRINCIPAL 832 **Bairro :** ENGENHO
Município : QUISSAMA **UF :** RJ **CEP :** 28735-000 **Tel :**
Unidade Descentralizada da SRP/Unidade da SRP - Unidade de Atendimento da SRP: 17023040

Em decorrência da infração praticada, está sendo aplicada a multa cabível, nos termos dos artigos 92 e 102 da Lei 8.212 de 24/07/1991, combinado com os artigos 283, inciso II, alínea "j", 292 e 373 do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/1999, e corrigida pelo artigo 8o. da Portaria MPS 479 de 07/05/2004, no valor de R$ 10.359,14.

Em ação fiscal anterior, foram lavradas contra a empresa, os autos de infração nos. 35.747.462-7 (CFL 68), 35.747.463-5 (CFL 67), 35.747.464-3 (CFL 69) e 35.747.465-1 (CFL 38), porém a decisão administrativa ainda não transitou em julgado, não ficando configurada a prática de reincidência, nem das outras circuntâncias agravantes previstas no art.290 do RPS e nem da atenuante prevista no artigo 291 do mesmo Regulamento.

Quissamã, 29 de março de 2005.

William de Oliveira Gould
Auditor-Fiscal
Previdência Social
Mat. 0913.398

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 11

20

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — HISTÓRICO DE DOCUMENTO — HELLEN FARIA SARZEDAS

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15284662		
Processo	35313.001643/2004-63	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA A NFLD Nº35.528.959-8		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:04:16	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 12

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

211

Ref.: NFLD nº 35.528.959-8

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 12/99 a 10/2001.

2. Tem como objeto os seguintes fatos geradores:

- valores pagos a contribuintes individuais não declarados em GFIP e não recolhidas;
- diferenças na alíquota aplicada sobre recolhimentos de contribuintes individuais, não declaradas em GFIP;
- diferenças na folha de pagamento fábrica/escritório sem recolhimento, com e sem GFIP.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, R$ 602.569,95 (seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

PRELIMINARMENTE - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

5. Conforme o próprio fiscal autuante reconhece, a impugnante está com suas atividades paralisadas.

6. Em virtude desta paralisação, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros.

7. De qualquer forma, a impugnante está realizando levantamentos para localizar

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Comando

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

212

170230404 — **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** — HELLEN FARIA SARZEDAS

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15284845		
Processo	35313.001645/2004-52	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA A NFLD Nº35.528.963-6		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET.DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:10:20	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

213

cópia

Ref.: NFLD nº 35.528.963-6

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 10/98 a 10/01.

2. Tem como objeto os seguintes fatos geradores:

- diferença de alíquota tendo em vista erro de enquadramento por parte da empresa, apuradas em GFIP e antes de sua implementação;
- falta de recolhimento de salário-família sobre remuneração paga segurados empregados na lavoura, com e sem GFIP.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, R$ 629.298,54 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a:RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Comando

FEDERAL 214

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** — **HELLEN FARIA SARZEDAS**

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15285010		
Processo	35313.001647/2004-41	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.528.965-2		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:15:16	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 16

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

CÓPIA 215

Ref.: NFLD nº 35.528.965-2

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 11/2001 a 4/2003.

2. Tem como objeto os seguintes fatos geradores:

- valores pagos a contribuintes individuais não declarados em GFIP e não recolhidas;
- valores de desconto obrigatório incidente sobre folha de pagamento não recolhidos e não declarados em GFIP

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, R$ 345.616,28 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO.
Documento No: 146538813021241918306941130511, a autenticidade do documento através do site https://eproc.trf4.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 17

216

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** **HELLEN FARIA SARZEDAS**

Documento ainda não foi recebido.

Comando	15285187		
Processo	35313.001649/2004-31	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.457-0		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:21:54	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 18

217

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

CÓPIA

Ref.: NFLD nº 35.747.457-0

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 1/99 a 3/2001, de 4/2001 a 12/2001 e de 6/2002 a 11/2002.

2. Tem como objeto os seguintes fatos geradores:

- não declaração em GFIP e falta de recolhimento da contribuição devida a autônomos;
- diferença de alíquota da contribuição devida a autônomos, não informada em GFIP.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, R$ 71.710,72 (setenta e um mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Comando

218

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — HISTÓRICO DE DOCUMENTO — HELLEN FARIA SARZEDAS

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15285331		
Processo	35313.001665/2004-23	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA A NFLD Nº35.747.459-7		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:27:02	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 20

219

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

CÓPIA

Ref.: NFLD nº 35.747.459-7

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 10/98 a 10/2001.

2. Tem como objeto o seguinte fato gerador: contribuições devidas a Seguridade Social, correspondentes à parte do segurado e as destinadas a outras entidades e fundos (salário educação e Incra) incidentes sobre as remunerações pagas ao segurado Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, caracterizado como segurado empregado.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, a R$ 42.235,86 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente à RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 21

220

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** — **HELLEN FARIA SARZEDAS**

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15285390		
Processo	35313.001666/2004-78	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.460-0		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:29:14	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

CÓPIA 221

Ref.: NFLD nº 35.747.460-0

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 11/2001 a 1/2003.

2. Tem como objeto o seguinte fato gerador: contribuições devidas a Seguridade Social, correspondentes à parte do segurado e as destinadas a outras entidades e fundos (salário educação e Incra) incidentes sobre as remunerações pagas ao segurado Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, caracterizado como segurado empregado.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam, segundo o auto ora impugnado, a R$ 9.905,35 (nove mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 23

1.º Vara FEDERAL 222 Rio de Janeiro

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** HELLEN FÁRIA SARZEDAS

BRDP ainda não foi emitido

Comando	15285452		
Processo	35313.001667/2004-12	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
Pais	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.461-9		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:31:28	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

Fls. 123

Ref.: NFLD nº 35.747.461-9

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, a NFLD em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A NFLD em referência abrange o período de 10/98 a 3/99, 5/99 a 12/99 e 8/2000 a 12/2000.

2. Tem como objeto o seguinte fato gerador: valores pagos por serviços prestados por terceiros não declarados em GFIP.

3. Os valores consolidados em 19/08/04 montam segundo o auto ora impugnado R$ 89.085,36 (oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

PRELIMINARMENTE - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

5. Conforme o próprio fiscal autuante reconhece, a impugnante está com suas atividades paralisadas.

6. Em virtude desta paralisação, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros.

7. De qualquer forma, a impugnante está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos ora cobrados não procedem,

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

uma vez que já foram juntados

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 25

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

224

170230404 **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** **HELLEN FARIA SARZEDAS**

Documento ainda não foi recebido.

Comando	15285530		
Processo	35313.001668/2004-67	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.462-7		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:33:51	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

CÓPIA 225

Ref.: Auto de Infração nº 35.747.462-7

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, o Auto de Infração em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado em virtude da impugnante supostamente ter apresentado as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com informações inexatas ou incompletas em seus campos.

2. Menciona o auto de infração:

> "os fatos geradores das contribuições previdenciárias que deixaram de ser informadas nas GFIP's referem-se ao período de 01/99 a 10/2001, conforme abaixo discriminados:
>
> - as remunerações pagas aos segurados empregados relacionadas na planilha denominada 'RELAÇÃO NOMINAL DOS SEGURADOS QUE DEIXARAM DE SER INFFORMADOS EM GFIP ENTREGUES', discriminadas por FPAS da matriz da empresa, para o período de 07/01 a 10/01, bem como as remunerações pagas aos segurados autônomos/contribuintes individuais a seu serviço, para o período de 01/99 a 10/01;
> - valores pagos a título de fretes realizados por transportadores autônomos, para o período de 01/99 a 10/01, conforme planilha denominada 'VALORES DE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUBENS CARDOSO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Comando

226

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** **HELLEN FARIA SARZEDAS**

Documento ainda não foi recebido.

Comando	15285608		
Processo	35313.001669/2004-10	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.463-5		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET.DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:36:07	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14668668-pro-21308-356894 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 28

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

COPID

Ref.: Auto de Infração nº 35.747.463-5

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, o Auto de Infração em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado em virtude da impugnante supostamente ter deixado de comprovar a entrega na rede bancária das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2. Deste modo, teria sido descumprido o disposto no art. 32, inciso IV, parágrafos 3º e 9º da Lei 8.212/91, sujeitando a impugnante ao pagamento da multa prevista no mesmo artigo 32, inciso IV, em seus parágrafos 4º e 7º.

3. O valor da multa aplicada foi de R$ 359.755,12 (trezentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto da autuação em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

PRELIMINARMENTE - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5. Conforme a impugnante demonstrará a seguir, suas atividades estão paralisadas desde 2002.

6. Em virtude desta paralisação, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Comando

228

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — **HISTÓRICO DE DOCUMENTO** — HELLEN FARIA SARZEDAS

Documento ainda não foi recebido.

Comando	15285672		
Processo	35313.001670/2004-36	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.464-3		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:38:08	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente [...] pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.

COPIA 229

Ref.: Auto de Infração nº 35.747.464-3

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, o Auto de Infração em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado em virtude da impugnante supostamente ter apresentado as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com informações inexatas ou incompletas em seus campos.

2. Menciona o auto de infração:

> "As GFIP's que a empresa entregou com informações incorretas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias estão relacionados na planilha denominada 'DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA APLICADA NO AUTO DE INFRAÇÃO CÓDIGO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 69' em anexo, onde constam discriminados os campos incorretos por competência, por FPAS e por estabelecimento da empresa, bem como um quadro com a quantidade de campos com erro e valor da multa por competência, conforme abaixo:
>
> Para as GFIP referentes ao período de 01/1999 a 07/2000,

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente à ROY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.jfrj.jus.br

Comando

230

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

170230404 — HISTÓRICO DE DOCUMENTO — HELLEN FARIA SARZEDAS

Documento ainda não foi recebido.

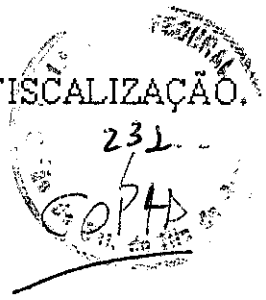
Comando	15285766		
Processo	35313.001671/2004-81	Documento	
Classificação	Expedido	Tipo	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	04/10/2004		
Órgão	17.023.040. - APSMAC - AGÊNCIA MACAÉ		
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	UF	RJ
Solicitante	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie		Benefício	
Assunto	RECURSO		
Desc. Assunto	RECORRE CONTRA NFLD Nº35.747.465-1		
Situação	TRAMITANDO	Cadastramento	04/10/2004
Recebimento	04/10/2004	Prazo Limite	
Circular	Não		
Observação			

Andamentos

Órgão	17.023.040.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário	RET. DE ARRECADAÇÃO		
Data	04/10/2004 14:40:40	Recebimento	
BRDP	1411 - 2004	Prazo Resposta	
Observação			

Prtocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

ILMO. SR.DR. GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - ~~CAMPOS DOS GOYTACAZES~~ MACAÉ - RJ.



Ref.: Auto de Infração nº 35.747.465-1

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede na cidade de Quissamã à Estrada Principal nº 832, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, nos termos do § único do art. 37 da Lei 8212/91, impugnar, dentro do prazo legal, o Auto de Infração em referência, recebida em 17 de setembro de 2004, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado em virtude da impugnante supostamente ter deixado de apresentar à fiscalização os Livros Diário e Razão a partir de 2001 e as folhas de pagamentos de segurados autônomos que prestam serviços de transporte entre 10/1998 e 4/2003.

2. Deste modo, teria sido descumprido o disposto no art. 33 parágrafo 2º da Lei 8.212/91, sujeitando a impugnante ao pagamento da multa prevista no artigo 92.

3. O valor da multa aplicada foi de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos).

4. Ocorre que não há como se exigir da impugnante o valor objeto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY CEZAR ULTRALOCO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Previdência Social
Sistema Informatizado de Protocolo

232

170211604 — ESPELHO DE DOCUMENTO — HELLEN FARIA SARZEDAS

Comando	19107215		
Processo	35321.000755/2005-89	**Documento**	
Classificação	Recebido	**Tipo**	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Data	31/08/2005	**Orgão**	170211604
Nº de Origem			
Origem			
País	BRASIL	**UF**	RJ
Solicitante	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Interessado	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN		
Beneficiário			
Espécie			
Benefício			
Assunto	RECURSO AO CGPC		
Desc. Assunto	RECURSO DO AUTO DE INFRACAO 35.747.485-6		
Situação	TRAMITANDO	**Cadastramento**	31/08/2005
Prazo Limite			
Circular	Não		
Observação			

Andamento

Orgão	17.021.160.4 - RETARR/APSMAC - RETAGUARDA/ARRECADAÇÃO - AGÊNCIA MACAÉ		
Destinatário			
Data de cadastro	31/08/2005	**Data de Recebimento**	31/08/2005
BRDP	100 - 2005	**Prazo Resposta**	
Observação			

ATENÇAO !
Este documento *não* substitui o BRDP !



MPAS/INAMPS/GRAVE processo asa 31/08/2005

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 34

ECÓPIA C/ PROTOCOLO

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

233

Ref.: AI nº 35.747.485-6

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0141/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Auto de Infração em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de agosto de 2005, terça-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 3 de agosto de 2005, quarta-feira, e terminando em 1º de setembro de 2005, quinta-feira, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. O presente recurso, apresentado nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-31-0245-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

235
L

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0115/2005

INTERESSADO:	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ:	29.688.942/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO:	NFLD nº 35.528.959-8, de 31/08/2004.

AGROINDÚSTRIAS {SETOR INDUSTRIAL} (RELACIONADAS NO ART. 2º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31/12/1970). FPAS . ALÍQUOTA.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

As Agroindústrias (Setor Industrial) {Relacionadas no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970}, recolhem suas contribuições, a partir de 21/05/1997 no FPAS 531, de acordo com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 36

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 38/47, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa, financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário-Educação e Incra), incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados, bem como as contribuições correspondentes à parte da empresa incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 (a partir da competência 03/2000).

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 68/86, alegando em síntese que:

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

4- É o relatório.

Do mérito

5 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

5.1- Em 18/01/1996 foi editada a Lei Complementar nº 84, que reinstituiu no sistema tributário nacional, a chamada contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a segurados empresários, trabalhadores autônomos e avulsos, todavia, a exação deste novo tributo é absolutamente inconstitucional;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 37

237

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0115/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.959-8, de 31/08/2004

5.2- Para que seja válida a instituição de novo tributo, não previsto originariamente na Constituição, se faz necessário, entre outras restrições, que não se repita a base de cálculo de imposto já existente, todavia, tal base de cálculo já é utilizada para cobrança do Imposto de Renda na Fonte; desta forma, em sendo idêntica a base de cálculo, inconstitucional se afigura a exação desta nova contribuição criada pela Lei Complementar 84/1996;

5.3- O § 5º do art. 212 da Constituição Federal, expressamente impõe que o salário-educação deve ser recolhido na forma da Lei, assim, a toda evidência, o salário-educação, por força da constituição vigente, deve ser inteiramente regulado por Lei, o que, *d. v.*, lhe dá uma natureza de tributo;

5.4- Desta forma, para que o salário-educação pudesse ser exigido do contribuinte, se faria mister que fosse obedecido o disposto no art. 97 do CTN;

5.5- Na espécie, a alíquota do salário-educação estava definida em decreto do Poder Executivo, qual seja, o Decreto nº 87.043/82, por delegação atribuída pelo Decreto-Lei nº 1.422/75; ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, foram revogadas todas as ações normativas emanadas do Poder Executivo por delegação, incluindo-se aí, o Decreto nº 87.043/82;

5.6- Diante da natureza tributária do salário-educação, que o sujeita ao princípio da reserva legal absoluta; a vista da expressa revogação do Decreto nº 87.043/82, que fixava a alíquota do salário-educação, dúvida não pode haver acerca da ilegalidade desta exação por ausência de previsão legal completa de suas características fundamentais;

5.7- Saliente-se que, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida ao Incra não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %; isto porque a impugnante é agroindústria;

5.8- É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

5.9- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

5.10- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

5.11- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 38

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.12- Por tudo exposto, requer:

5.12.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;

5.12.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

5.12.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a autônomos, administradores e avulsos, bem como a título de salário-educação, além da contribuição para o INCRA;

5.12.4- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

7- A Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997, que trata das listagens das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS:
7.1- estabelece em seu item 28.2:
28.2 - Para fins de recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários, serão observadas as alterações dos códigos FPAS 604 e 787 e 795, como segue:

FPAS 795 - Agroindústria enquadrada no Decreto-Lei 1.146/70 (somente com relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) - Cooperativa Rural enquadrada no decreto lei 1146/70 com ou sem produção própria. (Redação dada pela Ordem de Serviço 155/97 - D.O.U. 10/03/97).

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

239

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0115/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.959-8, de 31/08/2004

7.2- contém em seu anexo II:

ANEXO II -
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - A PARTIR DE 01.11.91

CONTRIBUINTE	PERÍODO	F.PGTO.	FPAS	Prev.Soc.			Terceiros							
				Seg.	Emp.	Sat.	S.Ed. 0001	Incra 0002	Senai 0004	Sesi 0008	Se-brae 0064	DPC 0128	Senar 0512	Total
PRODUTOR RURAL EQUIPARADO A AUTÔNOMO	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	06/92 A 03/93	TOTAL	787	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	04/93 A	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	06/92 A 07/94	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	08/94 A ...	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
AGROINDÚSTRIAS REL.ART.2º-CAPUT DO DEC. 1146/70	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A ...	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
		S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
COOPERATIVA RURAL RELACIONADA NO ART.2º-CAPUT DO DEC. 1146/70	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A 08/96	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A 02/97	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
	09/96 A 02/97	S.IND.	817	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
	03/97 A ...	TOTAL	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	0,0	0,0	-	-	2,5	7,7
DEMAIS AGROINDÚSTRIAS	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
	01/92 A 05/92	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
	06/92 A 12/92	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	01/93 A ...	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
GARIMPEIRO	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
	01/92 A 12/92	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
	01/93 A ...	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO	11/91 A 07/94	TOTAL	540	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2
	09/94 A 08/96	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	09/96 A ...	TOTAL	809	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 40

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

8- Desta forma, de acordo com o anexo II o FPAS do setor industrial da agroindústria (relacionada no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970) é 531.

9- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* " **É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

10 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

11- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 41

241

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0115/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.959-8, de 31/08/2004

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 03/06/2005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 42

VIA DO CONTRIBUINTE

242

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0116/2005

INTERESSADO:	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ:	29.688.942/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO:	NFLD nº 35.528.963-6, de 31/08/2004.

AGROINDÚSTRIAS [SETOR RURAL) (RELACIONADAS NO ART. 2º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31/12/1970). FPAS . ALÍQUOTA.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

As Agroindústrias (Setor Rural) {Relacionadas no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970}, recolhem suas contribuições, a partir de 21/05/1997 no FPAS 795, de acordo com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

243

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0116/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.963-6, de 31/08/2004

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 36/42, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa, financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário-Educação,Incra e Senar), incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados empregados.

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 58/73, alegando em síntese que:

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

4- É o relatório.

Do mérito

5 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

5.1- O § 5º do art. 212 da Constituição Federal, expressamente impõe que o salário-educação deve ser recolhido na forma da Lei, assim, a toda evidência, o salário-educação, por força da constituição vigente, deve ser inteiramente regulado por Lei, o que, *d. v.*, lhe dá uma natureza de tributo;

5.2- Desta forma, para que o salário-educação pudesse ser exigido do contribuinte, se faria mister que fosse obedecido o disposto no art. 97 do CTN;

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 44

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.3- Na espécie, a alíquota do salário-educação estava definida em decreto do Poder Executivo, qual seja, o Decreto nº 87.043/82, por delegação atribuída pelo Decreto-Lei nº 1.422/75; ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, foram revogadas todas as ações normativas emanadas do Poder Executivo por delegação, incluindo-se aí, o Decreto nº 87.043/82;

5.4- Diante da natureza tributária do salário-educação, que o sujeita ao princípio da reserva legal absoluta; a vista da expressa revogação do Decreto nº 87.043/82, que fixava a alíquota do salário-educação, dúvida não pode haver acerca da ilegalidade desta exação por ausência de previsão legal completa de suas características fundamentais;

5.5- Saliente-se que, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida ao Incra não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %; isto porque a impugnante é agroindústria;

5.6 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

5.7- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

5.8- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

5.9- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

5.10- Por tudo exposto, requer:

5.10.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;

5.10.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

5.10.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a título de salário-educação, bem como a contribuição para o INCRA;

5.10.4- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

245
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0116/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.963-6, de 31/08/2004

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

7- A Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997, que trata das listagens das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS:

7.1- estabelece em seu item 28.2:
28.2 - **Para fins de recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários, serão observadas as alterações dos códigos FPAS 604 e 787 e 795, como segue:**

FPAS 795 - Agroindústria enquadrada no Decreto-Lei 1.146/70 (somente com relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) - Cooperativa Rural enquadrada no decreto lei 1146/70 com ou sem produção própria. (Redação dada pela Ordem de Serviço 155/97 - D.O.U. 10/03/97).

7.2- contém em seu anexo II:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

246
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0116/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.963-6, de 31/08/2004

ANEXO II -
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - A PARTIR DE 01.11.91

CONTRIBUINTE	PERÍODO	F.PGTO.	FPAS	Prev.Soc.			Terceiros							
				Seg.	Emp.	Sat.	S.Ed. 0001	Incra 0002	Senai 0004	Sesi 0008	Se-brae 0064	DPC 0128	Senar 0512	Total
PRODUTOR RURAL	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
EQUIPARADO	06/92 A 03/93	TOTAL	787	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
A AUTÔNOMO	04/93 A ...	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
PRODUTOR RURAL	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
PESSOA	06/92 A 07/94	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
JURÍDICA	08/94 A ...	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
AGROINDÚSTRIAS	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
REL. ART.2º-CAPUT	06/92 A ...	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
DO DEC. 1146/70		S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
COOPERATIVA	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
RURAL	06/92 A 08/96	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
RELACIONADA	06/92 A 02/97	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7				-	2,5	7,7
NO ART.2º-CAPUT	09/96 A 02/97	S.IND.	817	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
DO DEC. 1146/70	03/97 A ...	TOTAL	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	0,0	0,0	-	-	2,5	7,7
	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
	01/92 A 05/92	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
DEMAIS	06/92 A 12/92	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
AGROINDÚSTRIAS		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	01/93 A ...	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
GARIMPEIRO	01/92 A 12/92	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
	01/93 A ...	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
EMPRESA DE	11/91 A 07/94	TOTAL	540	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2
CAPTURA DE	09/94 A 08/96	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
PESCADO	09/96 A ...	TOTAL	809	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 47

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

8- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* " **É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

9 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

10- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

248

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0116/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.963-6, de 31/08/2004

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 03/06/2005

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

249

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0117/2005

INTERESSADO:	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ:	29.688.942/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO:	NFLD nº 35.528.965-2, de 31/08/2004.

AGROINDÚSTRIAS (RELACIONADAS NO ART. 2º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31/12/1970). FPAS . ALÍQUOTA.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

As Agroindústrias {Relacionadas no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970}, recolhem suas contribuições, a partir de 30/10/2001 no FPAS 825, de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 60, de 30/10/2001.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 46/54, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa, incidentes sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 (a partir de 03/2000), e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário-Educação e Incra), incidente sobre as remunerações pagas aos segurados empregados.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

250

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0117/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.965-2, de 31/08/2004

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 71//92, alegando em síntese que:

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

4- É o relatório.

Do mérito

5 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

5.1- Em 18/01/1996 foi editada a Lei Complementar nº 84, que reinstituiu no sistema tributário nacional, a chamada contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a segurados empresários, trabalhadores autônomos e avulsos, todavia, a exação deste novo tributo é absolutamente inconstitucional;

5.2- Para que seja válida a instituição de novo tributo, não previsto originariamente na Constituição, se faz necessário, entre outras restrições, que não se repita a base de cálculo de imposto já existente, todavia, tal base de cálculo já é utilizada para cobrança do Imposto de Renda na Fonte; desta forma, em sendo idêntica a base de cálculo, inconstitucional se afigura a exação desta nova contribuição criada pela Lei Complementar 84/1996;

5.3- O § 5º do art. 212 da Constituição Federal, expressamente impõe que o salário-educação deve ser recolhido na forma da Lei, assim, a toda evidência, o salário-educação, por força da constituição vigente, deve ser inteiramente regulado por Lei, o que, *d. v.*, lhe dá uma natureza de tributo;

5.4- Desta forma, para que o salário-educação pudesse ser exigido do contribuinte, se faria mister que fosse obedecido o disposto no art. 97 do CTN;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0117/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.965-2, de 31/08/2004

5.5- Na espécie, a alíquota do salário-educação estava definida em decreto do Poder Executivo, qual seja, o Decreto nº 87.043/82, por delegação atribuída pelo Decreto-Lei nº 1.422/75; ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, foram revogadas todas as ações normativas emanadas do Poder Executivo por delegação, incluindo-se aí, o Decreto nº 87.043/82;

5.6- Diante da natureza tributária do salário-educação, que o sujeita ao princípio da reserva legal absoluta; a vista da expressa revogação do Decreto nº 87.043/82, que fixava a alíquota do salário-educação, dúvida não pode haver acerca da ilegalidade desta exação por ausência de previsão legal completa de suas características fundamentais;

5.7- Saliente-se que, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida ao Incra não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %; isto porque a impugnante é agroindústria;

5.8 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Seiic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

5.9- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

5.10- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

5.11- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

5.12- Por tudo exposto, requer:

5.12.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;

5.12.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

5.12.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a autônomos, administradores e avulsos, bem como a título de salário-educação, além da contribuição para o INCRA;

5.12.4- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Continuação da DN 17.423.4/0117/2005
Processo: NFLD n.º 35.528.965-2, de 31/08/2004

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

A Instrução Normativa INSS/DC nº 60, de 30/10/2001, que trata das listagens das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS:

7.1- estabelece em seu item 25:

Art. 25. As contribuições devidas pelo produtor rural à Previdência Social e a outras entidades e fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a segurados, são as discriminadas no ANEXO II.

Parágrafo único. Ficam criados os códigos FPAS 825 (agroindústrias relacionadas no art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 1.146/70, exceto a de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura), e o FPAS 833 (agroindústrias não relacionadas no art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 1.146/70, exceto a de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, em relação a folha de pagamento do setor industrial).

7.2- contém em seu anexo II:

ANEXO II - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2001-
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 01.11.91

Contribuinte	Período	Folha de Pagto.	FPAS	Prev. Social Seg.	Prev. Social Emp.	RAT (ex SAT)	S. ED.	INCRA	SENAI	SESI	SEBRAE	DPC	SENAR	SESCOOP	TOTAL
							0001	0002	0004	0008	0064	0128	0512	4096	
Agroindústria rel. no Dec. Lei 1.146/70 (exceto as de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e apicultura)	01/11/01	TOTAL	825	Var.			2,5	2,7							5,2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 53

8- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* **" É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

9 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

10- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 54

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 03/06/2005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

254

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0092/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO: NFLD nº 35.747.457-0, de 31/08/2004.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 35/40, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa e as destinadas a outras entidades e fundos (sest/senat), incidente sobre as remunerações pagas aos segurados autônomos, conforme Lei Complementar 84/1996 (até 02/2000) e sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 (a partir da competência 03/2000), na qualidade de Transportadores Rodoviários Autônomos (fretes).

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 56/64, alegando em síntese que:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

Do mérito

4 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

4.1- Em 18/01/1996 foi editada a Lei Complementar nº 84, que reinstituiu no sistema tributário nacional, a chamada contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a segurados empresários, trabalhadores autônomos e avulsos, todavia, a exação deste novo tributo é absolutamente inconstitucional;

4.2- Para que seja válida a instituição de novo tributo, não previsto originariamente na Constituição, se faz necessário, entre outras restrições, que não se repita a base de cálculo de imposto já existente, todavia, tal base de cálculo já é utilizada para cobrança do Imposto de Renda na Fonte; desta forma, em sendo idêntica a base de cálculo, inconstitucional se afigura a exação deste nova contribuição criada pela Lei Complementar 84/1996;

4.3 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

4.4- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

4.5- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

4.6- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

4.7- Por tudo exposto, requer:

4.7.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 57

4.7.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

4.7.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a autônomos, administradores e avulsos;

4.7.4- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

5- É o relatório.

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

7- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* **" É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

8 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 58

CONCLUSÃO

9- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 18/04/2005

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

258

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0084/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 28.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO: NFLD nº 35.747.458-9, de 31/08/2004.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 25/32, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social pela empresa (agroindústria), correspondentes à parte da empresa, do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a outras entidades e fundos (senar), incidentes sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212/1991 (período de: 11/2001, 12/2001, 06/2002 a 12/2002) e as incidentes sobre a receita bruta oriunda da comercialização da produção rural, devidas pelos produtores rurais pessoas físicas (período de: 08 a 10/2001 e 07 a 10/2002), sendo a responsabilidade do recolhimento atribuída à empresa adquirente, na condição de sub-rogada, na forma prevista nos incisos I e II do art. 25 e inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/1991 e art. 6º da Lei nº 9.528/1997 com a redação dada pela Lei nº 10.256/2001

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 48/52, alegando em síntese que:

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

Do mérito

4 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

4.1 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional padece de flagrante inconstitucionalidade;

4.2- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

4.3- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança; ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário.

4.4- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

4.5- Por tudo exposto, requer:

4.5.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;

4.5.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

4.5.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic passando a ser de 1,0 % ao mês.

5- É o relatório.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 61

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

7- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis*: " **É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social** afastar a aplicação, **por inconstitucionalidade ou ilegalidade**, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

8 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

Isto posto, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta,

JULGO procedente o lançamento, e

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 62

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 18/04/2005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.458-9.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 63

262

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0118/2005

INTERESSADO:	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ:	29.688.942/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO:	NFLD nº 35.747.459-7, de 31/08/2004.

AGROINDÚSTRIAS {SETOR INDUSTRIAL} (RELACIONADAS NO ART. 2º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº 1.146, DE 31/12/1970). FPAS . ALÍQUOTA.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

As Agroindústrias (Setor Industrial) {Relacionadas no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970}, recolhem suas contribuições, a partir de 21/05/1997 no FPAS 531, de acordo com a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 64

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 40/46, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte do segurado, da empresa, do financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário-Educação e Incra), incidentes sobre as remunerações pagas ao segurado Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, caracterizado como segurado empregado.

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 68/87, alegando em síntese que:

Do mérito

3 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

3.1- Ao contrário do que afirma o fiscal autuante, o Sr. Lourenço não deve ser enquadrado como segurado empregado; antes do mais, cabe aduzir que o agente encarregado da fiscalização exorbitou no exercício de suas funções, vez que, segundo seu entendimento particular, existe vínculo empregatício entre a empresa defendente e seu diretor, o que culminou com a da NFLD em questão;

3.2- Não se pode olvidar também que toda e qualquer controvérsia que tenha como fundamento a existência ou inexistência de relação de emprego nos moldes estabelecidos pelo art. 3º da CLT, é da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, pois, somente essa jurisdição especializada está autorizada a dizer quem é ou não empregado consoante disposição constitucional inserta no art. 114 da Constituição de 1988;

3.3 - Na espécie, a impropriedade da penalidade aplicada é flagrante, pois, inexiste vínculo de emprego nos moldes estabelecidos pelo art. 3º do diploma consolidado entre a ora autuada e seu diretor; por outro lado, a subordinação jurídica pressupõe o exercício do poder disciplinar, entendido esse como a faculdade concedida por Lei ao empregador para imediata tutela de seus direitos em caso de violação das obrigações assumidas pelo empregado, o que jamais ocorreu na violação *sub censura*, com o diretor relacionado na NFLD que ora se impugna;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 65

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.4- Assim, tendo em vista que em 22/09/1998 o Sr. Lourenço foi eleito para exercer a função de diretor sem denominação especial, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, ele deixou de ser empregado, para se tornar diretor da empresa suplicante;

3.5- O § 5º do art. 212 da Constituição Federal, expressamente impõe que o salário-educação deve ser recolhido na forma da Lei, assim, a toda evidência, o salário-educação, por força da constituição vigente, deve ser inteiramente regulado por Lei, o que, *d. v.*, lhe dá uma natureza de tributo;

3.6- Desta forma, para que o salário-educação pudesse ser exigido do contribuinte, se faria mister que fosse obedecido o disposto no art. 97 do CTN;

3.7- Na espécie, a alíquota do salário-educação estava definida em decreto do Poder Executivo, qual seja, o Decreto nº 87.043/82, por delegação atribuída pelo Decreto-Lei nº 1.422/75; ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, foram revogadas todas as ações normativas emanadas do Poder Executivo por delegação, incluindo-se aí, o Decreto nº 87.043/82;

3.8- Diante da natureza tributária do salário-educação, que o sujeita ao princípio da reserva legal absoluta; a vista da expressa revogação do Decreto nº 87.043/82, que fixava a alíquota do salário-educação, dúvida não pode haver acerca da ilegalidade desta exação por ausência de previsão legal completa de suas características fundamentais;

3.9- Saliente-se que, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida ao Incra não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %; isto porque a impugnante é agroindústria;

3.10- Para que seja válida a instituição de novo tributo, não previsto originariamente na Constituição, se faz necessário, entre outras restrições, que não se repita a base de cálculo de imposto já existente, todavia, tal base de cálculo já é utilizada para cobrança do Imposto de Renda na Fonte;

3.11 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

3.12- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

3.13- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

265
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0118/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.459-7, de 31/08/2004

3.14- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

3.15- Por tudo exposto, requer:

3.15.1- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

3.15.2- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a título de salário-educação, bem como a contribuição para o Incra;

3.15.3- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

DA DECISÃO

Do Mérito

4- A Ordem de Serviço INSS/DAF nº 159, de 02/05/1997, que trata das listagens das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS:

4.1- estabelece em seu item 28.2:

28.2 - Para fins de recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários, serão observadas as alterações dos códigos FPAS 604 e 787 e 795, como segue:

FPAS 795 - Agroindústria enquadrada no Decreto-Lei 1.146/70 (somente com relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) - Cooperativa Rural enquadrada no decreto lei 1146/70 com ou sem produção própria. (Redação dada pela Ordem de Serviço 155/97 - D.O.U. 10/03/97).

4.2- contém em seu anexo II:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

266

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0118/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.459-7, de 31/08/2004

ANEXO II -
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - A PARTIR DE 01.11.91

CONTRIBUINTE	PERÍODO	F.PGTO.	FPAS	Prev.Soc.			Terceiros							
				Seg.	Emp.	Sat.	S.Ed.	Incra	Senai	Sesi	Sebrae	DPC	Senar	Total
							0001	0002	0004	0008	0064	0128	0512	
PRODUTOR RURAL EQUIPARADO A AUTÔNOMO	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	06/92 A 03/93	TOTAL	787	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	04/93 A ...	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA	11/91 A 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	06/92 A 07/94	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	08/94 A ...	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
AGROINDÚSTRIAS REL.ART.2º-CAPUT DO DEC. 1146/70	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A ...	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
		S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
COOPERATIVA RURAL RELACIONADA NO ART.2º-CAPUT DO DEC. 1146/70	11/91 A 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A 08/96	S.IND	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	-	5,2
	06/92 A 02/97	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
	09/96 A 02/97	S.IND.	817	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	-	-	-	-	2,5	7,7
	03/97 A ...	TOTAL	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7	0,0	0,0	-	-	2,5	7,7
DEMAIS AGROINDÚSTRIAS	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
	01/92 A 05/92	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
	06/92 A 12/92	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
	01/93 A ...	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
		S.RUR	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	-	2,5	5,2
GARIMPEIRO	11/91 A 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2	-	-	5,4
	01/92 A 12/92	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4	-	-	5,6
	01/93 A ...	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	-	-	5,8
EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO	11/91 A 07/94	TOTAL	540	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2
	09/94 A 08/96	TOTAL	604	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,7
	09/96 A ...	TOTAL	809	VAR	-	-	2,5	0,2	-	-	-	2,5	-	5,2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

267

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0118/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.459-7, de 31/08/2004

5- Desta forma, de acordo com o anexo II o FPAS do setor industrial da agroindústria (relacionada no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970) é 531.

6- Incumbe ao INSS a tarefa de arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, portanto, cuidou a fiscalização, apenas, de efetuar o correto enquadramento do segurado à Previdência Social na categoria de empregado, para fins de cobrança da contribuição devida, e não do reconhecimento do vínculo empregatício;

7- O procedimento adotado pela fiscalização, está de acordo com legislação pertinente em vigor, caracterizando o Sr. Lourenço Carneiro de Almeida Pereira como segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de segurado empregado, nos termos da letra "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, exigindo nesta condição, as contribuições previdenciárias devidas;

8- A propósito do assunto o Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), em seu art. 229, § 2º, estabelece *in verbis:* " **Se o Auditor Fiscal da Previdência Social constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, trabalhador avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições referidas no inciso I do caput do art. 9º, deverá desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurado empregado** ".

9- Assim, considerando que a fiscalização previdenciária, no desempenho de suas atribuições legais, embora não tenha competência para demandar o reconhecimento de vínculo empregatício, pode, legitimamente, tributar os efeitos econômicos decorrentes de uma oculta, porém, efetiva relação de emprego, examinando minuciosamente o contrato celebrado entre as partes, inteirando-se do seu conteúdo, determinando a sua natureza e, comparando-o com a realidade dos fatos, descaracterizando-o, se for o caso, para configurar uma relação de emprego;

10- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* " **É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. ".

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

268
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0118/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.459-7, de 31/08/2004

11 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

12- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 03/06/2005

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

269
L

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0119/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO: NFLD nº 35.747.460-0, de 31/08/2004.

AGROINDÚSTRIAS (RELACIONADAS NO ART. 2º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº 1.146, 31/12/1970). FPAS . ALÍQUOTA.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. CUSTEIO. CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO EMPREGADO.
ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

As Agroindústrias {Relacionadas no art. 2º, caput do Decreto-Lei nº 1.146, de 31/12/1970}, recolhem suas contribuições, a partir de 30/10/2001 no FPAS 825, de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 60, de 30/10/2001.

É segurado empregado, obrigatório, na categoria de empregado, o trabalhador que presta serviços à empresa, quando presentes as características elencadas no art. 12, I, " a " da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, incidindo as respectivas contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga ou creditada ao mesmo, competindo à fiscalização do INSS, lançar tais contribuições sociais, não recolhidas nas épocas próprias e previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 30 da Lei 8.212, de 24/07/1991.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

270
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pela autonomia de sua legislação, não está condicionado o INSS ao reconhecimento da relação de emprego na Justiça do Trabalho para promover o levantamento das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados empregados, bastando restar demonstrada a correspondência entre a situação fática observada e os pressupostos do art. 12, I, "a" da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo, o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 25/31, refere-se às contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte do segurado e as destinadas a outras entidades e fundos (Salário-Educação e Incra), incidentes sobre as remunerações pagas ao segurado Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, caracterizado como segurado empregado.

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 53/72, alegando em síntese que:

Do mérito

3 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

271

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.11 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

3.12- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

3.13- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

3.14- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

3.15- Por tudo exposto, requer:

3.15.1- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;

3.15.2- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a título de salário-educação, bem como a contribuição para o Incra;

3.15.3- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

DA DECISÃO

Do Mérito

4- A Instrução Normativa INSS/DC nº 60, de 30/10/2001, que trata das listagens das atividades econômicas com os respectivos códigos FPAS:

4.1- estabelece em seu item 25:

Art. 25. As contribuições devidas pelo produtor rural à Previdência Social e a outras entidades e fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a segurados, são as discriminadas no ANEXO II.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

272
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0119/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.460-0, de 31/08/2004

Parágrafo único. Ficam criados os códigos FPAS 825 (agroindústrias relacionadas no art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 1.146/70, exceto a de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura), e o FPAS 833 (agroindústrias não relacionadas no art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 1.146/70, exceto a de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, em relação a folha de pagamento do setor industrial).

4.2- contém em seu anexo II:

ANEXO II - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2001-
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 01.11.91

Contribuinte	Período	Folha de Pagto.	FPAS	Prev. Social Seg.	Prev. Social Emp.	RAT (ex SAT)	S. ED.	INCRA	SENAI	SESI	SEBRAE	DPC	SENAR	SESCOOP	TOTAL
							0001	0002	0004	0008	0064	0128	0512	4096	
Agroindústria rel. no Dec. Lei 1.146/70 (exceto as de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e apicultura)	01/11/01	TOTAL	825	Var.			2,5	2,7							5,2

5- Incumbe ao INSS a tarefa de arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, portanto, cuidou a fiscalização, apenas, de efetuar o correto enquadramento do segurado à Previdência Social na categoria de empregado, para fins de cobrança da contribuição devida, e não do reconhecimento do vínculo empregatício;

6- O procedimento adotado pela fiscalização, está de acordo com legislação pertinente em vigor, caracterizando o Sr. Lourenço Carneiro de Almeida Pereira como segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de segurado empregado, nos termos da letra "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, exigindo nesta condição, as contribuições previdenciárias devidas;

7- A propósito do assunto o Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), em seu art. 229, § 2º, estabelece *in verbis:* " **Se o Auditor Fiscal da Previdência Social constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, trabalhador avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições referidas no inciso I do caput do art. 9º, deverá desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurado empregado** ".

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

273
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0119/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.460-0, de 31/08/2004

8- Assim, considerando que a fiscalização previdenciária, no desempenho de suas atribuições legais, embora não tenha competência para demandar o reconhecimento de vínculo empregatício, pode, legitimamente, tributar os efeitos econômicos decorrentes de uma oculta, porém, efetiva relação de emprego, examinando minuciosamente o contrato celebrado entre as partes, inteirando-se do seu conteúdo, determinando a sua natureza e, comparando-o com a realidade dos fatos, descaracterizando-o, se for o caso, para configurar uma relação de emprego;

9- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* **" É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

10 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

CONCLUSÃO

11- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

274

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0119/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.460-0, de 31/08/2004

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04.0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 03/06/2005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.457-0.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

275

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0097/2005

INTERESSADO:	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ:	29.688.942/0001-96
ENDEREÇO:	Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO:	NFLD nº 35.747.461-9, de 31/08/2004.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo vinculado, não sendo o foro administrativo, próprio para albergar discussões dessa ordem.

LANÇAMENTO PROCEDENTE

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização, contra o contribuinte acima identificado que, de acordo com o Relatório Fiscal, de fls. 27/33, refere-se as contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à parte da empresa incidente sobre as remunerações pagas aos segurados autônomos, conforme Lei Complementar 84, de 18/01/1996 e sobre as remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais, de que trata a Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 (a partir da competência 03/2000).

DA IMPUGNAÇÃO

2 - Dentro do prazo regulamentar, a notificada contestou o lançamento através do instrumento, de fls. 69/76, alegando em síntese que:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Da Preliminar

3- Em virtude da impugnante estar com as atividades paralisadas, há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que os débitos não procedem; deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será comprovado o pagamento dos valores ora impugnados, razão pela qual a impugnante requer sua juntada desde já.

Do mérito

4 - Quanto ao mérito a impugnante alega que:

4.1- Em 16/01/1996 foi editada a Lei Complementar nº 84, que reinstituiu no sistema tributário nacional, a chamada contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a segurados empresários, trabalhadores autônomos e avulsos. Todavia, a exação deste novo tributo é absolutamente inconstitucional;

4.2- Para que seja válida a instituição de novo tributo, não previsto originariamente na Constituição, se faz necessário, entre outras restrições, que não se repita a base de cálculo de imposto já existente. Todavia, tal base de cálculo já é utilizada para cobrança do Imposto de Renda na Fonte; desta forma, em sendo idêntica a base de calculo, inconstitucional se afigura a exação desta nova contribuição criada pela Lei Complementar 84/1996;

4.3 - É absolutamente ilegal a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, isto porque, a Lei nº 8.981/1995, em seu art. 84, I, § 4º, que determina que os juros moratórios correspondam à taxa média mensal de captação do tesouro nacional, padece de flagrante inconstitucionalidade;

4.4- A Lei não define qual o percentual de juros de mora deverá incidir sobre os débitos em atraso junto ao INSS; deixou esta fixação para o Poder Executivo, que, de acordo com sua política econômica, fixa a taxa de juros para captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

4.5- Tal fixação tem se dado através de atos declaratórios do Coordenador Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, ocorre que a vigente Constituição Federal não mais permite este tipo de delegação legislativa no âmbito do sistema tributário;

4.6- Na verdade, o correto seria aplicar ao caso o § 1º do art. 161 do CTN que fixa os juros de mora em 1,0 % ao mês;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 78

4.7- Por tudo exposto, requer:

4.7.1- a juntada dos comprovantes de recolhimentos efetuados, tão logo sejam localizados;
4.7.2- seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelada a presente NFLD;
4.7.3- acaso assim não se entenda, seja cancelada a NFLD no que se refere à exclusão dos valores correspondentes às contribuições devidas a autônomos, administradores e avulsos;
4.7.4- por fim, seja cancelada a NFLD no que se refere à cobrança dos juros de mora, com base na taxa Selic, passando a ser de 1,0 % ao mês.

5 É o relatório.

DA DECISÃO

Do Mérito

6 - O contribuinte poderá fazer a juntada dos documentos, posteriormente, caso resolva interpor recurso ao CRPS;

7- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* " **É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

8 - Finalmente, a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes, sendo que o lançamento teve por base a legislação constante nos Fundamentos Legais do Débito – FLD, anexo integrante da presente NFLD.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

278

Continuação da DN 17.423.4/0097/2005
Processo: NFLD n.º 35.747.461-9, de 31/08/2004

CONCLUSÃO

9- Isto posto, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente o lançamento, e

DECIDO:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas na impugnação;

b) Declarar o contribuinte devedor da Seguridade Social do crédito previdenciário apurado na NFLD em epígrafe.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

A Unidade de Atendimento da RP em Macaé-RJ/17.023.04 0 para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, resalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 18/04/2005

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914598

35.747.461-9.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

279

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 17.423.4/0026/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ : 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO : Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP- 28.735-000
PROCESSO : AI DEBCAD nº 35.747.462-7, de 31/08/2004

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL-GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES.
CONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA EMPRESA SOBRE REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA AOS SEGURADOS EMPRESÁRIOS E TRABALHADORES AUTÔNOMOS.

Constitui infração ao art. 32, inciso IV, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores.

A atividade administrativa é vinculada, sendo a Lei de observância obrigatória enquanto não declarada inconstitucional pelo STF e não suspensa sua execução pelo Senado Federal, não cabendo a discussão de inconstitucionalidade de dispositivo legal na esfera administrativa.

AUTUAÇÃO PROCEDENTE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

280

Continuação da DN nº 17.423.4/0026/2005, de 25/02/2005
Processo: AI nº 35.747.462-7, de 31/08/2004

DA AUTUAÇÃO

Trata-se de infringência ao art. 32, inciso IV, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, visto que, conforme o Relatório Fiscal da Infração (fls. 02,03, 06/66), a empresa deixou de informar nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/1999 a 10/2001, os fatos geradores das contribuições previdenciárias informados no item 2 do Relatório Fiscal de fls. 06.

DA IMPUGNAÇÃO

2- Dentro do prazo regulamentar, o notificado contestou a autuação através do instrumento de fls. 81/86, alegando em síntese que:
2.1- De início há que se ressaltar que a impugnante preencheu sim, de forma correta as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP e, ainda que estivessem incompletas as guias, não haveria como prosperar este Auto, visto que, é inconstitucional a exação da contribuição incidente sobre a remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores, prevista na Lei Complementar 84/1996;
2.2- Deste modo, não sendo devido o tributo a este título, nada deveria ter sido informado em GFIP, pelo que ilegal esta autuação, no que se refere às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pagamento efetuado a autônomos, avulsos e administradores;
2.3- Por tudo exposto, requer a V. Sa. seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelado o Auto.

3- È o relatório.

DA DECISÃO

4- Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02, 03, 06/66), a empresa deixou de informar nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/1999 a 10/2001 os fatos geradores das contribuições previdenciárias informados no item 2 do Relatório Fiscal, de fls 06, ensejando a lavratura do presente Auto-de-Infração, face caracterizar infração ao art. 32, inciso IV, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

281

5- Conforme consta às fls. 01 e 03, a penalidade prevista neste tipo de infração é aquela estabelecida no art. 32, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, II e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com as alterações da Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004, no valor de R$ 122.825,74 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), da qual o contribuinte foi devidamente cientificado;

6- Não se discute inconstitucionalidade na esfera administrativa;

7- O Auto-de-Infração em epígrafe encontra-se revestido das formalidades legais, tendo sido emitido de acordo com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto, consoante o disposto no caput do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, art. 1º da Medida Provisória nº 222, de 04/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, tendo sido a multa corretamente aplicada, conforme o art. 32, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, II e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

CONCLUSÃO

8- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente a autuação , e

DECIDO :

a) Declarar correta a aplicação da multa, no valor de R$ 122.825,74 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), prevista no arts. 284, II e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), e art. 32, § 5º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

282

Continuação da DN nº 17.423.4/0026/2005, de 25/02/2005
Processo: AI nº 35.747.462-7, de 31/08/2004

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À Unidade de Atendimento da SRP em Macaé-RJ/17.023.04.0, para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma, e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30,0 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento Campos dos Goytacazes/Centro-RJ, em 25 de fevereiro de 2.005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
MATRÍCULA Nº 0914588

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

283
L

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 17.423.4/0027/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ : 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO : Estrada Principal, 832. Engenho, Quissamã-RJ, CEP- 28.735-000
PROCESSO : AI DEBCAD nº 35.747.463-5, de 31/08/2004

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL-GFIP.

Constitui infração ao art. 32, inciso IV da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, a não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP.

AUTUAÇÃO PROCEDENTE

DA AUTUAÇÃO

Trata-se de infringência ao art. 32, inciso IV da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, visto que, conforme o Relatório Fiscal da Infração (fls. 02,03, 06/09), a empresa não comprovou a entrega na rede bancária das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 11/2001 a 05/2003 para o estabelecimento 0001-96 (matriz) e período 09/20001 a 05/2003 para o estabelecimento 0007-81 (filial Rio).

DA IMPUGNAÇÃO

2- Dentro do prazo regulamentar, o notificado contestou a autuação através do instrumento de fls. 24/25, alegando em síntese que:
2.1- As atividades da impugnante estão paralisadas desde 2002, e em virtude desta paralisação há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos, será demonstrada a improcedência deste Auto-de-Infração, razão pela qual requer sua juntada desde já;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 85

2.2- Ainda que se admita que a impugnante deixou de apresentar documentos, ainda assim não haveria como prosperar este Auto, pois, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida ao INCRA não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %, isto porque a mesma é agroindústria;
2.3- Por tudo exposto, requer a V. Sa. seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelado o Auto.

3- È o relatório.

DA DECISÃO

4- Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02, 03, 06/09), a empresa não comprovou a entrega na rede bancária das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 11/2001 a 05/2003 para o estabelecimento 0001-96 (matriz) e 09/2001 a 05/2003 para o estabelecimento 0007-81 (filial Rio), ensejando a lavratura do presente Auto-de-Infração, face caracterizar infração ao art. 32, inciso IV, §s 3º e 9º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

5- Conforme consta às fls. 01 e 03, a penalidade prevista neste tipo de infração é aquela estabelecida no art. 32, §s 4º e 7º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, I, §s 1º e 2º e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com as alterações da Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004, no valor de R$ 359.755,12 (trezentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos), da qual o contribuinte foi devidamente cientificado;

6- De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/1996 o código FPAS da agroindústria é 795;

7- O Auto-de-Infração em epígrafe encontra-se revestido das formalidades legais, tendo sido emitido de acordo com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto, consoante o disposto no caput do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, art. 1º da Medida Provisória nº 222, de 04/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, tendo sido a multa corretamente aplicada, conforme o art. 32, inciso IV, §s 4º e 7º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, I, §s 1º e 2º e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 86

285

Continuação da DN nº 35.747.463-5, de 31/08/2004
Processo: AI nº 35.747.463-5, de 31/08/2004

CONCLUSÃO

8- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente a autuação , e

DECIDO :

a) Declarar correta a aplicação da multa, no valor de R$ 359.755,12 (trezentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos), prevista nos arts. 284, I, §s 1º e 2º e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999). e art. 32, IV, §s 4º e 7º da Lei nº 8.212. de 24/07/1991.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À Unidade de Atendimento da SRP em Macaé-RJ/17.023.04.0, para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma, e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30,0 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei n 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento Campos dos Goytacazes/Centro-RJ, em 25 de fevereiro de 2.005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
MATRÍCULA Nº 0914588

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 87

286

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 17.423.4/0028/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ : 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO : Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP- 28.735-000
PROCESSO : AI DEBCAD nº 35.747.464-3, de 31/08/2004

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL-GFIP COM INFORMAÇÕES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMISSAS, NOS DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES.

Constitui infração ao art. 32, inciso IV, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, com informações inexatas, incompletas ou omissas, nos dados não relacionados aos fatos geradores.

AUTUAÇÃO PROCEDENTE

DA AUTUAÇÃO

Trata-se de infringência ao art. 32, inciso IV, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, visto que, conforme o Relatório Fiscal da Infração (fls. 02,03, 06/10), a empresa entregou as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/1999 a 10/2001, com informações inexatas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias informados no item 2 do Relatório Fiscal, de fls. 06/07.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

287

Continuação da DN nº 17.423/0028/2005, de 25/02/2005
Processo nº 35.747.464-3, de 31/08/2004

DA IMPUGNAÇÃO

2- Dentro do prazo regulamentar, o notificado contestou a autuação através do instrumento de fls. 25/28, alegando em síntese que:

2.1- De início há que se ressaltar que a impugnante preencheu sim, de forma correta as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP e, ainda que houvesse irregularidade, os enganos apontados no Auto-de-Infração são irrelevantes, não merecendo, por conseguinte, sujeitar a impugnante a qualquer tipo de penalidade;

2.2- Mesmo que se considerem incompletas as GFIP's, por mais um motivo não haveria como prosperar este Auto, pois, no tocante à contribuição para o INCRA, saliente-se que, ao contrário do que considerou o fiscal autuante, a alíquota da contribuição devida não é aquela pertinente ao código FPAS 795, de 2,5 %, mas sim, a própria do código 787, de 0,2 %; isto porque, a impugnante é agroindústria;
2.3- Por tudo exposto, requer a V. Sa. seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelado o Auto.

3- È o relatório.

DA DECISÃO

4- Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02, 03, 06/10), a empresa entregou as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social-GFIP, referentes ao período de 01/1999 a 10/2001 com informações inexatas em seus campos, nos dados não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias informados no item 2 do Relatório Fiscal, de fls 06/07, ensejando a lavratura do presente Auto-de-Infração, face caracterizar infração ao art. 32, inciso IV, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

5- Conforme consta às fls. 01 e 03, a penalidade prevista neste tipo de infração é aquela estabelecida no art. 32, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, III e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com as alterações da Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004, no valor de R$ 6.991,65 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), da qual o contribuinte foi devidamente cientificado;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 89

288

6- De acordo com a Ordem de Serviço nº 145, de 06/09/1996 o código FPAS da agroindústria é 795;

7- O Auto-de-Infração em epígrafe encontra-se revestido das formalidades legais, tendo sido emitido de acordo com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto, consoante o disposto no caput do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, art. 1º da Medida Provisória nº 222, de 04/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, tendo sido a multa corretamente aplicada, conforme o art. 32, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 284, III, e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

CONCLUSÃO

8- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente a autuação , e

DECIDO :

a) Declarar correta a aplicação da multa, no valor de R$ 6.991,65 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), prevista nos arts. 284, III e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), e art. 32, § 6º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

289
L

Continuação da DN nº 17.423/0028/2005, de 25/02/2005
Processo nº 35.747.464-3, de 31/08/2004

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À Unidade de Atendimento da SRP em Macaé-RJ/17.023.04.0, para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma, e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento Campos dos Goytacazes/Centro-RJ, em 25 de fevereiro de 2.005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
MATRÍCULA Nº 0914588

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 91

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA NITERÓI

290

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 17.423.4/0029/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ : 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO : Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã-RJ, CEP- 28.735-000
PROCESSO : AI DEBCAD nº 35.747.465-1, de 31/08/2004

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS.

Constitui infração ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, deixar a empresa de exibir à fiscalização os documentos e livros solicitados, relacionados com as contribuições previstas naquela Lei.

AUTUAÇÃO PROCEDENTE

DA AUTUAÇÃO

Trata-se de infringência ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, visto que, conforme o Relatório Fiscal da Infração (fls. 02/03), não foram apresentados os livros Diário e Razão a partir do exercício 2001 e folhas de pagamento dos segurados autônomos/contribuintes individuais que prestaram serviços de transportadores autônomos (fretes) para o período de 10/1998 a 04/2003.

DA IMPUGNAÇÃO

2- Dentro do prazo regulamentar, o notificado contestou a autuação através do instrumento de fls. 20/21, alegando em síntese que:
2.1- Em virtude da impugnante estar com suas atividades paralisadas desde 2002 há enorme dificuldade para se encontrar todos os comprovantes de pagamentos de tributos, salários e outros, de qualquer forma, está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que nada deixou de ser pago ou declarado;
2.2- Deste modo, tão logo sejam localizados estes documentos será demonstrada a improcedência deste Auto-de-Infração, razão pela qual requer sua juntada desde já, bem como seja dado provimento à presente impugnação para que seja cancelado o Auto.

3- È o relatório.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 92

291

Continuação da DN nº 17.423.4/0029/2005, de 25/02/2005
Processo: AI nº 35.747.465-1, de 31/08/2004

DA DECISÃO

4- Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02/03) a empresa deixou de apresentar à fiscalização os livros Diário e Razão a partir do exercício 2001, e folhas de pagamento dos segurados autônomos/contribuintes individuais que prestaram serviços de transportadores autônomos (fretes) para o período de 10/1998 a 04/2003, solicitados através dos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos-TIAD, datados de 08/06/2004 e 05/08/2004, ensejando a lavratura do presente Auto-de-Infração, face caracterizar infração ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, que estabelece in verbis:

Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete ***arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11; bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal_SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.***

§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudical são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições prevista nesta Lei.

5- Conforme consta às fls. 01 e 03, a penalidade prevista neste tipo de infração é aquela estabelecida nos arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 283, II, "j" e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com as alterações da Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004, no valor de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), da qual o contribuinte foi devidamente cientificado;

6- O Auto-de-Infração em epígrafe encontra-se revestido das formalidades legais, tendo sido emitido de acordo com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto, consoante o disposto no caput do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, art. 1º da Medida Provisória nº 222, de 04/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, tendo sido a multa corretamente aplicada, conforme o arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e arts. 283, II, "j" e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 93

292

Continuação da DN nº 17.423.4/0029/2005, de 25/02/2005
Processo: AI nº 35.747.465-1, de 31/08/2004

CONCLUSÃO

7- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente a autuação , e

DECIDO :

a) Declarar correta a aplicação da multa, no valor de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), prevista nos arts. 283, II, "j" e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), e arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À Unidade de Atendimento da SRP em Macaé-RJ/17.023.04.0, para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma, e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento Campos dos Goytacazes/Centro-RJ, em 25 de fevereiro de 2.005.

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
MATRÍCULA Nº 0914588

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

293

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO 17.423.4/0141/2005

INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã -RJ, CEP: 28.735-000.
PROCESSO: AI nº 35.747.485-6, de 29/03/2005

INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA.

ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO.

Constitui infração ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, deixar a empresa de exibir à fiscalização os documentos e livros solicitados, relacionados com as contribuições previstas naquela Lei.

O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, consoante o art. 45, I da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

A Lei, cuja invalidade ou inconstitucionalidade não tenha sido declarada, surte os seus efeitos enquanto estiver vigente e deve, obrigatoriamente, ser cumprida pela autoridade administrativa, por força do ato administrativo, próprio par albergar discussões dessa ordem.

AUTUAÇÃO PROCEDENTE

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 95

294
L

DA AUTUAÇÃO

Trata-se de autuação por infração ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 232 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), por não ter a autuada apresentado os Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais do Trabalho-PPRA's, e Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT's, referentes ao período de 1996 a 1998, solicitados através dos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos-TIAD's, de 01/03/2005 e 08/03/2005, conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02).

2- Diante desta infração, de acordo com o Relatório Fiscal da Aplicação da Multa (fls. 03), foi aplicada a multa de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), conforme previsto nos arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o arts. 283, II, " j ", 292 e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com valor atualizado pela Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004.

DA IMPUGNAÇÃO

3 - Dentro do prazo regulamentar, a autuada contestou a autuação através do instrumento, de fls. 19/27, alegando em síntese que:

Da Preliminar

4- A impugnante era uma indústria açucareira que, por diversas dificuldades financeiras, foi obrigada a paralisar suas atividades em 2002 e, em virtude desta paralisação, há enorme dificuldade para se encontrar documentos apresentados há muito tempo; de qualquer forma está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que nada deixou de ser declarado, deste modo, tão logo sejam localizados, será demonstrada a improcedência total deste Auto-de-Infração.

Do Mérito

5- A impugnante paralisou suas atividades em 2002, desta forma, a mais de 2 (dois) anos não possui empregados trabalhando na atividade usineira que possam estar sujeitos a riscos de trabalho, portanto, hoje, a apresentação de documentos que visam unicamente assegurar a integridade e a saúde de trabalhadores da impugnante não tem qualquer finalidade prática, pelo que é infundada a sua exigência; ademais, a fiscalização está exigindo documentos referentes à atividade laborativa que ocorreu a mais de 7 (sete) anos, não fazendo nenhuma diferença para a saúde e integridade dos trabalhadores daquela época, a apresentação desses documentos hoje;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 205, OUT20, Página 96

6- Caso os argumentos expostos não sejam suficientes para que seja declarada a improcedência do presente Auto-de-Infração, cabe ainda mencionar que já transcorreu o prazo obrigatório para a impugnante conservar a documentação em questão e, nesse sentido, conforme disposto no art. 174 do CTN a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos;

7- Sendo assim, a impugnante era obrigada a guardar os documentos até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, ou seja, tendo em vista que os documentos se referem aos anos de 1996 a 1998, era obrigação de conserva-los somente até 2003, demonstrando mais uma vez, a irregularidade da imposição da presente multa;

8- Vale dizer que a multa cobrada foi fixada em critérios desarrazoados e em flagrante violação ao art. 150, IV da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito confiscatório;

9- Por tudo exposto, requer seja julgado improcedente o presente Auto-de-Infração, ou, caso assim não entenda, seja reduzida a multa aplicada, fixando-a com base em critérios proporcionais, como de direito.

10- **É o relatório.**

DA DECISÃO

Do Mérito

11- Conforme Relatório Fiscal da Infração (fls. 02), a autuada não apresentou os Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais do Trabalho-PPRA's e Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT's, referentes ao período de 1996 a 1998, solicitados através dos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos-TIAD's, de 01/03/2005 e 08/03/2005, ensejando a lavratura do presente Auto-de-Infração, face caracterizar infração ao art. 33, § 2º da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 232 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999);

12- Conforme consta às fls. 03, a penalidade prevista neste tipo de infração é aquela estabelecida nos arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c os arts. 283, II, " j " e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999), com as alterações da Portaria MPS nº 479, de 07/05/2004, no valor de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), da qual o contribuinte foi devidamente cientificado;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

296

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0141/2005
Processo: AI n.º 35.747.485-6, de 29/03/2005

13- A decadência da contribuição previdenciária dá-se por força do art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

14- A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de ilegalidade/inconstitucionalidade, consoante o art. 20 da Portaria nº 520, de 19/05/2004, que estabelece, *in verbis:* **" É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:**

I- já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II- haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República. " ;

15- O Auto-de-Infração em epígrafe encontra-se revestido das formalidades legais, tendo sido emitido de acordo com os dispositivos legais e normativos que discipliriam o assunto, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 11.098, de 13/01/2005, tendo sido a multa cometamente aplicada, consoante os arts 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c os arts. 283, II, " j ", 292 e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

CONCLUSÃO

16- **Isto posto**, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

JULGO procedente a autuação, e

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

297

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação da DN 17.423.4/0141/2005
Processo: AI n.º 35.747.485-6, de 29/03/2005

DECIDO:

Declarar correta a aplicação da multa, no valor de R$ 10.359,14 (dez mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos), prevista nos arts. 92 e 102 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c os arts. 283, inciso II, alínea " j ", 292 e 373 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À Unidade de Atendimento da RP Macaé-RJ/17.023.04.0, para cientificar o contribuinte desta Decisão, fornecendo-lhe cópia da mesma, e intimá-lo a recolher o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ressalvado o direito de interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no mesmo prazo, mediante depósito administrativo no valor correspondente a, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, nos termos do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e art. 305 do Regulamento da Previdência Social (aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Unidade de Atendimento da RP Campos dos Goytacazes/Centro, em 22 de junho de 2005

ORLANDO PEREIRA SILVA
AFPS ANALISTA
Mat. 0914588

35.747.485-6.doc/OPS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-31-0-243-98-306394 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

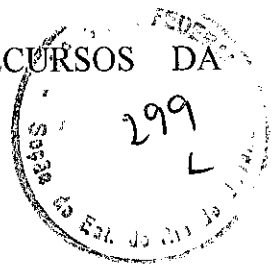
PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 206

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:47
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
206

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 1

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Ref.: NFDL nº 35.528.959-8

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0115/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de setembro de 2005, sexta-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 5 de setembro, segunda-feira, e expirando-se, por conseguinte, em 5 de outubro de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. O Recurso, interposto nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 19 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertence a: ALEXANDRO DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 2

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

300

Ref.: NFDL nº 35.528.963-6

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0116/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de setembro de 2005, sexta-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 5 de setembro, segunda-feira, e expirando-se, por conseguinte, em 5 de outubro de 2005, nos termos do §1° do art. 305 do Decreto n° 3.048/99.

2. O presente Recurso, interposto nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO.
Documento No: 14653868382-0341-99755567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 3

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

301

Ref.: NFDL nº 35.528.965-2

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0117/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de setembro de 2005, sexta-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 5 de setembro, segunda-feira, e expirando-se, por conseguinte, em 5 de outubro de 2005, nos termos do §1° do art. 305 do Decreto n° 3.048/99.

2. O presente Recurso, interposto nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei n° 9.369/98, que acrescentou o § 1° ao art. 126 da Lei n° 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14653866312.0-301 04735671 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 4

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

302

Ref.: NFDL nº 35.747.457-0

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0092/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 30 de maio de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 31 de maio e terminando em 29 de junho de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

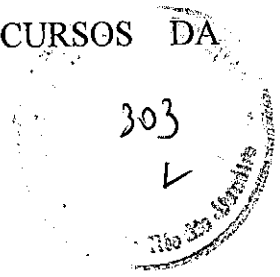
DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.639/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-301-da-7355671-consulte-autenticidade-deste-documento-através-do-site-https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 5

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Ref.: NFDL nº 35.747.458-9

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0094/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 30 de maio de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 31 de maio e terminando em 29 de junho de 2005, nos termos do §1° do art. 305 do Decreto n° 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei n° 9.369/98, que acrescentou o § 1° ao art. 126 da Lei n° 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658366212-01 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.jfrj.jus.br/

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

304

Ref.: NFDL nº 35.747.459-7

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0118/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de setembro de 2005, sexta-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 5 de setembro, segunda-feira, e expirando-se, por conseguinte, em 5 de outubro de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. O presente recurso, interposto nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é inconstitucional.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14638868-32-0-541-99-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

305

Ref.: NFDL nº 35.747.460-0

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0119/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de setembro de 2005, sexta-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 5 de setembro, segunda-feira, e expirando-se, por conseguinte, em 5 de outubro de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. O presente recurso, interposto nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é inconstitucional.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 8

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

306

Ref.: NFDL nº 35.747.461-9

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0097/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 30 de maio de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 31 de maio e terminando em 29 de junho de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a: GUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 9

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Ref.: Auto de Infração DEBCAD nº 35.747.463-5

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0027/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente a autuação, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 20 de abril de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 21 de abril e terminando em 20 de maio de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

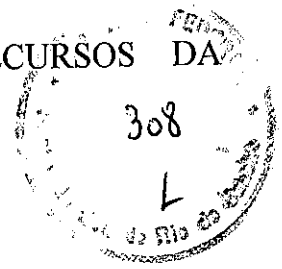
DOS FATOS

3. Trata-se de Auto de Infração aplicando multa no valor de R$ 359.755,12 em virtude da recorrente não ter comprovado a entrega na rede bancária das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de 11/2001 a 05/2003 para o

Protocolada em 06/06/2018 14:18:08 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 10

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Ref.: Auto de Infração DEBCAD nº 35.747.463-5

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0027/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente a autuação, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 20 de abril de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 21 de abril e terminando em 20 de maio de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertence a: DIOGO DE PAULA FAGUNDES
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 11

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Ref.: Auto de Infração DEBCAD nº 35.747.464-3

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0028/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente a autuação, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 20 de abril de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 21 de abril e terminando em 20 de maio de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

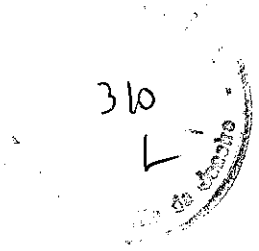
2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.



Ref.: Auto de Infração DEBCAD nº 35.747.465-1

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0029/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente a autuação, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 20 de abril de 2005, iniciando o prazo de 30 dias no dia 21 de abril e terminando em 20 de maio de 2005, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. A presente impugnação, apresentada nesta data é, portanto, tempestiva.

DOS FATOS

3. Trata-se de Auto de Infração aplicando multa no valor de R$ 10.359,14 em virtude da impugnante supostamente ter deixado de apresentar à fiscalização os Livros Diário e Razão a partir de 2001 e as folhas de pagamentos de segurados autônomos que prestam serviços de transporte entre 10/1998 e 4/2003.

Protocolada em 06/06/2011 12:56:30 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 13

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

311

Ref.: AI nº 35.747.485-6

Decisão-Notificação nº 17.423.4/0141/2005

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Auto de Infração em referência, vem, com fulcro no art. 305 do Decreto nº 3.048/99, recorrer da decisão que julgou procedente o lançamento, pelos fatos e fundamentos adiante articulados:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 2 de agosto de 2005, terça-feira, iniciando o prazo de 30 dias no dia 3 de agosto de 2005, quarta-feira, e terminando em 1º de setembro de 2005, quinta-feira, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99.

2. O presente recurso, apresentado nesta data é, portanto, tempestivo.

DO DEPÓSITO RECURSAL

3. Preliminarmente, ressalte-se que o depósito prévio para a remessa e processamento dos recursos administrativos ao Conselho de Recursos do INSS, previsto no art. 10 da Lei nº 9.369/98, que acrescentou o § 1º ao art. 126 da Lei nº 8.213/91, é

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertence a: OSCAR DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 14

313

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA – NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DEFESAS E RECURSOS

PROCESSO: AI n.º 35.747.463-5, de 31/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Enganho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0027/2005, em 03/05/2005, fls. 50, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 04/05/2005, terminando em 02/06/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 20/05/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 53/61, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS nº 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (e que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 06 de junho de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe da Seção de Análise de Defesas e Recursos
DRP em Niterói/RJ

04/07/05

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 15

314

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA EM NITERÓI

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO-QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 30.059.546/0001-05.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.747.463-5.
CEP: 28.735-000.

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sem que o mesmo tenha sido impetrado, visto que o apresentado em 20/05/2005, foi considerado deserto conforme cópia em anexo, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conseqüentemente, a inscrição da empresa no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL), com base na Lei 10.522/2002; IN/INSS/DC Nº 100/2003 e OI CONJUNTA/PFE/INSS/DIREP Nº 087/2004.

Niterói, 01 de junho de 2005.

Recebi em 04-07-05

Luiz Roberto G. Almeida
Agente Técnico Previdenciário
Substituto Mat. 0910574

Endereço para recolhimento/parcelamento: Rua Dr. Barman, 6/804-Centro/Niterói.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 16

315

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA – NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DEFESAS E RECURSOS

PROCESSO: AI n.º 35.747.464-3, de 31/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.888.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0028/2005, em 03/05/2005, fls. 53, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 04/05/2005, terminando em 02/06/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 20/05/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 56/65, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS nº 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para a cobrança amigável.

Niterói, 08 de junho de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe da Seção de Análise de Defesas e Recursos
DRP em Niterói/RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 17

316

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA EM NITERÓI

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 812, ENGENHEO-QUISSAMA/RJ.
CNPJ/CEI: 30.059.646/0001-05.
PROCESSO/DEBCAD nº: 35.747.464-3.
CEP: 28.735-000.

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sem que o mesmo tenha sido impetrado, visto que o apresentado em 20/05/2005, foi considerado deserto conforme cópia em anexo, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para [illegible] de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conseqüentemente, a inscrição expressa no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL), com base na Lei 10.522/2002; IN/INSS/DC 100/2003 e DI CONJUNTA/PFE/INSS/DIREP Nº 007/2004.

Niterói, 01 de junho de 2005.

Recebido em 04-07-05

Luiz Roberto G. Almeida
Seção Orient. Inform. Recup. de Créditos
Substituto Mat. 3910374

Endereço para recolhimento/parcelamento: Rua Dr. Borrum, 6/804-Centro/Niterói.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 18

317

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DEFESAS E RECURSOS

PROCESSO: AI n.º 35.747.465-1, de 31/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0029/2005, em 03/05/2005, fls. 44, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 04/05/2005 e terminando em 02/06/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 20/05/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 2º da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Julgo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 28, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Ainda que não fossem produzidas provas que importassem no reexame de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 47/55, em face de sua deserção. Arguição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento, isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n.º 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 08 de junho de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe da Seção de Análise de Defesas e Recursos
DRP em Niterói/RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 19

318
L

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA EM NITERÓI

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL,632, ENGENHO-QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 30.059.646/0001-65.
PROCESSO/DEBCAD nº: 35.747.465-1.
CEP: 28.735-000.

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sem que o mesmo tenha sido impetrado, visto que o apresentado em 20/05/2005, foi considerado deserto conforme cópia em anexo, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conseqüentemente, a inscrição da empresa no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL), com base na Lei 10.522/2002; IN/INSS/DC Nº 100/2003 e OI CONJUNTA/PFE/INSS/DIREP Nº 087/2004.

Niterói, 01 de junho de 2005.

Luiz Roberto G. Almeida
Chefe Substituto Gerência Receita Previdenciária
Subchefiado Mat.0210874

Endereço para recolhimento/parcelamento: Rua Dr. Barman, 68/04-Centro/Niterói.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 20

Para: Dr. Ricardo
De: Procuradoria

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
UNIDADE DESCENTRALIZADA EM NITERÓI

Ricardo, favor examinar e opinar.

Vencimento do prazo previsto no art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL,832, ENGENHO-QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 30.059.646/0001-05.
PROCESSO/DEBCAD nº: 35.747.462-7.
CEP: 28.735-000.

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sem que o mesmo tenha sido impetrado, visto que o apresentado em 20/05/2005, foi considerado deserto conforme cópia em anexo, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conseqüentemente, a inscrição da empresa no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL), com base na Lei 10.522/2002; IN/INSS/DC Nº 100/2003 e OI CONJUNTA/PFE/INSS/DIREP Nº 087/2004.

Niterói, 01 de junho de 2005.

Luiz Roberto G. Almeida
Chefe Orient. Cobrança, Recup.de Créditos
Substituto Mat.0910674

Endereço para recebimento/parcelamento: Dr. R[illegible], 6º/304-Centro/Niterói.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 21

ILMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

321

Ref.: Auto de Infração DEBCAD nº 35.747.485-6

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do Processo Administrativo em referência, vem, com fulcro na Portaria MPS nº 88 de 22/01/2004, recorrer da decisão que negou seguimento ao o recurso interposto, pelos fatos e fundamentos adiante articulados:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A recorrente foi notificada da decisão administrativa singular em 8 de novembro de 2005. O prazo de 30 dias, nos termos do §1º do art. 305 do Decreto nº 3.048/99, então, expira-se em 8/12/2005, quinta-feira.

2. O presente recurso, apresentado nesta data é, portanto, tempestivo.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

3. Preliminarmente cabe ressaltar que o presente recurso é interposto com base no art. 60, III, da Portaria MPS nº 88 de 22/01/2004, que determina:

> "As Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos do CRPS poderão rever, enquanto não ocorrida a prescrição administrativa, de ofício ou a pedido, suas decisões quando:
> (...)
> III – depois da decisão, a parte obtiver documento novo cuja existência ignorava, ou de que não pode fazer uso, capaz, por

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a: RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 22

322

4. Será demonstrado na seqüência, que a recorrente aduz argumentos novos, cruciais para a admissibilidade deste recurso por este órgão previdenciário, trazidos pela recorrente em seu recurso voluntário, mas que não foram expressamente ventilados na decisão recorrida.

5. A recorrente interpôs recurso, em 31/08/2005, contra a decisão que julgou procedente a autuação fiscal em referência. O Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário, contudo, negou seguimento ao recurso por não estar acompanhado do depósito recursal de 30%, exigência fiscal instituída pelo art. 126, § 1° da Lei n° 8213/91.

6. A deserção configurada pela decisão não pode obstar a análise do recurso. Como se sabe, a recorrente, enfrenta graves dificuldades financeiras. O próprio fiscal autuante reconhece que a recorrente está com suas atividades paralisadas desde 2002.

7. Por este motivo, a recorrente não dispõe de recursos financeiros para atender a exigência formulada pela legislação previdenciária. Contudo, a recorrente possui bens imóveis que podem garantir, com segurança, o débito ora discutido.

8. O arrolamento de bens, em valor equivalente a 30% da exigência fiscal, é forma de garantia recursal prevista no art. 33, §2°, do Decreto n° 70.235/72 que trata amplamente do processo administrativo fiscal.

9. Ademais, o direito da ora recorrente de ter seu recurso devidamente apreciado quanto ao mérito é garantido pelos direitos constitucionais de petição e ampla defesa. Com efeito, dispõe o art. 5° da Constituição Federal:

> "Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de [illegible]

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://epoc.jfrj.jus.br

323 3

> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

10. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já se manifestou, reiteradamente, permitindo a substituição do depósito de dinheiro por arrolamento de bens em garantia, como condição para interposição de recurso voluntário em processos administrativos no âmbito do INSS, *v.g.:*

> "MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECRETO 70.235/72. LEI 10522/02. ARROLAMENTO DE BENS.
> - A exigência de depósito prévio no valor de 30% do débito fiscal para recebimento de recurso administrativo não ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a que se refere o inc. LV do art. 5° da Constituição Federal, configurando-se pressuposto de admissibilidade e garantia recursal.
> - O legislador ao editar a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, promoveu alterações no § 2° do art. 33 do Decreto n° 70.235/72, dispensando o contribuinte do depósito prévio em dinheiro para interposição de recurso administrativo, exigindo, porém, arrolamento de bens e direitos equivalentes a 30% do valor da exação fiscal questionada.
> - **Considerando-se que o Decreto 70.235/72 dispõe sobre o processo administrativo tributário no âmbito da União Federal, e, sendo o INSS uma autarquia federal, conclui-se deva se submeter à nova legislação, que, obviamente, abrange toda a União.**
> - Ainda por força do disposto no art. 304 do Decreto n° 3048/99 deve o novo critério veiculado pela Lei 10522/02 ser aplicado subsidiariamente a recursos previdenciários.
> - Fixação de critérios distintos para procedimentos em que a discussão gira em torno de exigência fiscal, sejam eles no âmbito da Receita Federal ou no do INSS, violaria o princípio da razoabililidade e o da isonomia entre os contribuintes." [1]
> (grifou-se)

> "TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO – DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO FISCAL – CONSTITUCIONALIDADE – PRECEDENTES DO C. STF – DECRETO N° 70.235/72, ALTERADO PELA LEI N° 10.522/2002 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO INSS POR FORÇA DO DECRETO N° 3.048, DE 06.05.1999 – PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

- Depósito prévio de 30% do valor correspondente à autuação como condição de procedibilidade do recurso administrativo. Legitimidade. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal.
- **A alteração promovida no Decreto nº 70.235, de 06.03.1972, permitindo o arrolamento de bens e direitos no percentual de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, é aplicável nos recursos administrativos no âmbito do INSS, por força da previsão contida no art. 32 do Decreto nº 3048, de 06.05.1999.**
- Garantia consagrada em homenagem ao princípio da isonomia. Art. 5º, inciso LIV da Carta Magna.
- Recurso parcialmente provido." [2] (grifou-se)

"TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO – DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO FISCAL – CONSTITUCIONALIDADE – PRECEDENTES DO C. STF – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – EQUÍVOCO CONTIDO NO CORPO DA SENTENÇA – RETIFICAÇÃO – DECRETO Nº 70.235/72, ALTERADO PELA LEI Nº 10.522/2002 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO INSS POR FORÇA DO DECRETO Nº 3.048, DE 06.05.1999 – PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
- Depósito prévio de 30% do valor correspondente à autuação como condição de procedibilidade do recurso administrativo. Legitimidade. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal.
- **A alteração promovida no Decreto nº 70.235, de 06.03.1972, permitindo o arrolamento de bens e direitos no percentual de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, é aplicável nos recursos administrativos no âmbito do INSS, por força da previsão contida no art. 32 do Decreto nº 3048, de 06.05.1999.**
- Garantia consagrada em homenagem ao princípio da isonomia. Art. 5º, inciso LIV da Carta Magna.
- Retificação, neste ponto, quanto ao descompasso havido entre a fundamentação e a parte dispositivada sentença sob exame.
- Remessa necessária e apelação parcialmente providas." [3] (grifou-se)

11. O débito fiscal cobrado no presente auto de infração é de R$ R$ 10.359,14, sendo 30% deste valor a quantia de R$ 3 107,74.

12. Posto isso, requer seja admitido o presente recurso, acolhendo como garantia de 30% do débito cobrado o imóvel denominado Sacarrão, situado no município

Protocolada em 06/06/2018 14:58:09 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE LA PLATA CAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, medindo 12,1 hectares, conforme a Escritura Pública anexa ao recurso voluntário apresentado, avaliado em aproximadamente R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DO EFEITO SUSPENSIVO

13. Com a certeza de que o presente recurso será admitido e remetido ao Colendo Conselho de Recursos da Previdência Social, a recorrente passa a expor os demais argumentos que demonstram a improcedência da multa ora aplicada.

14. A interposição deste recurso fundado em forte alicerce jurídico, à toda evidência, suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inc. III, do Código Tributário Nacional.

15. Todavia, o art. 130, da Lei 8213/91 e o art. 308 do Decreto 3.048/99, prevêem a necessidade da iniciativa da recorrente para que seja dado efeito suspensivo a recurso.

16. Desta forma, requer a recorrente, seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, como de direito.

BREVE HISTÓRICO

17. O presente auto de infração cobra da impugnante multa, no valor de R$ 10.359,14, por esta ter supostamente infringido o disposto no art. 33, parágrafo 2° da Lei 8.212 de 24/07/1991, combinado com o artigo 232 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/1999, em decorrência da não apresentação (i) do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais do Trabalho (PPRA), referentes aos anos de 1996 a 1998 e (ii) do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) referentes ao período de 1996 a 1998, solicitados durante ação fiscal pelos Termos de Intimação para Apresentação de Documentos – TIAD, de 01/03/2005 e 08/03/2005.

Protocolada em 06/06/2013, 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

326

19. A recorrente apresentou impugnação tempestivamente alegando, em suma, (i) que a exigência dos documentos, hoje, não tem nenhum sentido e (ii) ocorreu a prescrição do direito de se exigir tais documentos.

20. A decisão recorrida fundamentou-se nos seguintes argumentos:

> (i) *"a decadência da contribuição previdenciária dá-se por força do art. 45 da Lei nº8.212/91"*
>
> (ii) *"A esfera administrativa não é foro próprio para discussão de inconstitucionalidade"*; e
>
> (iii) *"a notificação em epígrafe foi lavrada na estrita observância das determinações legais vigentes"*.

21. Todavia, não há como se exigir da recorrente o valor objeto do lançamento em referência, em razão das ilegalidades abaixo apontadas.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

22. A impugnante era uma indústria açucareira que, por diversas dificuldades financeiras, foi obrigada a paralisar suas atividades em 2002.

23. Em virtude desta paralisação, há enorme dificuldade para se encontrar documentos apresentados há muito tempo.

24. De qualquer forma, a impugnante está realizando levantamentos para localizar todos os documentos que comprovam que nada deixou de ser declarado.

25. Deste modo, tão logo sejam localizados os documentos exigidos, será demonstrada a improcedência total deste Auto de Infração.

EXIGÊNCIA INSENSATA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 27

327 7.

27. O Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais do Trabalho (PPRA), foi instituído pela Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST/MTb nº 25/94, que dispõe:

> "9.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (109.001-1 / I_2)."

28. Depreende-se do texto que o PPRA tem por objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho, ou seja, seu objetivo primordial e final é evitar acidentes que possam vir a causar danos à saúde do trabalhador.

29. Já o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), tem a finalidade de explicar as condições do ambiente de trabalho, mostrando todos os agentes (químicos, físicos e biológicos), que causem prejuízo a saúde do trabalhador em cada ocupação.

30. Como visto, os documentos exigidos pela fiscalização são exclusivamente destinados a garantir a saúde e o bem estar do trabalhador empregado da impugnante.

31. A exigência dos documentos, hoje, não tem nenhum sentido!

32. Como dito anteriormente, a impugnante encerrou suas atividades em 2002. Sendo assim, a mais de dois anos, a impugnante não possui empregados trabalhando na atividade usineira, que possam estar sujeitos a riscos do trabalho

Protocolada em 06/02/2018 19:50:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

33. Portanto, hoje, a apresentação de documentos que visam unicamente assegurar a integridade e a saúde de trabalhadores da impugnante não tem qualquer finalidade prática, pelo que é infundada a sua exigência.

34. Ademais, frise-se, desde já, que o fiscal previdenciário está exigindo documentos referentes à atividade laborativa que ocorreu a mais de sete anos. Indaga-se, que diferença fará para a saúde e a integridade dos trabalhadores daquela época a apresentação desses documentos hoje.

35. A resposta, obviamente, é nenhuma.

36. Por esses motivos, ainda que não sejam apresentados os documentos supra mencionados, é completamente infundada a sua exigência e, conseqüentemente, é totalmente improcedente a imposição de multa pela não apresentação dos mesmos.

DA PRESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA

37. Caso os argumentos expostos não sejam suficientes para que seja declarada a improcedência do presente auto de infração, cabe ainda mencionar que já transcorreu o prazo obrigatório para a impugnante conservar a documentação em questão, portanto, se operou a prescrição do direito deste ente fiscalizador fazer a presente cobrança.

38. Sobre o assunto, o art. 195, parágrafo único, do CTN dispõe:

> "Art. 195. (...)
> Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamento neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram."

39. Ora, o crédito tributário decorrente da não apresentação de documentos seria a imposição de multa prevista em lei. Nesse sentido, conforme disposto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO:
Documento No: 14655886[illegible] - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jrj.jus.br/

329 9.

40. A respeito da prescrição qüinqüenal para a cobrança de multa pela administração pública, pode-se citar o seguinte julgado do c. STJ:

> **"Processual Civil. Recurso Especial. Apelação. Ausência de Revisão. Nulidade. Art. 551 do CPC. Precedentes. Prescrição Configurada.**
> **1. Rejeitada, por maioria, a preliminar de nulidade do acórdão por violação do art. 551/CPC, vencido o Relator.**
> **2. Reconhecida a prescrição qüinqüenal do direito do BACEN de cobrar multa administrativa por infração cambial ocorrida há mais de uma década.**
> **3. Recurso especial conhecido e provido." (grifou-se)**
> (STJ, 1ª Seção, RESP 380006/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 10/12/2003, DJ 07.03.2005, p. 134)

41. Sendo assim, a impugnante era obrigada a guardar os documentos até cinco anos após a sua apresentação, ou seja, tendo em vista que os documentos se referem aos anos de 1996 a 1998, era de obrigação da impugnante conservá-los somente até 2003.

42. E não se diga que a decadência da contribuição previdenciária dá-se em 10 anos, por força do art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, uma vez que este dispositivo é manifestamente inconstitucional, como já proclamado em reiterada jurisprudência dos tribunais, *v.g.*:

> "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA. PRAZO PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CTN, ART. 173, I. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA E INEQUÍVOCA. TRABALHADOR AUTÔNOMO. SERVIÇO DE FRETE.
> 1. É absolutamente inviável a aplicação conjunta dos arts. 150, § 4º, e 173, I, do CTN, somando-se o prazo da homologação tácita com o prazo propriamente dito de decadência, por implicar a aplicação cumulativa de duas causas de extinção do crédito tributário.
> 2. Não ocorrendo o pagamento antecipado do tributo, conta-se o prazo decadencial a partir do primeiro dia útil posterior ao fato gerador da contribuição, dispondo o Fisco de cinco anos para constituir o crédito tributário mediante o lançamento de ofício.
> 3. É inconstitucional o caput do artigo 45 da Lei nº 8.212/91 que prevê o prazo de 10 anos para que a Seguridade Social apure e constitua seus créditos, por invadir área reservada à lei complementar (...)" [4] (grifou-se)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 30

330

43. Patente, portanto, que o direito de cobrar a apresentação dos documentos em questão prescreveu em 2003, demonstrada, mais uma vez, a irregularidade da imposição da presente multa.

MULTA INCONSTITUCIONAL: CONFISCO INDIRETO CONFIGURADO

44. Vale dizer que a multa cobrada por esse Órgão Previdenciário foi fixada em critérios desarrazoados e em flagrante violação ao artigo 150, IV da Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito confiscatório.

45. Dispõe o artigo mencionado:

> "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> (...)
> IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

46. O dispositivo, apesar de fazer referência a tributos, aplica-se plenamente às multas e a toda e qualquer violação ao direito de propriedade do indivíduo sem que ocorra justa e prévia indenização. Sobre o assunto, Sacha Calmon Navarro Coelho leciona que:

> "(...) uma multa excessiva ultrapassando o razoável para dissuadir ações ilícitas e para punir os transgressores (caracteres punitivo e preventivo da penalidade) caracteriza, de fato, uma maneira indireta de burlar o dispositivo constitucional que proíbe o confisco. Este só poderá se efetivar se e quando atuante a sua hipótese de incidência e exige todo um *processus*. A aplicação de uma medida de confisco é algo totalmente diferente da aplicação de uma multa. Quando esta é tal que agride violentamente o patrimônio do cidadão contribuinte, caracteriza-se como confisco indireto e, por isso, é inconstitucional" [5]

47. Portanto, para o professor citado, o princípio do não-confisco se aplica às multas e aos acréscimos moratórios, sendo inconstitucional qualquer utilização

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658[illegible] - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 31

48. No mesmo sentido é o magistério do eminente tributarista Ives Gandra da Silva Martins:

> "Desta forma, por confisco deve-se entender toda a violação ao direito de propriedade dos bens materiais e imateriais, retirado do indivíduo sem justa e prévia indenização, não podendo a imposição tributária servir de disfarce para não o configurar.
> O princípio, portanto, embora colocado no Capítulo do Sistema Tributário – e objetivando atalhar veleidades impositivas descabidas do erário –, transcende o campo específico do direito fiscal. E nesta transcendência compreende-se a expressão "efeito" de confisco mais abrangente que a singela vedação do confisco tributário."[6]

49. O E. Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema, no julgamento do pedido de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1.075-1-DF, ao suspender a eficácia do artigo 3° e seu parágrafo único da Lei n° 8.846, de 21 de janeiro de 1997, que determinava a aplicação de multa elevada aos contribuintes que não emitissem nota fiscal, recibo ou documento equivalente nas operações de venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens. É o que se lê da ementa do julgado, *in verbis*:

> "(...) O Tribunal, por votação majoritária, conheceu da ação direta quanto ao art. 3° e seu parágrafo único da Lei n° 8.846, de 21/01/94, vencido o Relator (Ministro Celso de Mello, Presidente), que dela não conhecia. Prosseguimento no julgamento do pedido de medida cautelar, referente a essa norma legal, o Tribunal, por votação unânime, suspendeu, com eficácia *ex nunc*, até final julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade do art. 3° e seu parágrafo único da Lei n° 8.846, de 21/07/97. Ausentes, justificadamente, os Ministros Sepúlveda Pertence e Maurício Corrêa – Plenário, 17.06.98".

50. Da mesma forma, o Pretório Excelso procedeu em relação ao Estado do Rio de Janeiro, deferindo medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, *verbis*:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.jfrj.jus.br

> ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕEM SOBRE MULTA PUNITIVA NAS HIPOTESES DE MORA E SONEGACAO FISCAL. Plausibilidade da irrogada inconstitucionalidade, face não apenas a impropriedade formal da via utilizada, mas também ao evidente caráter confiscatório das penalidades instituídas. Concorrente risco de dano, de difícil reparação, para o contribuinte. Cautelar deferida." (grifou-se)
> (ADIMC-551 / RJ – STF/ Tribunal Pleno – Relator Min. ILMAR GALVAO - j. em 20/09/1991 - DJ 18.10.91, p. 14548 - RTJ 138/55)

51. O saudoso ex-ministro do STF Aliomar Baleeiro, na qualidade de relator do recurso extraordinário nº 78.291-SP, já teve oportunidade de se manifestar em julgamento de caso similar ao presente, afastando a incidência de multa aplicada pelo fisco, devido ao seu elevado valor. Colhe-se do voto do citado mestre neste julgado:

> "É copiosa a jurisprudência dos Tribunais brasileiros, inclusive a do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo ao Juiz poder de reduzir multa estridentemente iníqua (...) Os abusos na aplicação das multas, sobretudo quando moratórias, como a destes autos, têm sido clamorosos, sobretudo se ponderar-se que o art. 920 do C. Civ. limita as cláusulas penais ao valor da obrigação principal." (STF/1ª Turma - RTJ 73/548)

52. Sobre o tema, o professor Ricardo Lobo Torres assim escreveu:

> "O Supremo Tribunal Federal vem reduzindo as multas fiscais aplicadas pela Administração, seja para adaptá-las às circunstâncias objetivas e subjetivas do caso, seja para lhes retirar o caráter confiscatório (RE 78.291, RTJ 73/548)."[7]

53. Na hipótese vertente, cobra-se do impugnante multa fixada em critérios desproporcionais, vez que o seu valor é de R$ 10.359,14!

54. Assim sendo, dúvida não há que a cobrança, na hipótese, as multas cobradas ferem frontal e diretamente o artigo 150, IV da Constituição Federal vigente.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CONCLUSÃO

333

55. Por tudo exposto, requer a recorrente seja admitido o presente recurso e dado provimento, julgando improcedente o auto de infração em referência, ou, caso assim não entenda, seja reduzida a multa e os juros aplicados, fixando-os com base em critérios proporcionais, como de direito.

Rio de Janeiro, 1° de dezembro de 2005.

CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

335

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.528.959-8.
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Luiz Rogério G. Almeida
Seção Orient. Receita, Recup. de Créditos
Substituto Mat. 0310374

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

fls 149
336

PROCESSO: NFLD n.º 35.528.959-8, de 19/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0115/2005, em 02/09/2005, fls. 111, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 05/09/2005, terminando em 04/10/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 03/10/2005 (fls. 112/137) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

337

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.528.963-6.
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Luiz Rogério G. Almeida
Seção Orient. Cobran. Fiscal de Créditos
Substituto Mat.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

fl 132
338

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

PROCESSO: NFLD n.º 35 528.963-6, de 19/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0110/2005, em 02/09/2005, fls. 98, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 05/09/2005, terminando em 04/10/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 03/10/2005 (fls. 100/121) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

339

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.528.965-2
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Luiz Roberto P. Almeida
Seção Orient. Fiscal e Cobr. de Créditos
Substituto Matrícula 0108674

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

340

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

PROCESSO: NFLD n.º 35.528.965-2, de 19/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0117/2005, em 02/09/2005, fls. 116, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 05/09/2005, terminando em 04/10/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 03/10/2005 (fls. 118/144) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Marcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

341

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1° do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.747.459-7
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Luiz Roberto [illegible]
Seção [illegible]
Substituto [illegible]

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

p 149
342

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

PROCESSO: NFLD n.º 35.747.459-7, de 19/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0118/2005, em 02/09/2005, fls. 112, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 05/09/2005, terminando em 04/10/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 03/10/2005 (fls. 114/138) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

343

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.747.460-0
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Carlos Roberto G. Almeida
Chefe Substituto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

18135

344

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

PROCESSO: NFLD n.º 35.747.460-0, de 19/08/2004
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0119/2005, em 02/09/2005, fls. 98, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 05/09/2005, terminando em 04/10/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 03/10/2005 (fls. 100/124) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 44

345

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.747.485-6.
CEP: 28.735-000.

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, após reabertura de prazo, conforme Ato Declaratório Executivo, 51 de 31/08/2005, publicado no DOU de 01/09/2005, Seção 1, pag. 17, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 23 de setembro de 2005.

Luiz Rogério G. Almeida
Seção Orient. Exame, Recup. de Créditos
Substituto Matrícula 0574

Recebido
06.10.05

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

346
L

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ

Vencimento do prazo previsto no § 1º do art. 305 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, alterado pelo Decreto nº 4.729.

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ.
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832 – ENGENHO - QUISSAMÃ/RJ.
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96.
PROCESSO/DEBCAD n.º: 35.747.485-6
CEP: 28.735-000

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso à Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CaJ/CRPS, sendo considerado deserto seu recurso, conforme parecer em anexo, sem que o mesmo tenha sido impetrado, e sem que no mesmo prazo tenha havido pagamento ou parcelamento do lançamento/autuação, lavro o presente TERMO, devendo o processo permanecer no órgão circunscricionante pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, após o qual, na falta de regularização, será encaminhado à Procuradoria para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, ensejando, conforme LEI 10.522/2002; IN/SRP/03/2005, também a inscrição no CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL.

Niterói, 20 de outubro de 2005.

Luiz Rogério G. Almeida
Seção Drjan/Niterói
Substituto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Niterói-RJ
Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

347

PROCESSO: AI n.º 35.747.485-6, de 29/03/2005
INTERESSADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada Principal, 832, Engenho, Quissamã/RJ, Cep.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0141/2005, em 02/08/2005, fls. 50, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, iniciou em 03/08/2005, terminando em 01/09/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 31/08/2005 (fls. 54/66) não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso, em face de sua deserção. Argüição de inconstitucionalidade da Lei que exige o depósito recursal como requisito de admissibilidade do recurso não será apreciada nesta esfera de julgamento. Isto porque a esfera administrativa não é o foro adequado para discussões acerca de constitucionalidade de lei. Ademais, no art. 20 da Portaria MPS nº 520, de 19/05/2004, que regula o contencioso administrativo previdenciário em 1ª instância, consta expressa proibição de se afastar norma em vigor por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, salvo nas situações ali previstas (o que certamente não é o caso que aqui se discute).

6. Sendo assim, encaminhem-se estes autos ao Serviço de Orientação e Gerenciamento de Recuperação de Créditos (17.423.3) para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 19 de outubro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

348

UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIÁRIA EM MACAÉ

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832-ENGENHO-QUISSAMA-RJ –CEP: 28.735.000
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96
PROCESSO DEBCAD n ° : 35.747.461-9
DN N.° : 17.423.3/0097/2005

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO (APÓS CIÊNCIA DA DN)

Comunicamos a V.S. que a decisão de Notificação n.° DN° 17.423.3/0097/2005 contra sua empresa está com trânsito em julgado desde 20/09/2005(31° dia da ciência da DN), devendo comparecer a Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil- Previdenciária (UARFB-P) na rua Francisco Portela, 569- Centro- Macaé-RJ – CEP: 27.910-200, no prazo de 30 dias para regularizar sua situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento do seu processo para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria.

Macaé, 21 de outubro de 2005

Jorge Alberto G. Moreira
SUPERV. OPER. DE ARRECADAÇÃO

Assinatura e carimbo do Chefe da UARFB-P

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

25 + 44. 1000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

349

PROCESSO: NFLD n.º 35.747.461-9
INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada principal, 832, Engenho, Quissamã, RJ, CEP.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0097/2005, em 30/05/2005, fls. 96, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, foi dilatado em função da greve dos servidores da Previdência Social (ocorrida 02/06/2005 a 19/08/2005), consoante determinação contida no Ato Declaratório Executivo RFB nº 51, de 31/08/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 23/08/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 100/111, em face de sua deserção.

6. Encaminhem-se estes autos à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Macaé, para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 28 de setembro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.dewm.trf2.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

350
L

UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIÁRIA EM MACAÉ

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832-ENGENHO-QUISSAMA-RJ –CEP: 28.735.000
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96
PROCESSO DEBCAD n ° : 35.747.458-9
DN N.° : 17.423.4/0094/2005

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO (APÓS CIÊNCIA DA DN)

Comunicamos a V.S. que a decisão de Notificação n.° DN N.° : : 17.423.4/0094/2005 contra sua empresa está com trânsito em julgado desde 20/09/2005(31° dia da ciência da DN), devendo comparecer a Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil- Previdenciária (UARFB-P) na rua Francisco Portela, 569- Centro- Macaé-RJ – CEP: 27.910-200, no prazo de 30 dias para regularizar sua situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento do seu processo para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria.

Macaé, 21 de outubro de 2005

Jorge Alberto G. Moreira
CHEFE SERV. ORIG. DE ARRECADAÇÃO
MAT.: 0923139

Assinatura e carimbo do Chefe da UARFB-P

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

35.747.458-9

351

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO: NFLD n.º 35.747.458-9
INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada principal, 832, Engenho, Quissamã, RJ, CEP.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0094/2005, em 30/05/2005, fls. 72, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, foi dilatado em função da greve dos servidores da Previdência Social (ocorrida 02/06/2005 a 19/08/2005), consoante determinação contida no Ato Declaratório Executivo RFB n° 51, de 31/08/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 23/08/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 77/85, em face de sua deserção.

6. Encaminhem-se estes autos à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Macaé, para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 28 de setembro de 2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

352

UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIÁRIA EM MACAÉ

EMPRESA: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832-ENGENHO-QUISSAMA-RJ –CEP: 28.735.000
CNPJ/CEI: 29.688.942/0001-96
PROCESSO DEBCAD n º : 35.747.457-0
DN N.º : 17.423.4/0092/2005

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO (APÓS CIÊNCIA DA DN)

Comunicamos a V.S. que a decisão de Notificação n.º DN N.º : 17.423.4/0092/2005 contra sua empresa está com trânsito em julgado desde 20/09/2005(31º dia da ciência da DN), devendo comparecer a Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil- Previdenciária (UARFB-P) na rua Francisco Portela, 569- Centro- Macaé-RJ – CEP: 27.910-200, no prazo de 30 dias para regularizar sua situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento do seu processo para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria.

Macaé, 21 de outubro de 2005

Jorge Alberto G. Moreira
SUPERV. OPER. DE ARRECADAÇÃO
MAT.: 0923135

Assinatura e carimbo do Chefe da UARFB-P

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

353

35 fls. 45 fls.
fls. 100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PREVIDENCIÁRIA EM NITERÓI/RJ
SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO: NFLD n.º 35.747.457-0
INTERESSADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
CNPJ: 29.688.942/0001-96
ENDEREÇO: Estrada principal, 832, Engenho, Quissamã, RJ, CEP.: 28.735-000
ASSUNTO: RECURSO DESERTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO

EP:

1. Cientificado o sujeito passivo da Decisão-Notificação n.º 17.423.4/0092/2005, em 30/05/2005, fls. 84, o prazo para interposição de recurso, que é de 30 (trinta) dias, conforme o art. 126, *caput*, da Lei n.º 8.213/91, combinado com o art. 305, § 2º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, foi dilatado em função da greve dos servidores da Previdência Social (ocorrida 02/06/2005 a 19/08/2005), consoante determinação contida no Ato Declaratório Executivo RFB nº 51, de 31/08/2005.

2. Embora tempestivo, o recurso interposto em 23/08/2005 não veio acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo art. 126, § 1º, da Lei n.º 8.213/91, configurando-se sua deserção.

3. Sendo deserto o recurso do sujeito passivo, não lhe será dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n.º 88/04.

2005 contra sua
do comparecer a
rancisco Portela,
tuação de forma
Procuradoria.

4. Também não foram produzidas provas que importassem na revisão de ofício.

5. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 89/100, em face de sua deserção.

6. Encaminhem-se estes autos à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil – Previdenciária em Macaé, para as providências atinentes à emissão do Termo de Trânsito em Julgado, para dar ciência desse termo e do presente despacho ao interessado e para realizar a cobrança amigável.

Niterói, 28 de setembro de 2005

Marcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
nicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 53

354

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM MACAÉ
Ofício 17.021-160-4- 35/2006
Em 19 de abril de 2006.
Do: CHEFE UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM MACAÉ
Ao Exm°. Sr.Gerente da Companhia Engenho Central de Quissamã
Assunto : Encaminhamento de cópia do Despacho com decisão de "não seguimento dos recursos, pois foram considerados desertos".

Sr. Gerente,

Tendo em vista os débitos nº 35.528.959-8, 35.528.961-0, 35.528.963-6, 35.528.964-4, 35.528.965-2, 35.747.456-2, 35.747.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0, 35.747.461-9 e 35.747.485-6 notificamos que os recursos não tiveram seguimento por deserção , em razão da não comprovação do depósito recursal obrigatório do qual fora cientificado no rodapé da DN (decisão de notificação) e no despacho em anexo.

A empresa já havia sido notificada desse fato anteriormente e já havia sido encaminhado o Termo de Trânsito em Julgado para a mesma, porém apresentou requerimento o qual já foi analisado pela Seção de Contencioso Administrativo.

Estamos encaminhando Despachos da Seção de Contencioso Administrativo em anexo.

Informamos que a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento deste ofício para a regularização dos débitos acima mencionados , após esse prazo haverá o comando para inscrição em dívida ativa e será procedida a inclusão no CADIN(cadastro dos inadimplentes do Banco Central), bem como o encaminhamento da mesma para a Procuradoria.

Para maiores esclarecimentos deverá essa empresa dirigir-se a Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária em Macaé , setor de cobrança , situado na rua Francisco Portela 569, Centro, Macaé - RJ.

Atenciosamente,

Jorge Alberto G. Moreira
SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO
MAT. 0931045

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 206, OUT21, Página 54

355
L

(2)

35 S28959.8

FLS. 197

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em NITERÓI/RJ

PROCESSO :NFLD´s ns.° 35.528.959-8, 35.528.965-2, 35.747.460-0, 35.747.459-7, 35.528.963-6 e Auto de Infração n.° 35.747.485-6.
INTERESSADO :COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ
ASSUNTO :Requerimentos de admissibilidade de recurso.

1. Trata-se de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD) e Auto de Infração acima referidos, julgados procedentes pela Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário. Irresignada com as decisões administrativas, a notificada interpôs recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social sem efetuar o depósito obrigatório de 30% (trinta por cento) do valor do débito, exigido por força do art. 126, § 1° , da lei n° 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 10.684/2003.

2. Em função da falta do depósito, os recursos foram considerados desertos, não lhes sendo dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n° 88/04. Com efeito, foram emitidos Termos de Trânsito em Julgado, contendo informação de que o contribuinte teria o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento deste processo para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria.

3. Após a ciência dos Termos de Trânsito em Julgado, o contribuinte apresentou requerimentos, recorrendo contra as decisões que negaram seguimento aos recursos anteriormente interpostos, solicitando a admissibilidade destes recursos administrativos e alegando em apertada síntese: (1) que o arrolamento de bens está previsto no art. 33, § 2°, do Decreto 70.235/72; (2) que o direito de interpor recurso é de natureza constitucional (art. 5°, XXXIV e LV); e que há jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região permitindo substituição do depósito em dinheiro por arrolamento de bens em garantia.

4. As alegações do contribuinte, no entanto, não têm o condão de alterar a decisão onde se declarou deserto o recurso, configurando apenas uma tentativa de retardar a inscrição em Dívida Ativa. Isto porque:

4.1. A legislação previdenciária (leia-se art. 126, § 1°, da Lei n° 8.213/91) trata, de maneira específica, da obrigatoriedade do depósito de 30% em dinheiro como garantia de instância recursal. O Decreto n° 70.235/72 é aplicado ao contencioso administrativo previdenciário apenas em caráter subsidiário, quando o assunto não é tratado na legislação previdenciária (art. 42 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2005). Havendo conflito de normas, prevalece a de caráter específico (no caso, a previdenciária). Mesmo no critério cronológico para resolução de antinomias, a norma previdenciária sobre depósito recursal em dinheiro é mais recente, já que sua última redação foi dada pela Lei n° 10.684, de 30/05/2003, ao passo que o Decreto n° 70.23/92, recebeu nova redação sob o assunto a partir das alterações efetuadas pela Lei n° 10.522, de 19/07/2002.

4.2. A verificação de possível violação da constituição não é atribuição da administração pública ou de seus agentes, que devem nortear suas condutas pelo Princípio da Legalidade. Somente em ao Poder Judiciário é dado o controle de constitucionalidade de Leis e Decretos. A Portaria MPS n° 520/2005, [illegible] sobre este assunto da seguinte forma:

Protocolado em 06/06/2018 14:58:09 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735587 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

356

35 5289598 (3)

194

FLS. 198

Art. 20 É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:

I – já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II – haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República.

4.3. Portanto, no caso em discussão, não se verifica nenhuma das duas hipóteses em que é permitido o afastamento de norma legal ainda em vigor. O mesmo se aplica às decisões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região citadas pelo contribuinte no requerimento, que só têm efeito *inter partes*. Aliás, é oportuno observar que este entendimento deste TRF não encontra respaldo no Superior Tribunal de Justiça, que há muito já pacificou este assunto, *v.g.*:

> ***ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARROLAMENTO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.***
> *1. Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por TRÓPICO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. objetivando que a autoridade coatora (Chefe do Serviço de Análise de Defesas e Recursos da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS) recebesse e encaminhasse regularmente o seu recurso administrativo sem a exigência de depósito de 30% do valor do débito. Sucessivamente, requereu autorização para efetuar a prestação da garantia com o arrolamento de bem indicado, nos termos do Decreto nº 3.717/2001. O juízo monocrático denegou o mandado de segurança, extinguindo o processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, sob o argumento de que a exigência para o depósito prévio para fim de recurso administrativo não viola o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF/88, além de asseverar quanto ao arrolamento de bens, figurado no Decreto 3.717/2001, trata-se apenas de valores tributários da União, enquanto, no caso, refere-se a créditos previdenciários. A ora recorrida recorreu ao TRF da 4ª Região, à unanimidade, deu provimento ao apelo para reconhecer cabível o arrolamento de bens em substituição ao depósito ao fundamento de que, ainda que o Decreto nº 70.235/72 se refira aos créditos da União, a Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3.408/99 prevêem a sua aplicação subsidiária no que não lhes for incompatível, sendo certa a possibilidade de arrolamento de bens para garantia recursal no contencioso administrativo do INSS. A Autarquia previdenciária recurso especial apontando violação dos arts. 126 da Lei 8.213/91 e 33 do Decreto 70.235/72, defendendo, em suma, que os créditos previdenciários possuem normas específicas, que prevêem recurso ao Conselho de Recurso da Previdência Social, havendo que ser repelida a aplicação do Decreto 70.235/72, que é norma geral. Contra-razões sustentando a total viabilidade da aplicação do art. 33 do Decreto 70.235/72 aos créditos administrados pelo INSS.*
> *2. A espécie de arrolamento em discussão, inserida no Decreto 70.235/72, trata de uma forma alternativa de garantia de instância. Ou seja, para ter o seu recurso admitido diante de decisão desfavorável em processo administrativo, necessário que o contribuinte disponibilize bens de sua propriedade com a finalidade de garantir a exigência fiscal imputada. Distingue-se do arrolamento administrativo previsto na Lei nº 9.532/97 e dos arrolamentos judiciais previstos no Código de Processo Civil: a Ação Cautelar Nominada de Arrolamento de Bens inserta entre os arts. 855 a 860 e o Arrolamento que é modalidade simplificada de inventário, introduzida nos arts. 1.031 a 1.038.*
> *3. O artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, alterado pela Lei nº 10.522/02, permite a substituição do depósito pelo arrolamento de bens, limitado ao total de bens do ativo permanente, somente quanto aos créditos tributários da União. Aqueles geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que estão sujeitos às regras específicas do art. 126 da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 3.408/99, têm por exigência o depósito em dinheiro de 30% (trinta por cento) do débito fiscal discutido para interposição de recurso na via administrativa.*
> *4. Precedentes: REsp nº 550505/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 08/03/2004, REsp nº 649469/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 11/10/2004, REsp nº 624890/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27/09/2004.*
> *5. Recurso especial provido.*
> (REsp nº 685.487/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU de 13/06/2005)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868.82-0341-9973-3567 - Consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

357
L

(4)

35528959.8

FLS. 199

5. Considerando que os requerimentos apresentados pelo contribuinte não têm o condão de suspender o prazo de 30 dias relativo à cobrança amigável, deve a UARP Macaé/RJ dar ciência deste despacho ao contribuinte, por meio de cópia, informando-lhe que os processos serão encaminhados à Procuradoria por falta de interesse do mesmo em regularizar sua situação perante a Previdência Social.

6. Encaminhe-se à UARP de Macaé (17-021.160.4), para as providências cabíveis.

Niterói, 20/01/2006

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

358
L

VIA CONTRIBUINTE (5)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em NITERÓI/RJ

PROCESSO :**NFLD´s ns.° 35.747.458-9, 35.747.461-9, 35.528.964-4, 35.747.456-2 e 35.747.457-0 e 35.528.961-6**
INTERESSADO :**COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ**
ASSUNTO :**Requerimentos de admissibilidade de recurso.**

1. Trata-se de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito, julgadas procedentes pela Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário. Irresignada com as decisões administrativas, a notificada interpôs recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social sem efetuar o depósito obrigatório de 30% (trinta por cento) do valor do débito, exigido por força do art. 126, § 1° , da lei n° 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 10.684/2003.

2. Em função da falta do depósito, os recursos foram considerados desertos, não lhes sendo dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n° 88/04. Com efeito, foram emitidos Termos de Trânsito em Julgado, contendo informação de que o contribuinte teria o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento deste processo para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria.

3. Após a ciência dos Termos de Trânsito em Julgado, o contribuinte apresentou requerimentos, solicitando a admissibilidade do recurso administrativo e alegando em apertada síntese: (1) que o arrolamento de bens está previsto no art. 33, § 2°, do Decreto 70.235/72; (2) que o direito de interpor recurso é de natureza constitucional (art. 5°, XXXIV e LV); e que há jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região permitindo substituição do depósito em dinheiro por arrolamento de bens em garantia.

4. As alegações do contribuinte, no entanto, não têm o condão de alterar a decisão onde se declarou deserto o recurso, configurando apenas uma tentativa de retardar a inscrição em Dívida Ativa. Isto porque:

4.1. A legislação previdenciária (leia-se art. 126, § 1°, da Lei n° 8.213/91) trata, de maneira específica, da obrigatoriedade do depósito de 30% em dinheiro como garantia de instância recursal. O Decreto n° 70.235/72 é aplicado ao contencioso administrativo previdenciário apenas em caráter subsidiário, quando o assunto não é tratado na legislação previdenciária (art. 42 da Portaria MPS n° 520, de 19/05/2005). Havendo conflito de normas, prevalece a de caráter específico (no caso, a previdenciária). Mesmo no critério cronológico para resolução de antinomias, a norma previdenciária sobre depósito recursal em dinheiro é mais recente, já que sua última redação foi dada pela Lei n° 10.684, de 30/05/2003, ao passo que o Decreto n° 70.23/92, recebeu nova redação sob o assunto a partir das alterações efetuadas pela Lei n° 10.522, de 19/07/2002.

4.2. A verificação de possível violação da constituição não é atribuição da administração pública ou de seus agentes, que devem nortear suas condutas pelo Princípio da Legalidade. Compete, sim, ao Poder Judiciário, o controle da constitucionalidade de Leis e Decretos. A Portaria MPS n° 520/2004, dispôs sobre este assunto da seguinte forma:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

359

(6)

Art. 20 É vedado ao Instituto Nacional do Seguro Social afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo em vigor, ressalvados os casos em que:

I – já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução;

II – haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República.

4.3. Portanto, no caso em discussão, não se verifica nenhuma das duas hipóteses em que é permitido o afastamento de norma legal ainda em vigor. O mesmo se aplica às decisões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região citadas pelo contribuinte no requerimento, que só têm efeito *inter partes*. Aliás, é oportuno observar que este entendimento deste TRF não encontra respaldo no Superior Tribunal de Justiça, que há muito já pacificou este assunto, *v.g.*:

ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARROLAMENTO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por TRÓPICO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. objetivando que a autoridade coatora (Chefe do Serviço de Análise de Defesas e Recursos da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS) recebesse e encaminhasse regularmente o seu recurso administrativo sem a exigência de depósito de 30% do valor do débito. Sucessivamente, requereu autorização para efetuar a prestação da garantia com o arrolamento de bem indicado, nos termos do Decreto nº 3.717/2001. O juízo monocrático denegou o mandado de segurança, extinguindo o processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, sob o argumento de que a exigência para o depósito prévio para fim de recurso administrativo não viola o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF/88, além de asseverar quanto ao arrolamento de bens, figurado no Decreto 3.717/2001, trata-se apenas de valores tributários da União, enquanto, no caso, refere-se a créditos previdenciários. A ora recorrida recorreu ao TRF da 4ª Região, à unanimidade, deu provimento ao apelo para reconhecer cabível o arrolamento de bens em substituição ao depósito ao fundamento de que, ainda que o Decreto nº 70.235/72 se refira aos créditos da União, a Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3.408/99 prevêem a sua aplicação subsidiária no que não lhes for incompatível, sendo certa a possibilidade de arrolamento de bens para garantia recursal no contencioso administrativo do INSS. A Autarquia previdenciária recurso especial apontando violação dos arts. 126 da Lei 8.213/91 e 33 do Decreto 70.235/72, defendendo, em suma, que os créditos previdenciários possuem normas específicas, que prevêem recurso ao Conselho de Recurso da Previdência Social, havendo que ser repelida a aplicação do Decreto 70.235/72, que é norma geral. Contra-razões sustentando a total viabilidade da aplicação do art. 33 do Decreto 70.235/72 aos créditos administrados pelo INSS.

2. A espécie de arrolamento em discussão, inserida no Decreto 70.235/72, trata de uma forma alternativa de garantia de instância. Ou seja, para ter o seu recurso admitido diante de decisão desfavorável em processo administrativo, necessário que o contribuinte disponibilize bens de sua propriedade com a finalidade de garantir a exigência fiscal imputada. Distingue-se do arrolamento administrativo previsto na Lei nº 9.532/97 e dos arrolamentos judiciais previstos no Código de Processo Civil: a Ação Cautelar Nominada de Arrolamento de Bens inserta entre os arts. 855 a 860 e o Arrolamento que é modalidade simplificada de inventário, introduzida nos arts. 1.031 a 1.038.

3. O artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, alterado pela Lei nº 10.522/02, permite a substituição do depósito pelo arrolamento de bens, limitado ao total de bens do ativo permanente, somente quanto aos créditos tributários da União. Aqueles geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que estão sujeitos às regras específicas do art. 126 da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 3.408/99, têm por exigência o depósito em dinheiro de 30% (trinta por cento) do débito fiscal discutido para interposição de recurso na via administrativa.

4. Precedentes: REsp nº 550505/PE, Relª. Minª Eliana Calmon, DJ de 08/03/2004, REsp nº 649469/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 11/10/2004, REsp nº 624890/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27/09/2004.

5. Recurso especial provido.

(REsp n. 685.487 - RS, Rel. Min. José Delgado, DJU 13/06/2005).

Protocolada em 06/06/2018 14:58:09 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735367 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

360

5. Considerando que os requerimentos apresentados pelo contribuinte não têm o condão de suspender o prazo de 30 dias relativo à cobrança amigável, deve a UARP Macaé/RJ dar ciência deste despacho ao contribuinte, por meio de cópia, informando-lhe que os processos serão encaminhados à Procuradoria por falta de interesse do mesmo em regularizar sua situação perante a Previdência Social.

6. Encaminhe-se à UARP de Macaé (17-021.160.4), para as providências cabíveis.

Niterói, 23/12/2005

Márcio de Paula Vieira
Chefe de Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-32-0-341-59-735567 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 207

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:49
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
207

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 1

362

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

SJRJ - 2006.51.01.009380-1
RIO DE JANEIRO

JFRJ - SEADI-RIO RMAIO-17-Mai-2006-16:02-01653-1/1

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, com sede nesta cidade na Av. Churchil, nº 129, sala 801, inscrita no CNPJ sob o nº 29.688.942/0001-96, vem, por seus advogados (doc. 1), com fulcro no art. 282 do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com endereço conhecido do cartório, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DOS FATOS

1. Em setembro de 2004, a autora foi intimada a pagar os débitos lançados pela Delegacia da Receita Previdenciária, ou opor impugnação, no Auto de Infração nº 35.474.485-6 e nas seguintes Notificações Fiscais de Lançamento de Débito: NFLD nº 35.528.959-8, NFLD nº 35.528.961-0, NFLD nº 35.528.963-6, NFLD nº 35.528.964-4, NFLD nº 35.528.965-2, NFLD nº 35.747.456-2, NFLD nº 35.474.457-0, NFLD nº 35.747.458-9, NFLD nº 35.747.459-7, NFLD nº 35.747.460-0, NFLD nº 35.747.461-9.

Protocolada em 06/06/2018, 14:58:40 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 2

2. A autora opôs impugnações aos lançamentos tempestivamente.

3. Os lançamentos foram julgados procedentes pela Seção de Contencioso Administrativo Previdenciário em junho de 2005.

4. Irresignada com as decisões administrativas, a autora interpôs recursos voluntário ao Conselho de Recursos da Previdência Social sem efetuar o depósito de 30% do valor do débito, exigido por força do art. 126, § 1°, da lei n° 8.213/91, por considerar que a obrigatoriedade do depósito prévio fere os direitos constitucionais de petição, independentemente do pagamento de taxas, de ampla defesa e ao contraditório, previstos no art. 5°, XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal.

5. Em função da falta do depósito, os recursos foram considerados desertos, não lhes sendo dado seguimento, em virtude do disposto no art. 29, *caput*, parte final, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPAS n° 88/04. Assim, foram emitidos Termos de Trânsito em Julgado, contendo a informação de que a autora teria o prazo de 30 dias para regularizar a situação de forma amigável, sob pena de encaminhamento dos processos administrativos para inscrição em Divida Ativa pela Procuradoria do INSS.

6. Uma vez que a autora está com suas atividades paralisadas e não possuí capital para arcar com o depósito de 30% da exigência fiscal, foram interpostos recursos, com base no art. 60, III, da Portaria MPS n° 88 de 22/01/2004, postulando a admissibilidade dos recursos voluntários mediante o arrolamento de bem imóvel, em substituição ao depósito em dinheiro, sob o argumento de que o arrolamento de bens pode substituir o depósito em dinheiro, pois previsto no art. 33, §2°, do Decreto-lei n° 70.235/72.

7. Insensível a esta realidade, o réu indeferiu os pedidos de arrolamento de bem imóvel em garantia, mantendo a decisão que inadmitiu os recursos voluntários. Alegou que a legislação previdenciária trata de maneira específica da

Protocolada em 06/06/2013 14:03:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento disponível em http://eproc.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 3

364

70.235/72 sobre a garantia recursal não seriam aplicáveis ao processo administrativo previdenciário; e que a jurisprudência corroboraria este entendimento. Determinou-se então, que a autora pagasse os débitos exigidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de 2/5/2006, sob pena de inscrição dos débitos em Divida Ativa pela Procuradoria do INSS e da inclusão da impetrada nc CADIN (doc. 2).

8. Não restando à autora qualquer medida administrativa para obstar o prosseguimento da inclusão dos débitos em Dívida Ativa e no CADIN, não lhe resta outra solução senão a propositura desta ação.

QUEM É A AUTORA

9. A autora é uma usina de açúcar fundada há mais de 120 anos. É a usina mais antiga da América Latina.

10. A autora atravessou uma séria crise de liquidez, decorrente da política econômica do Governo Federal, que obrigou seus administradores a encerrar as atividades em outubro de 2002 (doc. 3). A paralisação das atividades, inclusive, foi constatada pelo fiscal do INSS que lavrou as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito e o Auto de Infração em questão (doc. 4).

11. Todavia, a autora possui vasto patrimônio composto de bens móveis (maquinário industrial, cana-de-açúcar, etc) e imóveis (diversas fazendas), que podem assegurar a exeqüibilidade dos débitos ora cobrados pelo réu.

INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL DE 30%

12. Como sabido, o depósito recursal é condição de admissibilidade dos recursos voluntários administrativos, interpostos perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos do artigo 126, §1°, da Lei n° 8.213/91, que tem a seguinte redação:

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 4

o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1° Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão."

365

13. Com efeito, dispõe o art. 5°, incisos XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal:

> "Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
> (...)
> LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

14. Assim, à toda evidência, a exigência de prévio depósito como condição para que se tenha acesso à segunda instância administrativa afronta o ordenamento jurídico na medida em que constitui gravame pecuniário ao administrado para que o mesmo possa postular pronunciamento da autoridade fiscal.

15. Trata-se, na verdade, de afronta ao princípio da igualdade, pois impõe tratamento diferenciado entre contribuintes em idêntica situação em função de suas disponibilidades financeiras.

16. Ora, se um contribuinte tem condições de pagar, assim o faz, garantindo o seu direito de revisão da decisão administrativa. Se, por outro lado, o

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658824330400400-525760 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

17. Viola, também, o direito de petição, uma vez que a exigência deste depósito pode vir a impedir a efetivação deste direito.

18. Vulnera, ainda, a garantia da ampla defesa, haja vista que aos contribuintes litigantes em processo administrativo é exigido o depósito prévio de 30% para a efetivação de sua garantia à ampla defesa - que neste caso é o recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social.

19. Deve-se ressaltar, de outro lado, que o processo administrativo tem por finalidade o controle interno dos atos praticados pela própria administração pública.

20. Assim, a exigência do depósito prévio como condição para que o administrado tenha acesso à 2ª instância administrativa é atitude que, além de impedir a prática de ato que a administração tem o dever de prestar, nos termos do art. 37 da CF, afronta o ordenamento jurídico, na medida em que institui gravame pecuniário, quase uma sanção, para que o administrado possa exercer o seu direito de defesa.

21 José Frederico Marques[1] enfoca a necessidade do contraditório em âmbito administrativo, antes de se procurar o judiciário:

> "Para impor - *verbi gratia* - multa fiscal, a Fazenda Pública não necessita do prévio controle jurisdicional da magistratura. Também as conseqüências e reflexos dessa imposição de multa independem de tal prévio controle. **Todavia, sem o devido processo legal, a multa não pode ser imposta na instância administrativa, para que, depois, o administrado procure socorrer-se de remédios judiciais**. Já na esfera administrativa o devido processo legal tem de ser atendido, em virtude das imediatas restrições à vida financeira do administrado que a multa acaba por constituir e criar" (grifou-se)

22. Neste sentido é a lição do professor Paulo Celso B. Bonilha[2]:

> "(...) que o texto constitucional inovou, neste particular, dissipando quaisquer dúvidas sobre a implícita existência

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do link https://eproc-down.jfrj.jus.br/

> diante, sem quaisquer tergiversações, o processo administrativo tributário será informado, necessariamente, pelo princípio do contraditório e de suas consectárias garantias processuais, notadamente no que diz respeito ao tratamento mais igualitário das partes."

23. Cabe, também, argüir que a exigência de depósito instituída por lei ordinária viola a reserva material de lei complementar. Com efeito, dispõe o art. 146 da Constituição Federal:

> "Art. 146. Cabe à lei complementar:
> (...)
> III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> a) (...)
> b) obrigação, lançamento, **crédito**, prescrição, e decadência tributários" (grifou-se)

24. Assim, normas gerais que versem sobre o crédito tributário e, como conseqüência, de suas causas de suspensão da exigibilidade, só podem ser instituídas por lei complementar.

25. Nesse sentido, no Código Tributário Nacional recepcionado pela Constituição como lei complementar, consta, no art. 151, as hipóteses de suspensão do crédito tributário, dentre elas incluídas (inc. III) "as reclamações e os recursos, nos termos das leis regulamentadoras do processo tributário administrativo."

26. Sendo assim, "a exigência do depósito é ineficaz ante o que dispões o inciso III do art. 151 do CTN. Esse dispositivo confere às reclamações (defesa em 1º grau) e aos recursos (reapreciação em segundo grau) a virtude de suspender a exigibilidade do crédito tributário, de modo que, existindo qualquer desses meios de defesa, não poderá ser praticado nenhum ato visando a cobrança daquele crédito, enquanto não sobrevier a decisão final irreformável. Se o recurso suspende a exigibilidade do crédito tributário, porque assim determina a norma geral da União, não pode a lei ordinária vir a exigi-lo, mesmo que parcialmente e sob a designação de depósito.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00, (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 7

27. A matéria ora tratada, conhecida dos tribunais e aparentemente decidida em favor do fisco, continua controvertida. Paulatinamente, mais magistrados vêm concedendo o pleito dos contribuintes. Veja-se:

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

"Processo Civil – Depósito para Garantia de Instância Administrativa – Art. ° 5, LIV da Constituição Federal/88.
A exigência de depósito prévio para recorrer administrativamente fere o princípio constitucional da ampla defesa, posto que o princípio mencionado não se coaduna com a realização de depósito para garantir a instância." [4]

"Tributário – Recurso Administrativo – Depósito de 30% - Incompatibilidade com o CTN, Art. 151, Inc. III.
- A exigência de 30% não é compatível com o CTN, art. 151, que por ser uma condição específica para o exercício do direito ao recurso, deveria estar expressamente prevista.
- Havendo o recurso administrativo, por força do CTN, suspendido a exigibilidade do crédito tributário, a exigência irá retificar a eficácia, ao menos do período de análise do recurso, de parte do dispositivo, pois o recorrente terá que despender 30% da exigência fiscal. A suspensão da exigibilidade seria somente de 70% do crédito.
- Se o recurso suspende a exigibilidade do crédito tributário, porque assim determina a norma geral da União, não pode a lei ordinária vir a exigi-lo, mesmo que parcialmente e sob a designação de depósito.
- Recurso e remessa necessária improvidos." [5]

"1. Sempre entendi que a exigência de depósito como condição para recorrer na esfera administrativa - o famigerado princípio consubstanciado na fórmula *solve et repete* – ofende a cláusula do devido processo legal tributário (CF/88, art. 5°, LIV e LV), a despeito do incontrastável (no plano jurisdicional, ou melhor, jurisprudencial), entendimento – aparentemente em contrário, do Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete último da Constituição.
Contudo, a exigência contida na Lei n° 9.639/98 se choca frontalmente com o DL. n° 822, de 05/09/1969, baixado sob a égide dos atos constitucionais n°s. 5, de 13/12/1968, e 12, de 31/09/1969, não revogados, de suporte ultraconstitucional (ordem institucional). Embora lamentando invocar leis de exceção, do malsinado regime militar, é forçoso reconhecer que a lei em questão, não tem o condão de alterá-los, pois, no particular, a Carta de 1988 não o fez – antes deu-lhes mais

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUBIE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://epoc.trf2.jus.br

de outros previstos explícita e implicitamente, como decorrência do Estado Democrático de Direito (em especial, art. 5º, § 2º, CF/88).
Invocando, pois, a legislação militar, mais favorável e ainda vigente (DL. 822/69) que a Lei (ordinária) nº 9.639/98 (do atual regime democrático), opto por aquela, no plano infraconstitucional, sem considerar o entendimento do Colendo S.T.F., que sobremaneira e incontrastavelmente, dá – em contrário à tese de inconstitucionalidade – a palavra final (o que não impede de revê-la, como espero).
A exigência, no plano comum, ofende literal e na essência, o preceito contido no art. 1º do Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969 que, a despeito de editado no não saudoso regime militar de exceção, no particular ainda presta bom serviço à cidadania, sobretudo no que se refere ao respeito às garantias do contribuinte, hoje tão desprezado.
2. Defiro, assim, o efeito suspensivo e ativo para reformar a decisão agravada, em ordem a assegurar à agravante o direito de recorrer administrativamente independentemente de depósito em dinheiro ou de qualquer outra garantia de instância.
3. Intime-se o agravado para a resposta e oficie-se ao MM. Juízo "a quo", para ciência." [6]

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. MP 1621-30. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ARTIGO 5º, LIV E LV DA CF.
I- Em nosso sistema constitucional, pode o contribuinte optar pelo contencioso administrativo prévio, como alternativa ao puro e simples ingresso em juízo. Essa "jurisdição administrativa" tem, porém, contornos bem precisos no nosso direito, posicionando-se de maneira meramente ancilar em relação à jurisdição propriamente dita, que por definição é dotada de universalidade (CF, art. XXXV): não produz coisa legal, devendo pautar-se pelos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV).
II- É patente que a norma se torna ilegítima à medida restringe o acesso ao contencioso administrativo, no exato momento em que o contribuinte reclamante que desqualificar decisão administrativa desfavorável, proferida em primeira instância.
III- A imposição do depósito de valor equivalente a trinta por cento do vulto da controvérsia, como preço do exercício do direito de petição é, evidentemente, frustrar a garantia inscul[illegible]pida no art. 5º, inc. XXXIV, "a", da Constituição, limitando-se o espectro do direito depetição

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-dowa.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 9

370

"RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. DESCABIMENTO. AMPLA DEFESA ASSEGURADA. DIREITO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
- A Carta Magna de 1988 estabeleceu nova ordem constitucional e criou garantias para o administrado em face da administração pública, inexistentes no ordenamento jurídico anterior, como o inciso LV do seu artigo 5º, que assegura ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, no processo administrativo.
- Tal dispositivo recepcionou o artigo 151, inciso III, do CTN, segundo o qual a interposição de reclamações e recursos administrativos constitui causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. A lei complementar, interpretada agora à luz da atual Constituição, consagra o princípio da ampla defesa e o faz, independentemente de depósito, estabelecendo para o recorrente direito ao efeito suspensivo. Logo, o legislador ordinário, hierarquicamente inferior, não pode condicioná-lo a obstáculo ilógico, uma vez que representa verdadeira contradição impor ao contribuinte que deposite percentual do crédito ainda a ser discutido para suspender-lhe a exigibilidade. Mesmo a título de depósito, significa exigir antes parcela do crédito para sustar depois a exigibilidade do crédito todo, incluindo a parte já exigida. Não faz sentido. O processo administrativo tributário, ao contrário, deve ser regulado em harmonia com o ordenamento jurídico.
- A exigência de depósito prévio não tem natureza de pressuposto processual de admissibilidade dos recursos. O preparo do artigo 511 do CPC, *v. g.*, pressuposto objetivo, consiste no custeio das despesas referente ao processamento do feito, ao passo que o depósito é uma espécie de garantia ou caução, que cerceia, de forma incontestável, o direito de recorrer e obter a suspensão da exigibilidade do crédito.
- Evidenciado, portanto, o descompasso dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91 com o artigo 151, inciso III, do CTN, a ensejar a concessão do *mandamus*.
- Apelação provida. Segurança concedida." [8]

Superior Tribunal de Justiça

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, III, DO CTN). DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% PARA DAR SEGUIMENTO AO RECURSO (ART. 126, §1º DA LEI 8.213/91) INTRODUZIDA PELA LEI 9528/97 E ALTERADO PELO ART. 10 DA LEI 9639/98. ILEGALIDADE.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.jfrj.jus.br.

371
10

A exigência de prova de depósito prévio de 30%, imposta à pessoa jurídica, para dar seguimento a recurso interposto em processo tributário administrativo, nos termos do art. 10 da Lei 9639/98, é incompatível com o disposto no art. 151, inciso III do CTN.
Recurso improvido." [9]

Os recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre o tema - mudança de orientação

28. O Supremo Tribunal Federal também está revendo seu posicionamento sobre a matéria, suspendendo a exigência do depósito prévio em sede cautelar. Os Exmos. Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa decidiram recentemente:

"DECISÃO: Cuida-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu efeito suspensivo ao agravo regimental em recurso extraordinário, provido em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao fundamento da constitucionalidade do depósito recursal prévio como pressuposto para admissibilidade de recurso administrativo. Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. alega que a matéria objeto do recurso extraordinário encontra-se pendente de exame no Plenário, tendo o julgamento sido adiado em face do pedido de vista de Joaquim Barbosa, nos autos dos RREE nºs 389.383/SP e 390.513/SP, rel. Marco Aurélio (Informativo 323).
No entanto, com o provimento do recurso extraordinário do INSS, houve *"a reforma da decisão judicial que garantia à Agravante o direito de não recolher o citado depósito recursal e dada a iminência do julgamento do recurso administrativo no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, não restou outra alternativa senão a propositura da presente medida cautelar, cujo objetivo é a concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto na demanda principal, assegurando-lhe, até o julgamento definitivo da questão pelo Plenário desta Corte Suprema, não seja exigida tal exação como condição para o conhecimento dos recursos administrativos interpostos"*. Sustenta a *"necessidade de revisão do apregoado no artigo 317, § 4º, do Regimento Interno deste ª Tribunal, dado o conflito com o ordenamento processual vigente "artigos 557 e 558 do CPC, introduzidos pelas Leis 9.756 de 17.12.1998 e 9.139 de 30.11.95"*. E, ao final, pede a reforma da decisão que indeferiu o pedido liminar, para que seja atribuído efeito suspensivo ao

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site http://prod-down.jfrj.jus.br

que noticia a inclusão do seu processo administrativo (Notificação Fiscal nº 35.040.139-0), na sessão de julgamento do dia 23.08.2004 (fls. 165). **Assim, reconsidero a decisão de fls. 64-66 e defiro o efeito suspensivo, *ad referendum* da Turma, até final julgamento do tema pelo Plenário.**

Comunique-se, com urgência, à 2ª Câmara do Conselho de Recursos da Previdência Social." [10] (grifou-se)

"DECISÃO: Trata-se de ação cautelar ajuizada por USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. (USIMINAS) visando à "obtenção da segurança relativa ao pretenso direito líquido e certo de a Recorrente ter apreciados os recursos administrativos interpostos perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), referente à Notificação Fiscal de lançamento de débito (NFLD) nº 35.262.442-6 e ao Auto de Infração nº 35.232.123-7, independente da realização de depósito prévio de 30% (trinta por cento) sobre a exigência fiscal em cobrança, imposta pelos art. 126, §1º da Lei 8.213/91 e 306 do Decreto 3.048/99" (fls. 02). Narra a autora que "para afastar os efeitos das normas acima, [...] impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar perante a Seção Judiciário de Minas Gerais" (fls. 02). O órgão jurisdicional de primeira instância concedeu a liminar, confirmada eventualmente em grau de sentença (fls. 03). A decisão, contudo, foi revertida em segunda instância, em acórdão de que se interpôs recurso extraordinário, já admitido na origem (fls. 03). Do exposto, sustenta a autora que "diante da nova composição da Corte Constitucional, a discussão do depósito recursal prévio, que nunca foi completamente pacificada e exaurida, está de volta ao plenário dessa Corte, para reapreciação da matéria, através do julgamento conjunto do RE nº 389.383 e do RE nº 390.513 cuja a relatoria de ambos pertence ao Ministro Marco Aurélio" (fls. 08). Na concepção da autora, o *fumus boni juris* consubstancia-se pela reapreciação da matéria nesta Corte, bem como pela aparente ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Já o *periculum in mora* tem por evidência a inserção dos recursos administrativos mencionados na pauta da sessão de julgamento do dia 25.02.2005. Do exposto, requer seja deferido o pedido de medida liminar, para concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário, e, ao final, a seja o pedido julgado procedente. É o relatório. Decido. A constitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição para conhecimento de recurso na esfera administrativa tributária está sob exame do Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos REs 389.383 e 390.513, ambos, relatados pelo ministro Marco Aurélio e que se

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

> no seio desta Corte, embora sirva como indício de possível modificação da orientação firmada, não induz necessariamente à expectativa de que o sentido da jurisprudência do Tribunal será invertido. No caso dos autos, contudo, o fundamento constitucional invocado para afastamento da exigência é, em primeira análise, verossímil. A urgência da tutela justifica-se ante a iminência da sessão em que será apreciado o recurso do contribuinte. **Do exposto, concedo a medida cautelar requerida, *ad referendum* da Turma, para imprimir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto da decisão em apelação em mandado de segurança 2002.38.00.042074-9, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até final julgamento da questão pelo Plenário**. Comunique-se o teor desta decisão à ré. Cite-se. Publique-se e intimem-se." [11] (grifou-se)

29. Perante o Plenário, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 388.359, o ministro Marco Aurélio sustentou que a exigência do depósito prévio inviabiliza o direito de defesa do recorrente. Ele disse, ainda, ser constitucional o direito de petição, independente do pagamento de taxas, concluindo pelo provimento do recurso. Os Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Carlos Ayres Britto acompanharam o voto do relator. O processo está suspenso, em virtude do pedido de vista do Ministro Cezar Peluso, desde 20/04/006.

30. Assim, à toda evidência, não se pode exigir, como condição para apresentação dos recursos voluntários interpostos, o prévio depósito de 30% do total das autuações, pelo que, *d.v.*, não há como se recusar o processamento dos recursos interpostos em razão da ausência dos referidos depósitos.

DA POSSIBILIDADE DO ARROLAMENTO DE BENS EM GARANTIA DE 30% DO VALOR DO CRÉDITO EXIGIDO

31. Ainda que se entenda constitucional a exigência de depósito prévio, o que se admite para argumentar, manifesta a possibilidade do arrolamento de bens em processo administrativo previdenciário.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 13

32. O Decreto nº 70.235/72, que rege o processo administrativo (art. 1º[12]), foi alterado pela Lei nº 10.522/2002, passando a permitir ao contribuinte, para que seja admitido seu recurso voluntário, além do depósito em dinheiro, o arrolamento de bens e direitos de valor equivalente a 30% da exigência fiscal.

33. O art. 33 do Decreto 70.235/72 disciplina:

> "Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.
> §1º. (...)
> §2º. Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente arrolar bens e direitos de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, limitando o arrolamento, sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física."

34. Visto que o Decreto nº 70.235/72 regulamenta o processo administrativo fiscal da União Federal, de uma maneira geral, suas disposições também são aplicáveis ao processo administrativo previdenciário. A propósito, veja-se o entendimento do Exmo. Des. Carreira Alvim:

> "Embora o Decreto n. 70.235/72 disponha sobre o processo administrativo fiscal dos créditos tributários *da União*, e não da Fazenda Pública, expressão que compreende as autarquias, não vejo motivo para não aplicá-lo também em se tratando de créditos do INSS, porquanto, este, tanto quanto aquela, beneficia-se das mesmas regras fiscais, inclusive para fins de execução fiscal"[13].

35. A jurisprudência dos Tribunais Regionais tem se posicionado no sentido de permitir o arrolamento de bens perante o INSS, *v.g.*:

> **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**
>
> "ADMINISTRATIVO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO – ARROLAMENTO DE BENS – APLICAÇÃO DO DEC. 70.235/72
> I – Ainda que se trate de crédito previdenciário, é possível a exigência de arrolamento de bens a despeito do depósito recursal.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FRANCA
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

II – O Dec. 70.235/72, aplica-se aos créditos previdenciários.
III – Agravo interno improvido."[14]

375

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO INSS – ARROLAMENTO DE BENS – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 33 DO DECRETO NC 70.235/72, NA FORMA DA REDAÇÃO DADA PELO ART. 32 DA LEI Nº 10.522/02.
I- A Lei nº 10.522/02 modificou o Decreto nº 70.235/72, possibilitando a substituição do depósito prévio pelo arrolamento de bens e direitos para garantir o recurso voluntário administrativo, relativamente aos créditos tributários da União.
II- Embora os débitos previdenciários tenham regência própria, esta Corte de Justiça tem admitido a possibilidade do contribuinte arrolar bens e direitos de valor igual ou superior ao débito discutido como medida alternativa ao depósito prévio.
III - Agravo improvido." [15] (grifou-se)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECRETO 70.235/72. LEI 10522/02. ARROLAMENTO DE BENS.
(...)
- O legislador ao editar a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, promoveu alterações no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, dispensando o contribuinte do depósito prévio em dinheiro para interposição de recurso administrativo, exigindo, porém, arrolamento de bens e direitos equivalentes a 30% do valor da exação fiscal questionada.
- Considerando-se que o Decreto 70.235/72 dispõe sobre o processo administrativo tributário no âmbito da União Federal, e, sendo o INSS uma autarquia federal, conclui-se deva se submeter à nova legislação, que, obviamente, abrange toda a União.
- Ainda por força do disposto no art. 304 do Decreto nº 3048/99 deve o novo critério veiculado pela Lei 10522/02 ser aplicado subsidiariamente a recursos previdenciários.
- Fixação de critérios distintos para procedimentos em que a discussão gira em torno de exigência fiscal, sejam eles no âmbito da Receita Federal ou no do INSS, violaria o princípio da razoabililidade e o da isonomia entre os contribuintes." [16]
(grifou-se)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

376
15

"TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO (...) DECRETO Nº 70.235/72, ALTERADO PELA LEI Nº 10.522/2002 – ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO INSS POR FORÇA DO DECRETO Nº 3.048, DE 06.05.1999 – PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
(...)
- A alteração promovida no Decreto nº 70.235, de 06.03.1972, permitindo o arrolamento de bens e direitos no percentual de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, é aplicável nos recursos administrativos no âmbito do INSS, por força da previsão contida no art. 32 do Decreto nº 3048, de 06.05.1999.
- Garantia consagrada em homenagem ao princípio da isonomia. Art. 5º, inciso LIV da Carta Magna.
- Recurso parcialmente provido." [17] (grifou-se)

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ARROLAMENTO DE BENS. ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DEC. 70.235/72, ART. 33, § 2º.
(...)
2. O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, III, do CTN, autorizando a expedição da certidão referida no art. 206 do CTN, bem ainda forçando o descadastramento no CADIN, forte no art. 7º, II, da Lei 10.522/02.
3. Agravo improvido." [18]

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SEGUIMENTO NEGADO. FALTA DE DEPÓSITO. ARROLAMENTO DE BENS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1973-63/2000, ART. 32, PARÁGRAFOS 3º E 5º. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO.
1. Hipótese em que despacho monocrático determinou ao agravante o processamento de recurso administrativo bem como o arrolamento de bens dados em garantia pelo agravado;
2. Matéria que se encontra regulada pela MP 1973-63/2000, art. 32, parágrafos 3º e 5º, cuja edição de 'normas regulamentares à operacionalização do depósito, da

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY GUILHERME FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

377
Fls. 16
Junior

prestação de garantias e do arrolamento' (parágrafo 5º) de bens fora remetida ao poder executivo;
3. *In casu*, à ausência, pois, de regulamentação específica à época em que fora pleiteado o arrolamento perante a autoridade administrativa, impossibilitada encontrava-se a mesma em deferi-lo;
4. De outra sorte, ainda que a discussão em apreço refira-se a créditos previdenciários, sendo o INSS Autarquia Federal, a referida Medida Provisória abrange toda a União;
5. Agravo de instrumento parcialmente provido." [19]

36. Por fim, deve se lembrar que, a norma tributária deve ser interpretada de forma que lhe seja dado um sentido lógico, que a harmonize com o sistema normativo em que ela se insere (interpretação *sistemática*)[20]. Assim, uma vez que não há na legislação previdenciária disposição expressa sobre o tema, deverá a autoridade competente aplicar a regra geral por analogia (art. 108, I, do CTN)

37. Em verdade, o próprio art. 304 do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social – dispõe:

> "Art. 304 - Compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como estabelecer as normas de procedimento do contencioso administrativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e suas alterações." (grifou-se)

38. Resta patente a possibilidade de aplicação do art. 33, §2º, do Decreto nº 70.235/72 ao presente caso.

PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA

39. A esta altura, *d.v.*, dúvida não poderá haver acerca da plausibilidade do direito da autora, o que configura inquestionavelmente o chamado *fumus boni iuris*.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

378
17

40. Já no que diz respeito ao *periculum in mora*, cumpre registrar que, segundo o réu, caso os débitos não fossem pagos até o dia 8/5/2006, seriam encaminhados para inscrição em dívida ativa e o nome da impetrante seria inscrito no CADIN.

41. Portanto, pode-se concluir que a ameaça do réu de efetivar a autuação fiscal, sem a conclusão regular do procedimento administrativo, em razão da inexistência do depósito recursal, configura-se em ato ilícito, a ensejar prejuízos significativos para a impetrante.

42. E mais ! O não deferimento da liminar, implicará no perecimento do próprio direito a ser tutelado, qual seja, o de recorrer a instância superior em âmbito administrativo.

43. Por fim, acrescente-se, que o não recebimento do recurso administrativo da autora implicará na propositura de executivo fiscal o que, inquestionavelmente, vem a onerar ainda mais o contribuinte.

44. Desta forma, a não concessão da tutela antecipada, na hipótese ventilada, poderá gerar à autora sérios e irreparáveis prejuízos.

O PEDIDO

45. Por todo o exposto, é a presente para requerer a V.Exa.:

(i) seja concedida, *inaudita altera parte*, a antecipação da tutela, na forma do art. 273, I, do CPC, para determinar que o réu conheça e processe os recursos voluntários acima mencionados interpostos pela autora, se abstendo de exigir prévio depósito de 30% do total da exação impugnada, ou acatando o arrolamento de bens em garantia, nos termos do art. 33, §2°, do Decreto n° 70.235/72, se abstendo, ainda, de inscrever em dívida ativa os débitos e o nome da impetrante no CADIN e/ou praticar quaisquer atos de cobrança referente ao débito que é objeto do

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

379 18

(iii) seja julgado, ao final, procedente o pedido, para declarar a inexistência da obrigatoriedade do depósito em dinheiro de 30% da exigência fiscal, como condição para admissibilidade de recurso voluntário, nos termos do art. 26, §1°, da Lei n° 8.213/91, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal; ou, alternativamente,

(iv) seja julgado, ao final, procedente o pedido para declarar o direito da autora de arrolar bens em valor equivalente a 30% do crédito exigido pelo réu nos processos administrativos mencionados em 1 supra, nos termos do art. 33, §2°, do Decreto 70.235/72; e

(v) seja condenada a ré ao pagamento de despesas judiciais e honorários advocatícios, estes no montante de 20% sobre o valor da causa.

46. Protestando por todas as provas em direito admitidas, dá-se à causa o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

47. Requer, outrossim, que todas as publicações veiculadas através do Diário Oficial sejam efetuadas em nome do Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio, OAB/RJ n° 69.747.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2006.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Ricardo Mafra Treu
OAB/RJ 123.663

Endereço onde recebe intimações:
Avenida Rio Branco, [illegible] – 21° andar

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente por LUIZ RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 19

380

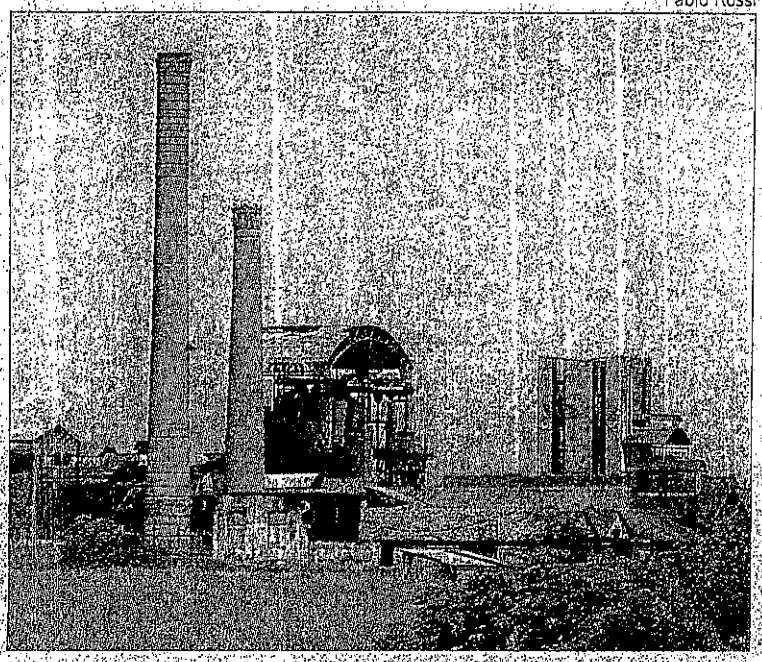
Antigo engenho será transformado no Museu do Açúcar e do Álcool

Quissamã ganha usina para moer 800 mil toneladas de cana por ano

Paulo Roberto Araújo

• Construída em 1877, no auge do ciclo da cana-de-açúcar, e desativada há quatro anos, a Companhia Engenho Central de Quissamã, no Norte Fluminense, será transformada no primeiro Museu do Açúcar e do Álcool da América Latina. O anúncio foi feito ontem pelo secretário estadual de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Christino Áureo, depois de confirmar a instalação no mesmo município, mas na Fazenda São Domingos, de uma moderna usina do grupo pernambucano JPessoa. A unidade industrial virá desmontada de Ceará Mirim, no Rio Grande do Norte, onde foi desativada por causa da seca.

Fábio Rossi



FOGO MORTO: desativada, a Companhia Engenho Central será um museu

Usina vai criar novos empregos

Por coincidência, a moenda da marca Zanine Farrew, de 60 polegadas, com capacidade para moer 300 toneladas de cana por hora, e as colunas de destilação são da marca Fives Lille, a mesma das primeiras máquinas da Companhia Engenho Central, a mais antiga usina canavieira da América Latina.

— A chegada da usina do Grupo JPessoa representa o renascimento da atividade sucro-alcooleira no Norte Fluminense e ao mesmo tempo o resgate da história dos engenhos de açúcar com a transformação da antiga usina no primeiro Museu do Açúcar e do Álcool do continente — disse o secretário.

A nova usina, que começa a funcionar em 2007, vai abrir 250 empregos na área industrial e 2.500 vagas na lavoura, amenizando o mais grave problema social da região, que perdeu as usinas de Quissamã e Carapebus. A produção atualmente é levada para Campos. A usina vai produzir 400 mil litros de álcool por dia, absorvendo toda a produção de cana-de-açúcar do município, que está em torno de 800 mil toneladas por ano. O investimento será de R$ 80 milhões.

— A instalação da usina vai beneficiar centenas de produtores que atualmente têm que levar a produção de cana-de-açúcar para Campos, tendo uma despesa alta com o pagamento de fretes — comemorou o secretário de Desenvolvimento de Quissamã, Haroldo Carneiro. ■

Verba para a Praça Tiradentes

• Os donos de imóveis antigos da Praça Tiradentes terão acesso a uma linha de financiamento da prefeitura, no valor de R$ 2,7 milhões, para a recuperação dessas construções, que podem ter uso residencial ou comercial. Os interessados terão de dez a 20 anos para quitar o empréstimo, com juros abaixo do mercado.

Os recursos são do projeto Monumenta, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que está financiando a recuperação de sítios históricos do Brasil. A Secretaria municipal das Culturas publica, na quinta-feira, o edital com as regras para a seleção de interessados. A previsão é que lista dos financiamentos aprovados seja divulgada no dia 23 de setembro.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 20

381

OKR – KOROIVA ENGENHARIA S/C LTDA.
Av. Armando Cesare Dedini 470 - Piracicaba/SP - tel./fax: (019) 3421-4067

OC/RT - 576/1662

Piracicaba, 11 de novembro de 2002

À

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Quissamã - RJ

Aut. Sr. JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO

Ref.: Inspeção de caldeiras.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, informamos laudo de inspeção nas duas caldeiras realizada no dia 6 e 7 de novembro de 2002

CALDEIRA Nº. 5 DEDINI – 900 m²
- Produção de vapor : 20.000 Kg/hora
- Pressão de operação : 23,0 Kgf/cm²

CALDEIRA Nº. 6 DEDINI – BMP-1600/3T
- Produção de vapor : 50.000 Kg/hora
- Pressão de operação : 23,0 Kgf/cm²

As duas caldeiras apresentam com corrosões localizadas nos tubos de troca de calor por condução ou seja:
- Caldeira Nº. 5 tubos do feixe 360 tubos de diâmetro 4 polegadas
- Caldeira Nº. 6 tubos do feixe parte trascira 380 tubos de diâmetro de 2 1/2 polegadas e Tubo da fornalha junto à viga de amarração diâmetro de 3 1/4 polegadas

As caldeiras nas condições atuais, não há como continuar operando, pois estão colocando em risco um eventual acidente provocando não somente danos materiais com provocar acidentes pessoais, tais como: queimadura provocada pelo vapor e explosão de fornalha.
Foi constatado que a parte vital da caldeira com Balão superior e inferior os coletores de diâmetro de 10 polegadas e 8 polegadas , super-aquecedor, pré-aquecedor de ar estão em plena condição de operação, portanto reformando e substituindo os tubos acima mencionado, terá toda condição de operar normalmente.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as. para os esclarecimentos que fizerem necessários.

ATENCIOSAMENTE

Eng Osmar Koroiva
CREA-SP 0741660 ART-SP-207

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

383
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 66 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2006.

CARLOS HENRIQUE DE M. SANTOS VIEIRA
Matrícula nº 11.018

DEBORAH MACIEL FRANCA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.01.009380-1

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário proposta por **CIA/ ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN** em face do **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com pedido de antecipação de tutela que lhe garanta interpor recurso administrativo junto ao INSS, sem que lhe seja exigido o depósito recursal previsto no artigo 126, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.639/98, ou lhe permita arrolar bens, no percentual de 30% (trinta por cento) da dívida, tendo como objeto o auto de infração nº 35.474.485-6 e NFLD`s nº 35.528.959-8, 35.528.961-0, 35.528.963-6, 35.528.964-4, 35.528.965-2, 35.747.456-2, 35.474.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0 e 35.747.461-9.

À fl. 52, determinou-se a emenda da inicial, a fim de que fosse atribuído valor à causa condizente com o proveito econômico pretendido. Desse despacho, agravou a autora, dando notícia da interposição do recurso às fls. 54/64.

À fl. 65, peticionou a autora, atribuindo novo valor à causa, no valor de R$ 695.486,45 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

É o relatório. DECIDO:

Inicialmente, **RECEBO A PEÇA DE FL. 65 COMO EMENDA À INICIAL, DEVENDO À SECRETARIA ANOTAR O NOVO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.**

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 67

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

Quanto ao pedido de antecipação de tutela propriamente dito, numa primeira análise, não vislumbro no caso concreto, a verossimilhança nas alegações da autora

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, por seu Plenário, reconheceu a constitucionalidade da exigência do depósito da multa como condição de admissibilidade do recurso administrativo (ADIn 1049 e RE 210.246-6/GO).

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, firmou posição no sentido da legalidade da exigência do depósito prévio como condição para o recebimento do recurso administrativo, não ofendendo o art. 151, III, do CTN.

Sendo assim, é valida a exigência de depósito prévio para admissão de recurso hierárquico em procedimento administrativo fiscal, consoante entendimento jurisprudencial já consolidado no STF e no STJ.

O pedido subsidiário da Impetrante consubstanciado na autorização para que possa arrolar bens, também não pode prosperar. Isso porque o artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, alterado pela Lei nº 10.522/02, permite a substituição do depósito pelo arrolamento de bens, limitado ao total de bens do ativo permanente, somente quanto aos créditos tributários da União.

Aqueles geridos pelo INSS, como no caso dos presentes autos, os quais estão sujeitos às regras especificas do art. 126, da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 3.048/99, têm por exigência o depósito em dinheiro, no valor de 30% (trinta por cento) do débito fiscal discutido para interposição de recurso na via administrativa. Precedentes: REsp. nº 550505/PE, REsp. nº 649469/SC e REsp. nº 624890.

Frise-se por oportuno, que a despeito do reconhecimento da constitucionalidade do depósito recursal na ADIn 1049 e no RE 210.246-6/GO, a tese da ofensa ao art. 5º, XXXIV, alínea "a", e LV, da CF, foi novamente posta em discussão no Colendo Supremo Tribunal Federal, nos RE`s 388.359 e 389.383, sob a relatoria do Ministro MARCO AURÉLIO, ambos, ainda em curso de julgamento.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

385

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 68 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

Ante os termos da fundamentação supra, e considerando o atual entendimento do STF pela constitucionalidade da exigência em liça, prejudicada está a análise do perigo de dano.

Isso posto, **INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerida, com base no auto de infração nº 35.474.485-6 e NFLD`s nº 35.528.959-8, 35.528.961-0, 35.528.963-6, 35.528.964-4, 35.528.965-2, 35.747.456-2, 35.474.457-0, 35.747.458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0 e 35.747.461-9.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora a recolher as custas processuais complementares, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, comprovando o pagamento nos autos.

Oficie-se à Eminente Relatora do agravo, dando ciência de que a autora atribuiu novo valor à causa.

Cite-se a Ré.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2006.

JOSE CARLOS DA FROTA MATOS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão supra foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 12/06/2006 (pág 94).
O referido e verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 / 06 / 2006

Sarita S. Garcia
Téc. Judiciário
Mat. 11055

Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

387

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 100 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo. nº 2006.51.01.009380-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006.

DEBORAH MACIEL FRANCA
Diretor(a) de secretaria

Flávia Delduque L. de Moura
Técnico Judiciário
Mat. 13.525

Processo No. 2006.51.01.009380-1

SENTENÇA
Tipo C

CIA/ ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN ajuizou a presente ação de conhecimento pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,** objetivando a garantia de interposição de recurso administrativo junto ao INSS, sem que lhe seja exigido o depósito recursal previsto no artigo 126, §1°, da Lei n°8.213/91, com redação dada pela Lei n° 9.639/98, ou lhe permita arrolar bens, no percentual de 30% da dívida, tendo como objeto o auto de infração n° 35.474.485-6 e NFLD's n°s 35.528.959-8, 35.528.961-0, 35.528.963-6, 35.528.964-4, 35.528.965-2, 35.747.456-2, 35.474.457-0, 35.747,458-9, 35.747.459-7, 35.747.460-0 e 35.747.461-9.

Guia de recolhimento de custas, à fl. 20.

Juntou procuração e documentos, às fls. 21/48.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

388
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 101

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

Encaminhado à 5ª VF para verificação de prevenção, decidiu aquele Juízo pela sua inexistência, a teor da decisão de fl. 50.

À fl. 52, determinou-se a emenda da inicial, a fim de que fosse atribuído valor à causa condizente com o proveito econômico pretendido e determinou-se ainda o recolhimento das custas complementares. Desse despacho agravou a Autora, dando notícia da interposição do recurso às fls. 54/64.

À fl. 65, peticionou a Autora requerendo emenda à inicial, atribuindo à causa o valor de R$ 695.486,45 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), não juntando comprovante do recolhimento das custas complementares.

Decisão, às fls. 66/68, que recebe a peça de fl. 65 como emenda à inicial e indefere a antecipação de tutela. Determina a intimação da Autora a recolher as custas processuais complementares, sob pena de extinção, comprovando o pagamento nos autos. Determina, ainda, oficiar-se à Eminente Relatora do Agravo dando ciência de que a Autora atribuíra novo valor à causa.

Petição da Autora, à fl. 73, noticiando a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela e juntando cópia do recurso às fls. 74/93.

Expedido o ofício nº 049/2006-12VF-Gab, à fl. 95, conforme determinado à fl. 68.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

389

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 102

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

Certidão de fl. 96 informando que a parte autora não comprovou nos autos o recolhimento das custas processuais complementares, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 66/68.

Despacho de fl. 97 determinando a comprovação, pela parte autora, do recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de extinção.

Certificado à fl. 98 o decurso de prazo sem manifestação da Autora acerca do despacho de fl. 97.

Constata-se que a parte autora não atendeu às determinações deste Juízo, no sentido de trazer aos autos o comprovante de recolhimento de custas complementares, conforme determinações exaradas às fls. 52, 68 e 97. Não pode, assim, ficar o Juízo aguardando o cumprimento voluntário da deliberação, demonstrando a parte autora o desinteresse no feito.

O descumprimento de exigência anteriormente efetuada pelo Juízo acarreta o indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284 do CPC), sendo inaplicável ao caso a exigência de intimação pessoal.

Corrobora o presente julgado a decisão abaixo transcrita:

> *"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ARTS. 284 E 267, I. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE.*
>
> *1. Para que seja declarada a extinção do processo por força do par. único do art. 284, c/c o inciso I do art. 267 do CPC, por falta de previsão legal, não há necessidade de intimação pessoal da parte.*
>
> *2. Recurso não conhecido". (STJ - RESP 58295 - 12/08/1996)*

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 103

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.009380-1

Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, combinado com art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios, por não aperfeiçoada a relação jurídica processual. Custas *ex lege*.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2006.

Cleyde Muniz da Silva Carvalho
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 28

391

Fl. 104

12.ª Vara Federal

Processo n.º 2006.51.01.009380-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença retro foi registrada no livro 283, fls. 436.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 / 11 /2006.

Flávia Delduque L. de Moura
Técnico Judiciário
Mat. 13.525

CÁLCULO DE CUSTAS PARA PREPARO DE RECURSO
(LEI 9.289, DE 04.07.96)

Valor da Causa R$ 695.486,45
Data da Distribuição 17 / 05 / 06.
Valor da Causa Atualizado R$ 699.875,73

TABELA I

(1%) do valor da causa R$ 6.998,75
valor recolhido na inicial atualizado R$ 110,69
Valor a ser recolhido pela parte ré R$ -
Valor a ser recolhido pela parte autora R$ 1.915,38 (máx. legal)
OBS.: .....

Rio de Janeiro, 23 / 11 /2006.

Flávia Delduque L. de Moura
Técnico Judiciário
Mat. 13.525

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a/s) r. sentença de fls., a que se refere a certidão retro,
foi publicado (a/s) no D. O. R. J. de 30 / 11 / 2006 na pág. 15.
O referido é verdade e dou fé.

Sergio S. Garcia
Téc. Judiciário
Mat. 13055

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-dev.trf2.jus.br

Taunay, Sampaio & Rocha
ADVOGADOS

393

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: Processo nº 2006.51.01.009380-1

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos da Ação Ordinária em referência, que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, vem, por seus advogados, inconformada, *d.v.*, com a r.sentença de fls. 100/103, com base no art. 513 do CPC, interpor **APELAÇÃO** pelas razões anexas, requerendo, após os trâmites legais, a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Requer, outrossim, que todas as intimações veiculadas através da Imprensa Oficial continuem sendo efetuadas em nome do Dr. José Roberto Sampaio, OAB/RJ nº 69.747.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2005.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 30

RAZÕES DE APELANTE

394

Apelante: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Egrégia Turma,

1. Trata-se de ação ordinária, objetivando seja declarada a inexistência da obrigatoriedade do depósito em dinheiro de 30% da exigência fiscal, efetuada no Auto de Infração nº 35.474.485-6 e nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.528.959-8, NFLD nº 35.528.961-0, NFLD nº 35.528.963-6, NFLD nº 35.528.964-4, NFLD nº 35.528.965-2, NFLD nº 35.747.456-2, NFLD nº 35.474.457-0, NFLD nº 35.747.458-9, NFLD nº 35.747.459-7, NFLD nº 35.747.460-0 e NFLD nº 35.747.461-9, como condição para admissibilidade de recursos voluntários, nos termos do art. 26, §1°, da Lei nº 8.213/91, ou, alternativamente, declarado o direito da apelante de arrolar bens em valor equivalente a 30% do crédito exigido pelo agravado, nos termos do art. 33, §2°, do Decreto nº 70.235/72.

2. Preliminarmente, pleiteou-se fosse concedida antecipação da tutela, na forma do art. 273, I, do CPC, para determinar que o apelado conhecesse e processasse os recursos voluntários, se abstendo de exigir prévio depósito de 30% do total da exação impugnada, ou acatando o arrolamento de bens oferecidos em garantia, nos termos do art.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14[illegible]-400-40-325766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

3. O d.juízo *a quo* se absteve de apreciar o pedido de antecipação da tutela, determinando à apelante que emendasse a inicial, para que fosse atribuído à causa valor compatível com o interesse demandado e com a vantagem econômica pretendida. Após, o pleito liminar seria apreciado.

4. Contra esta decisão a apelante interpôs agravo de instrumento, autuado sob o nº 2006.02.01.005486-6. O recurso foi recebido por este e. Tribunal. Contudo, não foi apreciada a liminar pleiteada, determinando-se ao agravado que se manifestasse, nos termos do art. 527, V, do CPC.

5. Não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a apelante se viu obrigada à dar cumprimento a decisão do Juízo. Assim, deu à causa o valor correspondente a 30% do débito cobrado no Auto de Infração e nas NFLD´s.

6. O d. juízo *a quo* recebeu a petição inicial e indeferiu a antecipação de tutela, sob o fundamento de que o atual entendimento do STF seria no sentido de ser constitucional a exigência do depósito prévio como condição de admissibilidade dos recursos administrativos e de que o art. 33 do Decreto nº 70.235/72, alterado pela Lei nº 10.522/02, somente permite a substituição do depósito pelo arrolamento de bens quanto aos créditos tributários da União Federal.

7. Contra esta decisão a apelante interpôs agravo de instrumento, autuado sob o nº 2006.02.01.006439-2. O recurso foi recebido por este e. Tribunal. Contudo, novamente, deixou-se de apreciar a liminar pleiteada, determinando-se ao agravado que se manifestasse.

8. Dando prosseguimento ao feito, o juízo monocrático determinou que a autora comprovasse o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de extinção.

9. Não tendo disponibilidade econômica para tanto, por enfrentar grave

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital nº 14658868000400405257660
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 32

396

10. Assim, o d. juiz proferiu sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,I, c/c art. 284, parágrafo único do CPC.

11. *D.v.*, a r.sentença apelada não deve prosperar, sendo imperiosa a sua reforma, pelas razões que passa a demonstrar.

PREMISSA RELEVANTE:
INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM ECONÔMICA MENSURÁVEL

12. Primeiramente, mister demonstrar que o presente feito não objetiva proveito econômico. Assim, se concluirá serem indevidas custas complementares, de modo que o processo não poderia ter sido extinto pela falta do recolhimento das mesmas.

13. Trata-se de ação declaratória, cujo pedido foi formulado nos seguintes termos:

> "(iii) seja julgado, ao final, procedente o pedido, para declarar inexistência da obrigatoriedade do depósito em dinheiro de 30% da exigência fiscal, como condição para admissibilidade de recurso voluntário, nos termos do art. 26, §1°, da Lei n° 8.213/91, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal; ou, alternativamente,
>
> (iv) seja julgado, ao final, procedente o pedido para declarar o direito da autora de arrolar bens em valor equivalente a 30% do crédito exigido pelo réu nos processos administrativos mencionados em 1 supra, nos termos do art. 33, §2°, do Decreto 70.235/72; e"

14. À evidência, não se pretende discutir sobre a exigibilidade ou o *quantum* dos débitos fiscais cobrados pelo agravado. Busca-se, unicamente, a afirmação do direito da apelante de recorrer à segunda instância administrativa sem a exigência inconstitucional de realizar o depósito prévio.

15. Os artigos 258 a 261 do Código de Processo Civil disciplinam os critérios a serem adotados na atribuição de valor à causa. Em regra, como sabido, deve-se

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 33

397

Filho, "em princípio o valor da causa é o valor do pedido, mas nas causas em que o pedido não tem conteúdo econômico imediato o valor será atribuído."[1]

16. Na hipótese, a pretensão posta em juízo não representa qualquer proveito econômico imediato. Caso seja acolhido o pedido inicial, como formulado, a conseqüência será somente o seguimento dos recursos voluntários ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Nada além. A procedência do pleito, destarte, não implicará em benefício pecuniário para a apelante, mas, tão somente, na realização plena de seu direito de esgotar os recursos na instância administrativa.

17. Uma vez que a procedência do pedido da agravante não lhe eximirá, necessariamente, do pagamento dos débitos fiscais, não há que se cogitar que o valor da causa deva corresponder aos valores constantes das notificações de lançamentos fiscais. Em verdade, a pretensão da agravante não tem conteúdo econômico imediato mensurável.

18. O e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já apreciou caso idêntico ao presente, prevalecendo o valor estimado pelo autor:

> "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DADO À CAUSA – NÃO CORRESPONDÊNCIA AO BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO – VALOR INESTIMÁVEL.
> 1 - Caracterização de valor da causa inestimável vez que não se discute, no recurso, o valor contido na impetração ou suas multas, mas sim a violação do direito de recorrer à segunda instância administrativa sem a exigência do depósito prévio.
> 2 - Inaplicabilidade dos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil.
> 3 - Agravo provido." [2]

19. Vale destacar o voto do Exmo. Desembargador Nery Júnior, *in verbis*:

> "O que se discute no presente recurso é a determinação do juiz "*a quo*" para que o ora agravante corrigisse o valor atribuído à causa.
> Não se vislumbra, deste modo, resolver qualquer questão relacionada ao mérito do mandado de segurança, qual seja, a

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertence a TRF2 DE TERCEIRA TURMA
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 34

exigibilidade ou não do depósito prévio de 30% para recorrer administrativamente.

A decisão agravada fundamenta-se no disposto nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, alegando ser necessário que o valor atribuído a causa corresponda ao benefício econômico almejado. Por outro lado, declara a agravante ser o valor da causa inestimável. Sustenta sua afirmação no fato de não discutir o mérito ou as multas, mas a violação do direito de recorrer à segunda instância administrativa sem a exigência inconstitucional de realizar depósito prévio.

Não há que se olvidar que o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado com a ação. Entretanto, discute-se nos autos a constitucionalidade da exigência do prévio depósito do percentual de 30% (trinta por cento) para a admissibilidade do recurso pela via administrativa. Percebe-se, portanto, não haver pretensão econômica.

Assim, mesmo que o agravante obtenha êxito em seu pedido, não sendo obrigado a realizar o depósito prévio de 30%, terá, o contribuinte, a mesma obrigação de recolher tributo apurado no procedimento de constituição do crédito tributário, caso assim seja decidido.

Pelos motivos acima elencados, dou provimento ao recurso, para manter o valor dado inicialmente à causa.

É como voto."

20. Cuidando de causa de natureza declaratória, destituída de conteúdo econômico e não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas no art. 259 e 260 do CPC, como na espécie, é válida a atribuição, pelo autor, do valor atribuído à causa.

21. Sobre o tema, Moniz de Aragão[3] comenta:

> "Para atender aos diversos fins já aludidos, a toda causa deverá ser atribuído um valor, cuja estimação há de ser feita mesmo em relação às causas que não tenham conteúdo econômico, caso em que a avaliação é livre ao autor, (...)" (grifou-se)

22. A jurisprudência dos tribunais pátrios é pródiga sobre o assunto:

> "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DADO À CAUSA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE DIREITO, SEM QUANTIFICÁ-LO. PREVALÊNCIA DO VALOR ESTIMADO PELA AUTORA NA INICIAL. ART. 258 DO CPC/73. 1. Não obstante se trate de ação declaratória onde a autora

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://apolonia.jfrj.jus.br/

conteúdo econômico ou não sendo possível a constatação desde logo de seu "*quantum*", é lícito ao autor estimar o valor da causa (Art. 258 do CPC: "A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato").
2 - Recurso especial conhecido, porém, improvido." [4]
(grifou-se)

"I - PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA - Deve prevalecer o valor estimativo indicado pelo autor diante da impossibilidade de ser aferir o valor correspondente a declaração que o autor deseja obter – a regra do art. 4 C da Lei 6.825/80 não pode ser alegada como motivo para que o valor da causa seja majorado.
II – Agravo improvido." [5]

"PROCESSO CIVIL - VALOR DA CAUSA - AÇÃO DECLARATORIA - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 259 E 260 DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.
- A ação declaratória não tem conteúdo econômico imediato. Inaplicabilidade dos artigos 259 e 260 do CPC.
- Prevalecimento do valor estimativo atribuído pelo autor.
- Agravo improvido." [6] (grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE VALOR ECONÔMICO IMEDIATO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 259 E 260 DO CPC.
1. Conforme dispõe o CPC, em seu art. 258, a toda causa corresponderá um valor, ainda que a mesma não tenha conteúdo econômico imediato;
2. Cuidando de causa de natureza declaratória, destituída, portanto, de conteúdo econômico, e não se enquadrando em quaisquer das hipóteses previstas no art. 259 e 260 do CPC, válida a atribuição, pelo autor, do valor à causa. Precedentes;
3. Agravo improvido." [7] (grifou-se)

23. É meridianamente claro que a natureza desta causa é declaratória e resta patente que não há proveito econômico imediato pretendido pela apelante.

24. Diante da premissa de que não há proveito econômico imediato nesta lide, conclui-se que não foi correto o despacho que determinou à apelante a alteração do valor atribuído à causa.

25. Destarte, o valor recolhido a título de custas pela apelante, no ato da distribuição da ação, corresponde ao valor das custas totais deste processo, não sendo

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 36

compatível com os atos da apelante a extinção do mesmo por falta de recolhimento de custas complementares. 400

EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO INCORRETO E SEM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL

26. Caso V.Exas. entendam, conforme o juízo de primeira instância, de que, *in casu,* há proveito econômico - o que se admite em respeito ao princípio da eventualidade -, passa a apelante a demonstrar vícios que maculam a sentença recorrida e que justificarão a anulação da mesma.

27. O d.juízo *a quo* proferiu sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único do CPC. Dispõem os citados artigos:

> "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
> I - quando o juiz indeferir a petição inicial;"
>
> "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
> Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

28. Aduziu que a parte autora não atendeu às determinações do juízo, pelo que teria demonstrado desinteresse no feito, e que o descumprimento da exigência efetuada acarretaria o indeferimento da petição inicial.

29. *D.v.*, o fundamento utilizado pelo juízo monocrático não se coaduna com as decisões proferidas no feito ou com a melhor tipificação legal.

30. O juízo *a quo* incorre em equívoco ao indeferir a petição inicial na sentença, uma vez que, após a emenda que retificou o valor da causa, recebeu a petição

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento Nº: 10104868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

401

pleiteada. Não parece razoável que a petição declarada válida seja, logo depois, indeferida.

32. Ocorre que, segundo melhor doutrina e a jurisprudência, no caso de não recolhimento de custas complementares, o correto seria o d. juiz ter julgado extinto o processo por abandono da causa, nos termos do art. 267, III, do CPC.

33. Veja-se o entendimento do c.Superior Tribunal de Justiça:

> "EXTINÇÃO DO PROCESSO E PRAZO. FALTA DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE CUSTAS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS APÓS O DECURSO DO PRAZO.
> - Para aferir-se a tempestividade do recurso, é irrelevante a data em que feita a devolução dos autos.
> - A falta de pagamento das despesas complementares pode acarretar a extinção do feito por abandono (art. 267, III, do CPC) e não por ausência de pressuposto processual (art. 267, IV, do mesmo diploma legal). Imprescindível, no entanto, que, intimada pessoalmente, a parte deixe de cumprir a diligência no prazo determinado.
> Recurso especial não conhecido."[8]

> "PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS COMPLEMENTARES. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO EM APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO. INTIMAÇÃO POSTERIOR PARA PAGAMENTO. LEGALIDADE. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. CPC, ART. 267. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> I - Indeferido o pedido de gratuidade da Justiça, requerido em segundo grau, deve-se oportunizar o pagamento posterior das custas.
> II - Na linha da jurisprudência do Tribunal, a ausência de pagamento das despesas complementares pode acarretar a extinção do processo por abandono (art. 267-III, CPC), e não por ausência de pressuposto processual (art. 267-IV, CPC). Imprescindível, no entanto que, intimada pessoalmente, a parte deixe de cumprir a diligência determinada."[9]

> "Processo civil. Recurso especial. Ação de embargos do devedor à execução. Preparo. Custas complementares. Ausência de recolhimento. Cancelamento da distribuição. Extinção do processo. Necessidade de prévia intimação da parte. Precedentes.
> - É inadmissível o cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) quando a relação jurídica processual já fora estabelecida por meio da citação válida do réu.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a:RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

 402

– A extinção do processo com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC depende de intimação da parte, na forma de seu parágrafo primeiro.
- Recurso especial a que se dá provimento."[10]

34. Este Egrégio Tribunal já externou seu entendimento na mesma linha, *v.g.*:

"PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA AUTORA. ART. 257 C/C O ART. 267, § 1°, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
-O artigo 257 do CPC - que determina o cancelamento da distribuição da ação se, em 30 (trinta) dias, não for ela preparada - deve ser conjugado com o artigo 267, § 1°, do mesmo diploma legal – que consigna que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes STJ.
-Consoante o §1°, do artigo 267, do Código de Processo Civil, é defeso ao magistrado pôr fim ao seu ofício de julgar sem que antes proceda à intimação pessoal do autor. Tal regra possui caráter de ordem pública, sendo cogente, pois garante a justa aplicação do direito, estando em consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
-Restando configurado vício insanável decorrente de error in procedendo, é passível, de correção, de ofício, pelo Tribunal ad quem, a sentença que não observou o § 1°, do art. 267, do CPC.
-Recurso parcialmente provido para ser anulada a sentença, devendo os autos ser devolvidos à Vara de origem para ser intimada, pessoalmente, a parte autora, sob pena, então, de extinção, sem julgamento do mérito"[11]

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INOBSERVÂNCIA DE ORDEM JUDICIAL. ART. 267, § 1°, DO CPC.
- A FALTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS COMPLEMENTARES ENSEJA A EXTINÇÃO DOPROCESSO SE O AUTOR, INTIMADO PESSOALMENTE, NÃO PROMOVER O SEU PAGAMENTO, CONFORME A INTELIGÊNCIA DO INCISO III, DO ART. 267, DO CPC, C/C O SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, O QUE NÃO OCORREU NO

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 207, OUT22, Página 39

 403

- APELAÇÃO PROVIDA PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO." [12]

35. Posto isso, verifica-se que incorreu em erro o d.Juízo, *d.v.*, ao extinguir o processo por indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC, ao passo que, caso fosse justificável a extinção do processo, este deveria ser feito nos termos do art. 267, III, do CPC, que tipifica, corretamente, a ocorrência de desinteresse da parte.

36. Outrossim, da jurisprudência colacionada se verifica que o juiz incorreu em outra irregularidade no seu ato, pois extinguiu o processo sem a devida intimação pessoal da parte, como determinado no §1° do art. 267.

37. Com efeito, quando o autor não promove as diligências que lhe competem, como supostamente teria ocorrido na hipótese, se faz necessária a intimação pessoal do autor. *In casu*, o juízo não intimou pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, recolhendo as custas complementares, não obedecendo a determinação do digesto processual.

38. Além dos arestos transcritos nos itens 33 e 34 supra, outros precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 2ª sobre o tema podem ser observados, *v. g.*:

> "PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUSTAS COMPLEMENTARES. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROVA. REEXAME. SÚMULA 07/STJ.
> I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, tendo apreciado os temas invocados pela parte, ao rejeitar os embargos, demonstra não existir omissão a ser suprida, sem que haja recusa à apreciação da matéria. Precedentes.
> II - Conforme orientação desta Corte, não tem cabimento o cancelamento da distribuição pelo não pagamento das custas complementares decorrentes de incidente de impugnação ao valor da causa. Ademais, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do não pagamento das custas, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para fazer [illegible] recolhimento.
> III - A análise do argumento de que não demonstrada a culpa

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."[13]

"PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO.
I - A determinação do Art. 257 do CPC se refere às custas iniciais, que devem ser recolhidas no momento da distribuição do feito, e não às custas complementares.
II – Incabível a extinção do feito, sem a prévia intimação da parte para que recolha a diferença de custas porventura existente após a atribuição de novo valor à causa.
III – Recurso provido. Sentença monocrática reformada."[14]

39. Destarte, merece provimento este recurso para anular a sentença proferida, pelas flagrantes irregularidades demonstradas.

CONCLUSÃO

40. Por tudo exposto, espera a apelante seja conhecido e provido esse recurso para reformar a r.sentença recorrida *in totum,* julgando procedente o pedido inicial, como medida de Justiça.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ - 69.747

Ricardo Mafra Treu
OAB/RJ 123.663

F:\Petições\TRF\Quissaman - depósito prévio (apelação).doc

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-33-0-400-40-525766 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 208

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:52
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
208

406

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2006.51.01.009380-1

IV - APELACAO CIVEL (AC /392360) AUTUADO EM 27.02.2007

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200651010093801 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 12CI

APTE	: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**
ADV	: **LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTROS**
APDO	: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
ADV	: **AUGUSTO FREDERICO C. DO C. SOUTO MAIOR**
RELATOR	: **JCJOSE NEIVA/NO AFAST. RELATOR - 3A.TURMA ESPECIALIZADA**

Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **GABINETE DO DR FRANCISCO PIZZOLANTE - 7º ANDAR**

- **Em 13/03/2007 - 17:01**

CONCLUSAO AO DESEMBARGADOR FEDERAL PARA DESPACHO - GABINETE DO DR FRANCISCO
PIZZOLANTE
PELA(O) SUBSECRETARIA DA 3A.TURMA ESPECIALIZADA
Remetido em: 13/03/2007 Recebido em: 14/03/2007

- **Em 13/03/2007 - 17:00**

PROCESSO RECEBIDO NA(O) SUBSECRETARIA DA 3A.TURMA ESPECIALIZADA DO MPF, COM PARECER.

- **Em 08/03/2007 - 16:00**

VISTA A(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GR 07/0025482

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todos movimentos

Consulta realizada em 25.09.2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 146588693340440301463241 - Consulte a autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

http://www.trf2.gov.br/egi-bin/pmgres 25/9/2007

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 2

409

Dr. Ricardo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PRAÇA SÃO SALVADOR Nº 62, 7º ANDAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Dr(a) ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA Juiz(a) da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25/07/2007 16:11.

ANDERSON MEDEIROS GONCALVES
Diretor (a) de Secretaria

Processo nº 2007.51.03.002122-8 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como **MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO; REGISTRO DE PENHORA; INTIMACAO**, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 6º da Consolidação das normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

PARA CITACAO; PENHORA; AVALIACAO; REGISTRO DE PENHORA; INTIMACAO EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO ABAIXO:

1- CITE-SE COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN, JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA para, no prazo 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9o., da Lei nº 6830/80).

2- Não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução, proceda à penhora de tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia do débito exeqüendo atualizado, bem como a sua Avaliação e o respectivo Registro, se for o caso, nomeando, ainda, o depositário do Juízo, e à intimação do(s) executado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer(em) embargos a partir da efetivação da penhora e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12h às 17h Não encontrado o executado, proceda-se o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia débito exeqüendo.

3- Havendo oferecimento de bem(ns), manifeste-se o exeqüente, ficando ciente de que, caso não aceite o(s) bem(ns) oferecido(s), deverá fundamentar sua recusa, bem como indicar outro(s) bem(ns) que atenda(m) a seus interesses, no prazo de dez dias.

4- Caso venha aos autos notícia de parcelamento ou pagamento do débito, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias.

5- Caso não seja o executado localizado nem arrestados bens, proceda a Secretaria à consulta de dados não protegidos pelo sigilo fiscal, em relação ao executado ou seu representante legal, nos sistemas de informação das instituições conveniadas com a Justiça Federal, a fim de localizá-lo. Após, sendo encontrado endereço diverso do constante na petição inicial, cite(m)-se. Em caso negativo, abra-se vista ao exeqüente para requerer o que entender cabível.

6- Havendo penhora, transcorrido o prazo sem oposição de embargos, dê-se vista ao exeqüente para atualizar o débito e indicar leiloeiro público residente nesta Subseção.

MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO; REGISTRO DE PENHORA; INTIMACAO nº *MAN.0202.002567-3/2007*.

0 0 0 6 0 0 2 0 2 0 0 2 5 6 7 3 2 0 0 7

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
VALOR: R$ 1.112.745,32 em 18/05/2007
P. ADM.: 355289610 **CDA:** 355289610 (11/05/2007-215892,09); 355289644 (11/05/2007-147595,17); 357474562 (11/05/2007-749258,06)

DESTINATÁRIO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN CPF/CNPJ Nº 29688942000195, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMÃ/RJ
DESTINATÁRIO: JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO CPF Nº 00647420759
ENDEREÇO: R CODAJAS, 481, CASA, LEBLON, RIO DE JANEIRO/RJ
DESTINATÁRIO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO CPF Nº 00647438704
ENDEREÇO: AV MENDES E MORAIS PREFEITO, 1,150, APT. 1401, SÃO CONRADO, RIO DE JANEIRO/RJ
DESTINATÁRIO: LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA CPF Nº 16046609704
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMÃ/RJ

Recebi em 15/8/07

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de julho de 2007.

Roberto Dantes Schuman de Paula
Juiz Federal Substituto

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA

Protocolado em 05/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P02 000 00 '00 00:00

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

410

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********1.112.745,32 (UM MILHAO, CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS. **********) atualizada para o mês de 05/2007, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob o(s) numero(s) 35.528.961-0 , 35.528.964-4 , 35.747.456-2 , ********** contra:

Devedor		Identificacao
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.		CGC: 29.688.942/0001-96
Endereco		Telefone
ESTRADA PRINCIPAL 632		
Cep Bairro	Municipio	UF
28735-000 ENGENHO	QUISSAMA	RJ

E/ou		Identificacao
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO		CPF: 006.474.207-59
Endereco		Telefone
RUA CODAJAS 481 CASA		
Cep Bairro	Municipio	UF
22450-100 LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ

Amanda Leticia Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

P.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P03 000 00 '00 00:00

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

411

E/ou
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO — Identificacao CPF: 006.474.387-04 — Telefone
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Cep Bairro — Municipio — UF
22610-095 SAO CONRADO — RIO DE JANEIRO — RJ

E/ou
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA — Identificacao CPF: 160.466.097-04 — Telefone
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Cep Bairro — Municipio — UF
28735-000 ENGENHO — QUISSAMA — RJ

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no. 6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela (s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominacoes legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

NITEROI, 16/05/2007

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Amanda Loiola Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Procuradoria: NITEROI
Endereco: RUA SAO PEDRO, 24 — 4 ANDAR
Cep: 24020-050 Bairro: CENTRO
Municipio: NITEROI — UF: RJ

F.0002
(final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/485	19/10/2006	355289610		35.528.961-0

412

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA

Telefone

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Cep | Bairro | Municipio | Uf
28735-000 | ENGENHO | QUISSAMA | RJ
Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/1999 a 10/2001	82.127,85	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	11/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
82.127,85	80.471,49	53.292,75	215.892,09

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA COARAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966
Cep | Bairro | Municipio | Uf
22450-100 | LEBLON | RIO DE JANEIRO | RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966
Cep | Bairro | Municipio | Uf
22610-095 | SAO CONRADO | RIO DE JANEIRO | RJ

Co responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1998
Cep | Bairro | Municipio | Uf
28735-000 | ENGENHO | QUISSAMA | RJ

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Leiola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P04 000 00 '00 00:00

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

413

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.900	0005/485	19/10/2006	35529961O		35.528.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.296, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.12.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I
4 071.00		CONTRIBUICOES RECOLHIDAS E NAO REPASSADAS OU DESCONTADAS E NAO RECOLHIDAS
4 071.02	01/07/1991 30/09/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, INCISO I, "A", "B" ,

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario - Matricula

Amanda Laiela Calurwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0002
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

414

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/485	19/10/2006	35528961O		35.528.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

C. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 071.02	01/07/1991 30/09/2000	ART.33, PARAGRAFO 5., E ART. 95, PARAGRAFO 1., "D" E "P", COMBINADO COM O ART. 5. DA LEI N. 7.492, DE 16.06.86; DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168. DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 54, I, "A" E "B" E ART. 55; DECRETO N. 356, DE 07.12.91; DECRETO N. 612, DE 21.07.92; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "A" E "B" E ART. 104; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" PARAGRAFO 5. E ART. 281.
4 071.03	desde 01/10/2000	A PARTIR DE 15.10.00: DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168-A, PARAGRAFO 1., I E II(ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.983, DE 14.07.00); DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 5.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 26.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,

NITEROI, 11/05/2007

P.0003
(continua)

Funcionario e Matricula

Amanda Loiola Paluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 8

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

415

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/485	19/10/2006	35528961B		35.528.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.14	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93 E DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL-RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, VI, PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 5., ARTIGOS 217 E 218.
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95); COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Loicia Calmaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0004
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertence a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P07 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

416
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/485	19/10/2006	35528961O		35.528.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 100.15	desde 01/12/1999	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), VI, PARAGRAFO 2., E 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/05/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93). REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.08	01/04/1997 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97). REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, III, "A", "B", "C", "D", PARAGRAFOS 2. A 6. E ART. 61, "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO. REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2.. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0005 (continua)

Amanda Loiola Cahuwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.294

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P08 000 00 '00 00:00

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

417

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/465	19/10/2006	35528961O		35.528.961-0

Devedor:
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
a 601.08	01/04/1997 10/11/1999	NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 4% (QUATRO POR CENTO) DENTRO DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 7% (SETE POR CENTO) NO MES SEGUINTE; 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 12% (DOZE POR CENTO) EM ATE QUINZE DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 15% (QUINZE POR CENTO) APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 20% (VINTE POR CENTO) APOS APRESENTACAO DE RECURSO, DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 30% (TRINTA POR CENTO) QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SE HOUVE PARCELAMENTO; 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. ARTIGO 106, INCISO II, ALINEA C DA LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN).
a 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2, AO 6, E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO;

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0006
(continua)

Amanda Loiola Calmwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P09 000 00 '00 00:00

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPAS
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

418

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.229.000	0008/485	19/10/2006	35528961O	35.528.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

P. Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 20% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15 DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15 DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1 , E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-6, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario Matricula

F.0007
(continua)

Amanda Boia Calmwagts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P10 000 00 '00 00:00

MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/465	19/10/2006	35525961O		35.528.951-0

Devedor:
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 803.07	desde 01/04/1997	, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.09	01/06/1999 30/11/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.063, DE 14.06.95); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 18.01.96, ARTS. 4. E 5.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B", PARAGRAFOS 1. AO 6..
4 800.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0008

(continua)

Amanda Leite Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

419

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P11 000 00 '00 00:00

MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

420
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/485	19/10/2006	35289610		35.628.961-0

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 600 10	desde 01/12/1999	3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99,

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI 11/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0009 (final)

Amanda Letcia Calawaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 14

020 P12 000 00 '00 00:00

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.225.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.528.961-0

Processo Administrativo - Originario: 35528961-0

Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.668.942/0001-96 421

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO

Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:11/05/2007

Comp.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
10/1998	REAL	2.829,53	1.048,32	1.048,32	1.361,98	419,33
11/1998	REAL	4.293,78	1.599,59	1.599,59	2.054,35	639,84
12/1998	REAL	5.289,77	1.991,18	1.991,18	2.502,12	796,47
01/1999	REAL	36.215,97	15.151,69	15.151,69	15.003,20	6.060,68
02/1999	REAL	49.516,87	18.401,67	18.401,67	17.926,91	13.188,29
03/1999	REAL	45.351,62	17.008,69	17.008,69	16.345,35	11.997,58
04/1999	REAL	36.113,02	13.473,47	13.473,47	12.741,85	9.897,70
05/1999	REAL	36.281,83	13.453,24	13.453,24	12.535,73	10.292,85
Total do Credito		215.892,69		82.127,45	80.471,49	53.292,75

Amanda Loiola Cabaussel
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL COM multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 15

020 P13 000 00 '00 00:00

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

422

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.225.000	0005/484	19/10/2006	35525396-4	35.528.964-4

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA

Endereco			Telefone
ESTRADA PRINCIPAL 832			
Cep	Bairro	Municipio	Uf
28735-000	ENGENHO	QUISSAMA	RJ

Identificacao
CGC: 29.685.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/1998 a 10/2003	55.298,28	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	11/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
55.298,28	83.881,50	38.415,29	147.595,17

Co-responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Endereco
RUA COARAJAS 481 CASA
Periodo
desde 01/08/1966
Cep | Bairro | Municipio | Uf
22450-100 | LEBLON | RIO DE JANEIRO | RJ

Co-responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Periodo
desde 01/08/1966
Cep | Bairro | Municipio | Uf
22610-095 | SAO CONRADO | RIO DE JANEIRO | RJ

Co-responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Periodo
desde 28/04/1995
Cep | Bairro | Municipio | Uf
28735-000 | ENGENHO | QUISSAMA | RJ

NITEROI, 11/05/2007

Amanda Lessa Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Fundamentacao e Memoria de Calculo (continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P14 000 00 '00 00:00

MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

423

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/484	19/10/2006	35528989644		35.528.984-4

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

C.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001). REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 46; DECRETO N. 565, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCES, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48;. REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 24.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 071.00		CONTRIBUICOES RECOLHIDAS E NAO REPASSADAS OU DESCONTADAS E NAO RECOLHIDAS
4 071.02	01/07/1991 30/09/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, INCISO I, "A", "B" ,

NITEROI, 11/05/2007

F.0002
Funcionario e Matricula (continua)

Amanda Loiola Galuwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P15 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

424
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/484	19/10/2006	35538644	35.528.964-4

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 071.02	01/07/1991 30/09/2000	ART.33, PARAGRAFO 6., E ART. 95, PARAGRAFO 1., "D" E "F", COMBINADO COM O ART. 5. DA LEI N. 7.492, DE 16.06.86; DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168. DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 54, X, "A" E "B" E ART. 55; DECRETO N. 356, DE 07.12.91; DECRETO N. 612, DE 21.07.92; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 39, I, "A" E "B" E ART. 104; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" PARAGRAFO 5. E ART. 282.
4 071.03	desde 01/10/2000	A PARTIR DE 15.10.00; DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168-A, PARAGRAFO 1., I E II(ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.983, DE 14.07.00); DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 5.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.02	01/06/1999 31/10/2006	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596 14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3, E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2006 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario - Matricula 7.0003

(continua)

Amanda Lotoba Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 18

425

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Origem	Folha	Emissao	Processo Administrativo	Numero de Inscricao
de Origem 17.223.000	0005/484	19/10/2006	35528964	35.528.964-3

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001). PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4., E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.647, DE 28.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E VI E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), VI, PARAGRAFO 1. N 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-RGCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula — F.0004

(continua)

Amanda Lemos Calmwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 19

020 P17 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

426

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data da Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0009/484	19/10/2006	35538964		35.528.964-4

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
		28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-SOCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 600.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.878, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2, AO 6, 8 E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1 E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO; 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD): 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula
Amanda Loiola Calmwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

P.0005
(continua)

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 20

M P A S

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

427

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.233.000	0005/484	19/10/2006	35538964	35.526.964-6

Devedor:
COMPANHIA BRASILEIRA CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4.601.09	desde 01/12/1999	DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TENHAM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4.602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4.602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.572, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4.600.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4.600.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario Matricula 7.0006

(continua)

Amanda Leão Calvacante
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P19 000 00 '00 00:00

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

628
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.123.000	0005/484	19/10/2006	35528964 4		35.528.964-4

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 890.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 08.2003; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

NITEROI, 11/05/2007

Amanda Leiola Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Funcionario e Matricula F.0007 (Final)

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868340440306241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 22

020 P20 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — I N P A S — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.: 17.223.000 Tramitacao: 17.221.916 Credito: 35.528.964-4
Processo Administrativo Originario: 35528964-4
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. CGC: 29.688.942/0001-96

429

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL 832 Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA Uf: RJ Cep: 28735-000

Fase Atual: 520 em 19/10/2006 Docto: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/06/2004 Dt.Consolidacao:11/05/2007

Compet	Moeda (*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
13/1998	REAL	284,49	108,30	108,30	132,78	43,41
13/1998	REAL	6.399,38	2.650,67	2.650,67	3.288,42	1.060,27
06/2001	REAL	23.705,27	9.917,69	9.917,69	9.820,50	3.967,08
07/2001	REAL	32.978,04	11.820,93	11.820,93	11.515,95	9.241,16
08/2001	REAL	27.703,27	10.143,51	10.143,51	9.747,91	7.890,80
09/2001	REAL	25.011,68	9.185,05	9.185,05	8.686,31	7.140,38
10/2001	REAL	31.236,24	11.472,13	11.472,13	10.689,73	9.072,38
Total de Credito		147.695,17		55.298,20	53.881,60	38.415,29

Amanda Lucia Calmon Reis
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

(*) Valores atualizados para 05/2007 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

021 P04 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.221.000 Tramitacao: 17.221.916 — Credito: 35.747.456-2
Processo Administrativo - Originario: 35747456Z
Devedor: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. — CGC: 29.688.942/0001-96

Endereco: ESTRADA PRINCIPAL, 832 — Bairro: ENGENHO
Municipio: QUISSAMA — Uf: RJ Cep: 28735-000

430

Fase Atual: 220 em 19/10/2006 Doc.: NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:19/08/2004 Dt.Consolidacao:11/05/2007

Compet.	Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
11/2001	REAL	49.396,98	18.173,95	18.173,95	16.681,87	14.539,16
12/2001	REAL	33.893,68	12.541,14	12.541,14	11.319,63	10.032,91
13/2001	REAL	38.631,45	14.213,71	14.213,71	13.046,77	11.370,97
01/2002	REAL	32.024,84	11.904,70	11.904,70	10.596,38	9.523,76
02/2002	REAL	32.825,14	12.264,66	12.264,66	10.748,75	9.811,73
03/2002	REAL	32.246,83	12.115,58	12.115,58	10.438,78	9.692,47
04/2002	REAL	34.544,76	13.049,58	13.049,58	11.059,52	10.439,66
05/2002	REAL	41.103,56	15.603,81	15.603,81	13.016,70	12.483,05
06/2002	REAL	42.075,70	16.066,79	16.066,79	13.155,49	12.853,42
07/2002	REAL	62.989,55	24.185,82	24.185,82	19.455,07	19.348,66
08/2002	REAL	61.014,24	23.860,97	23.860,97	18.864,49	19.088,78
09/2002	REAL	54.421,39	21.141,91	21.141,91	16.365,95	16.913,53
10/2002	REAL	50.484,31	19.730,45	19.730,45	14.969,49	15.784,37
11/2002	REAL	43.888,76	17.270,20	17.270,20	12.802,40	13.816,16
12/2002	REAL	41.777,85	16.567,99	16.567,99	11.955,46	13.254,40
13/2002	REAL	34.451,94	13.556,82	13.556,82	10.049,67	10.845,45
01/2003	REAL	56.853,68	22.711,49	22.711,49	15.972,99	18.169,20
02/2003	REAL	350,90	141,18	141,18	96,78	112,94
03/2003	REAL	360,59	146,18	146,18	97,47	116,94
04/2003	REAL	5.119,91	2.092,23	2.092,23	1.353,89	1.673,79
Total do Credito		749.258,06		287.339,16	232.047,55	229.871,35

Amanda Loyola Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

** Valores atualizados para 05/2007 em REAL — com multa de ajuizamento — Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 24

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

431
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.233.000	0005/483	19/10/2006	35747456		35.747.456-2

Devedor:
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL,APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.255, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 18.06.2005 MP N. 258, DE 25.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.01.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.465, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I.
4 071.00		CONTRIBUICOES RECOLHIDAS E NAO REPASSADAS OU DESCONTADAS E NAO RECOLHIDAS
4 071.03	desde 01/10/2000	A PARTIR DE 15.10.00;

NITEROI, 21/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Lessa Caluwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

F.0002
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P23 000 00 '00 00:00

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

432
L

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/463	19/10/2006	35747456Z		35.747.456-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 071.03	desde 01/10/2000	DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168-A, PARAGRAFO 1., I E II(ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.983, DE 14.07.00); DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 5.
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E VI E ART. 28, I E II, PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99; ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), VI, PARAGRAFO 1, A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" E "B", PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.09	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2, AO 6, E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1 E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO:

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario - Matricula

Amanda Leiola Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.559.234

F.0003
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO .
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

021 P01 000 00 '00 00:00

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

933

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/483	19/10/2006	35774562		35.747.456-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.09	desde 01/12/1999	8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO DE DEBITO (NFLD); 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELA- MENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO DO DEBITO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	desde 01/04/1997	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL -

NITEROI, 11/05/2007

F.0004
(continua)

Fernanda Maria Calsaverts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

434

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.221.000	0005/483	19/10/2006	35774552		35.747.456-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

F.Legal	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
4 602.07	desde 01/04/1997	ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 600.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario Emissor da Certidao

Amanda Soledi Calhwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

P.0005
(continua)

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 208, OUT23, Página 28

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

C E R T I D Ã O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

935
2

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/483	19/10/2006	35774552		35.747.456-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria,nos termos da Lei no. 6830, de 22/09/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula

F.0006 (final)

Amanda Leocha Cauwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

020 P21 000 00 '00 00:00

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

436

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.223.000	0005/483	19/10/2006	35747.1562		35.747.456-2

Devedor
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Cep 28735-000 — Bairro ENGENHO — Municipio QUISSAMA — Telefone — Uf RJ
Identificacao
CGC: 29.688.942/0001-96

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2001 a 04/2003	287.339,16	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCAMENTO DEBITO	17.021.160	19/08/2004	11/05/2007

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
287.939,16	232.047,55	229.871,35	749.258,06

Co responsavel
JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Endereco
RUA CODAJAS 481 CASA
Cep 22450-100 — Bairro LEBLON — Municipio RIO DE JANEIRO
Identificacao
CPF: 006.474.207-59
Periodo
desde 01/08/1966
Uf RJ

Co responsavel
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Endereco
AV MENDES DE MORAIS PREFEITO 1150 APTO 1401
Cep 22610-095 — Bairro SAO CONRADO — Municipio RIO DE JANEIRO
Identificacao
CPF: 006.474.387-04
Periodo
desde 01/08/1966
Uf RJ

Co responsavel
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Endereco
ESTRADA PRINCIPAL 832
Cep 28735-000 — Bairro ENGENHO — Municipio QUISSAMA
Identificacao
CPF: 160.466.097-04
Periodo
desde 28/04/1995
Uf RJ

NITEROI, 11/05/2007

Funcionario e Matricula

Amanda Leitão Catuwaerts
Procuradora Federal
Mat. 1.553.234

Pg 0001
(continua)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos/RJ – Tel.: (22) 2726-8414/ 8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 437 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de outubro de 2007

Maria Helena Sarmet Moreira
Analista Judiciário
Matrícula 12.336

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

1. Rejeito a exceção de pré-executividade, pois nela o excipiente se insurge contra situações cuja regularidade está asseverada pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, expõe teses genéricas cujo enfrentamento deve ocorrer no âmbito da ação de embargos à execução. Indefiro, outrossim, o pedido de reunião, haja vista que o feito de nº 2007.5103002122-8, tem curso perante a 2ª Vara Federal de Campos.

2. Cumpra-se o mandado de penhora, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls. 111.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2007

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz Federal Substituto(a)

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF.
Do que para constar, lavro este termo.

Campos/RJ, _____/_____/_____

_____
Serventuário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o ato supra foi publicado nesta data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na(s) página(s): 04/14.

Campos/RJ, 01 / 11 /2007

_____
Serventuário

J R J M H

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-34-0-440-30-146241 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 209

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:55
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 438
Campos dos Goytacazes/RJ

GD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11400

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001162-3/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
ENDEREÇO: AVENIDA MENDES DE MORAIS, 1150 APART. 1401 - SAO CONRADO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido

MEF.0201.001162-3/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 439
Campos dos Goytacazes/RJ

mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

450

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo nº 2007.51.03.002166-6
Mandado nº 0201.001162-3/2007

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima, me dirigi ao local nele indicado, em três dias e horários distintos, não encontrando o Sr. Edilberto Ribeiro de Castro Filho em nenhuma ocasião. Indagando a respeito junto a porteiros do respectivo prédio, pude apurar que o meu repetido insucesso em encontrar o supra-identificado executado se devia ao fato do mesmo estar viajando, sem data conhecida de retorno, o que faria com freqüência. Assim, face ao exposto e tendo em vista as limitações regulamentares de prazo para cumprimento de mandados, devolvo o referido mandado em epígrafe a este insigne Juízo, impossibilitado de tê-lo cumprido positivamente.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2.007.

Alexandre Teitelroit – Oficial de Justiça nº 168
Matrícula nº 12234

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Certidão
Certifico que foi expedido o Ofício nº
OEF.0201.001311-6/2007

Técnico Judiciário
Campos dos Goytacazes /RJ, 07/11/2007.

Encaminho o mandado n.º MEF.0201.1311-6/07
à SEMCA em, 08/11/07

Técnico Judiciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

1ª. VF
Campos/RJ
Fls: 451

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo n.º 2007.51.03.002166-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada do (a) mandado adiante.

Campos dos Goytacazes, 06 / 12 /2007.

Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 452
Campos dos Goytacazes/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

p/ ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheca Santos
Técnico Judiciário
Mat. 01/13...

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001163-8/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

MEF.0201.001163-8/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:40 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 453
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Remetidos em 5/9/07

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

454

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001163-8/2007

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em **05 de setembro de 2007,** em cumprimento ao presente mandado, compareci no local da diligência e, lá estando **PROCEDI À CITAÇÃO** de **Lourenço Carneiro de Almeida Pereira,** que recebeu a contrafé e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Campos dos Goytacazes, 05 de setembro de 2007.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Fls. da Campos - RJ
455

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo nº 20075103000216 66

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo de pagamento e garantia da execução, de acordo com art. 8º da Lei 6.830/80, decorreu *in albis.*

Certifico, ainda, que o presente Mandado está sendo reencaminhado à SEMCA para o cumprimento das diligências de penhora e avaliação.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 / 09 /2007

Servidor
Livia Ornellas Menezes
Técnico Judiciário
Mat. 13.807

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

456

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001163-8/2007

CERTIDÃO

Certifico que, **em 28 de novembro de 2007**, devolvo o presente mandado por ordem da secretaria do juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2007.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

1ª. VF
Campos/RJ
Fls: 457

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo n.º 2007 5103 00 2166-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada do (a) mandado adiante.

Campos dos Goytacazes, 06 / 12 /2007.

Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 458
Campos dos Goytacazes/RJ

2509

2811

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. 11.460

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001160-4/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ, Brasil

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (sob pena de inscrição deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

JFRJ/SLU6
MEF.0201.001160-4/2007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 459
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Recebi em 5/9/07

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

460

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001160-4/2007

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em **05 de setembro de 2007,** em cumprimento ao presente mandado, compareci no local da diligência e, lá estando **PROCEDI À CITAÇÃO** de **Companhia Engenho Central de Quissamã,** na pessoa de seu representante legal, **Sr. Lourenço Carneiro de Almeida Pereira,** que recebeu a contrafé e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Campos dos Goytacazes, 05 de setembro de 2007.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

461

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 - 6º andar - Centro – tel.: (022) 2726-8400 – R. 8414, 8415 – Cep. 28010-000

Processo nº 200751030021666

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo de pagamento e garantia da execução, de acordo com art. 8º da Lei 6.830/80, decorreu *in albis.*

Certifico, ainda, que o presente Mandado está sendo reencaminhado à SEMCA para o cumprimento das diligências de penhora e avaliação.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 / 09 /2007

Servidor
Livia Ornellas Menezes
Técnico Judiciário
Mat.: 13.807

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Vara Federal d... Fl. 462

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001160-4/2007

CERTIDÃO

Certifico que, **em 28 de novembro de 2007**, devolvo o presente mandado por ordem da secretaria do juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2007.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL 463 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 200751.03002166-6

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que faço a juntada do mandado Nº MEF0202 00131R-6/2007 que segue

Do que, para constar, lavro este termo.

Campos dos Goytacazes, 14 de Fevereiro de 2008

Servidor

M-01-007

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Primeira Vara Federal 464 Campos dos Goytacazes/RJ

Mandado n.º: MEF.0201.001311-6/2007

MEF.0201.001311-6/2007

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Classe: EXECUCAO FISCAL
Processo: 2007.51.03.002166-6

POS.( ) NEG.( )

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado(a): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE BENS de:

1. **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN - 29.688.942/0001-96, JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO - 006.474.207-59, EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO - 006.474.387-04, LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA - 160.466.097-04,** – ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ, Brasil - CEP: 28735-000.

FINALIDADE: Proceder o Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído do Executivo Fiscal epigrafado, à penhora do bem indicado às fls. 111/116, bem como a sua avaliação e respectivo registro, se for o caso, nomeando, ainda, o depositário.

VALOR DO DÉBITO: **R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), cálculo atualizado até** 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser calculadas neste Juízo, na data do pagamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 355289636; 355289652; 3555289598
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA Nº.: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

OBSERVAÇÃO:

1- Feita a penhora, o executado deve ser informado do prazo de 30 dias para oposição de embargos.

2- Recaindo a penhora sobre imóvel cuja propriedade seja de pessoa física, intime-se o cônjuge, se for casado.

3- O Oficial de Justiça deverá, quando o registro do bem se fizer necessário, cumprir o Provimento 31/2000 da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, disponível no Setor de Mandados.

DESPACHO:

1. Rejeito a exceção de pré-executividade, pois nela o excipiente se insurge contra situações cuja regularidade está asseverada pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, expõe teses

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-8870-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Primeira Vara Federal
465
Campos dos Goytacazes/RJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

genéricas cujo enfrentamento deve ocorrer no âmbito da ação de embargos à execução. Indefiro, outrossim, o pedido de reunião, haja vista que o feito de nº 2007.5103002122-8, tem curso perante a 2ª Vara Federal de Campos.

2. Cumpra-se o mandado de penhora, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls. 111.

Expedido por ordem do MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 07 de novembro de 2007, por LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR (Técnico Judiciário).

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria – Mat. 13149

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658886-e4e3-47e4-4e-916882 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc.down.jfrj.jus.br/

466

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001311-6/2007

CERTIDÃO

Certifico que, **em 30 de novembro de 2007**, em cumprimento ao mandado em anexo, compareci ao endereço do bem objeto da penhora e, lá estando, **PROCEDI À PENHORA** da **Fazenda Carabussú**, conforme auto de penhora e avaliação em anexo. Certifico que **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO E INTIMAR Cia. de Engenho Central de Quissamã** bem como os demais executados eis que no dia da diligência (30/11/2007), nenhum deles se encontrava no local. De acordo com informações de funcionários da portaria da usina, o Sr. **Lourenço Carneiro de Almeida Pereira**, representante legal da usina e também executado, encontrava-se em viagem para Macaé/RJ. Assim sendo, devolvo o mandado à **SEMCA** para **redistribuição** ao Oficial de Justiça designado para a próxima diligência em Quissamã, conforme critério de rodízio da SEMCA. Sugiro contato prévio com o **Dr. Frederico**, advogado do executado **(9982-8609)** para agendamento de dia e hora certos para a intimação do Sr. Lourenço. Quanto ao **registro da constrição**, este deverá ser feito no Cartório do 3º Ofício de Macaé/RJ, conforme escritura do imóvel. O referido é verdade e dou fé.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2007.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos 30 dias do mês de novembro de ano de 2007, eu, Juliano Alberto Belloni, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 13.229, em cumprimento ao mandado **0201.001311-6/2007**, expedido pelo MM. Juiz Federal da **1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes** nos autos da ação **2007.5103002166-6,** em que **INSS** move em face de **Cia de Engenho Central de Quissamã e outros**, para o pagamento da quantia de **R$3.560.478,23** atualizada em **28/05/2007**, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

Imóvel denominado Carabussú, situado em Quissamã, fora do perímetro urbano, medindo 95 alqueires geométricos (459,80000ha) com confrontações constantes da certidão do imóvel (em anexo). Imóvel registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 no Cartório do 3º Ofício de Macaé.
Trata-se de terreno plano que, nesta data, está sendo usado tão somente para pasto, em regime de aluguel para possuidores do gado. Não está sendo usada para plantação de cana.
A fazenda está localizada às margens de parte da rodovia que liga a cidade de Quissamã até a praia de João Francisco. Em anexo, fotos do local.
Avalio cada alqueire em R$38.000,00.

Avaliação total = 38.000 x 95 = R$3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais).

OBS: A avaliação do bem acima descrito foi baseada em pesquisas de preço no mercado imobiliário e na localização do imóvel.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

468

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal adiante assinado, em cumprimento ao mandado **0201.001311-6/2007** do MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal de Campos, extraído dos autos **2007.5103002166-6**, em que figura como exeqüente (autor) **INSS** e como executado (réu) **Cia Engenho Central de Quissamã**, para o pagamento da quantia de **R$ 3.560.478,23**, conforme cálculo de **28/05/2007** após as formalidades legais, **PROCEDI À NOMEAÇÃO** do seguinte **DEPOSITÁRIO**:

O bem penhorado ficou em poder e sob a guarda de Lourenço Carneiro de Almeida Pereira, portador da **CI** 974447, expedida por IPF, residente à Cia Engenho Central QN 15 5071, que ficou intimado, na qualidade de **FIEL DEPOSITÁRIO**, a não abrir mão do aludido depósito sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da lei. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o depositário.

DEPOSITÁRIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 1322

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

469

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO 2007.5103002166-6
MANDADO 0201.001311-6/2007

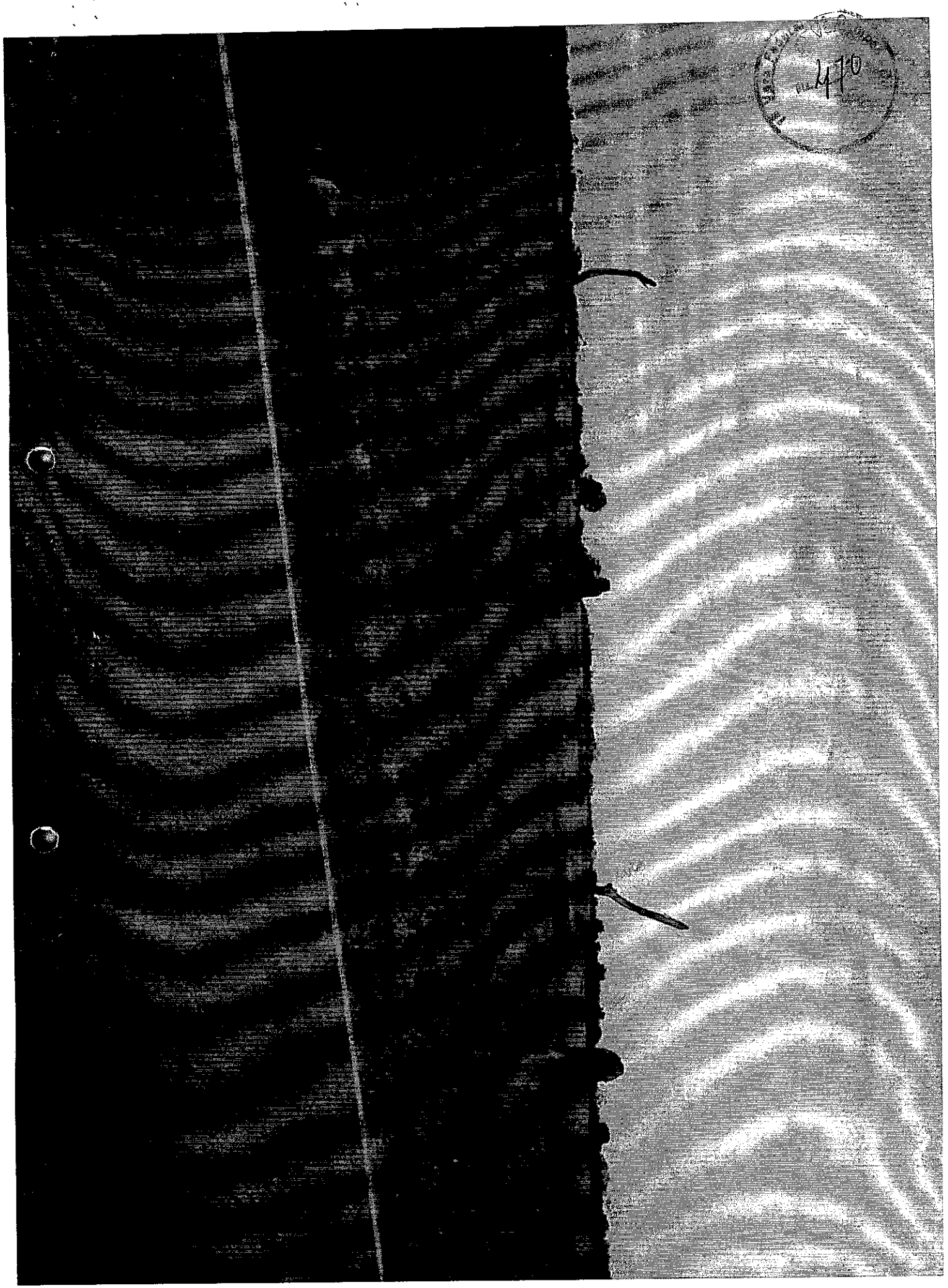
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, **em 29 de janeiro de 2008,** em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e, lá comparecendo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** de **Lourenço Carneiro de Almeida Pereira** por si e na qualidade de representante legal de **Cia Engenho Central de Quissamã**, da penhora do bem descrito e avaliado no Auto de Penhora e Avaliação em anexo, tendo nomeado o mesmo **Fiel Depositário**, que tomou conhecimento do conteúdo do Mandado de Penhora, bem como do Auto de Avaliação e Depósito **e do prazo legal para oposição de Embargos**. Em ambos exarou o ciente e recebeu a contrafé. Ao referido Fiel Depositário foi esclarecida a responsabilidade legal de tal encargo. Certifico ainda que **DEIXEI DE PROCEDER AO REGISTRO** da penhora, eis que o imóvel encontra-se registrado no **Cartório do 3º Oficio de Macaé/RJ**. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

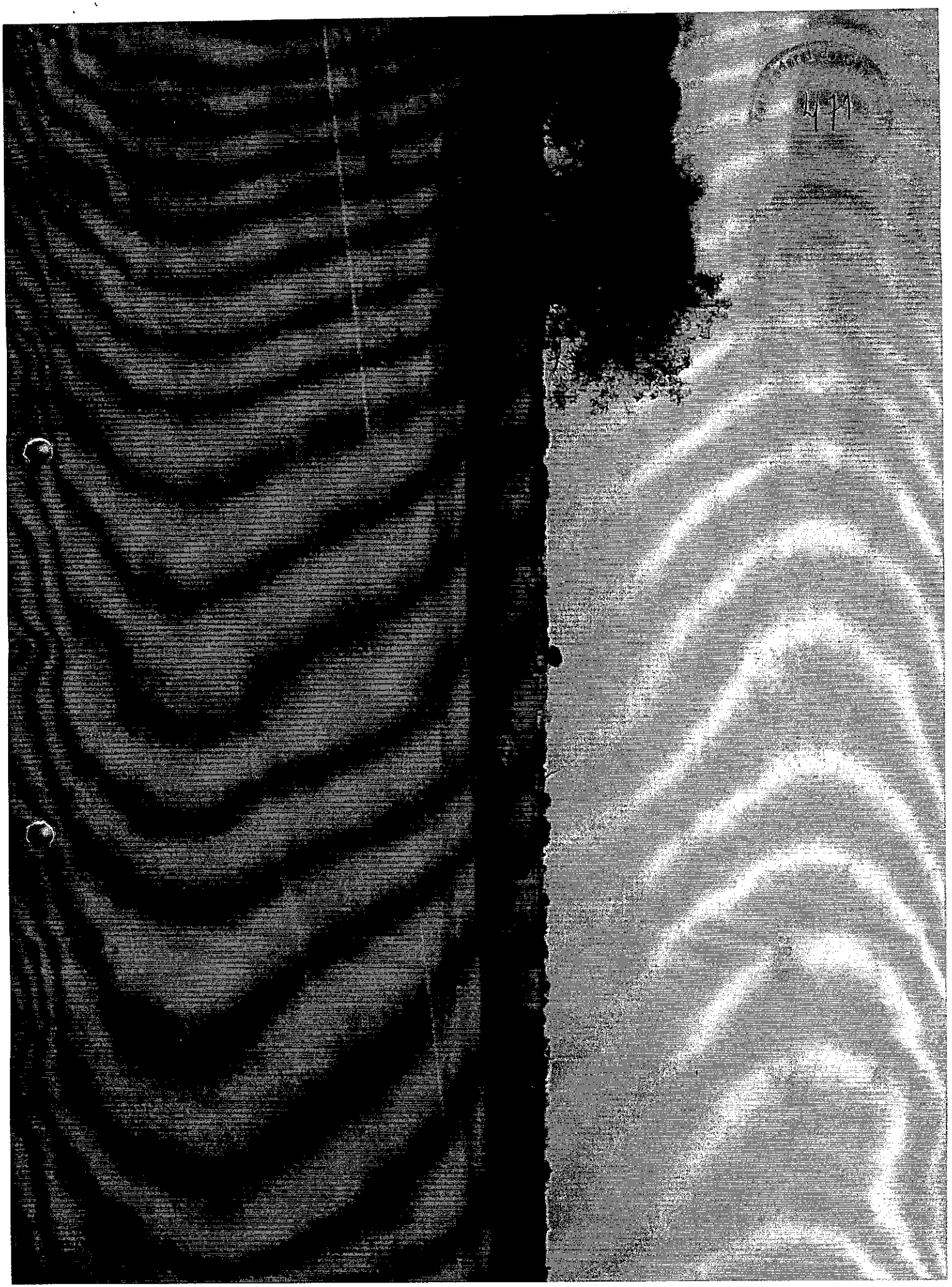
Campos dos Goytacazes, 30 de janeiro de 2008.

Juliano Alberto Belloni
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 13.229

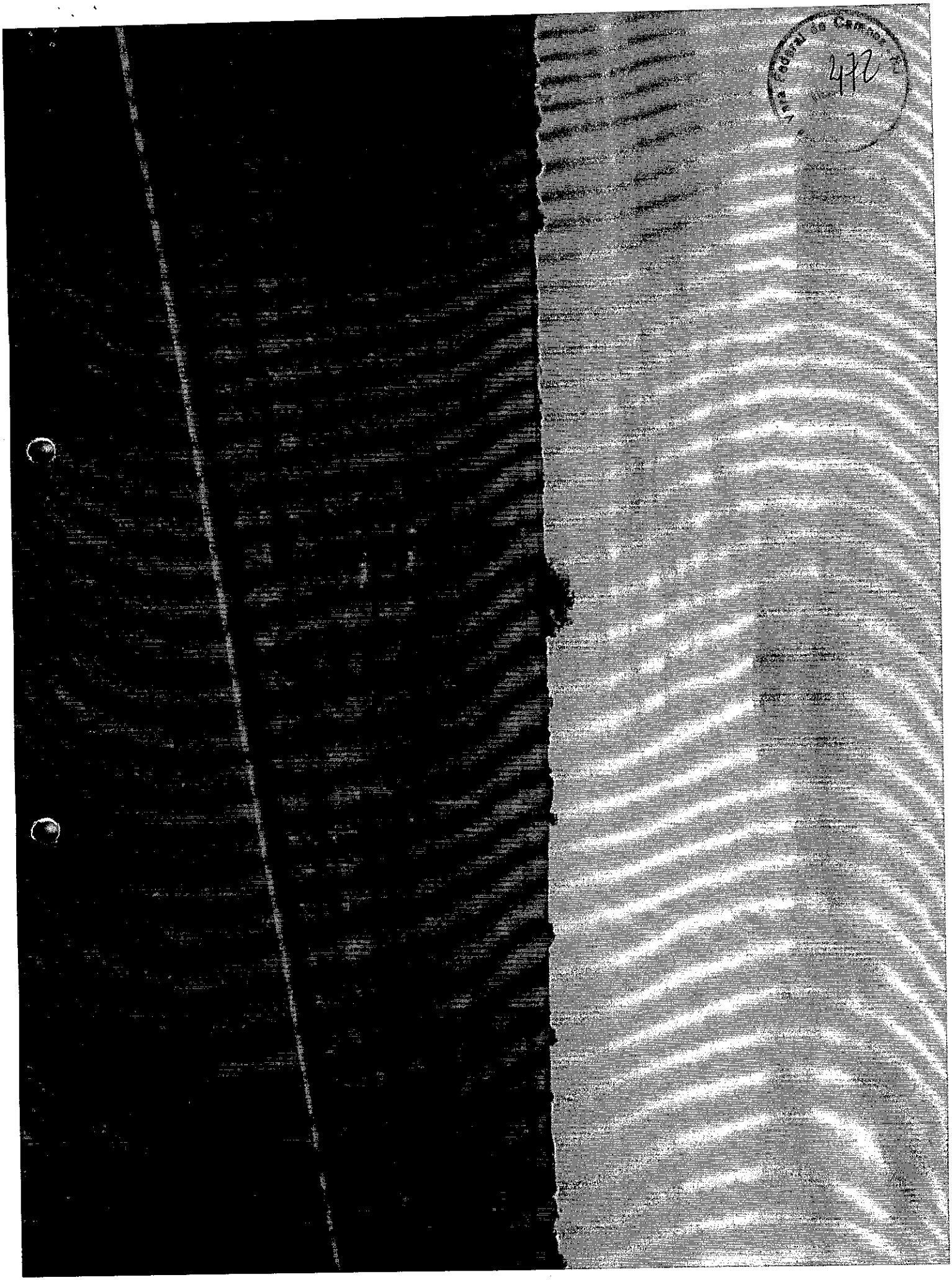
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



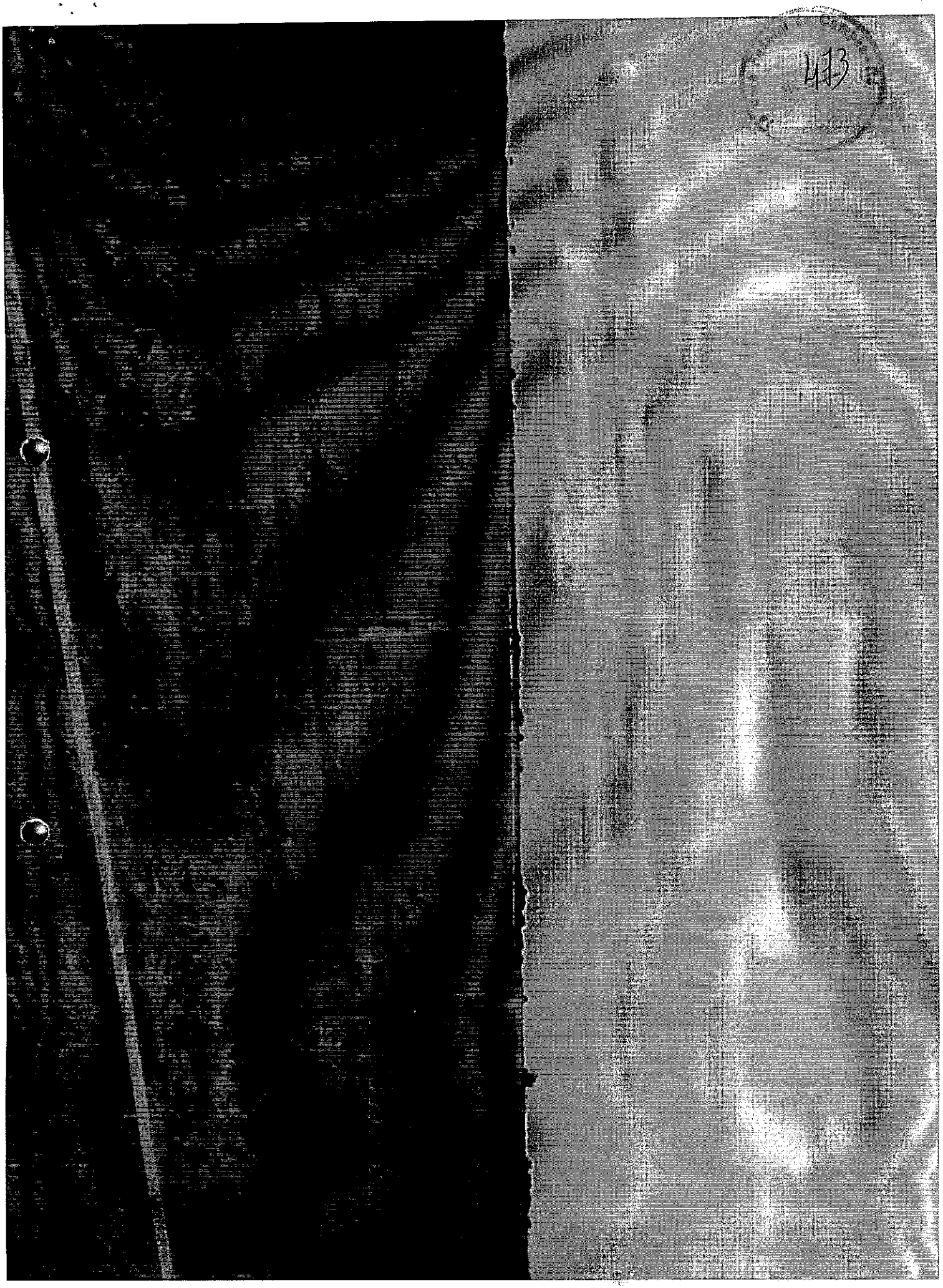
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/



Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls. 474
Campos dos Goytacazes/RJ

Processo nº 2007.51.03.002166-6

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que nesta data fiz juntada do mandado que segue.

O referido é verdade e dou fé.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22/02/2008

Lívia Ornellas Menezes
Mat. 13807
Técnico Judiciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls.: 475
Campos dos Goytacazes/RJ

Recebi o original
em 16/10/2007
Ricardo M. Teles
OAB/RJ/123.663

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1ª VF/CA/RJ

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2007

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Técnico Judiciário
Mat. [illegible]

Processo Nº 2007.51.03.002166-6 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 5º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

Cite(m)-se na forma dos artigos 7° e 8° da Lei 6.830/80 (hon. 10%).
Ocorrendo a citação e decorrido o prazo de cinco dias sem que o executado se manifeste, reencaminhe o mandado para a SEMCA a fim de proceder à penhora em bens do executado.
Sendo negativa a diligência de citação, dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender de direito.
Se houver penhora sem embargos, dê-se vista ao(à) exeqüente para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.
Se não forem localizados bens penhoráveis, manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.

Mandado de Citação Nº MEF.0201.001161-9/2007

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CITANDO(S): REU: JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
ENDEREÇO: RUA CODAJAS, 481 CASA - LEBLON - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR: R$ 3.560.478,23 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) em 28/05/2007, mais valor das custas processuais, que deverão ser depositadas por meio de DARF, com código de receita 5762, no percentual de 1% sobre o valor do débito atualizado na data do pagamento.
P.ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / CDA: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

ANEXO(S): Cópias da inicial.

O(A) DR(A). FABÍOLA UTZIG HASELOF, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPOS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor em cobrança, a ser recolhido mediante DARF sob o código 5762 (ver nota de instrução deste valor em Dívida Ativa da União) ou garantir a

18/SLU6
MEF.0201.001161-9/2007

Protocolada em 06/06/2015 14:58:00 (GMT) - Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 –
CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls. 176
Campos dos Goytacazes/RJ

execução (art.9º., da Lei no. 6830/80). Se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda ao ARRESTO de bens suficientes à garantia da dívida. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastarem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado (a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº. 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7o., IV, 14, II, da Lei 6.830/80), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h. Expedido por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS. Assinado pela Diretora de Secretaria, nesta cidade de Campos, aos 24 de agosto de 2007, por ordem do MM(a) Juiz Federal.

Expedido por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABÍOLA UTZIG HASELOF, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 24 de agosto de 2007, por SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS (Técnico Judiciário).

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juiz(a) Federal

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CERTIDÃO (POSITIVA)

Certifico e dou fé que citei Joaquim Bento Ribeiro de Castro, na pessoa do Dr. Ricardo Mafra Frem, OAB nº 123.663, que, após apresentar-me cópia da procuração, recebeu o contrafé e exarou ciente.

Rio, 16 de outubro de 2007.

Marcio Andrade - 86
Of. Justiça

RECEBIDO 17/10/07 10:38 SEÇÃO DE MANDADOS

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

477
2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 018875633, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 006.474.207-59, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Codajás 481, casa, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **LUIZ ALFREDO TAUNAY, ALFREDO GUILHERME LUCAS, JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA, PRISCILLA BRAGANÇA D'AGUIAR, ANDRÉ COUTINHO LISBOA GOUVÊA, RICARDO MAFRA TREU, GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, SONIA SCHILLER D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, VANESSA BARROS TORRES, NICOLAS NOGUEIRA KARLIS, VIVIANE DA SILVA SANTOS, JULIA AZEVEDO DUARTE, LEONARDO FERREIRA LOFFLER, FRANCISCO ARTHUR BARRETO MONTEIRO, PATRICK CORDILHA GHELFENSTEIN, STÉPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDÃO, TATIANE BARBOSA DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS DA SILVA, RODRIGO GOMES MAIA, OSMAR GONÇALVES MARIANO, RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ, FERNANDA MACEDO FRISONI, RENATA PIRES BLANCO JORGE** e **FABIO FURMAN**, brasileiros, advogados os onze primeiros e acadêmicos de direito os doze últimos, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 15.356, 11.875, 69.747, 28.967, 110.374, 119.019, 123.663, 130.728, 136.291, 139.522, 132.947-E, 136.788-E, 139.606-E, 140.397-E, 147.958-E, 153.771-E, 154.129-E, 157.727-E, 159.064-E, 159.676-E e 159.995-E e os cinco últimos portadores das carteiras de identidade nºs 12391431-9 expedida pelo DIC/RJ, 020252410-4 expedida pelo Detran/RJ, 20742451-6 expedida pelo Detran/RJ, 43722111-8, expedida pelo SSP/SP e 09608997-4, expedida pelo Detran/RJ, inscritos no CPF sob os nºs 023.758.777-72, 606.726.257-68, 882.896.647-53, 005.645.037-03, 078.921.057-60, 025.368.677-65, 087.689.257-86, 046.704.586-04, 665.309.627-00, 055.577.407-40, 076.799.257-12, 052.965.977-88, 091.039.497-02, 098.007.257-33, 100.840.777-19, 097.864.837-40, 113.024.607-81, 102.800.407-92, 106.993.957-98, 095.229.037-52, 106.438.387-40, 083.075.567-59, 102.365.577-26, 101.983.037-93, 353.933.898-50 e 104.681.907-08, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Av. Rio Branco 125, 13º andar, aos quais confere, *in solidum* ou cada um de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, e especialmente para representá-lo na Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campos, podendo, para tal fim, receber citações, elaborar petição inicial, contestar, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, dar e receber quitação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, transigir de toda e qualquer forma, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos/RJ – Tel.: (22) 2726-8414/ 8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 428 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de março de 2008

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Ao distribuidor para registrar e autuar os embargos; após apensados à respectiva execução, voltem conclusos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de março de 2008

FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz Federal Titular

JRJMH

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABRÍCIO ANTONIO SOARES.
Do que para constar, lavro este termo.

Campos/RJ, _____/_____/_____

_____
Serventuário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o ato supra foi publicado nesta data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na(s) página(s): _____.

Campos/RJ, _____/_____/_____

_____
Serventuário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

479
8

Taunay, Sampaio & Rocha
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

14MAR08 16:31 2008.7162.0331093

Ref.: Processo n° 2007.51.03.002166-6

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos da Execução Fiscal em referência, que lhe move o **INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS,** vem, por seus advogados, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada do anexo instrumento particular de mandato, bem como dos atos constitutivos da requerente, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Stéphanie Rocha Cordeiro Brandão
OAB/RJ 157.727-E

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

480

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN,** com sede na cidade de Quissamã (RJ), à Estrada Principal, 832, Bairro Engenho, inscrita no CNPJ sob o nº 29.688.942/0001-96, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **LUIZ ALFREDO TAUNAY, ALFREDO GUILHERME LUCAS, JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, JAYME SOARES DA ROCHA, DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA, PRISCILLA BRAGANÇA D'AGUIAR, GUILHERME BARBOSA FRANCO PEDRESCHI, ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, SONIA SCHILLER D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, PAULA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA, JULIA AZEVEDO DUARTE, VANESSA BARROS TORRES, NICOLAS NOGUEIRA KARLIS, VIVIANE DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA LEAL BRASIL, LEONARDO FERREIRA LOFFLER, CARLOS ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA, PATRICK CORDILHA GHELFENSTEIN, STÉPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDÃO, THIAGO CARVALHO STOB, TATIANE BARBOSA DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS DA SILVA, RODRIGO GOMES MAIA, FERNANDA MACEDO FRISONI, RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ, RENATA PIRES BLANCO JORGE e DANIEL KELER,** brasileiros, advogados os onze primeiros e acadêmicos de direito os dezesseis últimos, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 15.356, 11.875, 69.747, 81.852, 28.967, 110.374, 130.728, 136.291, 139.522, 140.311, 148.413, 132.947-E, 136.788-E, 139.606-E, 149.88-E, 147.958-E, 150.224-E, 154.129-E, 157.727-E, 159.064-E, 159.575-E, 159.995-E e 162.320-E os três últimos portadores das carteiras de identidade nºs 020252410-4 expedida pelo Detran/RJ, 43722111-8, expedida pelo SSP/SP e 21437078-5 expedida pelo Detran/RJ, inscritos no CPF sob os nºs 023.758.777-72, 606.726.257-68, 882.896.647-53, 012.515.167-50, 005.645.037-03, 078.921.057-60, 046.704.586-04, 055.577.407-40, 665.309.627-00, 037.515.687-94, 098.007.257-33, 052.965.977-88, 091.039.497-02, 108.756.437-95, 100.840.777-19, 097.898.857-41, 113.024.607-81, 102.800.407-92, 099.362.057-40, 106.993.957-98, 095.229.037-52, 106.438.387-40, 101.983.037-93, 102.365.577-26, 353.933.898-50 e 113.145.137-60, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Av. Rio Branco 125, 13º andar, aos quais confere, *in solidum* ou cada um de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, e especialmente para representá-la na Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campos, podendo, para tal fim, elaborar petição inicial, contestar, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, receber e dar quitação, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, transigir de toda e qualquer forma, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

481
8

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

C.G.C. Nº 29.688.942/0001-96
N.I.R.E. Nº 33300145966

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Data e Local : Às 10 horas do dia 19 de novembro de 1999, na sede social da Usina Quissaman, na Estrada Principal 832, no Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Comparecimento: Totalidade dos acionistas.

Convocação: Dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6404/76.

Composição da Mesa: Presidente : **Edilberto Ribeiro de Castro Filho**
Secretário : **Joaquim Bento Ribeiro de Castro**

Deliberações : Tomadas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos.

Sumário dos fatos ocorridos :

Assembléia Geral Ordinária

a) Lido e aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal O Debate - Diário de Macaé do dia 17 de novembro de 1999.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 37

482
8

Assembléia Geral Extraordinária

a) Em decorrência da emancipação do Município de Quissamã, sede da sociedade, do Município de Macaé, torna-se necessária a alteração do artigo 1º do Estatuto Social, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Estatuto Social

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sociedade Anônima denominada Companhia Engenho Central de Quissaman, legalmente constituída e autorizada pelo decreto nº 6.033, de 6 de novembro de 1875, tem sede e foro na Usina Quissaman, na Estrada Principal nº 832, Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, especialmente pelas normas aplicáveis da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria de fabricação, refinação e comercialização de açúcar e álcool e seus derivados de qualquer natureza, a formação e a exploração de lavouras, especialmente de canas de açúcar e ainda, exploração florestal, o transporte de quaisquer produtos ou mercadorias, a criação, recriação e engorda de gado bovino ou qualquer outro, a comercialização dos respectivos produtos, a exploração de açougues e matadouros, a importação e a exportação de quaisquer mercadorias ou produtos, a compra e venda de imóveis e atividades correlatas, podendo, ainda, participar de outras sociedades, a critério da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade, que terá tempo de duração indeterminado, poderá, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade no território nacional ou no exterior.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 38

483

Artigo 4° - A Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de pelo menos dois terços dos acionistas, poderá determinar a transformação desta sociedade anônima em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, observadas as formalidades legais.

Capítulo II
Capital e Ações

Artigo 5° - O capital social é de R$ 27.879.310,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), dividido em 94.626.640 (noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6° - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, emitidos pela sociedade e assinados pelos dois Diretores Superintendentes.

Artigo 7° - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembléias Gerais, com as restrições previstas em lei.

Capítulo III
Administração

Artigo 8° - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até quatro membros, sendo dois Diretores Superintendentes e dois Diretores sem denominação ou função especial, acionistas ou não, residentes no País, os quais exercerão as atribuições previstas neste estatuto e receberão os honorários que sejam fixados pela Assembléia Geral.
Parágrafo Único - A investidura no cargo far-se-á por termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pela Diretoria.

Artigo 9° - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos e permanecerão em exercício até a eleição de seus substitutos.
Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deixar de preencher qualquer dos cargos de Diretor sem denominação especial.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 39

484

Artigo 10º - No caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos de Diretor Superintendente, por falecimento, impedimento total ou renúncia, será convocada, dentro de trinta dias, para que se realize no prazo máximo de sessenta dias, Assembléia Geral para eleição do substituto, a qual será, tão somente neste caso, convocada pelo Diretor Superintendente que continuar em exercício.

Artigo 11º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem para o funcionamento da sociedade.

Artigo 12º - Aos dois Diretores-Superintendentes, agindo sempre e somente em conjunto, compete a prática de todos os atos, gestão e administração dos negócios sociais e especialmente :

a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, advogado;

b) receber citações iniciais, notificações e intimações em qualquer ação ou processo, mesmo administrativo ou tributário, inclusive promovidos por autarquias de qualquer natureza;

c) obrigar a sociedade em qualquer ato, papel, documento, contrato ou instrumento de que possa decorrer qualquer responsabilidade para a sociedade ou exoneração da obrigação ou responsabilidade de outros para com ela;

d) emitir e endossar quaisquer títulos de crédito, inclusive notas promissórias de qualquer valor;

e) avalizar pela sociedade, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos pelos Diretores Superintendentes ou por terceiros, desde que relativos a transação de interesse da sociedade, proibindo aval ou qualquer título de interesse de qualquer diretor ou de terceiros;

f) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da sociedade; receber quaisquer importâncias devidas à sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação;

g) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar notas promissórias rurais; descontar, caucionar e entregar, para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderaux;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 40

485

h) nomear e dispensar quaisquer empregados e auxiliares ou ratificar e aprovar dispensa ou nomeação feita por funcionário autorizado e tomar as providências necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços, podendo, para isso, expedir regulamento interno, discriminando as atribuições do pessoal, bem como regulamentar a execução dos serviços nas suas relações com os fornecedores e a clientela em geral;

i) convocar as Assembléias Gerais, podendo qualquer dos dois Diretores Superintendentes instalar a Assembléia;

j) assinar escrituras ou contratos de abertura de crédito mediante garantia de penhor cedular, mercantil, pecuário, agrícola ou industrial ou alienação fiduciária de bens pertencentes à sociedade e contratos com garantias hipotecárias de imóveis ou instalações pertencentes à sociedade, para qualquer fim e com qualquer pessoa, entidade ou estabelecimento, inclusive com o Instituto do Açúcar e do Álcool e outras autarquias, com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Central do Brasil e com o Tesouro Nacional, sem necessidade de autorização de Assembléia Geral;

l) assinar os títulos múltiplos, as cautelas de ações da sociedade;

m) promover a instalação de sucursais, filiais, agência, escritórios e postos de distribuição de artigos de produção da sociedade em qualquer local, no território nacional ou no estrangeiro;

n) alienar, de qualquer forma, dar em hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou qualquer forma de garantia, em quaisquer negócios ou contratos, bens móveis ou imóveis da sociedade, independentemente de autorização da Assembléia Geral;

o) nomear e constituir, em nome da sociedade, procuradores para agirem sempre dois em conjunto, ou um procurador em conjunto com um Diretor Superintendente, devendo ser especificados no mandato quaisquer dos poderes constantes das alíneas do artigo 12, e o prazo de validade da procuração, que, salvo a hipótese de mandato judicial, não poderá exceder a um ano.

Artigo 13° - Compete aos Diretores sem denominação especial auxiliar os Diretores Superintendentes em todos os atos de sua gestão, exercendo as funções que por eles, em conjunto, lhes sejam designadas, podendo, qualquer deles, se assim for determinado pelos Diretores Superintendentes, acumular cargos permanentes remunerados, como funcionários da sociedade.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 209, OUT24, Página 41

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 14° - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, sendo, pois, não permanente.

Artigo 15° - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes fixados em lei e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, para cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, atendida, em tal caso, a remuneração mínima fixada em lei.
Parágrafo Único - Os honorários do membro efetivo serão atribuídos ao membro suplente, quando este o estiver substituindo.

Capítulo V
Assembléia Geral

Artigo 16° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do prazo determinado por lei após a terminação do exercício social e a Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 17° - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente que seja aclamado ou, na falta de ambos os Diretores Superintendentes, por qualquer dos outros Diretores, escolhendo o Presidente, entre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos.

Artigo 18° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo Único - Somente serão válidas, quando aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social com direito a voto, as seguintes deliberações da Assembléia Geral :
a) alteração de qualquer disposição do Estatuto da sociedade;
b) eleição da Diretoria;
c) aumento do capital social;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

d) incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
e) dissolução ou liquidação da sociedade.

Capítulo VI
Exercício Social - Lucros e sua aplicação

Artigo 19° - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 20° - Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 21° - Do resultado do exercício, apurado em balanço com observância das formalidades legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver e a provisão para o imposto sobre a renda.
§ 1° - Havendo lucro, a Assembléia Geral poderá conceder uma participação aos administradores sobre esse lucro, observadas as imposições legais.
§ 2° - Apurado o lucro líquido, terá ele o seguinte destino :
a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até completar 20% do capital social;
b) 5% (cinco por cento) sobre o mesmo lucro líquido serão distribuídos entre os acionistas, como dividendos obrigatórios;
c) o lucro remanescente poderá, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ser, no todo ou em parte, distribuído como dividendo suplementar ou ser levado à reserva de capital.
§ 3° - A Assembléia Geral pode determinar, se não houver oposição de acionistas a ela presentes, a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório estabelecido ou a retenção de todo o lucro, na forma da lei.

Artigo 22° - Os dividendos não reclamados dentro de três anos de sua exigibilidade, prescrevem em benefício da sociedade.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 23° - No caso de liquidação da sociedade, à Assembléia Geral, pelo voto de dois terços dos acionistas com direito a voto, compete estabelecer o modo de

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

488

liquidação do patrimônio social, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação".

c) Lida e aprovada a presente Ata.

Quissamã, 19 de novembro de 1999. (aa) Edilberto Ribeiro de Castro Filho; Joaquim Bento Ribeiro de Castro.

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Eu, **Edilberto Ribeiro de Castro Filho,** Presidente da Assembléia, assino.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO
COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA 334273

00001065115

DATA : 13/04/2000

Ronaldo da Silva
SECRETÁRIO GERAL

JUCERJA

S/A/AGE-O QUISS 1999

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-35-0-470-43-516982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 210

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:58:57
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
210

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos/RJ – Tel.: (22) 2726-8414/ 8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 489 Campos dos Goytacazes/RJ

2007.51.03.002166-6

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2008

Helena Sarmet Moreira
Analista Judiciário
Matrícula 12.336
ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Expeça-se mandado de registro para cumprimento pelo Oficial de Justiça de Macaé . Após, ao exeqüente para se manifestar quanto à suficiência do bem e indicar leiloeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2008

FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz Federal Titular

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABRÍCIO ANTONIO SOARES.
Do que para constar, lavro este termo.

Campos/RJ, _____/_____/_____

_____
Serventuário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o ato supra foi publicado nesta data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na(s) página(s): _____.

Campos/RJ, _____/_____/_____

_____
Serventuário

JRJMH

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

apenso - 46 - V

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO O
MANDADO MEF.0201. 12060 /2008
Campos, 02 de 07 de 2008.
Luiz Carlos A S Júnior
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desapensei dos

presentes autos o processo de nº 20085103000858 7

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/07/08 2008

Encaminho o Ofício nº MEF x 1206 /08
à SEMCA, em 08/07/08, dsp
01/07/08 (RS)

SEM EFEITO

Certifico que ... de ... CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que juntei cópia do despacho
do proc. 2008.5103000858 7.
Campos, RJ 12 de 09 de 08
Lúcia

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos/RJ – Tel.: (22) 2726-8414/ 8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 419 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2008.51.03.000858-7

2008.51.03.000858-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de agosto de 2008

MARIA HELENA SARMET MOREIRA

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Em atenção à decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 2008.02.01.012927-9 (Orig.: 2008.51.03.000858-7), suspenda-se a Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6 até o julgamento dos presentes Embargos à Execução.

Traslade-se cópia deste despacho e da mencionada decisão para os autos executivos pertinentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de setembro de 2008

FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz Federal Titular

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABRÍCIO ANTONIO SOARES.

Campos/RJ, 12/09/08

Serventuário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Boletim_____)
Certifico que, nesta data, o ato supra foi publicado no DOERJ, pág(s). _____.

Campos/RJ, _____/_____/_____

Serventuário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 4

Primeira Vara Federal
491
Campos dos Goytacazes/RJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

MEF.0201.001206-0/2008

Mandado n.º: MEF.0201.001206-0/2008

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

Classe: EXECUCAO FISCAL
Processo: 2007.51.03.002166-6 POS.( ) NEG.( )

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado(a): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE BENS de:

1. **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS.**

FINALIDADE: Proceder o Sr. Oficial de Justiça ao qual este for apresentado, indo devidamente assinado, extraído do Executivo Fiscal epigrafado, o registro do bem penhorado nas fls. 467 (cópia anexa), no cartório do 3º ofício de Macaé.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 355289636; 355289652; 3555289598
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA Nº.: 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

OBSERVAÇÃO:

1- Feita a penhora, o executado deve ser informado do prazo de 30 dias para oposição de embargos.
2- Recaindo a penhora sobre imóvel cuja propriedade seja de pessoa física, intime-se o cônjuge, se for casado.
3- O Oficial de Justiça deverá, quando o registro do bem se fizer necessário, cumprir o Provimento 31/2000 da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, disponível no Setor de Mandados.

DESPACHO:

Expeça-se mandado de registro para cumprimento pelo Oficial de Justiça de Macaé.
Após, ao exeqüente para se manifestar quanto à suficiência do bem e indicar leiloeiro.

Expedido por ordem do MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABRÍCIO ANTONIO SOARES, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 02 de julho de 2008, por LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA JUNIOR (Técnico Judiciário).

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria – Mat. 13149

Recebi em 28/07/08
Gustavo Graeff Silva
Substituto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-36013134-7105011 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VARA FEDERAL DE MACAÉ

VARA FEDERAL Fls. 497 Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 20075103002166-6
Mandado nº MEF 0201001206-0

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço nele indicado onde, com observância das formalidades legais, ( ) CITEI (X) INTIMEI Gustavo Silva, substituto Capitão 3º Ofício acerca do registro da penhora, o (a) qual após leitura do inteiro teor do mandado, (X) exarou o ciente ( ) recusou-se a exarar o ciente e (~~X~~) recebeu a contrafé ( ) recusou-se a receber a contrafé que lhe ofereci.

Macaé, 28 de 07 de 2008.

Letícia Hatab Susini
Oficiala de Justiça Avaliadora
Mat. 13.233

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Certidão de Remessa
Certifico que, nesta data, fiz remessa
destes autos à FN.
Campos dos Goytacazes/RJ, 01/10/2008
Técnico Judiciário

JUNTADA
Nesta data, foi juntada da petição adiante
Campos RJ, 22 / 10 / 2008
Técnico Judiciário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

493

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

20 OUT 1710 08 0286

Processo nº: **2007.51.03.002166-6**
Executado: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ**

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, participar a esse honrado juízo que:

1. Já fora expedido ofício no sentido de obter a certidão de ônus reais do bem penhorado as fls. 467;
2. Outrossim, a exeqüente vem requerer que seja designada a hasta pública do referido bem e indica para atuar no indigitado leilão, o Sr. Leiloeiro Rodrigo Adriano de Souza, com escritório à rua Estudante Elcira Oliveira Coutinho, 60, CS 1, Porto da Roça, CEP: 28.993-000, Saquarema/RJ.
4. Por oportuno, com fulcro no § 11 do art. 98 da Lei 8.212/91, consulta a possibilidade desse insigne Juízo fazer constar no edital do leilão, a viabilidade de pagamento parcelado da arrematação.

Nestes Temos.
Pede e Espera Deferimento.
Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2008.

Elvio Ferreira Sartório
Procurador da Fazenda Nacional

Maria Teresa A. Cosendey
Maria Teresa Aguiar Cosendey
Estagiária de Direito de PSFN-RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

02/10/2008 11:16:40

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

494

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	384.655,20	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	205.667,78	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	929.002,88	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:45:28

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. 495

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	413.425,18	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	195.237,74	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	951.841,38	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

.CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:17:34

496

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	413.425,18	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	195.237,74	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	951.841,38	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:21:20

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

497

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	43.066,45	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	115.062,63	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:21:47

499

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	162.956,51	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	468.175,75	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:47

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

499

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	29.394,58	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	9.079,78	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	61.174,18	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:24:13

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

5^0

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	5.714,81	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	16.253,96	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:37:21

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. 511

Doc. de Origem..: 19/08/2004 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	62.315,29	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	128.979,74	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:25:35

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. 502

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	122.825,74	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:05

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

5 13

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	359.755,12	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:23

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

5 14

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	6.991,65	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:33

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA.

515

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Dt. da Fase: 11/06/2007
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	10.359,14	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/10/2008 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:49

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMA. 5 6

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Judicial: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	10.359,14	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. nº ___/2008 PSFN/CMP/RJ/DIL

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2008.

Assunto: Localização de bens imóveis

Senhor Oficial,

Cumprimentando-o ao ensejo desta oportunidade, com o objetivo de instruir processo de interesse da Fazenda Nacional em trâmite na Justiça Federal nesta Cidade, solicito os préstimos de V.Sa., quanto à possibilidade de remeter a esta Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço à Praça São Salvador,62, 5º andar, Centro, CEP 28010-000, nesta, a Certidão de Ônus Reais de um Imóvel registrado nesse Cartório no **livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514** em nome da pessoa jurídica infra-indicada.

Executado: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃN**
CNPJ nº: **29.688.942/0001-96**

Torno propício o presente instrumento para consignar a permanência de apreço e suma consideração.

Atenciosamente,

Procurador da Fazenda Nacional
Campos dos Goytacazes/RJ

Elvio Ferreira Sarrório
Procurador da Fazenda Nacional
Campos/RJ

A Sua Senhoria o Senhor
Oficial Cartorário
Cartório do 3º Oficio
Av. Rui Barbosa, 264, sala 18, Centro
CEP: 27910-360 Macaé/RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes -RJ – Tel.: (22) 3054 3213, 3054 3214 - Fax (22) 3054 3212 - CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 508 Campos dos Goytacazes/RJ

2007.51.03.002166-6

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de outubro de 2008

MARIA HELENA SARMET MOREIRA

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Indefiro o requerido às fls. 493, tendo em vista o efeito suspensivo concedido pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região aos embargos à execução nº 2008.51.03.000858-7, quando do julgamento do agravo de instrumento, nº 2008-02.01.012927-9, conforme já exposto no despacho de fl. 490 destes autos (cópia da fl. 419 dos embargos).

Mantenha-se suspenso o andamento do presente feito, apensando-se aos embargos à execução, até o seu julgamento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de novembro de 2008.

FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz Federal Titular

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data e nesta Secretaria, recebi estes autos do(a) MM(a). Juiz(a) Federal Dr(a). FABRÍCIO ANTONIO SOARES.

Campos/RJ, 13/11/08

Serventuário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Boletim_____)
Certifico que, nesta data, o ato supra foi publicado no DOERJ, pág(s). _____.

Campos/RJ, _____/_____/_____

Serventuário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei os autos a Fazenda Nacional

Campos dos Goytacazes, 17/06/2009

Luiz Cláudia - Mat. 11317

Recebido na PSFN
aos 17/06/09
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

CERTIDÃO

Certifico que procedi à juntada do ofício acolhank.

Campos - RJ 13 de julho de 2009

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 24

3 Ofício
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 3º OFÍCIO DE MACAÉ/RJ.
Av. Rui Barbosa nº 264, loja 18, Centro, Macaé/RJ
Tel.: (0xx22) 2762-9204 / 2762-2162 – email: 3oficart@veloxmail.com.br

Macaé/RJ, 14 de agosto de 2008.

OFÍCIO : 287/08

Ref.: Mandado nº MEF.0201.001206-0/2008
Exeqüente: INSS
Executada: Companhia Engenho Central de Quissaman e outros
Ilmo. Srª. Ellen Godoy Pontes
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes

Acusamos o recebimento do ofício em referência e informamos que, a partir de 17/12/2004 a atribuição de Registro de Imóveis do Município de Quissamã-RJ foi passada para o Cartório do Ofício Único daquele Município.

Valéria de Almeida Ribas
Titular

JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS
15/11/2008 01201

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes.
Praça São Salvador, nº 62, 6º andar, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ
CEP: 28.010-000

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

510

Taunay, Sampaio & Rocha
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
26FEV10 15:20 2010.91.01.000216-0
JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS
2 MAR 10 006873

Ref.: Processo nº 2007.51.03.002166-6

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, informar a V. Exa. que desiste desta demanda/exceção de pré-executividade, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, tendo em vista que aderiu ao parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2010.

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Taissa Ribeiro de Paiva Sá
OAB/RJ 127.973

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls 511
Campos dos Goytacazes/RJ

PROCESSO: 20075103002166 6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transladei as cópias necessárias dos autos do processo nº 20085103000858 7 para estes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2018.

servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

512

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62, 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ - Tel.: (22) 3054-3213/3214/3215 - Fax (22) 3054-3212 - CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 445 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2008.51.03.000858-7
AUTOR: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
RÉU: FAZENDA NACIONAL/INSS

2008.51.03.000858-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2009

LIVIA ORNELLAS MENEZES

RAQUEL ANDRADE RANGEL

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA)

Trata-se de embargos à execução opostos por Companhia Engenho Central de Quissaman, insurgindo-se contra a Execução Fiscal nº 2007.51.03.002166-6, movida pela Fazenda Nacional.

Às fls. 444, o embargante desiste dos presentes embargos, haja vista que aderiu ao parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009.

Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno os embargantes a arcar com honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 por embargante, uma vez que já angularizada a relação processual.

Sem custas (art.7º, Lei nº 9.289/96).

Oportunamente transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

446513

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz Federal Titular

CERTIFICO que o(a) SENTENÇA supra foi assinado(a) eletronicamente, e que nesta data e nesta Secretaria recebi estes autos. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em **www.jfrj.jus.br**, dentro da **Consulta Processual**, na aba **Peças**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 4 / 3 / 10

Servidor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ato supra foi disponibilizado no DJE na edição de 28/05/2010 às fls. 530/541

ido no

Serventuário

Serventuário

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62, 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tel.: (22) 3054-3213/3214/3215 - Fax (22) 3054-3212 - CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal 514 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de junho de 2010

LIVIA ORNELLAS MENEZES

ELLEN GODOY PONTES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Diante da sentença que julgou extinto os embargos 2008.5103.000858-7, reativem-se os presentes autos.

Após, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste, em 30(trinta) dias, sobre o parcelamento noticiado nos autos. Informada pela exeqüente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias, dê-se vista ao Exeqüente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo. Intime-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de junho de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
Juiz Federal Substituto(a)

CERTIFICO que o(a) DECISÃO supra foi assinado(a) eletronicamente, e que nesta data e nesta Secretaria recebi estes autos. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em **www.jfrj.jus.br**, dentro da **Consulta Processual**, na aba **Peças**. Campos dos Goytacazes/RJ, 21/07/10 Servidor	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (Boletim_____) Certifico que, nesta data, o ato supra foi publicado no DOERJ, pág(s). _____. Campos dos Goytacazes/RJ, ___/___/____ Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

515

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Processo nº: 2007.51.03.002166-6
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Companhia Engenho Central de Quissaman e Outros

A **UNIÃO - Fazenda Nacional,** nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer a suspensão do curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que o débito executado encontra-se em processo de negociação do parcelamento, nos termos da Lei nº 11.941/2009, conforme comprova o demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo de suspensão, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar se foi formalizado efetivamente o parcelamento de acordo com a nova lei.

Termos em que pede deferimento.
Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2010.

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Anne Benjamim Barcellos
Estagiária de Direito da PSFN-RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:50:54

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	10.359,14	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:50:28

517

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	10.359,14	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:50:08

518

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	6.991,65	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:49:48

519

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	359.755,12	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

03/08/2010 16:49:25

520

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	122.825,74	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:48:26

521

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	69.738,25	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	136.402,70	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:40:28

522

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	6.713,66	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	17.252,81	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT
Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

523

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:38:30

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	33.267,10	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	9.079,78	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	65.046,70	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT
Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:38:03

524

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	191.884,50	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	497.103,74	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

525

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:37:34

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	49.964,46	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	121.960,64	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT
Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:37:10

526

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	233.735,17	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	603.183,17	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:36:42

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	471.971,34	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	195.237,74	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	1.010.387,54	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT
Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

03/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:36:11

528

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.021.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 19/10/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	442.434,04	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	205.667,78	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	986.781,72	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 07/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R$ **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

SDEV138 DATAPREV-INSS SDEV138

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 04/08/10 LISTA DEVEDORES - DEVEDORES HORA: 08:19:01

CGC/CPF	NOME	T	MODALIDADE
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 3
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 3
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 3
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 3

T = TIPO OPCAO: (N)ORMAL OU (P)OTENCIAL

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62, 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tel.: (22) 3054-3213/3214/3215 - Fax (22) 3054-3212 - CEP: 28010-400

Primeira Vara Federal 530 Campos dos Goytacazes/RJ

Processo n.º: 2007.51.03.002166-6

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal de Campos/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de setembro de 2010

LIVIA ORNELLAS MENEZES

ADRIANO FONTES MESSIAS
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Defiro o requerido pelo exeqüente na petição retro. Assim, suspendo a presente execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao(à) exeqüente, para que se manifeste em 30(trinta) dias. Informada pela exeqüente a regularidade do parcelamento do débito, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art. 792 do CPC. A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exeqüente para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada. Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo. Intime-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de setembro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
Juiz Federal Substituto(a)

CERTIFICO que o(a) DECISÃO supra foi assinado(a) eletronicamente, e que nesta data e nesta Secretaria recebi estes autos. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em **www.jfrj.jus.br**, dentro da **Consulta Processual**, na aba **Peças**. Campos dos Goytacazes/RJ, 14/10/10 Servidor	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (Boletim_____) Certifico que e dou fé que o ato supra foi disponibilizado no DJE na edição de ___/___/_____ às fls. _____ (publicado em ___/___/_____). Campos dos Goytacazes/RJ, ___/___/_____ Servidor

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

531

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

2011.02.01.001619-0

Processo nº: 2007.51.03.002166-6
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Companhia Engenho Central de Quissaman e Outros

A **UNIÃO - Fazenda Nacional,** nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer a **suspensão** do curso do feito pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo em vista que o débito executado encontra-se em processo de negociação do parcelamento, nos termos da Lei nº 11.941/2009, conforme comprova o demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo de suspensão, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar se foi formalizado efetivamente o parcelamento de acordo com a nova lei.

Termos em que pede deferimento.
Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2011.

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Paulo Vitor Rosa de Alvarenga
Estagiário de Direito da PSFN-RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED 532
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:52:06

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	465.633,68	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	977.343,29		
Honorarios:	97.734,32		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

533

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                    CCRED
                              DIVIDA ATIVA
28/03/2011          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                10:53:35

Credito:  355289636    CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..:          19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/08/2004  Livro:    5   Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006  RFB: 17.030.010        Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001  PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010  Vara: 001  Acao Jud: 200751030021666       Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007
Principal:                 343.178,46     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:             158.042,29     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                     495.479,05     F - Fund. Legal
Encargo legal:                   0,00
T o t a l:                 996.699,80
Honorarios:                 99.669,98
Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

            Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

534

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:53:46

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	247.794,69	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	617.242,69		
Honorarios:	61.724,26		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

535

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                    CCRED
                           DIVIDA ATIVA
28/03/2011          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                10:54:04

Credito:  357474570    CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..:          19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/08/2004  Livro:    5   Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006  RFB: 17.030.010        Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002  PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010  Vara: 001  Acao Jud: 200751030021666       Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007
Principal:                 40.433,52     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                 0,00      R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:               0,00      H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:             31.562,66     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                     52.734,17     F - Fund. Legal
Encargo legal:                 0,00
T o t a l:                124.730,35
Honorarios:                12.473,03
Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:          ************0,00

            Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

536

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:54:20

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	203.499,78	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	508.719,02		
Honorarios:	50.871,90		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

537
Deo

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                    CCRED
                            DIVIDA ATIVA
28/03/2011          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                10:54:34

Credito:  357474597    CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..:          19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/08/2004  Livro:    5   Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006  RFB: 17.030.010        Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001  PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010  Vara: 001  Acao Jud: 200751030021666       Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007
Principal:                  22.699,82     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00      R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00      H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              4.816,13      S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                     34.822,05      F - Fund. Legal
Encargo legal:                  0,00
T o t a l:                 62.338,00
Honorarios:                 6.233,80
Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

              Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```





Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

538

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:55:04

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.114,79	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	17.653,94		
Honorarios:	1.765,39		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED 539

DIVIDA ATIVA

28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:55:16

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	72.718,75	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	139.383,20		
Honorarios:	13.938,32		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

540

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:55:31

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	122.825,74		
Honorarios:	12.282,57		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

541

28/03/2011

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:43

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

542

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:55:57

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

543

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2011

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:10

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

544

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/03/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:56:24

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.802
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

__ PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPEDL11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)_____
DATA : 28/03/2011 HORA : 10:55 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR

	DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
_	Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Demais Débitos-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Demais Débitos-Parcelamento art 3	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
	DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
_	Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Demais Débitos-Parcelamento art 1	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_	Demais Débitos-Parcelamento art 3	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTA
ASSINALE COM X UMA DAS OPÇÕES

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 60

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

546

SDEV138 DATAPREV-INSS SDEV138

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 28/03/11 LISTA DEVEDORES - DEVEDORES HORA: 10:32:19

CGC/CPF	NOME	T	MODALIDADE
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 3
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 3

T = TIPO OPCAO: (N)ORMAL OU (P)OTENCIAL

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

__ PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPEDL11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)_____
DATA : 28/03/2011 HORA : 11:00 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
_ Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Demais Débitos-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Demais Débitos-Parcelamento art 3	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
_ Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Demais Débitos-Parcelamento art 1	25/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG
_ Demais Débitos-Parcelamento art 3	26/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTA

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 62

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

548

Page: 1 Document Name: untitled

__ PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPEDL11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)_____
DATA : 28/03/2011 HORA : 10:58 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1 26/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
ACESSO VIA: CÓDIGO DE ACESSO
DATA DA TRANSMISSÃO: 02/12/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 14:00:14
NÚMERO DO RECIBO: 00000399897307511980
DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

PRESTAÇÕES PAGAS
11/2009; 12/2009; 01/2010; 02/2010; 03/2010; 04/2010; 05/2010; 06/2010;
07/2010; 08/2010; 09/2010; 10/2010; 11/2010; 12/2010; 01/2011; 02/2011

MANIFESTAÇÃO PELA INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN/RFB: SIM
PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA

Date: 28/03/2011 Time: 11:03:34

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 63

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

549 953

Page: 1 Document Name: untitled

__ PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPEDL11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)_____
DATA : 28/03/2011 HORA : 11:00 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3 25/11/2009 AGUARD INF CONSOL REG
ACESSO VIA: CÓDIGO DE ACESSO
DATA DA TRANSMISSÃO: 02/12/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 17:57:08
NÚMERO DO RECIBO: 00000399897307511950
DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

PRESTAÇÕES PAGAS
11/2009; 12/2009; 01/2010; 02/2010; 03/2010; 04/2010; 05/2010; 06/2010;
07/2010; 08/2010; 09/2010; 10/2010; 11/2010; 12/2010; 01/2011; 02/2011

MANIFESTAÇÃO PELA INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN/RFB: SIM
PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA

Date: 28/03/2011 Time: 11:04:42

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 210, OUT25, Página 64

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-36-0-513-64-710501 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 211

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:59:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
211

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 1

550

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

25 MAI 2011

Processo nº: 2007.51.03.002166-6
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Companhia Engenho Central de Quisaman e outros

A **UNIÃO - Fazenda Nacional,** nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer a **suspensão** do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista que o débito executado encontra-se parcelado, nos termos da Lei nº 11.941/2009, conforme documento em anexo.

Após o decurso do prazo acima, a exequente protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar a regularidade do parcelamento.

Termos em que pede deferimento.
Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de maio de 2011.

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Paulo Vitor Rosa de Alvarenga
Estagiário de Direito da PSFN-RJ

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:47:40

551

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	423.434,12	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	935.143,73		
Honorarios:	93.514,37		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:48:08

558
445

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	222.220,70	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	591.668,70		
Honorarios:	59.166,87		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:55:16

553

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	452.719,06	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	953.939,81		
Honorarios:	95.393,98		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:53:08

554

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.696,13	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	119.692,31		
Honorarios:	11.969,23		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:03

555

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	31.993,63	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	59.509,58		
Honorarios:	5.950,95		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:21

556

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	67.297,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	133.961,75		
Honorarios:	13.396,17		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:38

557

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:50

558

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:57:04

559

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:57:27

560

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 25/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:57:42

561

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	122.825,74		
Honorarios:	12.282,57		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:57:52

562

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.385,20	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	16.924,35		
Honorarios:	1.692,43		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/05/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:58:05

563

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	182.371,83	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	487.591,07		
Honorarios:	48.759,10		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

564

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Processo nº: 2007.5103002166-6
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: Cia Engenho Central de Quissamã e Outros

A **UNIÃO (Fazenda Nacional),** por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer a **suspensão** do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista que o débito executado encontra-se parcelado, conforme consta no demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo acima, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar a regularidade do parcelamento.

Termos em que pede deferimento.
Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de janeiro de 2013.

EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Larissa Coutinho Abdalla
Estagiária de Direito da PSFN-RJ

2013.0201.000394-0

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

565
d

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:00:38

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	423.434,12	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	935.143,73		
Honorarios:	93.514,37		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

566

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:00:55

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	452.719,06	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	953.939,81		
Honorarios:	95.393,98		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

567

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:00:55

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	452.719,06	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	953.939,81		
Honorarios:	95.393,98		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

568

```
- CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV              CCRED
                                      DIVIDA ATIVA
29/01/2013              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                12:01:44

Credito:  357474570    CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..:            19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/08/2004  Livro:    5   Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006  RFB: 17.030.010        Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002  PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010  Vara: 001  Acao Jud: 200751030021666       Primeira Instancia
Fase:  775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11    Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007
Principal:                  40.433,52     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              31.562,66     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                      47.696,13     F - Fund. Legal
Encargo legal:                   0,00
T o t a l:                 119.692,31
Honorarios:                 11.969,23
Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL                                   XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

            Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

569

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:02:37

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	182.371,83	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	487.591,07		
Honorarios:	48.759,10		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

570

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:02:57

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	31.993,63	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	59.509,58		
Honorarios:	5.950,95		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED 57

DIVIDA ATIVA

29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:03:08

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.385,20	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	16.924,35		
Honorarios:	1.692,43		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:03:31

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	67.297,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	133.961,75		
Honorarios:	13.396,17		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED 57
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:03:45 2

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	122.825,74		
Honorarios:	12.282,57		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:04:02

571

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 26

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:04:21

57
2

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 25/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

576

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:04:34

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

577

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
29/01/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:04:49

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

SDEV138 DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA SDEV138

DATA: 29/01/13 LISTA DEVEDORES - DEVEDORES HORA: 12:06:26

578

CGC/CPF	NOME	T	MODALIDADE
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm RFB art 3
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 1
29.688.942/0001-96	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN	N	Parcm PGFN art 3

T = TIPO OPCAO:(N)ORMAL OU (P)OTENCIAL
PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

579

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.

2014.0201.000880-1

Processo nº: 2007.51.03.002166-6
Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executada: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS.

A **UNIÃO - Fazenda Nacional,** nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer a suspensão do curso do feito pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo em vista que o crédito encontra-se parcelado, conforme comprova o demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo de suspensão, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar a regularidade do mesmo.

Termos em que.
Pede deferimento.
Campos, 11 de fevereiro de 2014.

Andréa Borges Araújo

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Túlio Fernandes Alvarenga
Estagiário de Direito

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 31

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:32:48

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 32

 581

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:32:20

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 33

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:31:45

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 25/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 34

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:31:12

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 35

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:30:37

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	122.825,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	122.825,74		
Honorarios:	12.282,57		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 36

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:27:30

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	67.297,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	133.961,75		
Honorarios:	13.396,17		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 37

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:26:57

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.385,20	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	16.924,35		
Honorarios:	1.692,43		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 38

587

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:26:20

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	31.993,63	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	59.509,58		
Honorarios:	5.950,95		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 39

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:25:33

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	182.371,83	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	487.591,07		
Honorarios:	48.759,10		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Desiaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:24:49

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.696,13	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	119.692,31		
Honorarios:	11.969,23		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 41

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

11/02/2014

15:23:56

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	222.220,70	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	591.668,70		
Honorarios:	59.166,87		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 42

591

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

11/02/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:23:01

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	452.719,06	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	953.939,81		
Honorarios:	95.393,98		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 43

 592

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

11/02/2014

15:22:03

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 26/11/2009
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	423.434,12	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	935.143,73		
Honorarios:	93.514,37		

Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

ENVIAR COPIAR

Versão 0.251.01

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

593

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

2015.0201.001398-0

Processo nº: 2007.51.03.002166-6
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executada: Cia Engenho Central de Quissaman

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua Procuradora signatária, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, com base no despacho de fls., tendo em vista a rescisão do parcelamento instituído pela lei de nº 11.941/09, conforme documentação em anexo, requerer o imediato prosseguimento do feito mediante expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado à fl. 467.

Nesses termos, pede deferimento.
Campos dos Goytacazes, 27 de Abril de 2015.

Danielle Nascimento Nogueira de Souza
Procuradora da Fazenda Nacional
PSFN – Campos dos Goytacazes - RJ

Praça São Salvador, 62 – 5º andar – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ. CEP: 28010-000
Telefone: (22) 2722 2114.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

594

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:16:32

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 22/04/2015 11:14

595

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:18:50

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - **AUTO DE INFRACAO**
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 **RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA** Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 22/04/2015 11:16

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 47

596

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:17:21

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC Dt. da Fase: 23/05/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 05/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 22/04/2015 11:14

597

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

22/04/2015 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 11:18:08

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

598

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:15:50

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	15.084,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	15.084,22		
Honorarios:	1.508,42		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 22/04/2015 11:13

599

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:14:56

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	89.527,05	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	156.191,50		
Honorarios:	15.619,15		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 22/04/2015 11:12

600

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:11:02

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 **RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA** Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.376,66	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	19.915,81		
Honorarios:	1.991,58		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:08

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 52

601

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:07:44

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 **RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA** Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	43.591,03	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	71.106,98		
Honorarios:	7.110,69		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:05

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 211, OUT26, Página 53

602

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:04:10

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	596.465,63	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.108.175,24		
Honorarios:	110.817,52		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:01

603

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:03:34

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	628.048,93	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.129.269,68		
Honorarios:	112.926,96		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:01

604

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:04:59

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	327.082,35	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	696.530,35		
Honorarios:	69.653,03		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:02

605

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

20/04/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:05:47

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	68.353,67	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	140.349,85		
Honorarios:	14.034,98		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

606

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

20/04/2015 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 11:06:30

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 792 RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELA Dt. da Fase: 05/12/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	269.003,20	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	574.222,44		
Honorarios:	57.422,24		

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.01D14

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-37-0-577-57-640813 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 20/04/2015 11:04

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 212

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:59:02
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
212

608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103
(2007.51.03.002166-6)

CERTIDÃO

Certifico que expedi e remeti o(s) Mandado(s) nº MEF.0201.002562-7/2015.

Do que, para constar, lavro este termo.

Campos dos Goytacazes, 7 de dezembro de 2015.

PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
MAT. 13001
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62, 6º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000 Tels: (22) 3054-3213 / 30543214 / 30543215
e.mail institucional: 01vf-ca@jfrj.jus.br

MANDADO Nº: MEF.0201.002562-7/2015
BAIRRO:

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 2 5 6 2 7 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.297.547,12 **EM** 20/04/2015
DESTINATÁRIO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ, Brasil
CPF/CNPJ : 29688942000196

A Dra. KARLA NANCI GRANDO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAR** o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAR** os mesmos bens;
c) **INTIMAR** o executado destinatário, bem como seu cônjuge e credores com garantia real, se for o caso, sobre os atos realizados.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2015

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Defiro o pedido da Fazenda Nacional de folha 593.
Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) conforme auto de folha 467.
Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito, bem como requerer o que entender cabível.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Protocolo 0002166832007402510308).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO.
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO.
Documento No: 73944516-1-0-102-982014 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62, 6º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000 Tels: (22) 3054-3213 / 30543214 / 30543215
e.mail institucional: 01vf-ca@jfrj.jus.br

Campos dos Goytacazes, 3 de setembro de 2015.

KARLA NANCI GRANDO
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal da 1ªVF, Dr.ª KARLA NANCI GRANDO, no Município de Campos dos Goytacazes, em 07/12/2015, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), conferido por MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO, Diretora de Secretaria.

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)
LUCIANO PIRES DE MORAIS
Supervisor
Mat. 13533

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo: 2007.5103002166-6
Mandado nº.MEF.0201.002562-7/2015

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, no dia 15/12, compareci no Engenho Central de Quissamã. No local estava acontecendo uma confraternização. Fui recebida pelo Sr. Renato Barcelos. Ele afirmou desconhecer o imóvel objeto da presente constatação. Deixei com ele o meu telefone de contato a fim de que entrasse em contato comigo posteriormente. Diante da ausência de manifestação, retornei ao local em 07/01. O imóvel estava fechado e não houve quem me atendesse. Dias depois, o advogado Dr. Frederico (99277-0134) entrou em contato comigo. Ficou agendado o dia 27 para a realização da diligência. Sendo assim, em 27/01/2016, às 11h, REALIZEI A CONTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, conforme auto em anexo. Deixei de realizar a intimação da constatação, pois o endereço a ser diligenciado fica fora da área de atuação desta Subseção Judiciária: Avenida Rio Branco, nº 125, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
27/01/2016	11h	Quissamã.	Constatação e reavaliação positivas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de janeiro de 2016.

ANA FLÁVIA DE SOUZA COSTA SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 13.438

Classif. documental	92.100.05

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ) - ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY PEREIRA ALVES
Documento No: 13944516-3-944-1172125 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 5

617

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 3

AUTO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, eu, Ana Flávia de Souza Costa Santos, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, matrícula 13.438, compareci no local de diligência, em cumprimento ao mandado **MEF.0201.002562-7/2015**, do MM. Dr. Juiz da 1ª Vara de Federal de Campos dos Goytacazes, extraído dos autos **2007.5103002166-6**, em que a **UNIÃO FEDERAL** move em face de **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ E OUTROS**, onde **PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIÇÃO** do seguinte bem:

Imóvel rural denominado **Carabussú**, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constantes da certidão do imóvel. O terreno é plano, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos também de propriedade da empresa executada. **Em caso de arrematação, far-se-á necessária uma demarcação do bem.**

Reavaliação: Considerando a localização, área e benfeitorias presentes, reavalio o alqueire em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Assim, 95 alqueires x R$55.000,00 = R$ 5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Ana Flávia de Souza Costa Santos
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 13.438

Protocolado em 06/06/2018 14:58:30 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103) COSTA SANTOS.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pode ser consultada em RUY DE PAULA E SILVA.
Documento No: 73944516-2-0-1-31-129 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Tel.: (22) 2726-8400 – R.:8414/8415 – CEP: 28010-000

Primeira Vara Federal
Fls. 613
Campos dos Goytacazes/RJ

1ª Vara Federal de Campos/RJ
TERMO DE REMESSA
Nesta data, faço vista dos autos à FAZENDA NACIONAL para ciência de fls. 607/612.
Campos/RJ, 11 / 03 / 2016.
Servidor / Matrícula

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

614

2016.0201.001466-4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goytacazes/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 2007.51.03.002166-6

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional ao final assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, manifestar ciência da diligência de fl. 612 e requerer a designação de datas para hasta pública do bem penhorado.

0016-CB 28-ABR-2016 14:43 000941 1/2

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2016

RENATA MACHADO BATISTA HABITZREUTER
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 8

015

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
26/04/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:39:12
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **200751030021666** Credito: **355289598** PRC: **17200813**
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**
Fase: **535** Dt.Fase: **11/06/2007** Comarca: **17010** Vara: **1** Foro: **FED**
Procurador: **1553234** Honorarios: **10.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **11/06/2007**
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
35589598	792	05/12/2014	Nao	1.152.068,28
35589636	792	05/12/2014	Nao	1.173.745,55
35589652	792	05/12/2014	Nao	723.130,61
35774570	792	05/12/2014	Nao	145.590,02
35774589	792	05/12/2014	Nao	596.198,25
35774597	792	05/12/2014	Nao	74.048,90
35774600	792	05/12/2014	Nao	20.674,54
35774619	792	05/12/2014	Nao	161.830,53

Tota Divida -
Honc Divida -
J/Hc REFIS -
Totada Acao -

Prox.Credito - **357474627**
* - Apensada XMIT ☐

Tramita Para Continuar a Consulta

Versão 0.268.25

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

26/04/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:39:52

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **200751030021666** Credito: **355289598** PRC: **17200813**

Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Fase: **535** Dt.Fase: **11/06/2007** Comarca: **17010** Vara: **1** Foro: **FED**

Procurador: **1553234** Honorarios: **10.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **11/06/2007**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
351474627	792	05/12/2014	Nao	15.084,22	
351474635	792	05/12/2014	Nao	359.755,12	
351474643	942	23/05/2014	Nao	6.991,65	**********
351474651	792	05/12/2014	Nao	10.359,14	
351474856	792	05/12/2014	Nao	10.359,14	

Total Divida - 4.442.844,30

Honr Divida - 444.284,43

J/Mon REFIS - 0,00 Prox.Credito -

Total da Acao - 4.887.128,73 * - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

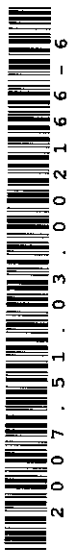
Versão 0.268.25

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14558868.38.0.634.38/88985D./Consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

617

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 11



Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM[(a)]. Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2016

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Suspendam-se os presentes autos até designação de data para leilão.

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

VISTOS EM INSPEÇÃO
20/06/2016 a 24/06/2016
(Edital nº JFRJ-EDT-2016/00096, de 15 de abril de 2016)

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
No Exercício da Titularidade

Assinado eletronicamente por GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Protocolado em 20/06/2016 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No. 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 11

618

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 12

2007.51.03.002166-6

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista a data da última avaliação constante dos autos, proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo o Oficial de Justiça certificar, se o(s) bem(ns) penhorado(s) for(em) imóvel(eis), quem ocupa o(s) imóvel(is) e a que título, bem como intimar o(s) executado(s) da reavaliação feita, com vistas a realização de leilão no primeiro semestre de 2017.

Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito.

Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificado digital pode ser verificado em http://www.jfrj.jus.br/autenticidade com o código 20000000000000000000000000000000.
Protocolado em 08/05/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente por GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

619

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
(EXECUÇÃO FISCAL)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que procedi à expedição do mandado/ofício nº **MEF.0201.000015-1/2017**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
13001

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

620

TAUNAY&ROCHA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

24NOV16 14:17 2016.7152.0495115

Ref.: Processo nº 0002166-83.2007.4.02.5103

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS, nos autos da Execução Fiscal em referência, que lhe move a FAZENDA NACIONAL, vêm, por sua advogada, expor para ao final requerer o que segue:

1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, na qual são cobrados supostos débitos de contribuição previdenciária, multas e juros moratórios, no valor histórico de R$ 3.560.478,23.

2. Através do despacho de fls. V. Exa. determinou a reavaliação do bem penhorado às fls, bem como fosse discriminada a destinação do imóvel e quem o ocupa.

3. No entanto, deve ser esclarecido que a suplicante aderiu, parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009, razão pela qual a exigibilidade do crédito está suspensa.

Rua Araújo Porto Alegre, 36 | 7º andar | Centro | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20030-013 | Tel 21 3622-1000
taunay@taunayadv.com.br | www.taunayadv.com.br

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

4. O Código Tributário Nacional é claro ao expor, *numerus clausus* frise-se, as possibilidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários:

> "**Art. 151.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
> **(...) VI** - **o parcelamento.** (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
> **Parágrafo único**. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes." (grifamos)

5. Sobre o tema, confira-se a assentada jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

> PROCESSUAL CIVIL. **EXECUÇÃO** FISCAL. **PARCELAMENTO** DO DÉBITO. CAUSA DE **SUSPENSÃO** DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 151, DO CTN C/C ART. 922, DO CPC/2015. I. O **parcelamento** do crédito exequendo enseja a **suspensão** da exigibilidade do crédito tributário, conforme determina a literalidade do art. 151, do CTN. Outrossim, o art. 922, do CPC/2015 prescreve que convindo as partes, o juíz declarará suspensa a **execução** durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, devendo o processo retomar o seu curso em caso de descumprimento da obrigação no prazo pactuado. O **parcelamento** fiscal, portanto, pactuado judicialmente na forma e condições estabelecidas em lei é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. II. Recurso de apelação provido.[1]

[1] Apelação Cível nº 0032774-19.2016.4.02.5113. Rel. Des. Sérgio Schwaitzer. Terceira Turma Especializada. Julg. 16/11/2016. DJe 18/11/2016

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

6. Desse modo, o pagamento parcelado da dívida perseguida pelo Fisco configura causa autônoma de suspensão da exigibilidade do crédito, pelo que desnecessária a ordem de reavaliação do bem penhorado.

7. Por tudo exposto, requer o suplicante seja determinada a suspensão da presente execução fiscal, na forma do inc. V do art. 921 da Lei 13.105/2015.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.

Taissa Ribeiro de Paiva Sá

OAB/RJ 127.973

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

136

683

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

URGENTE
MANDADO nº: MEF.0201.000015-1/2017

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 0 1 5 1 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA / EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ / EXECUTADO(A): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
P. ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / **CDA:** 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**
CPF / CNPJ: 29688942000196

ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO: LOTEAMENTO LOCALIDADE PENHA - QUISSAMÃ, Brasil
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: AV. RIO BRANCO, 125, 13º ANDAR, RIO DE JANEIRO

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.887.128,73 EM **26/04/2016**

A Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAÇÃO** do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAÇÃO** dos mesmos bens;
c) **INTIMAÇÃO** do executado destinatário, **bem como de seu cônjuge e credores com garantia real**, se for o caso, sobre os atos realizados.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Para conferência acesse http://www.jfrj.jus.br e informe o Documento No: 76353099-1-4-42-39136 - consulta à autenticidade do documento
Assinado eletronicamente. Para conferência acesse http://www.jfrj.jus.br e informe o Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

624

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista a data da última avaliação constante dos autos, proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo o Oficial de Justiça certificar, se o(s) bem(ns) penhorado(s) for(em) imóvel(eis), quem ocupa o(s) imóvel(is) e a que título, bem como intimar o(s) executado(s) da reavaliação feita, com vistas a realização de leilão no primeiro semestre de 2017.
Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito.
Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

JFRJ
Fls 2

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo"

Ao cumprir as diligências determinadas, o Sr. Oficial de Justiça deverá verificar se a empresa executada encontra-se em plena atividade, certificando.

Expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 10 de janeiro de 2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006)
LUCIANO PIRES DE MORAIS
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
MATRÍCULA: 13533

Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificado digital pode ser consultado em PJE-TRF2 DE MORAIS.
Documento No: 76353099-Página 2-Digital pode ser consulta a autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 18

625

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2007.51.03.002166-6
MANDADO: MEF.0201.000015-1/2017

JFRJ
Fls 3

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 18/01/2017, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me até o Engenho Central de Quissamã, onde fui atendida pelo Sr. Renato Barcelos, o qual disse que não sabia onde estava localizado o imóvel penhorado, mas que se encontrava ali o Dr. Frederico, e o mesmo poderia me auxiliar. Certifico, ainda, que o Dr. Frederico acompanhou esta OJF até imóvel penhorado, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, conforme auto em anexo. Nesta oportunidade, fui informada que a representação da Companhia Engenho Central de Quissama fica na **Avenida Rio Branco, 125, 13 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**. Certifico, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO do ato, pois o endereço fica fora da área de atuação desta Subseção Judiciária.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
18/01/2017	12h	Quissamã	Constatação e Reavaliação

Campos dos Goytacazes-RJ, 18 de janeiro de 2017.

Sirlene Tetzner
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.13.449

Autenticado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente por SIRLENE TETZNER
Documento No: 76335099-240e342-4576415 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 19

626

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 4

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2016, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao mandado de Constatação e Reavaliação MEF.0201.000015-1/2017, expedido pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Federal de Campos dos Goytacazes, nos autos do Processo nº 2007.51.03.002166-6, que o(a) FAZENDA NACIONAL/INSS move em face de COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, compareci no endereço do imóvel, abaixo informado, onde, após as formalidades legais, procedi à Constatação e à Reavaliação do bem penhorado, conforme descrição a seguir:

BEM PENHORADO: "imóvel rural denominado Carabussu, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constante da certidão do imóvel."

CONSTATAÇÃO: o terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos, também de propriedade da empresa executada. Ressalte-se que só foi possível a constatação e à reavaliação do imóvel penhorado tendo em vista que o Dr. Frederico, que estava na sede da empresa em Quissamã, acompanhou esta OJF até o local da diligência.

REAVALIAÇÃO: considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, localização da propriedade e relevo, reavalio o alqueire em R$55.000,00, totalizando R$5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal: _____

Processado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente por 76353091120e3e2d45f245 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 20

627

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 17

2007.51.03.002166-6

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM[(a)]. Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.

Designo o dia **26/04/2017**, **às 13h**, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes,** na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.

Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia **10/05/2017**, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.

Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-12-0-172-2-181733 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

628

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.

IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;

V – Intime-se o exequente:

a) para ciência das datas designadas e deste despacho;

b) para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

c) para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;

d) para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.

VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.

O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.

Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.

VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 14658868-12-0-17-2-181733 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

629

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que procedi à expedição do mandado/ofício nº **MEF.0201.000492-8/2017, MEF.0201.000489-6/2017, MEF.0201.000490-9/2017 E MEF.0201.000491-3/2017** .

Campos dos Goytacazes/RJ, 3 de março de 2017.

PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
13001

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Certidão de publicação

Certifico que o ato de folha(s) 627/628 *foi disponibilizado no e-DJF2R na edição de* 06/03/17, *publicado em* 07/03/17, *nas páginas* 1825/1873 *através do boletim 2017.00.15.*

Campos dos Goytacazes, 13/03/2017

Técnico Judiciario

1ª Vara Federal de Campos/RJ

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço vista dos autos à FAZENDA NACIONAL para ciência de fls. 627/628.

Campos/RJ, 17/03/17.

Servidor / Matrícula RJ1460

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 24

2017.0201.000650-4

630

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

01 VF CG 21-MAR-2017 14:53 012

Processo nº: 2007.51.03.002166-6

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua Procuradora signatária, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência em relação à decisão retro e informar que não há interesse na adjudicação.

Outrossim, informa o valor atualizado, constante na planilha anexa.

Nesses termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2017.

THAÍS CANI BUSSULAR
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

ESTELA DAMATTA LEITE CABRAL
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

631

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:26:18

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	680.796,91	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.192.506,52		
Honorarios:	119.250,65		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:18

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 26

607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 3

2007.51.03.002166-6

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM[(a)]. Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2015

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Defiro o pedido da Fazenda Nacional de folha 593.

Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) conforme auto de folha 467.

Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito, bem como requerer o que entender cabível.

Campos dos Goytacazes, 9 de setembro de 2015.

KARLA NANCI GRANDO
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital nº 000[illegible] em 09/09/2015 14:58:20 (Data e hora do documento)
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Protocolado em 09/09/2015 14:58:20 (Data e hora do documento) no processo 0002166-83.2007.4.02.5103
Assinado eletronicamente. Certificação digital nº 000[illegible] em 09/09/2015 14:58:20 (Data e hora do documento)
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 27

632

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:26:58

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	713.500,36	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.214.721,11		
Honorarios:	121.472,11		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

633

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:27:33

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	378.189,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	747.637,30		
Honorarios:	74.763,73		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 29

634

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:28:05

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	78.421,58	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	150.417,76		
Honorarios:	15.041,77		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:20

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 30

635

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:28:34

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	311.225,25	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	616.444,49		
Honorarios:	61.644,44		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

636

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 12:28:58

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	49.243,26	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	76.759,21		
Honorarios:	7.675,92		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:21

637

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 12:29:19

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.834,49	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	21.373,64		
Honorarios:	2.137,36		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:21

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 33

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:29:46

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	100.361,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	167.025,75		
Honorarios:	16.702,57		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:21

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 212, OUT27, Página 34

639

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:30:08

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	15.084,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	15.084,22		
Honorarios:	1.508,42		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:22

640

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:30:29

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:22

641

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
17/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:30:49

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC Dt. da Fase: 23/05/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 05/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:23

642

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 12:31:30

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

643

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

17/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 12:31:46

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.36

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-38-0-634-38-889852 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/ 17/03/2017 12:24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 213

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:59:03
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
213

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 213, OUT28, Página 1

TAUNAY&ROCHA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Ref.: Processo nº 2007.51.03.02166-6

CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS, nos autos do processo em referência, vêm, por sua advogada, requerer a **RECONSIDERAÇÃO do r. despacho de fls. 627/628 que determinou a inclusão do imóvel penhorado em hasta pública**, pelos motivos que se seguem:

DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

1. Primeiramente cumpre esclarecer que conforme certificado pela própria Oficial de Justiça Avaliadora às fls. 625 (doc. 1), a mesma deixou de proceder a intimação da constatação e reavaliação do imóvel em razão dos patronos da executada estarem situados no Rio de Janeiro.

Av. Rio Branco 125 | 13º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20040-006 | tel. 21 3622-1000 | fax. 21 3622-1001
Rua da Assembléia 19 | 2º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20011-001 | tel./fax. 21 2215-4805
taunay@taunayadv.com.br | www.taunayadv.com.br

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

2. E mesmo que eventual intimação tenha sido enviada por AR a mesma não chegaria ao conhecimento dos patronos, haja vista que o endereço do escritório não é mais Av. Rio Branco 125, 13º andar, conforme mencionado na certidão de fls. 625, e sim Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, como se pode ver na alteração contratual em anexo (doc. 2).

3. Ora Exa., **está certificado nos autos que a executada não foi intimada da constatação e reavaliação do bem penhorado!!!**

4. A executada, portanto, não teve oportunidade de questionar a constatação e reavaliação do imóvel rural em questão, caracterizando cerceamento do direito de defesa, além de violação ao princípio do contraditório consagrado no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

5. O contraditório é o princípio constitucional que visa a efetivação da busca por justiça, em que cada parte no processo tem o direito de ser ouvida, de se manifestar e de ser informada de todos os atos processuais para que assim, possam exercer sua plenitude de defesa, seja através de incidentes processuais, produção de provas e até mesmo nas razões de convencimento do juiz, impondo a condução dialética do processo.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

646

6. Como bem leciona Humberto Theodoro Júnior[1]:

> "Quando se afirma o caráter absoluto do princípio do contraditório, o que se pretende dizer é que **nenhum processo ou procedimento pode ser disciplinado sem assegurar às partes a regra de isonomia no exercício das faculdades processuais. (...) Não pode o juiz conduzir o processo sem respeitar o contraditório**; à parte, entretanto, cabe a liberdade de exercitá-lo ou não, segundo seu puro alvedrio. Ninguém é obrigado a defender-se. O direito de participar do contraditório é, nessa ordem, disponível. Logo, mesmo quando o juiz o desobedece, cometendo cerceamento de defesa, o processo ficará passível de nulidade."

7. Com o advento do novo CPC, contudo, passamos a ter uma aplicação mais veemente do princípio do contraditório, dando, pois, tipificação legal do que já está sendo aplicado pela jurisprudência.

8. O art. 7º da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), assim prevê:

> "Art. 7º - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.".

9. É de se pensar que quando o dispositivo legal traz que compete ao juiz zelar pelo efetivo contraditório – aquele recepcionado com a Constituição Federal de 1988 – significa, *d.v.* com todo respeito, que este, possui não a faculdade, mas sim a obrigação de observar o contraditório, inclusive sob pena de nulidade de atos processuais.

---

[1] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – vol. I – Rio de Janeiro: Forense, 2014, op, cit, p. 172.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

10. Para sanar qualquer dúvida sobre a natureza do princípio do contraditório, o legislador ainda inseriu o art. 9º no Novo Código de Processo Civil, que assim prevê:

> "Art. 9º - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.".

11. O dispositivo legal é claro e absoluto, não há que se falar em decisões – nem mesmo sobre matérias que são passíveis de conhecimento *ex officio* pelo julgador – sem a prévia oitiva da parte contrária.

12. No mandado de constatação e reavaliação expedido por este d. juízo às fls. 623 (doc. 3), V. Exa. determinou:

- A constatação;
- A reavaliação;
- A intimação.

13. No entanto, não ocorreu a intimação da reavaliação ocorrida no dia 18/1/2017, conforme, inclusive, certificado pela Oficial de Justiça Avaliadora às fls. 625.

14. A executada só tomou conhecimento da reavaliação mediante publicação no Diário Oficial da decisão que determinou a designação de hasta pública.

15. Demonstrado, pois, que a manutenção do r. despacho de fls. 627/628 viola frontalmente o contraditório, o que pode acarretar, inclusive, em nulidade de eventual arrematação.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM VIGOR

16. Também pode ser observado no auto de constatação e reavaliação de fls. 626 que o imóvel em questão está "alugado" para possuidores de gado da região.

17. Os contratos de parceria em anexo (doc. 4) corroboram a constatação supra.

18. Notadamente os produtores que estão no local são pessoas simples, que sequer teriam condições de transportar o gado que está no local, de modo que eventual arrematação ainda aumentaria o prejuízo dos produtores que já estão sofrendo com três anos consecutivos de seca.

DA INDISPONIBILIDADE DOS AUTOS

19. Como se não bastassem todos os argumentos acima, ainda deve ser ressaltado que o processo ficou indisponível no período de 17/3/2017 a 21/3/2017.

20. Basta conferir o andamento processual em anexo (doc. 5) para notar que o processo estava com a Procuradoria da Fazenda Nacional neste interregno.

21. Ou seja, a executada não teve acesso aos autos nos dias subsequentes ao da publicação da decisão que determinou a designação de leilão.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CONCLUSÃO

22. Por todo o exposto, requer seja RECONSIDERADO o r. despacho de fls. 627/628 para suspender a designação de hasta pública, em observância ao princípio do contraditório previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, bem como no art. 7º e 9º do Novo Código de Processo Civil.

23. Por derradeiro, requer a juntada do incluso substabelecimento.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Taissa Ribeiro de Paiva Sá
OAB/RJ 127.973

OAB/RJ 124427

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

625
9
651

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2007.51.03.002166-6
MANDADO: MEF.0201.000015-1/2017

JFRJ
Fls 3

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 18/01/2017, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me até o Engenho Central de Quissamã, onde fui atendida pelo Sr. Renato Barcelos, o qual disse que não sabia onde estava localizado o imóvel penhorado, mas que se encontrava ali o Dr. Frederico, e o mesmo poderia me auxiliar. Certifico, ainda, que o Dr. Frederico acompanhou esta OJF até imóvel penhorado, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, conforme auto em anexo. Nesta oportunidade, fui informada que a representação da Companhia Engenho Central de Quissama fica na **Avenida Rio Branco, 125, 13 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**. Certifico, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO do ato, pois o endereço fica fora da área de atuação desta Subseção Judiciária.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
18/01/2017	12h	Quissamã	Constatação e Reavaliação

Campos dos Goytacazes-RJ, 18 de janeiro de 2017.

Sirlene Tetzner
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.13.449

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER.
Documento No: 76353099-2-0-3-2-457845 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

625
9
652

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 4

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2016, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao mandado de Constatação e Reavaliação MEF.0201.000015-1/2017, expedido pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Federal de Campos dos Goytacazes, nos autos do Processo nº 2007.51.03.002166-6, que o(a) FAZENDA NACIONAL/INSS move em face de COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, compareci no endereço do imóvel, abaixo informado, onde, após as formalidades legais, procedi à Constatação e à Reavaliação do bem penhorado, conforme descrição a seguir:

BEM PENHORADO: "imóvel rural denominado Carabussu, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constante da certidão do imóvel."

CONSTATAÇÃO: o terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos, também de propriedade da empresa executada. Ressalte-se que só foi possível a constatação e à reavaliação do imóvel penhorado tendo em vista que o Dr. Frederico, que estava na sede da empresa em Quissamã, acompanhou esta OJF até o local da diligência.

REAVALIAÇÃO: considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, localização da propriedade e relevo, reavalio o alqueire em R$55.000,00, totalizando R$5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal: _____

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER.
Documento No: 76353099-2-0-3-2-457845 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

654

TAUNAY E ROCHA ADVOGADOS

Alteração Contratual

Pelo presente instrumento, **LUIZ ALFREDO ARANHA D'ESCRAGNOLLE TAUNAY**, que também se assina **LUIZ ALFREDO TAUNAY**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Delfim Moreira 192, aptº 201, portador da carteira de identidade nº 15.356, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 023.758.777-72, **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Sambaiba 500, aptº 501, portador da carteiru de identidade nº 81.852 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 012.515.167-50, **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta cidad4e à Rua Prudente de Moraes 1644, aptº 901, portador da carteira de identidade nº 69.747 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 882.896.647-53, **LEONARDO FERREIRA LOFFLER**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nossa Senhora de Copacabana 1394, aptº 501, portador da carteira de identidade nº 148.445 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 100.840.777-19, **LUCIANO BOGADO PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cupertino Durão 21, aptº 301, portador da carteira de identidade nº 104.376 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 043.059.587-59, **TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SÁ**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Sacopã 511, aptº 302, portadora da carteira de identidade nº 127.973 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 090.511.977-05, **LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conselheiro Zenha 41, aptº 104, portador da carteira de identidade nº 100.439 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 043.527.797-92, **RODOLFO SEABRA ALVIM BUSTAMANTE SÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria 229, aptº 206, portador da carteira de identidade nº 167.549 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 102.365.577-26, **CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dona Mariana 53, aptº 502, portador da carteira de identidade nº 95.788 expedida pela Ordem dos Advogados

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

655

do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 043.065.287-90, **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Niterói à Rua da Conceição 101, aptº 101, portador da carteira de identidade nº 167.788 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CPF sob o nº 122.247.797-12, **ADRIANA ALMEIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Francisco Sá nº 88, Portaria, portadora da carteira de identidade nº 172.389 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 111.368.267-18, **DEBORAH PEREIRA VILLELA DE BIASO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Osório de Almeida nº 73, Apto 101, portadora da carteira de identidade nº 154.932 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 100.800.027-22, **MAYLLE GAMMARO REIS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jayme Poggi nº 99, Bloco 4, Apto 1003, portadora da carteira de identidade nº 189.733 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 086.972.067-82, **ALINE GARCIA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Silveira Martins 24, aptº 1101, portadora da carteira de identidade nº 143.178 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 013.419.076-94, sócios representando mais de 99% das quotas sociais de ***TAUNAY E ROCHA ADVOGADOS***, com sede nesta cidade à Av. Rio Branco 125, 13º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 31.246.333/0001-29, e **LADISLAU FONSECA DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Itacuruça, nº 73, Apto: 1401, portador da carteira de identidade nº 188.847 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 103.336.637-48, **VANESSA FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado nesta cidade à Alameda Sérgio Porto, nº 32, casa 3, portadora da carteira de identidade nº 179.571 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 104.461.597-43, **DANIELLE DE CASTILHO MELLO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Benjamin Constant, nº 124-A, Apto: 201, portadora da carteira de identidade nº 153.705 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 110.244.307-74, **IAM DE MACEDO VALLE**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 46, lote: 36, quadra: 100, portador da carteira de identidade nº 196.992 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 125.623.937-24, **CARLA BRUNO CORRÊA**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Di Cavalcante, nº 111, Bloco: 01, apto: 603, portadora

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

636

da carteira de identidade nº 154.043 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 056.707.627-03, **DANIELA LOUBACK PEREIRA LACLETTE**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Gustavo Sampaio, 576, Apto: 702, portadora da carteira de identidade nº 131.757 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 081.014.127-27, e **MARIA DE MIRANDA LINS LEITE TAVARES**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Duque Estrada, nº 31/1002, portadora da carteira de identidade nº 125.320 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CPF sob o nº 055.375.347-97têm entre si justo e acordado o seguinte:

I

Os Sócios de Serviço Adriana Almeida Ferreira da Silva, Aline Garcia Silva e Maylle Gammaro Reis retiram-se da sociedade, dando e recebendo da sociedade e dos demais sócios a mais ampla e geral quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar quanto a sua participação na sociedade, cancelando-se as quotas de serviço de que eram titulares, bem como a quota de serviço de Deborah Pereira Villela de Biaso, que se retirou unilateralmente da sociedade em 1º de dezembro de 2015.

II

Admitidos na sociedade, na qualidade de Sócios de Serviço, com a criação de 7 (sete) quotas de serviço, os Drs. Ladislau Fonseca de Souza Neto, Vanessa Ferreira Rodrigues, Danielle de Castilho Mello Santos, Iam de Macedo Valle, Carla Bruno Corrêa, Daniela Louback Pereira Laclette e Maria de Miranda Lins Leite Tavares, aos quais são conferidas 1 (uma) quota de serviço para cada um.

III

O Sócio Patrimonial José Roberto de Albuquerque Sampaio cede e transfere por venda ao Sócio Patrimonial Luiz Alfredo Taunay, a totalidade suas 100 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, retirando-se da sociedade, dando e recebendo do adquirente e da sociedade a mais ampla e geral quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar uns dos outros, a qualquer título que seja.

IV

Alterado o endereço da sede da sociedade da Av. Rio Branco nº 125, 13º andar, para a Rua Araújo Porto Alegre nº 36, 7º Andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-013, e encerradas as atividades da filial da sociedade situada na Rua da Assembléia nº 19, 2º andar.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

657

V

Face o acima deliberado o Contrato Social, devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAUNAY E ROCHA ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, sede, foro, objeto e duração

Cláusula I - A sociedade terá a razão social de *"Taunay e Rocha Advogados"*. A sede da sociedade será na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre nº 36, 7º Andar, Castelo, CEP 20030-013, podendo abrir escritórios em outros pontos do País.

Cláusula II - A sociedade tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre os sócios patrimoniais e os sócios de serviço para o exercício profissional de advocacia e assessoria jurídica.

Cláusula III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II – Dos Sócios e do Capital

Cláusula IV – A sociedade será composta por Sócios Patrimoniais e Sócios de Serviço, que têm os mesmos direitos e obrigações perante a sociedade, obedecido os termos e exceções do contrato social, cabendo a todos eles, indistintamente, a consecução do objeto social.

§ 1º - Os Sócios Patrimoniais, além daqueles relacionados no § 2º infra, têm como atribuição:

a) aporte ao capital dos valores já integralizados;
b) representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele; e
c) supervisão e coordenação geral da sociedade.

§ 2º - Os Sócios de Serviço têm como atribuição:

a) atuação na área de contencioso cível e administrativo, elaborando petições, recursos e demais peças processuais, bem como comparecimento em audiências e sustentações orais perante qualquer instância ou tribunal;

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

b) atuação na área civil, societária e adminitativa, elaborando contratos, acordos e atos societários em geral.

Cláusula V – O direito de cada sócio no corpo social é proporcional a sua participação no total de quotas existentes na sociedade.

Cláusula VI - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula VII - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios Patrimoniais, e assim distribuídas:

Luiz Alfredo Taunay	5.500 quotas	R$	5.500,00
Jayme Soares da Rocha Filho	4.500 quotas	R$	4.500,00
TOTAL	10.000 quotas	R$	10.000,00

Parágrafo único - O capital social e o acervo da sociedade caberão exclusivamente aos Sócios Patrimoniais, na proporção de suas participações, não cabendo aos Sócios de Serviço qualquer direito sobre eles, a qualquer título que seja.

Cláusula VIII – A sociedade é composta por um total de 10.040 (dez mil e quarenta) quotas, sendo 10.000 quotas patrimoniais e 40 (quarenta) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios:

Luiz Alfredo Taunay (Sócio Patrimonial)	5.500 quotas patrimoniais
Jayme Soares da Rocha Filho (Sócio Patrimonial)	4.500 quotas patrimoniais
Taissa Ribeiro de Paiva Sá (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Leonardo Ferreira Loffler (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Denise Aleixo Salgado de Almeida (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Luciano Bogado Pereira Fernandes (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Leonardo Bruno Brizzante Cupello (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Gabriel Nunes Rodrigues Pitta (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Rodolfo Seabra Alvim Bustamante Sá (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Joel Costa de Souza (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Raquel Bastos Cruz (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Corintho de Arruda Falcão Neto (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Henrique Silva da Rosa Carvalho (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

659

Marcelo Vieira Portela da Conceição (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Juliana Gregório de Souza (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Giselle Micheli Fogliani (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Isabel Cristina de Morais Nuñez (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Fabiano D'Azevedo Alves de Miranda (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Felipe Gama de Carvalho (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Adriana de Carvalho Marques (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Adriana Vieira Milhoranse de Sá (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Ana Flavia dos Santos Rigoto Ferreira (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Luciana Rodamilans Stukart (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Luanna Barone Giglio Cordeiro (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Fábio Lessa Bastos (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Diego Rodrigues Sampaio (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Claudia Mara Pinheiro (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Luis Felipe Silva Sombra (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Heitor Augusto Rodrigues Ferreira (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Luiz Felipe Barbosa Pacheco (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Bianca Furtado Rogério de Medeiros (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Caio Cesar Figueiredo Oliveira (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Débora Pinto Transmontano Dias (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Marcelo Alves Henrique Pinto Moreira (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Marcella Neves de Oliveira Barbosa (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Ladislau Fonseca de Souza Neto (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Vanessa Ferreira Rodrigues (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Danielle de Castilho Mello Santos (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Iam de Macedo Valle (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Carla Bruno Corrêa (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Daniela Louback Pereira Laclette (Sócio de Serviço)	1 quota de serviço
Maria de Miranda Lins Leite Tavares (Sócio de Serviço)	1 quaota de serviço

§ 1º - Na hipótese de qualquer Sócio Patrimonial desejar alienar, no todo ou em parte, as quotas que detiver do capital social, o mesmo deverá previamente oferecer tais quotas aos demais sócios patrimoniais, únicos dos sócios da sociedade que terão direito de preferência à aquisição das quotas oferecidas.

§ 2º - As quotas de serviço não são passíveis de cessão, a qualquer título que seja. O Sócio de Serviço que deixar a sociedade, por qualquer razão que seja, inclusive por falecimento ou exclusão, terá sua

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

660

quota cancelada, e alterada conseqüentemente a redação do Contrato Social na forma da cláusula X infra.

§ 3º - Os Sócios de Serviço renunciam expressamente ao direito de preferência na aquisição de qualquer das quotas patrimoniais que eventualmente sejam alienadas e/ou ofertadas na forma prevista no § 1º supra.

Capítulo III - Administração

Cláusula IX - A sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios patrimoniais **Luiz Alfredo Taunay** e **Jayme Soares da Rocha Filho**, os quais não terão designação especial.

§ 1º - Os atos que criarem obrigações para a sociedade ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, a abertura e movimentação de contas bancárias, a emissão e endosso de cheques ou ordens de pagamento e, bem assim, os atos de administração em geral somente serão válidos quando assinados em conjunto ou separadamente pelos sócios patrimoniais ou por 1(um) procurador, constituído na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º - A sociedade, representada em conjunto ou separadamente pelos sócios patrimoniais, poderá constituir procuradores, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando outorgadas com os poderes *ad judicia*, cujo prazo de validade será indeterminado.

§ 3º - É vedado a qualquer sócio, patrimonial ou de serviço, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

Capítulo IV - Deliberação e Alteração Contratual

Cláusula X - Todas as deliberações da sociedade, inclusive as que importarem em alteração do contrato social, a distribuição de resultados e lucros da sociedade, bem como a admissão, a retirada e a exclusão de sócio e cancelamento de quota de serviço, serão tomadas em reunião subscrita por sócios representando, no mínimo, a maioria das quotas sociais. O

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

sócio patrimonial Luiz Alfredo Taunay poderá vetar qualquer deliberação da sociedade, ainda que aprovada por maioria absoluta de votos.

§ 1° - Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer dos sócios, além de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela sociedade, a ocorrência os seguintes fatos:

a) quebra do *affectio societatis*, deliberada na forma prevista no caput desta cláusula;

b) a atuação individual como advogado sem o consentimento expresso da sociedade;

c) a atuação, direta ou indireta, em demandas ou assessorias de partes adversas ou em qualquer tipo de conflito que envolva clientes da sociedade; e

d) ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2° - A reunião que deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio será convocada e instalada na forma prevista no parágrafo único da Cláusula XI infra, cientificando-se o sócio acusado e passível de exclusão da sua realização de igual forma, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, a fim de permitir o seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

§ 3° - O reembolso do sócio excluído será feito na forma prevista no § 1° da cláusula XIV infra.

Cláusula XI - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente (i) quando convocados por qualquer dos sócios patrimoniais ou (ii) nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único - A reunião será convocada por escrito, facultada a utilização de carta, circular, telegrama e/ou correspondência eletrônica, instalada com o comparecimento de sócios representando no mínimo a maioria absoluta das quotas da sociedade, e presidida por um sócio

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

patrimonial, o qual, por sua vez, escolherá um dos sócios presentes para secretariar os trabalhos.

Capítulo V - Exercício Social e Lucros

Cláusula XII - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário, o balanço patrimonial, o resultado econômico e feitas as necessárias amortizações e provisões, devendo os sócios sobre os mesmos deliberar nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a critério da Administração, levantar balanços gerais ao final de cada mês.

Cláusula XIII - Do lucro verificado, este poderá ser totalmente distribuído aos sócios de acordo com o que for deliberado em reunião de sócios, independentemente da participação de cada sócio, patrimonial ou de serviço, na composição das quotas da sociedade de que trata a Cláusula VIII supra da presente, ou levado à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reserva de Lucros".

Parágrafo Único – A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir lucros intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço.

Capítulo VI – Da dissolução da Sociedade

Cláusula XIV - A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer um dos sócios patrimoniais ou de serviço, continuando com os sócios remanescentes.

§ 1° – O sucessor do "de cujus", o falido e o interdito, receberá o valor das quotas apurado em balanço especial a ser encerrado na data do evento, em 6 parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescida da variação idêntica ao Índice Geral de Preços IGP, da Fundação Getúlio Vargas, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

§ 2° – Se na data do falecimento do "de cujus" existirem processos judiciais e/ou administrativos em curso, que possam originar verba

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

honorária igual ou superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica assegurado aos herdeiros do "de cujus" o recebimento sobre a parcela dos honorários que caberia ao "de cujus", conforme a sua participação na data do seu falecimento.

§ 3° - O recebimento pelos herdeiros do "de cujus", na hipótese de que trata o § 2° supra, se dará a vista quando do recebimento da verba honorária, deduzido o imposto de renda da pessoa jurídica que incidir sobre o citado pagamento.

§ 4° - Até 30 (trinta) dias após o falecimento do "de cujus", os demais sócios patrimoniais obrigam-se a apresentar relação de processos que estejam sujeitos ao pagamento do que trata o § 2° supra..

§ 5° - Fica assegurado aos herdeiros do "de cujus" a indicação de advogado estranho aos quadros da sociedade para confirmação das informações constantes da relação de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Cláusula XV - As atividades profissionais que reúnem os sócios da sociedade se exerce, individualmente, quando se tratar de atos privativos de advogado, ainda que revertam ao patrimônio social os honorários relativos.

Cláusula XVI - Os sócios só poderão advogar individualmente obtendo o consentimento expresso de um sócio patrimonial, não revertendo os honorários, nessa hipótese, em benefício da sociedade, quando expressamente constar do ato autorizativo.

Cláusula XVII - Nenhum dos sócios participará da responsabilidade profissional ou dos lucros de causa ou consulta em que estiver porventura legalmente impedido de funcionar.

Cláusula XVIII - Cada sócio responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possa incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil."

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em três vias, com duas testemunhas, para os fins de direito.

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 213, OUT28, Página 19

664

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro 2015.

Luiz Alfredo Aranha d'Escragnolle Taunay

Jayme Soares da Rocha Filho

José Roberto de Albuquerque Sampaio

Leonardo Ferreira Loffler

Luciano Bogado Pereira Fernandes

Taissa Ribeiro de Paiva Sá

Leonardo Bruno Brizzante Cupello

Rodolfo Seabra Alvim Bustamante Sá

Corintho de Arruda Falcão Neto

Joel Costa de Souza

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 213, OUT28, Página 20

665

Adriana Almeida Ferreira da Silva

p.p.
Aline Garcia Silva

Maylle Gammaro Reis

Ladislau Fonseca de Souza Neto

Vanessa Ferreira Rodrigues

Danielle de Castilho Mello Santos

Iam de Macedo Valle

Carla Bruno Corrêa

Daniela Louback Pereira Laclette

Maria de Miranda Lins Leite Tavares

Testemunhas :

Maria José de Aguiar Silvino Arruda
IFP 07183856-9 – CPF 839.443.547-53

Rosimere de Oliveira
IFP-RJ 07.588.459-3 – CPF 914.233.177-34

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

666

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Estado do RJ

Certifico que a presente alteração contratual encontra-se registrada nesta Seção, desde tres de fevereiro de dois mil e dezesseis, sob o nro. RS. 088410/1987.----------

Rio de Janeiro, tres de fevereiro de dois mil e dezesseis.---

---

Oficial do Registro

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

135

623
668

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

JFRJ
Fls 1

URGENTE
MANDADO nº: MEF.0201.000015-1/2017

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 0 1 5 1 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA / EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ / EXECUTADO(A): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
P. ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 / **CDA:** 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**
CPF / CNPJ: 29688942000196

ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO: LOTEAMENTO LOCALIDADE PENHA - QUISSAMÃ, Brasil
ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: AV. RIO BRANCO, 125, 13º ANDAR, RIO DE JANEIRO

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.887.128,73 **EM 26/04/2016**

A Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAÇÃO** do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAÇÃO** dos mesmos bens;
c) **INTIMAÇÃO** do executado destinatário, **bem como de seu cônjuge e credores com garantia real**, se for o caso, sobre os atos realizados.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) 72007.51.03.002166-67

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUCIANO PIRES DE MORAIS.
Documento No: 76353099-1-0-1-2-361365 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

634
669

JFRJ
Fls 2

MARIA THEREZA TOSTA CAMILLO
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista a data da última avaliação constante dos autos, proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo o Oficial de Justiça certificar, se o(s) bem(ns) penhorado(s) for(em) imóvel(eis), quem ocupa o(s) imóvel(is) e a que título, bem como intimar o(s) executado(s) da reavaliação feita, com vistas a realização de leilão no primeiro semestre de 2017.
Após as diligências, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o valor atualizado do débito.
Com a resposta, venham os autos conclusos para designação de hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2016.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo"

Ao cumprir as diligências determinadas, o Sr. Oficial de Justiça deverá verificar se a empresa executada encontra-se em plena atividade, certificando.

Expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 10 de janeiro de 2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006)
LUCIANO PIRES DE MORAIS
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
MATRÍCULA: 13533

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUCIANO PIRES DE MORAIS.
Documento No: 76353099-1-0-1-2-361365 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

671

Eu PAULO BATISTA PESSANHA CPF 589 024 067-68 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 78 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Penha situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã - RJ. 10 de julho de 2014.

Paulo Batista Pessanha

Eu PAULO FRANÇA LUIZ DOS SANTOS CPF 570 328 847-15 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 70 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Carabussu/Km.50 situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 08 de maio de 2014

Eu Telma da Silva CPF 087/2777-08 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente _____ ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada _____ situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 03 de Novembro de 2015

Telma da Silva

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

672

Eu ANTONIO MARCOS BARCELOS CPF _____ DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 40 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada _____ situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. ____ de _____ de _____

Antônio Marcos de Barcelos

Eu ELCI CARLOS PINTO DA SILVA CPF 570 421 797 68 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 15 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada _____ situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ 23 de JULHO de 2014

Elci Carlos P da Silva

Eu GERALDO LUIZ DE FREITAS CPF _____ DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 15 ha propriedade de Cia. Engenho Central de Quissaman, denominada Penha situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 10 de julho de 2014

Geraldo Luiz de Freitas

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

673

Eu ILDEFONSO PAULA CPF 017 487 797-88 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 64 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Penha situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 07 de maio de 2014.

Eu JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA CPF 013620087-97 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 15 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 06 de outubro de 2014

José Francisco de Souza

Eu JOVENTINO FRANCISCO DE SOUZA CPF 993.711.627-91 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 18 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 04 de AGOSTO de 2014

JOVENTINO Fº de Souza

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

674

Eu LUIZ OTAVIO MOREIRA CPF 453.617.467-20 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 15 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada _____ situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 04 de Abril de 2014

Eu MILTON PESSANHA CPF _____ DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 130 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada _____ situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 19 de Julho de 2014

Eu MARIA DE DEUS RIBEIRO CPF 031131347-54 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 15 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/ Ou denominada Brasilinha situada na Fazenda Penha no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 16 de abril de 2014

Maria de Deus Ribeiro

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

675

Eu CARLOS ALBERTO BRAGA CPF _____ DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 10 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Canto Fundo / PENHA situada na Fazenda Ribeira no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 06 de maio de 2014

Carlos Alberto Braga

Eu ELIEL RANGEL DA SILVA CPF 099 134 587-81 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 180 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Canto Fundo situada na Fazenda Ribeira no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 06 de maio de 2014

Eu LAURO FRANCISCO DE PAULA CPF 248722477-34 DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 45 ha propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/Ou, denominada Floresta(campo)Ribeira situada na Fazenda Floresta / Ribeiro no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 15 de abril de 2014

Lauro Francisco

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

676

Eu SALVADOR BATISTA PESSANHA CPF 917265734 Declaro para os fins necessários, Que ocupo uma área de terra de aproximadamente 5,2 HA, na propriedade de Edilberto Ribeiro de Castro Filho e/ou, denominada _____ situada na Fazenda PENHA no município de Quissamã/RJ, pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para a produção de ração para animais.

Quissamã/RJ 29 de Setembro de 2015

Eu MILTON PESSANHA CPF _____ DECLARO para os fins necessários, que ocupo uma área de terra de aproximadamente 330 ha propriedade de Cia. Engenho Central de Quissaman, denominada _____ situada na Fazenda Itapiranga no município de Quissamã/RJ., pela qual pago aluguel mensal e a exploro como pastagem ou plantação de matéria-prima para produção de ração para animais.

Quissamã – RJ. 19 de Junho de 2014

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

678

Taissa Ribeiro

De: processo@jfrj.jus.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2017 12:33
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Movimentação do Processo 0002166-83.2007.4.02.5103

Seção Judiciária do RJ - (Push v1.1.186.0)

PROCESSO : 0002166-83.2007.4.02.5103

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.
0002166-83.2007.4.02.5103 Número antigo: 2007.51.03.002166-6 PROCESSO FÍSICO
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
Execução Fiscal - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho Autuado em 10/07/2007 - Consulta Realizada em 22/03/2017 às 12:32
AUTOR : FAZENDA NACIONAL/INSS
PROCURADOR: AMANDA LOIOLA CALUWAERTS
REU : COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO 01ª Vara Federal de Campos
Magistrado(a) RODRIGO GASPAR DE MELLO
Distribuição-Sorteio Automático em 10/07/2007 para 01ª Vara Federal de Campos
---
Concluso ao Magistrado(a) GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON em 15/02/2017 para Decisão SEM LIMINAR por JRJSLU

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
?2007.51.03.002166-
6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a).
Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

679

I -

Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.

Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.

Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.

Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.

III ¿ Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.

IV ¿ Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei nº 6.830/1980;

V ¿ Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.

VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.

O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

680

bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor ¿ ou seu representante legal ¿ não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII ¿ Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal
de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Registro do Sistema em 23/02/2017 por JRJSLU.
Edição disponibilizada em: 06/03/2017
Data formal de publicação: 07/03/2017
Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.
Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006

Em decorrência os autos foram remetidos para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação
A contar de 20/03/2017 pelo prazo de 15 Dias (Simples).
Disponibilizado em 17/03/2017 por JRJSLU (Guia 2017.000009) e entregue em 17/03/2017 por JRJSLU
Devolvido em 21/03/2017 por JRJWUE
Movimentação Cartorária tipo Aguardando devolução de Mandado
Realizada em 03/03/2017 por JRJPAM

==========

Mandado Execução - MEF.0201.000492-8/2017 expedido em 03/03/2017.
Localização atual: Setor de Distribuição de Mandados - Campos
Enviado em 09/03/2017 por JRJSLU
Diligência de INTIMACAO distribuida em 13/03/2017 para Ofic. de Just. nº 314

==========

Mandado Execução - MEF.0201.000491-3/2017 expedido em 03/03/2017.
Localização atual:
Enviado em 09/03/2017 por JRJSLU
Devolvido em 10/03/2017 para a Vara por JRJPPH (Devolução devido a remessa indevida)
Enviado em 13/03/2017 por JRJSLU
Diligência de INTIMACAO distribuida em 17/03/2017 para Ofic. de Just. nº 200

==========

Mandado Execução - MEF.0201.000489-6/2017 expedido em 03/03/2017.
Localização atual:
Enviado em 09/03/2017 por JRJSLU
Diligência de INTIMACAO distribuida em 13/03/2017 para Ofic. de Just. nº 217

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

689

Mandado Execução - MEF.0201.000490-9/2017 expedido em 03/03/2017.
Localização atual:
Enviado em 09/03/2017 por JRJSLU
Devolvido em 10/03/2017 para a Vara por JRJPPH (Devolução devido à remessa indevida)
Enviado em 13/03/2017 por JRJSLU
Diligência de INTIMACAO distribuida em 13/03/2017 para Ofic. de Just. nº 111

Prazos
15 Dias Simples Contado de 20/03/2017 00:00 até 07/04/2017 00:00

Texto

Movimento NOVO

Devolução de Remessa feita em 21/03/2017 14:53 Devolvido para 01ª Vara Federal de Campos

Texto

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes - RJ

682

Autuação: 2007.51.03.021166-6

CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ E OUTROS, nos autos em epígrafe, vem requerer a juntada da cópia do inclusa substabelecimento protestando pela juntada do original em cinco dias.

P. deferimento

Campos 23/03/17

OAB/RJ 124427

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

683

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS**, nos autos do processo nº 2007.51.03.02166-6, a **TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SÁ**, brasileira, advogada inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 127.973, com escritório na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 7º andar, Centro, bem como ao Dr. **CAMILO SARDINHA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF 081519047-63 e OAB/RJ 124.427, com escritório à Rua Voluntários da Pátria , n. 500 - unidade 1201, Pelinca, na Cidade de Campos dos Goytacazes-RJ.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Jayme Soares da Rocha
OAB/RJ 81.852

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-39-0-672-35-406759 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 214

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:59:05
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
214

685

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (22) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2017.

JFRJ
Fls 20

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

1ª Vara Federal de Campos/RJ
TERMO DE REMESSA
Nesta data, faço vista dos autos à FAZENDA NACIONAL para ciência de fls. 684/685.
Campos/RJ, 28/03/17.
Servidor / Matrícula 05/1146

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Documento No: 14658868-13-0-19-2-748763 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

686

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

720-9.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Processo nº 2007.51.03.002166-6

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 684/685, informar que os créditos exequendos **não se encontram parcelados**, conforme documentos em anexo. Todos os parcelamentos requeridos pela parte executada foram rescindidos ou rejeitados na consolidação.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a realização do leilão, marcado para o próximo dia 26.

Segue extrato com o valor atualizado de cada inscrição.

Termos em que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2017.

MÁRIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

684

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (22) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 19



Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 23 de março de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Na petição de folhas 644/665, as partes executadas requereram a suspensão do leilão designado para o dia 26/04/17, alegando cerceamento de defesa, tendo em vista que não teriam sido intimadas acerca da reavaliação do bem e que o processo estaria fora de cartório no período de 17/03/2017 a 21/03/2017.

Da análise dos autos, constata-se que houve a tentativa de intimação dos executados em endereços diversos, conforme certidões de folhas 611 e 625, sendo negativas as diligências.

Como é consabido, constitui dever das partes informar, no primeiro momento em que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão as intimações, nos termos do art. 77, V, do CPC/15.

No entanto, verifico que os executados peticionaram nos autos em 24/11/2016 (fls. 620/622), momento em que já haviam tomado ciência da determinação de reavaliação do bem constrito, e não informaram nos autos o endereço onde poderiam ser encontrados para futuras intimações, não havendo, portanto, que se falar em violação ao princípio do contraditório no caso, pois, a falta de intimação decorreu de conduta negligente das próprias executadas.

Outrossim, a alegação de que o processo estava fora de cartório no período de 17/03/2017 e 21/03/2017, que sustenta serem subsequentes à data da em que publicada a decisão designando a hasta, não condiz com a realidade, pois a publicação ocorreu no dia 07/03/2017 (fl. 631 verso), ou seja, dez dias antes da data indicada, e os executados sequer solicitaram certidão com a finalidade de ver seu direito à devolução de prazo resguardado.

Diante do exposto, indefiro o requerido pelos executados e **mantenho o leilão designado**.

Entretanto, considerando que a Fazenda Nacional manifestou ciência da decisão de que determinou o leilão, não se manifestando acerca do parcelamento informado nas folhas 620/622, **determino a remessa dos autos ao exequente, com urgência, para que se diga expressamente acerca do parcelamento noticiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ante a proximidade da hasta designada.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON.
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 4

687

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — CCRED

DIVIDA ATIVA

28/03/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 15:48:28

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	680.796,91	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.192.506,52		
Honorarios:	119.250,65		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 5

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — DIVIDA ATIVA — CCRED

28/03/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 15:48:46

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	713.500,36	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.214.721,11		
Honorarios:	121.472,11		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 6

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — DIVIDA ATIVA — CCRED

28/03/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 15:49:01

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	378.189,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	747.637,30		
Honorarios:	74.763,73		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-5-707-55-100534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 7

690

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:49:19

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	78.421,58	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	150.417,76		
Honorarios:	15.041,77		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868140-0-707-55-106534 - consulta a autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 8

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:49:35

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24
Multa isolada:	0,00
Multa de oficio:	0,00
Multa de mora:	135.653,00
Juros:	311.225,25
Encargo legal:	0,00
T o t a l:	616.444,49
Honorarios:	61.644,44

☐ E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT ☐

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 9

69

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:49:55

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	49.243,26	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	76.759,21		
Honorarios:	7.675,92		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado digitalmente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 10

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

28/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 15:50:26

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **11/06/2007**
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.834,49	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	21.373,64		
Honorarios:	2.137,36		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-4016-7bf5-5116-334 - Consulte a autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 11

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

28/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:51:16

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	100.361,30	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	167.025,75		
Honorarios:	16.702,57		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 146588684060-707-55-106534 - Consulta a autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 12

699

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED | PGF - PGFN - DATAPREV | CCRED

DIVIDA ATIVA

28/03/2017 | CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO | 15:51:28

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	15.084,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	15.084,22		
Honorarios:	1.508,42		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-4-0-707-35-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 13

606

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:51:39

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado por 31 Onente , Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868140-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 14

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:51:51

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - **AUTO DE INFRACAO**
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: **942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC** Dt. da Fase: 23/05/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 05/2014 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado digitalmente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 15

60

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:52:02

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado por 1 Oneate , Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 16

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/03/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:52:13

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.37

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado digitalmente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)_____

DATA : 29/03/2017 HORA : 08:52 USUÁRIO : JAIR

OPTANTE: 29.688.942/0001-96 PAG.: 1

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	PAEX-130	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	PAEX-120 - PIS-PASEP	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
(_)	PAEX-120 - COFINS	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 3	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 3	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_)	L.12996-PGFN-PREV	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)_____

DATA : 29/03/2017 HORA : 08:54 USUARIO : JAIR

102

L.11941-PGFN-PREV-ART 1

29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/11/2009

OPCAO VALIDADA EM : 26/11/2009

ORGAO DE JURISDICAO : 07.110.00

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : ENCERRADA POR RESCISAO

MOTIVO EXCLUSAO : MOTIVO 09

DATA DE EFEITO EXCLUSAO : 10/10/2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)_____

DATA : 29/03/2017 HORA : 08:54 USUARIO : JAIR

L.11941-PGFN-PREV-ART 3

29:688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

PEDIDO FORMALIZADO EM : 25/11/2009
OPCAO VALIDADA EM : 25/11/2009
ORGAO DE JURISDICAO : 07.110.00

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : ENCERRADA POR RESCISAO
MOTIVO EXCLUSAO : MOTIVO 09
DATA DE EFEITO EXCLUSAO : 23/05/2014

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

704

PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 29/03/2017 HORA : 08:55 USUARIO : JAIR

L.12996-PGFN-PREV

29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

PEDIDO FORMALIZADO EM : 22/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 22/08/2014
ORGAO DE JURISDICAO : 07.110.00

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

105

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 29/03/2017 HORA : 09:04 USUARIO : JAIR

L.12996-PGFN-DEMAIS

29.688.942/0001-96 - CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

PEDIDO FORMALIZADO EM : 22/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 22/08/2014
ORGAO DE JURISDICAO : 07.110.00

CODIGO DE ACESSO :
SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76657035-1-0-4-3-178758 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76657035-1-0-453-178758 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO Nº 0201000489-6/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA DESCONHECIDA NO LOCAL)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) Av. Rio Branco, 125, 13o andar, Centro, nesta, oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN é desconhecido no local. Atualmente o imóvel encontra-se desocupado, conforme informaram os funcionários do condomínio, que se apresentaram como RENATO e JULIO CESAR. Em razão do exposto, devolvo o presente para apreciação de Vossa Excelência.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Denilson Baiense de Lima(217)
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: RJ12126

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DENILSON BAIENSE DE LIMA.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76657035-2-0-4-1-629262 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

JFRJ
Fls 1

Mandado n.º: MEF.0201.000490-9/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 0 9 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647420759
DESTINATÁRIO: **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**

ENDEREÇO: AVENIDA CHURCHILL, 129 SALA 801 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-050

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76557036-1-0-13-2656-8 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

712

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei nº 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76657036-1-0-13-266678 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAOLA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

JFRJ
Fls 3

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a: SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76557936-1-0-13-266678 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a: RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000489-6/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 8 9 6 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 29688942000196
DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 125 13º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolado em 06/03/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 76687035-1-07-134178758 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MEF.0201.000490-9/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA NÃO ENCONTRADA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e sendo aí, **DEIXEI** de proceder ao ato determinado, uma vez que no local fui atendido pela Sra. Doroteia Cazink que declarou que o Sr. Joaquim Bento Ribeiro de Castro faleceu no mês de dezembro de 2012 e que antes do seu falecimento teria transferido a empresa para uma pessoa chamada Fernando Hermano, que é representado pela sua advogada Dra. Taisa Ribeiro de Paiva, estabelecida à rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 7º andar, nesta cidade, telefone021-3622-1000

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Paulo Lopes Machado de Oliveira
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10.982

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PAULO LOPES MACHADO DE OLIVEIRA.
Documento No: 76657036124584000 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA RAMOS FILHO.
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA RAMOS FILHO.
Documento No: 76657036124584000 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103) - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

136

715

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

JFRJ
Fls 1

Mandado n.º: MEF.0201.000492-8/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 2 8 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 16046609704
DESTINATÁRIO: **LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL, 832, ENGENHO, QUISSAMAN/RJ - CEP: 28.735-000

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2016 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCAO

Documento No: 7665703a-1f0-1-3c7828 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei nº 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 78657038-12-0-13-7828 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCAO.
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

717

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

JFRJ
Fls 3

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA PALCAO
Documento No: 78657058-150-1-3-7828 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE: MEF.0201.000492-8/2017
PROCESSO: 2007.51.03.002166-6

JFRJ
Fls 4

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em epígrafe, dirigi-me até o endereço nele indicado, onde fui atendida pelo Sr. Renato Barcelos (99948-0637), o qual disse que é funcionário da empresa, e que o destinatário do mandado, Sr. Lourenço Carneiro de Almeida Pereira não trabalha mais na empresa há vários anos, e que não sabia dizer onde o mesmo poderia ser encontrado. Nesta ocasião, informou o telefone do Dr. Frederico, 99277-0134, o qual poderia prestar informações. Telefonei para o Dr. Frederico, o qual disse que o intimando não trabalha mais na empresa, encontra-se adoentado, sem condições mentais para receber documentações da empresa. O Dr. Frederico não informou o endereço ou telefone do mesmo. Disse, ainda, que a representante da empresa é a Dra. Taíssa, tel. 21 3622-1000. Telefonei para a Dra. Taíssa Ribeiro de Paiva Sá, que disse que ela e o Dr. Leonardo Loffler têm procurações para receber citações/intimações e atuar em nome da empresa executada, informando seu endereço: **Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20030-013, TEL. 21 3622-1000.** Assim, diante das informações acima, deixei de proceder à intimação determinada, e devolvo o presente mandado para superior consideração, aguardando novas determinações.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
22.03.2017	10h	Constante do mandado	Intimação

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2017.

Sirlene Tetzner
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 13.449

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER
Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA PACCO
Documento No: 76657038-2-024-1-97762134 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000491-3/2017
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 4 9 1 3 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647438704
DESTINATÁRIO: **EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO**

ENDEREÇO: AVENIDA MENDES DE MORAIS - SAO CONRADO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 22.610-095

O(A) Dr(ª). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 26/04/2017. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 10/05/2017.
ANEXO: Cópia do auto de penhora

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 78557027-1-0-13-445340 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

720

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/15, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 26/04/2017, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 10/05/2017, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil/15, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei nº 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 12:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Documento No: 76657027-1-0-13-245340 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2017.

GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON
Juíza Federal Substituta
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

JFRJ
Fls 3

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, no Município de Campos dos Goytacazes, em 03/03/2017, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Sérgio Luiz Pacheco Santos
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 76657037-1-0-1-3-445340 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

122

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 4

MANDADO Nº 201.491-3/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido, não foi possível proceder à intimação de EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, em função de o endereço que consta no mandado não possuir o número do imóvel. Desta forma, devolvo o mandado para apreciação do juízo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

Leonardo Parente Martins dos Santos
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12188

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Protocolado em 06/06/2019 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 78657057-25b-41-1-169180 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

723

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 37

2007.51.03.002166-6

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 19 de abril de 2017

LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Fl. 686.

Instada a se manifestar, a exequente informa que os créditos executados nestes autos não se encontram parcelados.

Mantenho os leilões designados.

Intimem-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de abril de 2017.

RODRIGO GASPAR DE MELLO
Juiz Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Certidão de publicação
Certifico que o ato supra foi disponibilizado no e-DJF2R na edição de 18/04/17, publicado em 19/04/17, nas páginas 3872/3906, através do boletim 2017.00031.
Campos dos Goytacazes, 19/04/2017
Técnico Judiciário
Certidão de publicação

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO GASPAR DE MELLO.
Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103).
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY DE PAULA FALCÃO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 14658868-22-0-371-17761-2 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 39

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211

ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0002166-83.2007.4.02.5103 **1ª VARA FEDERAL**	**EDITAL Nº** **LOTE N.º 07**

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN, JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO, EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO E LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA.

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2017.

LEILOEIRO OFICIAL

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272
www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 40

725

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211

ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0002166-83.2007.4.02.5103 **1ª VARA FEDERAL**	**EDITAL Nº** **LOTE N.º 07**

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN, JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO, EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO E LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2017.

LEILOEIRO OFICIAL

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272
www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

726

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 38

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

30/06/2017 15:30 - JRJGJB

ATO ORDINATÓRIO

Ao exequente, para manifestar-se acerca das certidões negativas de leilão de folha(s) retro. Prazo: 15 (quinze) dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2017.

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
(Portaria Nº JFRJ-POR-2016/00179 de 17 de março de 2016 c/c JFRJ-ODS-2016/00004 de 18 de março de 2016)
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

2007.51.03.002166-6

1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço vista dos autos à Fazenda Nacional para ciência de fls 726.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04/07/17

Servidor/matrícula
RJ11460

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS.
Protocolado em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Documento No: 14658868-23-0-38-1-168791 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAIVA DA CUNHA
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 214, OUT29, Página 42

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

A **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, por intermédio de seu Procurador signatário, vem, perante Vossa Excelência, requerer, diante do leilão negativo, a alienação direta do bem penhorado no presente feito, por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil[1].

Caso assim não entenda V. Exa., requer, desde já, que sejam designadas novas datas para a realização de hasta pública dos bens penhorados nos autos, para que se tenha uma nova oportunidade de alienação judicial destes.

Por fim, segue em anexo o demonstrativo atualizado do débito.

Termos em que pede deferimento.
Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2017.

MÁRIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

0115-01 21-JUL-2017 15:51 014473 1/2
0115-01 21-JUL-2017 15:51 014473 2/2
6-96100.1070.A107

[1] https://www.jfrj.jus.br/conteudo/credenciamento-de-corretores/relacao-de-corretores

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

728

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 12:20:14

Credito: 357474856 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 29/03/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2005 Livro: 5 Folha: 479
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 03/2005 a 03/2005 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

729

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:20:43

Credito: 357474651 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 478
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	10.359,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	10.359,14		
Honorarios:	1.035,91		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

730

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED — PGF - PGFN - DATAPREV — CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 — CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO — 12:19:06

Credito: 357474643 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 477
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 942 CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPEC Dt. da Fase: 23/05/2014
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	6.991,65	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	6.991,65		
Honorarios:	699,16		

Valores atualizados p/ 05/2014 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

731

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:18:18

Credito: 357474635 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 476
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	359.755,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	359.755,12		
Honorarios:	35.975,51		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

732

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:17:21

Credito: 357474627 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 31/08/2004 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2004 Livro: 5 Folha: 475
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2004 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	15.084,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	15.084,22		
Honorarios:	1.508,42		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

733

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:16:44

Credito: 357474619 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 487
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 12/2000 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	43.510,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.153,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	101.919,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	168.583,46		
Honorarios:	16.858,34		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

734

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:15:55

Credito: 357474600 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 473
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 11/2001 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	5.855,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.684,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.044,15	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	21.583,30		
Honorarios:	2.158,33		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

735

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

07/07/2017 12:15:19

Credito: 357474597 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 471
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	22.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.816,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	50.055,85	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	77.571,80		
Honorarios:	7.757,18		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

736

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
07/07/2017 DIVIDA ATIVA 12:14:35
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: 357474589 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 474
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 08/2001 a 12/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	169.566,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	135.653,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	317.295,70	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	622.514,94		
Honorarios:	62.251,49		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

437

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:13:58

Credito: 357474570 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 472
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 01/1999 a 11/2002 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	40.433,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.562,66	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	79.869,13	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	151.865,31		
Honorarios:	15.186,53		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

738

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

07/07/2017 12:13:17

Credito: 355289652 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 481
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Período da Divida: 11/2001 a 04/2003 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	205.248,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	164.199,09	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	385.537,16	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	754.985,16		
Honorarios:	75.498,51		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/M REFIS: **********0,00

XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

739

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

07/07/2017 12:12:34

Credito: 355289636 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 482
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 10/1998 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Primeira Instancia
REFIS excluido 09/11/2007 Dt. da Fase: 11/06/2007

Principal:	343.178,46	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	158.042,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	725.786,13	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.227.006,88		
Honorarios:	122.700,68		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/M REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

240

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
07/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:11:06

Credito: 355289598 CGC: 29.688.942/0001-96
Nome: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN

Doc. de Origem..: 19/08/2004 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/08/2004 Livro: 5 Folha: 486
Dt. de Inscricao: 19/10/2006 RFB: 17.030.010 Orgao Inscr.: 17.223.000
Periodo da Divida: 12/1999 a 10/2001 PRC Tramitacao: 17.200.813
Comarca: 17010 Vara: 001 Acao Jud: 200751030021666 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 11/06/2007
REFIS excluido 09/11/2007

Principal:	338.679,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	173.029,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	692.921,70	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.204.631,31		
Honorarios:	120.463,13		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00 XMIT

Versão 0.268.43

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-40-0-707-55-106534 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 215

Evento:
JUNTADA
Data:
06/06/2018 14:59:06
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
215

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 215, OUT30, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

2007.51.03.002166-6

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.

Designo o dia **05/09/2018**, **às 13h**, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes,** na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.

Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia **19/09/2018**, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.

Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a MARIA LUIZA JANSEN SA FREIRE SOLTER.
Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO.
Documento No: 14658868-41-0-762-3675660 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente, Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO.
Documento No: 14658868-41-0-762-3675660 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 215, OUT30, Página 2

742

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 41

II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.

III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.

IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;

V – Intime-se o exequente:

a) para ciência das datas designadas e deste despacho;

b) para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

c) para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;

d) para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.

VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.

O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.

Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.

VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ

Certidão de publicação
Certifico que o ato supra foi disponibilizado no e-DJF2R, na edição de 16/03/2018, publicado em 19/03/2018, nas páginas 1.780/1.885 através do boletim 2018.000019.
Campos dos Goytacazes, 19/03/2018.

Técnico(a) Judiciário(a)

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA LUIZA JANSEN SA FREIRE SOLTER.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO.
Documento nº: 10658858868-25-20180606145800 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento nº: 10658858868-25-20180606145800 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Processo 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ, Evento 215, OUT30, Página 3

493

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Processo nº: 2007.51.03.002166-6

01UF-CB 10-MAI-2018 14:46 019126 1/2

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por intermédio de sua Procuradora da Fazenda Nacional subscrita, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, manifestar **ciência** da designação do leilão, informando que **não possui interesse na adjudicação** do bem penhorado.

Outrossim, esclarece que o **parcelamento** do valor da arrematação somente será admitido em caso de alienação de bens imóveis cujo valor alcançado seja igual ou maior que R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

01UF-CB 10-MAI-2018 14:46 019126 2/2

Campos dos Goytacazes, 02 de Maio de 2018.

Ana Lúcia dos Santos Reis da Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Carolina Diniz
Estagiária de Direito

Protocolada em 06/06/2018 14:58:00 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-41-0-762-3-675660 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 216

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
06/06/2018 16:06:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
216

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 217

Evento:
CERTIDAO
Data:
13/06/2018 18:11:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que procedi à expedição do mandado/ofício nº **MEF.0201.000295-4/2018**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
13001

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-42-0-765-1-903373 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 218

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
13/06/2018 18:17:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
218

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 219

Evento:
JUNTADA
Data:
26/06/2018 13:13:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

URGENTE
MANDADO nº: MEF.0201.000295-4/2018

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO (LEILÃO)

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 2 9 5 4 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA / EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ / EXECUTADO(A): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
P. ADM: 355289636; 355289652; 3555289598 **/ CDA:** 355289598 (18/05/2007-874407,78); 355289336 (18/05/2007-896520,94); 355289652 (07/12/2006-524552,30); 357474570 (23/05/2007-108544,79); 357474589 (23/05/2007-440841,66); 357474597 (23/05/2007-57514,87); 357474600 (23/05/2007-15310,10); 357474619 (23/05/2007-121965,75); 357474627 (23/05/2007-122825,74); 357474635 (25/05/2007-359755,12); 357474643 (25/05/2007-6991,65); 357474651 (25/05/2007-10359,14); 357474856 (25/05/2007-10359,14)

DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**
CPF / CNPJ**:** 29688942000196

ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO: LOTEAMENTO LOCALIDADE PENHA - QUISSAMÃ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R$4.589.435,00 EM 28/03/2017

A Dra. [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

a) **CONSTATAÇÃO** do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto de penhora/arresto que segue em anexo;
b) **REAVALIAÇÃO** dos mesmos bens;
c) **INTIMAÇÃO** do executado destinatário, **bem como de seu cônjuge e credores com garantia real**, se for o caso, sobre os atos realizados.

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 05/09/2018, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 19/09/2018, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-43-0-766-2-85430 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.
VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo"

Ao cumprir as diligências determinadas, o Sr. Oficial de Justiça deverá verificar se a empresa executada encontra-se em plena atividade, certificando.

Expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em 13 de junho de 2018, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006)
RUY DE PAULA FALCÃO
Supervisor
MATRÍCULA: 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-43-0-766-2-85430 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO: MEF.0201.000295-4/2018
PROCESSO: 2007.51.03.002166-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 21/06/2018, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me até o endereço nele indicado, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E À REAVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme auto em anexo. Certifico, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO do executado e/ou depositário, tendo em vista que atualmente a representação da Companhia Engenho Central de Quissamã fica na **Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20030-013, TEL. 21 3622-1000**, na pessoa da Dra. Taíssa Ribeiro de Paiva Sá e do Dr. Leonardo Loffler, conforme apurado em outras diligências. Assim, tendo em vista que o endereço não está abrangido por esta Subseção Judiciária, e devolvo o presente mandado para superior consideração, aguardando novas determinações.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
21/06/2018	8h30min	Quissamã	Constatação e Reavaliação

Campos dos Goytacazes-RJ, 21 de junho de 2018.

Sirlene Tetzner
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.13.449

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER
Documento No: 14658868-44-0-768-2-928717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
J U S T I Ç A F E D E R A L
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2018, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao mandado de Constatação e Reavaliação MEF.0201.000295-4/2018, expedido pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Federal de Campos dos Goytacazes, nos autos do Processo nº 2007.51.03.002166-6, que o(a) FAZENDA NACIONAL/INSS move em face de COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ E OUTROS, compareci no endereço do imóvel, abaixo informado, onde, após as formalidades legais, procedi à Constatação e à Reavaliação do bem penhorado, conforme descrição a seguir:

BEM PENHORADO: "imóvel rural denominado Carabussu, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, situado em Quissamã na localidade rural denominada Penha, medindo 95 alqueires, com confrontações constante da certidão do imóvel."

CONSTATAÇÃO: o terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, em regime de aluguel para possuidores de gado. Situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos, também de propriedade da empresa executada.

REAVALIAÇÃO: considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, localização da propriedade e relevo, reavalio o alqueire em R$55.000,00, totalizando R$5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SIRLENE TETZNER
Documento No: 14658868-44-0-768-2-928717 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 220

Evento:
CERTIDAO
Data:
09/07/2018 18:06:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
220

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS

REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que procedi à expedição do mandado/ofício nº **MEF.0201.000711-0/2018**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 9 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)
PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
13001

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-45-0-770-1-714663 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 221

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
09/07/2018 18:46:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
221

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 222

Evento:
JUNTADA
Data:
13/07/2018 14:53:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
222

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000708-9/2018
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 7 0 8 9 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 29688942000196
DESTINATÁRIO: **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN**

ENDEREÇO: RUA ARAUJO PORTO ALEGRE, 36 7º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.030-902

O(A) Dr(ª). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 05/09/2018, com início às 10h e encerramento às 12h. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 19/09/2018, no mesmo horário.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-46-0-771-3-703529 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 05/09/2018, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 19/09/2018, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-46-0-771-3-703529 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.
VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, no Município de Campos dos Goytacazes, em 09/07/2018, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

RUY DE PAULA FALCÃO
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-46-0-771-3-703529 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º Andar, INTIMEI CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, na pessoa de sua advogada, Drª Taissa Ribeiro de Paiva Sá, OAB/RJ 127973, que tendo afirmado possuir poderes para o ato e a par do inteiro teor do mandado, exarou ciente, às 10hs45min, e recebeu contrafé.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE B. DE SÁ
Oficial de Justiça.
Matrícula: 11125.

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CARLOS HENRIQUE BAPTISTA DE SA
Documento No: 14658868-47-0-774-1-205837 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 223

Evento:
JUNTADA
Data:
13/07/2018 14:54:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000709-3/2018
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 7 0 9 3 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647420759
DESTINATÁRIO: **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**

ENDEREÇO: RUA ARAÚJO PORTO ALEGRE, 36 7º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 28.100-000

O(A) Dr(ª). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 05/09/2018, com início às 10h e encerramento às 12h. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 19/09/2018, no mesmo horário.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-48-0-775-3-455862 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 05/09/2018, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 19/09/2018, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-48-0-775-3-455862 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.
VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, no Município de Campos dos Goytacazes, em 09/07/2018, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

RUY DE PAULA FALCÃO
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-48-0-775-3-455862 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º Andar, INTIMEI JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO, na pessoa da Drª Taissa Ribeiro de Paiva Sá, OAB/RJ 127973, que tendo afirmado possuir poderes para o ato e a par do inteiro teor do mandado, exarou ciente, às 10hs45min, e recebeu contrafé.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE B. DE SÁ
Oficial de Justiça.
Matrícula: 11125.

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CARLOS HENRIQUE BAPTISTA DE SA
Documento No: 14658868-49-0-778-1-658034 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 224

Evento:
JUNTADA
Data:
13/07/2018 14:55:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000710-6/2018
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 7 1 0 6 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 00647438704
DESTINATÁRIO: **EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO**

ENDEREÇO: AVENIDA ARAÚJO PORTO ALEGRE, 36 7º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 28.100-000

O(A) Dr(ª). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 05/09/2018, com início às 10h e encerramento às 12h. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 19/09/2018, no mesmo horário.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-50-0-779-3-535056 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 05/09/2018, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 19/09/2018, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-50-0-779-3-535056 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.
VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, no Município de Campos dos Goytacazes, em 09/07/2018, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

RUY DE PAULA FALCÃO
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-50-0-779-3-535056 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º Andar, INTIMEI EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, na pessoa da Drª Taissa Ribeiro de Paiva Sá, OAB/RJ 127973, que tendo afirmado possuir poderes para o ato e a par do inteiro teor do mandado, exarou ciente, às 10hs45min, e recebeu contrafé.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE B. DE SÁ
Oficial de Justiça.
Matrícula: 11125.

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CARLOS HENRIQUE BAPTISTA DE SA
Documento No: 14658868-51-0-782-1-981636 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 225

Evento:
JUNTADA
Data:
13/07/2018 14:56:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
225

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

Mandado n.º: MEF.0201.000711-0/2018
URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 7 1 1 0 2 0 1 8

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS
CPF/CNPJ: : 16046609704
DESTINATÁRIO: **LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

ENDEREÇO: RUA ARAÚJO PORTO ALEGRE, 36 7º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 28.100-000

O(A) Dr(ª). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:
INTIMAR o destinatário para tomar ciência de que será realizado leilão do bem penhorado, nos autos da Execução Fiscal supramencionada. 1º leilão: dia 05/09/2018, com início às 10h e encerramento às 12h. Caso o bem não alcance o valor mínimo, será arrematado por quem oferecer lance igual ou superior a 50% em 2º leilão: dia 19/09/2018, no mesmo horário.

Processo: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) ?2007.51.03.002166-6?

FAZENDA NACIONAL/INSS x COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-52-0-783-3-20215 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JRJSLU

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2017

IOHANE SANCHES
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

I - Determino a inclusão do presente feito na próxima hasta pública a ser realizada por este Juízo, cujos procedimentos observarão o disposto no artigo 23, da Lei 6.830/1980; nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais.
Designo o dia 05/09/2018, às 13h, para a realização da primeira hasta, que acontecerá no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, 41, 16º Andar, Campos dos Goytacazes, na qual apenas ocorrerá a arrematação de bem penhorado se for ofertado lanço igual ou superior à avaliação do bem, acrescido das custas e demais consectários legais.
Não alcançado o valor da avaliação na primeira hasta, designo o dia 19/09/2018, no mesmo horário e local, para a realização da segunda hasta pública, ocasião em que a arrematação poderá dar-se por lanço inferior à avaliação do bem, limitado a cinquenta por cento desse valor.
Será permitida a arrematação por lotes, sempre que os bens comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciada a hasta, se outra não for a decisão do Juiz.
Nas hipóteses de remição, pagamento ou parcelamento do crédito no período compreendido entre a data de publicação do edital e a realização da segunda hasta pública, o interessado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, ou sobre o valor atualizado da dívida, a depender do que for menor. Tal pagamento é devido a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, mas é limitado, em todo caso, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Por oportuno, registre-se a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.
II - Nomeio como leiloeiro o Sr. RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA Nº 211, que deverá ser intimado para ciência de sua nomeação e das datas designadas para a realização das hastas.
III – Verificada qualquer das hipóteses do artigo 873 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de constatação do estado atual do respectivo bem e nova avaliação.
IV – Publique-se o edital, em prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para a realização da hasta pública, nos termos do artigo 22, § 1º, Lei n° 6.830/1980;
V – Intime-se o exequente:
para ciência das datas designadas e deste despacho;
para apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
para manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-52-0-783-3-20215 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

condições estabelecidas no artigo 98, § 1º, da Lei 8.212/91, de 19/07/2002, aplicável também à execução da dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo;
para manifestação sobre seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, da Lei 6.830/1980.
VI - Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto.
O depositário será intimado de que é obrigado a mostrar o bem penhorado a qualquer interessado em arrematá-lo e, também, ao leiloeiro ou a quem ele autorizar, para que se possam providenciar as fotografias que reputar necessárias ao bom êxito da hasta.
Caso o devedor – ou seu representante legal – não seja encontrado, considerar-se-á intimado da realização da hasta pública pelo próprio edital.
VII – Fica autorizada a realização de leilão nas modalidades presencial e eletrônica, nos termos do artigo 879, II, do Código de Processo Civil, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.
VIII- Proceda-se à suspensão do feito até a realização da hasta pública.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2017.

MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização de peças do processo está discriminado no endereço "www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo".

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). [MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER, no Município de Campos dos Goytacazes, em 09/07/2018, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

RUY DE PAULA FALCÃO
Supervisor da Execução Fiscal
Matrícula: 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-52-0-783-3-20215 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º Andar, INTIMEI LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA, na pessoa da Drª Taissa Ribeiro de Paiva Sá, OAB/RJ 127973, que tendo afirmado possuir poderes para o ato e a par do inteiro teor do mandado, exarou ciente, às 10hs45min, e recebeu contrafé.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE B. DE SÁ
Oficial de Justiça.
Matrícula: 11125.

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CARLOS HENRIQUE BAPTISTA DE SA
Documento No: 14658868-53-0-786-1-324874 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 226

Evento:
JUNTADA
Data:
12/09/2018 12:11:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
226

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0002166-83.2007.4.02.5103 **1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ**	**LOTE N.º 009**

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN; JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO; EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO E LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de setembro de 2018.

LEILOEIRO OFICIAL

Protocolada por Renato Guedes Rocha em 11/09/2018 21:26:48 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-54-0-787-1-921198 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 227

Evento:
JUNTADA
Data:
26/09/2018 19:58:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
227

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0002166-83.2007.4.02.5103 **1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ**	**LOTE N.º 009**

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN; JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO; EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO E LOURENÇO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de setembro de 2018.



LEILOEIRO OFICIAL

Protocolada por Renato Guedes Rocha em 26/09/2018 15:18:11 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Documento No: 14658868-55-0-788-1-945376 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 228

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
Data:
30/10/2018 14:39:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
228

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

Processo: **0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

2007.51.03.002166-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJUKF

Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2018

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Diga o(a) exequente se pretende a substituição dos bens em face do leilão negativo, devendo, em caso positivo, indicar outros bens do(s) executado(s) que se prestem à penhora. Prazo: 15 (quinze) dias.

Campos dos Goytacazes, 5 de novembro de 2018.

FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Documento No: 14658868-56-0-789-1-130072 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 229

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
06/11/2018 11:24:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
229

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 230

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO
Data:
06/11/2018 11:33:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, disponibilizei o presente processo para vista do(a) **Procuradoria da Fazenda**, nos termos do art. 5º da Lei 11.419/2006.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de novembro de 2018.

RUY DE PAULA FALCÃO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-57-0-790-1-395919 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 231

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
09/11/2018 12:33:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Certifico que, em **09/11/2018**, o(a) **Procuradoria da Fazenda** foi **CITADO/INTIMADO**, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, e do art. 6º, da Lei 11.419/2006.

Campos dos Goytacazes/RJ, 9 de novembro de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RUY DE PAULA FALCÃO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 14975

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-58-0-791-1-882523 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 232

Evento:
JUNTADA
Data:
30/11/2018 13:56:00
Usuário:
JRJUKF - RUY DE PAULA FALCÃƒO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
232

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campos dos Goytacazes

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 01ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Execução Fiscal Previdenciária nº **0002166-83.2007.4.02.5103**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**
Executado: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**
Executado: **JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO**
Executado: **EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO**
Executado: **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Requer a designação de novas datas para a realização da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2018.

ANA LUCIA DOS SANTOS REIS DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Protocolada por Ana Lucia dos Santos Reis da Silva em 13/11/2018 19:18:02 (Processo 0002166-83.2007.4.02.5103)
00021668320074025103
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RUY DE PAULA FALCAO
Documento No: 14658868-59-0-792-1-640412 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 233

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
Data:
25/04/2019 19:08:00
Usuário:
JRJSLU - SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
233

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Campos dos Goytacazes – CEP 28.010-000 – RJ
Tel.: (22) 3054-3214 Fax.: (21) 3054-3212 – 01vf-ca@jfrj.jus.br

2007.51.03.002166-6

Processo**: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6)**
Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
FAZENDA NACIONAL/INSS x **COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN,JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO,EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO,LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.

JRJPAM

Campos dos Goytacazes, 25 de abril de 2019

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista a vigência da Resolução nº **TRF2-RSP-2018/00050,** de 09 de novembro de 2018 – que alterou o artigo 29, § 2º da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência desta 1ª Vara Federal da Subseção de Campos dos Goytacazes, redistribua-se o presente feito ao Juízo competente.

Campos dos Goytacazes, 5 de setembro de 2019.

FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Documento No: 14658868-60-0-793-1-716520 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 234

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
06/09/2019 12:50:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
234

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 235

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO
Data:
06/09/2019 13:30:00
Usuário:
JRJPAM - PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
235

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo n.º: 0002166-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.002166-6) (EXECUÇÃO FISCAL)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
REU: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à remessa destes autos para **SEDJE - Seção de Distribuição de Juizados e Execução Fiscal do Rio de Janeiro**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de setembro de 2019.

PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 13001

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES
Documento No: 14658868-61-0-794-1-306878 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 236

Evento:
REDISTRIBUICAO_LIVRE
Data:
09/09/2019 12:41:00
Usuário:
MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
236

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0002166-83.2007.4.02.5103
Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 11/06/2007
2. Número de volumes.....: 1
3. Observações.....:
4. Vara.....: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição Livre
6. Data/Hora distribuição....: 09/09/2019 12:41
7. Distr. lançada por.....: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
8. Usuário últ. alteração.....: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
9. Data últ. alteração.....: 09/09/2019 12:41
10. Processo Prevento.....:
11. Objetos.....:
12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0000858-75.2008.4.02.5103
13. Valor da Causa.....: Real - 3.560.478,23
14. Processo administrativo.: 355289636; 355289652; 3555289598
15. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

16. Nro. inscrição C.D.A.....:

CDA	Data	Moeda	Valor
355289598	18/05/2007 00:00		874.407,78
357474856	25/05/2007 00:00		10.359,14
357474635	25/05/2007 00:00		359.755,12
355289336	18/05/2007 00:00		896.520,94
355289652	07/12/2006 00:00		524.552,30
357474570	23/05/2007 00:00		108.544,79
357474589	23/05/2007 00:00		440.841,66
357474597	23/05/2007 00:00		57.514,87
357474600	23/05/2007 00:00		15.310,10
357474651	25/05/2007 00:00		10.359,14
357474643	25/05/2007 00:00		6.991,65
357474627	23/05/2007 00:00		122.825,74
357474619	23/05/2007 00:00		121.965,75

Assunto:
03.06.02 Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Direito Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL/INSS	29.979.036/0219-03	
PROCURADOR	AMANDA LOIOLA CALUWAERTS		
REU	COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN	29.688.942/0001-96	
REU	JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO	006.474.207-59	
REU	EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO	006.474.387-04	
REU	LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA	160.466.097-04	
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	882.896.647-53	

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
Documento No: 14658868-62-0-795-3-172426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

ADVOGADO **TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA** **090.511.977-05**

Alterações:		Por:
09/09/2019 12:41	Redistribuicao incluso(a) com valor '10: Redistribuição Livre para 10VFEF'	MUTLOT

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
Documento No: 14658868-62-0-795-3-172426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não
Prioridade Idoso com mais de 80 anos	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
Documento No: 14658868-62-0-795-3-172426 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 237

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
09/09/2019 12:50:00
Usuário:
MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
237

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 238

Evento:
LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA
Data:
04/12/2019 00:47:28
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
238

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 239

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
28/01/2020 17:17:13
Usuário:
JRJ13890 - SERGIO CARVALHO ROCHA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
239

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 240

Evento:
DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE
Data:
06/02/2020 14:43:47
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
240

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se designação de data para realização de leilão.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002263392v1** e do código CRC **56e1358a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 6/2/2020, às 14:43:46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 241

Evento:
SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
23/03/2020 03:16:07
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
241

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 242

Evento:
LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO
Data:
06/06/2023 12:36:17
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
242

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 243

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
06/06/2023 12:36:22
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
243

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 244

Evento:
DESPACHO
Data:
06/06/2023 13:30:25
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
244

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO/DECISÃO

Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010575984v1** e do código CRC **f5cc19b7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 6/6/2023, às 13:30:25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 245

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/06/2023 13:30:25
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
245
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/06/2023 00:00:00
Data Final:
16/06/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 246

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__245
Data:
09/06/2023 18:48:46
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
246

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 247

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__245
Data:
09/06/2023 18:48:46
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
247

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 142680389
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
CPF/CNPJ:	29.688.942/0001-96
Debcad:	142680389
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	CABO FRIO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17223000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Data Inscrição:	19/10/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	19/08/2004
Período da Dívida:	11/2001 a 12/2002
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 143.081,33
Valor Total:	R$ 639.710,14
Nº Judicial:	200751030021666
Órgão de Justiça de Origem:	CAMPOS DOS GOYTACAZES - FEDERAL
Data de Protocolo:	11/06/2007
Juízo:	1

AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 200751030021666
Seção Judiciária/Comarca: CAMPOS DOS GOYTACAZES
Vara: 1
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 11/06/2007
Unidade Responsável: CABO FRIO
Honorários: R$ 509.278,75
Total da Ação: R$ 5.602.066,25

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
142680389	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 639.710,15	01/06/2023
355289598	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 1.474.374,47	01/06/2023
355289636	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 1.500.970,34	01/06/2023
355289652	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 920.951,23	01/06/2023
357474570	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 184.873,68	01/06/2023
357474589	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 119.796,01	01/06/2023
357474597	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 95.334,50	01/06/2023
357474600	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 26.322,37	01/06/2023
357474619	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 204.620,12	01/06/2023
357474627	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 16.592,64	01/06/2023
357474635	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO	11/06/2007	R$ 395.730,63	01/06/2023

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
			/ DISTRIBUICAO			
357474643	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	942 - CREDITO LIQUIDADO POR PARCELAMENTO ESPECIAL	23/05/2014	R$ 0,00	23/05/2014
357474651	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 11.395,05	01/06/2023
357474856	29.688.942/0001-96	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	11/06/2007	R$ 11.395,05	01/06/2023

FIM DO RELATÓRIO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, informar o **Total da Ação: R$ 5.602.066,25**.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 248

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA
Data:
10/08/2023 23:06:27
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
248

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO

MANDADO Nº 510011134500

CHAVE DO PROCESSO: **156490895719**

EXECUTADO(S): **CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN**

CPF(s)/CNPJ(s): **29.688.942/0001-96**

ENDEREÇO**: PRINCIPAL, 832, USINA, ENGENHO, Quissamã/RJ - 28735000 (Comercial)**

VALOR DO DÉBITO: **R$ 1.343.964,22, 839.424,67, 168.499,66, 109.188,86, 86.910,58, 23.992,08, 186.483,87, 0,00, 15.084,22, 359.755,12, 10.359,14, 10.359,14 e 896.520,94**

CDAs: **355289598, 355289652, 357474570, 357474589, 357474597, 357474600, 357474619, 357474643, 357474627, 357474635, 357474651, 357474856 e 355289336**

O(A) DOUTOR(A) RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CONSTATE** o estado atual dos bens penhorados **descritos em anexo**, **REAVALIE** a penhora já realizada e, sendo necessário, **REFORCE** a penhora realizada até atingir o montante do débito. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido na forma da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, no Município do Rio de Janeiro, em 10/08/2023, por RODRIGO SOLEDADE PAIVA.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região **(especialmente a Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17 de dezembro de 2020)** , e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://eproc.jfrj.jus.br/, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **156490895719**.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível

no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510011134500v1** e do código CRC **991a0f09**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Data e Hora: 10/8/2023, às 23:6:27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 249

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
14/08/2023 07:45:44

Usuário:
JRJ13449 - SIRLENE TETZNER - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
249

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 250

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__248
Data:
28/08/2023 18:01:00
Usuário:
JRJ13449 - SIRLENE TETZNER - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
250

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS
PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

EXPEDIENTE: 510011134500
PROCESSO: 0002166-83.2007.4.02.5103

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 22/08/2023, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me até a Estrada Roberto Pinto Barcelos, na localizada denominada Penha, Quissama, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E A REAVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme auto em anexo. Certifico que não foi possível a identificação dos arrendatários do imóvel, eis que não moram no imóvel e não se encontravam no local. Certifico, ainda, que na sede da empresa Cia Engenho Central de Quissaman, em Quissamã, não consegui obter a relação dos ocupantes do imóvel Carabussu, sendo informada que a representação da empresa é no Rio de Janeiro, pelos advogados da empresa. Certifico que foi informado a esta OJAF que as citações/intimações da executada são feitas na pessoa da advogada Taíssa Ribeiro de Paiva Sá e do advogado Leonardo Loffler, com endereço na **Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20030-013, TEL. 21 3622-1000**, endereços eletrônicos: taissa@taunayadv.com.br e taunay@taunayadv.com.br. Assim, tendo em vista que o referido endereço se encontra localizado em outra Subseção Judiciária, DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO da empresa Cia Engenho Central de Quissaman e devolvo o presente mandado para redistribuição.

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2023.

_____
Sirlene Tetzner
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 13.449

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **SIRLENE TETZNER (JRJ13449), Oficiala de Justiça Avaliadora Federal,** em 28/08/2023 17:59:45 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C949225E5A1R20** e, se solicitado, do código CRC **77A9D36F**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

AUTO CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2023, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao mandado nº 510011134500, expedido pelo(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 0002166-83.2007.4.02.5103, em que o(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move em face de CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS, dirigi-me até a localidade denominada Penha, na Estrada Roberto Pinto Barcelos (Estrada que liga Quissamã a Praia de João Francisco, Quissama/RJ, onde, após as formalidades legais, procedi à CONSTATAÇÃO E À REAVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM PENHORADO: "Imóvel: propriedade denominada "Carabussu", situada neste Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, não foreira e fora do perímetro urbano, medindo 95 (noventa e cinco) alqueires geométricos, ou seja, 459,800ha, ou que for encontrada dentro das seguintes confrontações: frente, com diversos, confrontantes, Estrada da Praia, Antônio José Barbosa; fundos com a Estrada da Caporoca – Fleixeiras e Aristeu Ferreira da Silva; de um lado, com Aluíso Machado; e, outro lado com Ayres Vieira, atualmente por ambos os lados com Edilberto Ribeiro de Castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro, imóvel que se acha cadastrado junto ao INCRA sob o nº 513.032.018.627". Registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé.

CONSTATAÇÃO: o terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, e com gado bovino no local. O imóvel está arrendado a algumas pessoas, mas que não estavam no local. O imóvel situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco, cerca de 300m após a estação de tratamento. Há canais de irrigação inoperantes. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos, também de propriedade da empresa executada.

REAVALIAÇÃO: considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, localização da propriedade, relevo e tipo de solo, reavalio o alqueire em R$70.000,00 (setenta mil reais), totalizando R$6.650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal: _____

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 251

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
14/11/2023 15:59:37
Usuário:
JRJ13890 - SERGIO CARVALHO ROCHA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
251

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 252

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
14/11/2023 16:24:59
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
252

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO/DECISÃO

Abra-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias.

Findo o prazo sem manifestação ou manifestando-se pela concessão de prazo ou suspensão já determinada nos autos, suspendo o processo por um ano ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40,*caput*). Intime-se.

Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510011931556v1** e do código CRC **b72f808f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 14/11/2023, às 16:24:57

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 253

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
14/11/2023 16:25:02
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
253
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
27/11/2023 00:00:00
Data Final:
01/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RICARDO MAXIMO BARCELLOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 254

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__253
Data:
24/11/2023 10:22:41
Usuário:
PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
254

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 255

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__253
Data:
24/11/2023 10:22:41
Usuário:
PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
255

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº **:** 0002166-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **requerer** seja realizada a intimação do(s) executado(s) acerca do resultado da constatação e reavaliação do bem penhorado, como determinado no evento 244, atentando-se ao quanto certificado no evento 250.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 256

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
23/02/2024 20:25:45
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
256

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 257

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
29/02/2024 13:36:42
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
257

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a parte executada para se manifestar acerca do resultado da constatação/reavaliação do imóvel penhorado, em face do certificado pelo oficial de justiça no evento 250, conforme requerido pela exequente no evento 255. PRAZO: 5 dias

Após, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito. PRAZO: 5 dias

---

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012609885v2** e do código CRC **e0a9df3a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 29/2/2024, às 13:36:41

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 258

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
29/02/2024 13:36:42
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
258
Executado:
CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
12/03/2024 00:00:00
Data Final:
18/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 259

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__258
Data:
10/03/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
259

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 260

Evento:
PETICAO
Data:
12/03/2024 11:49:10
Usuário:
RJ127973 - TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA - ADVOGADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
260

TAUNAY&ROCHA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo nº 0002166-83.2007.4.02.5103

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, nos autos da execução fiscal em referência, movida pela FAZENDA NACIONAL, vem, por seus advogados, em atenção ao despacho de evento nº 257 expor a V. Exa., para ao final requerer.

1. Trata-se de Execução fiscal na qual o imóvel (Carabussu) penhorado foi reavaliado e o valor do seu alqueire passou de R$55.000,00 para R$70.000,00, ainda que exista uma valorização considerável da medida agrária, não está de acordo com o valor regional, haja vista a avaliação de outras propriedades de mesma região.

2. Ocorre que, em recentíssima avaliação, realizada em janeiro de 2023 nos autos do processo nº 0104786-28.2014.4.02.5101, a OJAF Maria Fernanda T. de Abreu avaliou o alqueire de alguns imóveis – cuja região é a mesma da propriedade a ser leiloada nestes autos - do executado em R$75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme demostrado no Auto de Penhora e Avaliação (doc.1).

3. Veja, Exa., que a diferença é considerável, sendo necessária uma aferição criteriosa e técnica que justifique a queda considerável do valor do alqueire para se evitar uma expropriação por preço vil.

4. Repita-se que, a baixa avaliação, desprovida da devida fundamentação técnica e contrária a outras recentíssima avaliação, vai impor severo

prejuízo ao executado, que poderá ter o imóvel expropriado por um valor menor do que seu valor de mercado.

5. Ante o exposto, mostra-se importante a realização de uma avaliação cuidadosa e aprofundada, sendo certo que o documento ora juntado e o fato do oficial não juntar as amostras que baseou sua avaliação, não permitem a sua homologação, logo, é necessário proceder um novo estudo para definir o valor do imóvel.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

Assinado de forma digital por TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA
Dados: 2024.03.12 11:49:10 -03'00'

Taissa Ribeiro de Paiva Sá

OAB/RJ 127.973

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, eu, Analista Judiciário - Executante de Mandados adiante assinado, compareci no endereço do mandado, Campos, em cumprimento ao mandado **510009143825** expedido pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, extraído dos autos **0104786-38.2014.4.02.5101/RJ**, em que figuram como autor **União – Fazenda Nacional** e como réus **ia Engenho Central de Quissaman e outros,** onde, após as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

Imóvel registrado no Cartório do 5º Ofício de Campos, livro 2-AR, folha 21, matrícula 12.789, com a seguinte descrição, conforme certidão de inteiro teor anexa ao presente mandado: "Imóveis situados na 54ª, antigo 12º distrito, constantes das propriedades denominadas: Taquara, Sítio Taquara, Batalhinha e parte da Fazenda Batalha, ditas propriedades que se acham em comum um e formando um só todo, e divide-se pela frente com o Rio Macabu, pelos fundos com Estrada de Ferro Leopoldina Railway, por um lado com Manoel Correa, e por outro lado com Constantino Alves da Silva e vala do Futuro, e medem 200 alqueires e 42.200m2, ou sejam 9.723.020m2, correspondente a 972 hectares, 30 ares e 20 metros quadrados" O imóvel está localizado após o Distrito de Dores de Macabu, sentido Quissamã, logo após a linha férrea que atravessa a estrada de terra que liga o Distrito à cidade de Quissamã, e vai até o limite da ponte. O imóvel é praticamente plano, composto em sua quase totalidade por pasto, está alugado para criadores de gado. O imóvel tem várias cercas e um curral. Sem construções. Sem plantações.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Considerando os valores praticados na região, localização da propriedade, avalio o alqueire em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 200 alqueires + 42.200m2, totalizando R$ 15.038.000,00 (quinze milhões e trinta e oito mil reais).

O bem penhorado ficou em poder e sob a guarda de **Dra. Taissa Ribeiro de Paiva Sá, OAB/RJ 127.973, com endereço comercial situado na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro**.

Maria Fernanda Teixeira de Abreu
OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL
Matrícula 13.190

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 261

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__258
Data:
19/03/2024 01:11:47
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
261

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 262

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
17/05/2024 22:03:43
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
262

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 263

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
13/06/2024 20:56:13
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
263

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento de nova avaliação do bem penhorado.

Decido.

Para que o imóvel penhorado possa ser alienado judicialmente é imprescindível que haja avaliação de atribuição legal do Oficial de Justiça Avaliador - OJA.

No ponto, sobressai a importância de se atentar à atribuição legal dada ao oficial de justiça pelo artigo 870 do CPC/2015:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça."

Ademais, o Laudo de Avaliação do bem penhorado deve conter todas as características possíveis para a verificação do real valor, observando-se as diferentes destinações dos bens, seja urbano, rural, empresarial, comércio, dentre outros.

Lado outro, em caso de necessidade, devidamente comprovada e conforme o regramento legal, haverá nomeação de avaliador, podendo ser o auxiliar do juízo, o que difere de pleito pericial.

Consoante artigo 1º da Lei 6.830 de 1980, bem como artigo 873 do Código de Processo Civil haverá nova avaliação se qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador, bem como se se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem ou se o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Igualmente preceitua o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830 de 1980:

"Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados".

Nesse cenário, tem-se a necessidade da fundamentação do pleito para nova avaliação.

E, com visto, na hipótese de discordância da parte executada da avaliação do auxiliar do juízo não há se falar em perícia com aplicação do artigo 480 do CPC por constituir situação facultativa e distinta.

Imprescindível que se explicite, quando do laudo, os critérios utilizados para aferição do valor e, ainda, os meios de comparação com outros bens em semelhante localidade como anúncios e propagandas.

Importante se atentar que não se nega a presunção legal de veracidade e de fé pública à certidão do auxiliar do juízo, somente se identifica a necessidade de se harmonizar os direitos em discussão, o que se dá por meio da fundamentação transparente e correspondente à conclusão do ato administrativo de avaliação.

No caso, a parte executada questiona a avaliação, sobretudo por distinta atribuição de valor em autos correlatos.

Ante o exposto, determino a expedição de novo mandado de avaliação no qual o OJA deverá justificar a atribuição final do preço dado ao bem penhorado.

Em seguida, com a reavalição, intimem-se as partes e dê-se continuidade ao evento 244.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510013460446v3** e do código CRC **5fec0849**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 13/6/2024, às 20:56:13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 264

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
13/06/2024 20:56:13
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
264
Executado:
CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/06/2024 00:00:00
Data Final:
01/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 265

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
13/06/2024 20:56:13
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
265
Executado:
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/06/2024 00:00:00
Data Final:
01/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 266

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
13/06/2024 20:56:14
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
266
Executado:
ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/06/2024 00:00:00
Data Final:
01/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 267

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
13/06/2024 20:56:14
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
267
Executado:
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/06/2024 00:00:00
Data Final:
01/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 268

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
13/06/2024 20:56:14
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
268
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
19/06/2024 00:00:00
Data Final:
25/06/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 269

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__268
Data:
18/06/2024 16:14:17
Usuário:
P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
269

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 270

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__268
Data:
18/06/2024 16:14:18
Usuário:
P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
270

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 271

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__264_265_266_E_267

Data:
23/06/2024 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
271

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 272

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__264_265_266_E_267
Data:
02/07/2024 01:16:40
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
272

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 273

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA
Data:
02/09/2024 16:43:33
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
273

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

MANDADO Nº 510014167788

CHAVE DO PROCESSO: 156490895719

VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.840.295,66 (três milhões, oitocentos e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) em 08/2024

DESTINATÁRIO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÃ, CNPJ: 29688942000196

ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL DE QUISSAMA ,832 QUISSAMÃ/RJ - CENTRO - 28735000

O DOUTOR MÁRCIO SANTORO ROCHA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **DILIGÊNCIAS** abaixo, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s) o(s) destinatário(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, **podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário (nos termos da lei)**.

FINALIDADE: (a) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada no imóvel - propriedade denominada "Carabussu", situada no Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé, **na qual o OJA deverá justificar a atribuição final do preço dado ao bem penhorado, conforme despacho em anexo**.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510014167788v3** e do código CRC **2c3c5e47**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Data e Hora: 2/9/2024, às 16:43:33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 274

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
02/09/2024 16:59:33

Usuário:
JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
274

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 275

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__273
Data:
02/10/2024 14:21:40
Usuário:
JRJ13449 - SIRLENE TETZNER - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
275

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Campos

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS

CERTIDÃO

EXPEDIENTE: 510014167788

CERTIFICO que, no dia 27/09/2024, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me até a Estrada da Praia de João Francisco, Quissama, onde PROCEDI À CONSTATAÇÃO E À REAVALIAÇÃO do imóvel penhorado, conforme auto em anexo. Certifico, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO da empresa Cia Engenho Central de Quissaman, tendo em vista que, conforme informações obtidas nas diligências anteriores, as citações/intimações da executada são feitas na pessoa da advogada Taíssa Ribeiro de Paiva Sá e do advogado Leonardo Loffler, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20030-013, TEL. 21 3622-1000, endereços eletrônicos: taissa@taunayadv.com.br e taunay@taunayadv.com.br.

Documento eletrônico assinado por **SIRLENE TETZNER, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510014462684v1** e do código CRC **a24b040c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SIRLENE TETZNER
Data e Hora: 2/10/2024, às 14:16:28

PODER JUDICIÁRIO
J U S T I Ç A F E D E R A L
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2024, eu, Sirlene Tetzner, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, matrícula 13.449, ao final assinado, em cumprimento ao MANDADO Nº 510014167788, expedido pelo(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103, em que o(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move em face de CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN E OUTROS, dirigi-me até a localidade denominada Penha, na Estrada Roberto Pinto Barcelos (Estrada que liga Quissamã a Praia de João Francisco, Quissama/RJ, onde, após as formalidades legais, procedi à CONSTATAÇÃO E À REAVALIAÇÃO do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM PENHORADO: "Imóvel: propriedade denominada "Carabussu", situada neste Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, não foreira e fora do perímetro urbano, medindo 95 (noventa e cinco) alqueires geométricos, ou seja, 459,800ha, ou que for encontrada dentro das seguintes confrontações: frente, com diversos, confrontantes, Estrada da Praia, Antônio José Barbosa; fundos com a Estrada da Caporoca – Fleixeiras e Aristeu Ferreira da Silva; de um lado, com Aluíso Machado; e, outro lado com Ayres Vieira, atualmente por ambos os lados com Edilberto Ribeiro de Castro Filho e Joaquim Bento Ribeiro de Castro, imóvel que se acha cadastrado junto ao INCRA sob o nº 513.032.018.627". Registrado no livro 2-H, folha 113, matrícula 1.514 do Cartório do 3º Ofício de Macaé.

CONSTATAÇÃO: O imóvel situa-se do lado esquerdo da rodovia que liga a cidade de Quissamã à Praia de João Francisco, cerca de 300m após a estação de tratamento de água da Penha. Não existem marcos visíveis entre o imóvel ora constatado e os demais imóveis vizinhos. O terreno é plano, arenoso, coberto por pasto nativo, e com gado bovino no local. Não havia nenhuma pessoa no imóvel. Esta OJAF não teve acesso ao interior da propriedade, que sempre se encontra fechada. Contudo, por se tratar de terreno plano, da rodovia pode-se avistar grande parte do imóvel, onde existem algumas construções, em aparente mal estado, usadas como curral.

REAVALIAÇÃO: Os valores do alqueire de terras em pasto destinado a criação de gado bovino sofreram pouca variação desde a última avaliação. Considerando os valores praticados no mercado imobiliário da região, a localização da propriedade, relevo e tipo de solo, o alqueire pode ser reavaliado em R$75.000,00 (setenta e cinto mil reais), totalizando a reavaliação em R$7.125.000,00 (sete milhões e cento e vinte e cinco mil reais).
Observação1: Esta OJAF não localizou corretores que estivessem atuando na venda de imóveis na localidade. Entretanto, conseguiu contato com "divulgador" de ofertas

imobiliárias, que afirmou ser o preço do alqueire praticado na região, para imóveis nas condições daquele penhorado nestes autos, na casa de R$75.000,00.
Obervação2: O imóvel tomado como paradigma no pedido de reavaliação que gerou a presente diligência fica localizado há mais de 15 quilômetros, em outro Município (Campos dos Goytacazes).
Observação3: Ressalto que a avaliação anterior estava nos exatos termos dos preços praticados à época na localidade, conforme pesquisas realizadas no mercado imobiliário, conforme praxe em todas as diligências deste tipo, realizadas por esta OJAF, estando a atualização de valor ora apontada dentro da perspectiva de aquecimento econômico regional.
Obervação4: link de anúncio de imóvel rural de 33 alqueires em Quissamã: https://rj.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/terrenos/maravilhosa-fazenda-a-venda-em-quissama-com-3-alqueires-1337786599?utm_medium=shared_link.

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 276

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
03/12/2024 13:57:08
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
276
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/12/2024 00:00:00
Data Final:
11/12/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 277

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__276
Data:
04/12/2024 16:17:33
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
277

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 278

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__276
Data:
04/12/2024 16:17:34
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
278

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **o da consulta anexa**.

Pelo exposto, pede deferimento.

Ricardo Máximo Barcellos
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 279

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
13/03/2025 12:46:36
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
279

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 280

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
18/03/2025 10:35:50
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
280

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Antes de analisar o requerido pela exequente, dê-se vista à parte executada para ciência dos documentos juntados ao evento 275. PRAZO: 5 dias

Após, voltem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015687946v3** e do código CRC **bf1f88e2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 18/03/2025, às 10:35:50

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 281

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
18/03/2025 10:35:51
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
281
Executado:
CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
31/03/2025 00:00:00
Data Final:
04/04/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 282

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__281
Data:
28/03/2025 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
282

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 283

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__281
Data:
05/04/2025 01:06:08
Usuário:
SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES - SISTEMA EPROC
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
283

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 284

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
24/04/2025 10:28:04
Usuário:
JRJ14284 - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
284

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 285

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
24/04/2025 12:59:29
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
285

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I, 6º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8605 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
EXECUTADO: ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
EXECUTADO: EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
EXECUTADO: LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de propriedade da executada.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 278, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que constar do laudo de avaliação lavrado por oficial de justiça.

Determino a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 01 ano, para melhor prática cartorária.

Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015 (5 dias).

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015963381v2** e do código CRC **56bac440**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 24/04/2025, às 12:59:29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 286

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/04/2025 12:59:29
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
286
Executado:
CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/05/2025 00:00:00
Data Final:
12/05/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 287

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/04/2025 12:59:30
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
287
Executado:
EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/05/2025 00:00:00
Data Final:
12/05/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 288

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/04/2025 12:59:30
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
288
Executado:
ESPOLIO JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/05/2025 00:00:00
Data Final:
12/05/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 289

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/04/2025 12:59:30
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
289
Executado:
LOURENCO CARNEIRO DE ALMEIDA PEREIRA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
06/05/2025 00:00:00
Data Final:
12/05/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, TAISSA RIBEIRO DE PAIVA SA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 290

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/04/2025 12:59:31
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
290
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
28/04/2025 00:00:00
Data Final:
05/05/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RICARDO MAXIMO BARCELLOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 291

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__290
Data:
25/04/2025 18:36:06
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
291

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 292

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__290
Data:
25/04/2025 18:36:06
Usuário:
P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
292

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL)**,** por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência acerca da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 293

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__286_287_288_E_289

Data:
04/05/2025 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
293

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 294

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__286_287_288_E_289
Data:
13/05/2025 01:18:21
Usuário:
SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES - SISTEMA EPROC
Processo:
0002166-83.2007.4.02.5103/RJ
Sequência Evento:
294